Pe ANTÓNIO VIEIRA

OBRAS ESCOLHIDAS

PREFÁCIOS E NOTAS
DE ANTÓNIO SÉRGIO
E HERNÂNI CIDADE

VOLUME V
OBRAS VÁRIAS (III)

LIVRARIA SÁ DA COSTA
EDITORA

Pe. ANTÓNIO VIEIRA

·OBRAS ESCOLHIDAS· VOL. V

OBRAS VÁRIAS (III)

COLECÇÃO DE CLÁSSICOS SÁ DA COSTA
Pe ANTÓNIO VIEIRA
OBRAS
ESCOLHIDAS
PREFÁCIOS E NOTAS
DE ANTÓNIO SÉRGIO
E HERNÂNI CIDADE
VOLUME V
OBRAS VÁRIAS (III)
LIVRARIA SÁ DA COSTA
EDITORA
LISBOA

P.^e António Vieira

OBRAS ESCOLHIDAS

COLECÇÃO DE CLÁSSICOS SÁ DA COSTA

Autores portugueses Autores estrangeiros

À venda:

- SÁ DE MIRANDA — Obras completas, *2 volumes*
- F. MANUEL DE MELO — Cartas Familiares, *selecção*
- JOÃO DE BARROS — Panegíricos
- TOMÁS A. GONZAGA — Marília de Dirceu e mais poesias
- DESCARTES — Discurso do Método, Tratado das Paixões da Alma
- DIOGO DO COUTO — O Soldado Prático
- FREI LUÍS DE SOUSA — Anais de D. João III, *2 volumes*
- HOMERO — Odisseia, *2 volumes*
- FREI ANTÓNIO DAS CHAGAS — Cartas Espirituais, *selecção*
- M.me DE SÉVIGNÉ — Cartas Escolhidas
- ANTÓNIO FERREIRA — Poemas Lusitanos, *2 volumes*
- HEITOR PINTO — Imagem da Vida Cristã, *4 volumes*
- FRANCISCO RODRIGUES LOBO — Poesias, *selecção*
- MARQUESA DE ALORNA — Poesias, *selecção*
- MARQUESA DE ALORNA — Inéditos, *selecção*
- FILINTO ELÍSIO — Poesias, *selecção*
- LA BRUYÈRE — Os Caracteres
- AFONSO DE ALBUQUERQUE — Cartas, *Selecção*
- FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA — Cartas, *selecção*
- GIL VICENTE — Obras Completas, *6 volumes*
- BOCAGE — Poesias, *selecção*
- AMADOR ARRAIS — Diálogos
- HOMERO — Ilíada, *3 volumes*
- JOSÉ DA CUNHA BROCHADO — Cartas, *selecção*
- DIOGO DE PAIVA DE ANDRADA — Casamento Perfeito
- FRANCISCO RODRIGUES LOBO — Corte na Aldeia
- JOÃO DE BARROS — Décadas, *selecção, 4 volumes*
- DIOGO BERNARDES — Obras Completas, *3 volumes*
- CANCIONEIRO DA AJUDA — *volume I*
- CAMÕES — Obras Completas, *volumes*
- FREI LUÍS DE SOUSA — Vida de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, *3 volumes*
- DIOGO DO COUTO — Décadas, *2 volumes*
- HOMERO — Poemetos e Fragmentos
- FONTES MEDIEVAIS DA HISTÓRIA DE PORTUGAL — *volume I*
- LUÍS A. VERNEY — Verdadeiro Método de Estudar — *volumes I, II, III e IV*
- BERNARDIM RIBEIRO — Obras Completas, *2 volumes*
- P.e ANTÓNIO VIEIRA — Obras Escolhidas — *volumes I a V*

A seguir:

- P.e ANTÓNIO VIEIRA — Obras Escolhidas — *volume VI*
- LUÍS A. VERNEY — Verdadeiro Método de Estudar — *volume V e último*

Cada volume 25$00 — Tiragem especial de 100 ou 200 exemplares, numerados e rubricados, 90$00

COLECÇÃO DE CLÁSSICOS SÁ DA COSTA

•

P.ᵉ António Vieira

OBRAS ESCOLHIDAS

---

com prefácio e notas de
António Sérgio
e **Hernâni Cidade**

•

VOLUME V
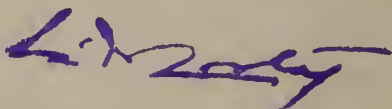
OBRAS VÁRIAS (III)

EM DEFEZA DOS ÍNDIOS

LIVRARIA SÁ DA COSTA — EDITORA
Rua Garrett, 100-102 LISBOA

PREFÁCIO

Vão incluídos neste volume todos os escritos que foram desordenadamente publicados nas Obras Várias *e nas* Obras Inéditas *da ed. de 1853-1857. Acrescentámos-lhes, porém, a* Resposta aos Capítulos que deu contra os Religiosos da Companhia em 1662 o procurador do Maranhão Jorge Sampaio, *porque, constituindo peça importantíssima para o juízo a fazer sobre a actividade missionária da Companhia de Jesus no Brasil, não corre em publicações portuguesas e é necessário consultar em raras Bibliotecas a* Chorographia historica, chronologica, genealogica, nobiliaria e politica do Brasil, *que em 1859 publicou A. J. de Melo Morais.*

Os primeiros escritos insertos neste volume, explica-se em nota a razão por que, não obstante a oposição de doutrina no paralelismo do articulado, foram ambos publicados como de Vieira. Para os reconhecer — um deles

como o projecto dos colonos para a modificação das relações com os indígenas e outro como o parecer, ora desdenhoso ora irritado, de Vieira — bastou aproximá-los pelo assunto e pela cronologia, na lógica organização do volume.

Alguns escritos de Vieira só poderiam adquirir claro sentido, quando, para além do conhecimento dos acontecimentos que os provocaram, fossem conhecidos os escritos a que respondiam. Por isso nos não furtámos ao trabalho de os resumir, para o que foi necessário exumá-los da sombra dos arquivos. Felizmente que não faltam esses códices. Vieira foi o homem que mais interessou os seus contemporâneos, ou pelo entusiasmo com que os comovia ou pelas irritações que lhes provocava. Daí o empenho de lhe difundir e perpetuar, em cópias várias, quanto fosse ou parecesse de sua autoria e quanto o tomasse como assunto.

Se o volume anterior desta colecção nos oferece o belo espectáculo do jesuíta contra a Fortaleza do Rossio, cuja cega intolerância arruinava material e moralmente a Pátria, talvez não tanto pela fogueira e pela masmorra, como pela sistematização e perpetuação do fanatismo insociável, não comoverá

este menos o nosso interesse, porque é o combate do missionário em prol dos Índios, vítimas do egoísmo dos colonos.

Mas este volume não interessa apenas do ponto de vista da rica personalidade de António Vieira; esclarece de viva luz as nossas relações com os indígenas brasílicos, documenta abundantemente o juízo imparcial que se queira formular sobre o valor da nossa capacidade de assimilação do selvícola. Assistimos, dir-se-ia como testemunhas presenciais, ao combate entre o colono e o missionário, entre os duros e desumanos interesses económicos e os altos ideais da Religião e da Cultura. Igualmente se nos deparam os quadros tenebrosos da escravatura e da caça desenfreada às peças *com que era preciso fornecê-la, ao lado das cenas do patriarcalismo cristão, comovidas de simpatia humaníssima, que tão eloquentemente explicam os resultados positivos, manifestos no mundo que criámos por todo o Ultramar, desse encontro das forças de construção e destruição que dinamizam a natureza humana. É raramente que entrevemos tais cenas, na verdade, mas não faltam, como se verificará, se com atenção se lerem estas páginas, aliás de vigoroso libelo.*

E, acima de tudo, impressiona a legislação

com que o escol dirigente da Nação procurou acautelar de todas as tropelias dos egoísmos a obra de assimilação do Indígena. Por essa admirável expressão do princípio cristão da igualdade das raças e dos direitos fundamentais que dele derivam, se procurava impor, nas relações entre o Branco e o Ameríndio, o tratamento que em tal princípio se inspirasse. Aceita-se ainda uma fatalidade social de que não fôramos os criadores nem éramos os únicos a praticar — a escravatura. Mas tenta-se reduzir-lhe o âmbito, estreitando as condições da sua permissão: Só podiam ser escravos os indígenas aprisionados em guerra justa ou os que, já presos em cordas para ser comidos, fossem libertos.

Não seria preciso que Vieira mostrasse, tão circunstanciadamente como o faz nas «Informações sobre o modo como foram tomados e sentenciados por cativos os Índios do ano de 1655 *(Pg. 33-71), os processos por que as providências do governo eram sofismadas e anuladas em seus efeitos, pois* a priori *o podemos conceber. Importa, porém, acentuar que tal legislação estava em vigor e houve missionários e governadores que diligentemente procuraram aplicá-la, infligindo sanções rigorosas aos que a transgrediam. Assim, a doutrina*

tinha o apoio da lei, ou seja, o escol dirigente colaborava com o escol espiritual na obra de superação dos egoísmos ancestrais, na luta da razão da minoria contra os instintos da quase totalidade dos senhores, *e aqui e além, através das próprias queixas do missionário, sentimos a alegria da vitória nesse ingente e teimoso esforço de humanização do Branco, na assimilação do homem de cor.*

Reduzidos os escravos pela legislação inspirada pelo direito e pela moral vigentes, os indígenas considerados forros *não ficavam por tal circunstância isentos de coacção. Era ela compreensível como condição de assimilação, pela catequese e pelo trabalho, do selvícola esquivo e preguiçoso, irrequieto e antropófago, que no Interior vivia* à ponta da seta, *que lhe dava, para se alimentar, a caça e o prisioneiro de guerra. Era preciso com ele criar a riqueza colectiva na terra dura e hostil, ir preparando a futura grandeza e esplendor duma grande Pátria de Além-Mar.*

A lei preceituava que se descessem *por meios persuasivos os habitantes livres da selva para as aldeias onde, sob a direcção espiritual dos missionários, a Igreja aumentasse o número dos fiéis, o rei o número dos vassalos e o colono o número dos serviçais. A estes toda-*

via ficava garantido o poder, durante seis meses do ano, tratar de suas lavras e famílias.

Descer-se-iam os indispensáveis às necessidades da mão-de-obra. Aos que ficavam distantes, na liberdade do sertão, como os da serra de Ibiapaba, iriam os missionários catequizá-los na religião e na moral superiores do Branco, e esta obra de paciência, persistente e abnegada, é a que o leitor pode surpreender na Relação da Missão à serra de Ibiapaba *(72-134).*

Aí se mostra quanta paciência e quanto sacrifício, desde a preparação do catequista pela normal e obrigatória aprendizagem das línguas indígenas, aos perigos do missionário isolado e indefeso junto do bárbaro suspicaz e instintivo, quanta renúncia a todos os bens, incluindo o da própria vida, que ampla capacidade de simpatia fraternizadora e abnegada, eram impostos pelo Ideal transcendente que a todos iluminava e aquecia — o Ideal que proporciona ao nosso inquieto e pugnaz lutador, ao sociabilíssimo frequentador de ambientes palacianos e cortesãos, as suas horas de mais fundo e calmo júbilo!

Os resultados são de morosidade que mais de uma vez deverá ter parecido desesperante, como Vieira o exemplifica na bela alegoria

da estátua de mármore e da estátua de murta: A primeira custa a fazer, pela resistência da matéria, mas, depois de feita, não é necessário que lhe ponham mais a mão; «a de murta é mais fácil de formar, pela facilidade com que se dobram os ramos; mas é necessário andar sempre reformando e trabalhando nela, para que se conserve. Se deixa o jardineiro de assistir, em quatro dias sai um ramo que lhe atravessa os olhos; sai outro, que lhe decompõe as orelhas; saem dois, que de cinco dedos lhe fazem sete; e o que pouco antes era homem, já é uma confusão verde de murtas». (Sermão do Espírito Santo, pregado no Maranhão a Missionários). Porque ele assim o afirma, não deixaremos de dar a nossa adesão a quanto nos diz sobre o que se obteve nos índios de Ibiapaba, e que o leitor pode ver nas páginas 118-119.

Infelizmente, há na nossa expansão colonizadora, como na dos povos que a realizaram e estão realizando, o reverso da medalha... Ao lado do clérigo idealmente desprendido de interesses que não sejam os espirituais, vive o colono, sobretudo atento aos interesses do

seu cofre, da sua dispensa, do seu relevo social, e aos primeiros apenas sensível, na medida em que eles possam servir estes últimos. Daí as divergências, as violentas oposições, por vezes, como as que o leitor pode ver da página 135 a 178. Vieira faz aos colonos, na Resposta *às acusações que contra os jesuítas eles mandam um procurador apresentar à Corte, o libelo formidável que não podemos crer seja muito exagerado, contra as suas sevícias na caça e no tratamento do escravo.*

Negociantes brancos andam pelo interior a perverter o Indígena, vendendo-lhe bebidas alcoólicas, ou a extorquir-lhe, pela violência ou pela fraude, pelas várias formas como com ele negoceiam, quanto apetece ao egoísmo rapace. Nas entradas pelos sertões praticam-se as abominações profligadas a cada passo. As opressões e latrocínios contra as leis divinas e humanas afugentam o Índio, que deixa desertas as aldeias mais acessíveis ao assalto do caçador de escravos. *E arrepia a leitura da página 279, espécie de súmula de atrocidades...*

Mas é o próprio Vieira que, no mesmo libelo, nos dá a explicação, se não a justificação, dessas barbáricas explosões do instinto. É ler quanto nos diz sobre as causas que concorrem

para a pobreza que no colono, do Maranhão como do Pará, assim exaspera em brutal atropelo de todas as leis moderadoras a sua necessidade de trabalho indígena, deficientíssimo. A natureza hostil da terra, que não dá o necessário à sustentação do seu habitador, em geral gente mal preparada de recursos, sem iniciativas nem diligências que lhes pudessem suprir, e bem mais numerosa do que o permitia a pobreza do meio físico. Número de «religiosos e conventos desproporcionados à limitação da terra». Depois, a completar as deficiências do Branco, as deficiências difìcilmente remediáveis do Indígena: é «todo o serviço dos moradores daquele Estado com índios naturais da terra, os quais por sua natural fraqueza, e pelo ócio, descanso e liberdade em que se criam, não são capazes de aturar por muito tempo o trabalho em que os Portugueses os fazem servir, principalmente o das canas, engenhos e tabacos, sendo muitos os que por esta causa contìnuamente estão morrendo; e còmo nas suas vidas consiste toda a riqueza e remédio daqueles moradores, é mui ordinário virem a cair em pouco tempo em grande pobreza os que se tinham por mais ricos e afazendados; porque a fazenda não consiste nas terras, que são comuns, senão nos frutos da

indústria com que cada um as fabrica, e de que são os únicos instrumentos os braços dos Índios».

«Esta mesma quebra e incerteza das fazendas se experimentou e padeceu em todas as partes do Brasil, enquanto nos princípios de suas conquistas se serviram sòmente com Índios, até que com este desengano se resolveram a fabricar suas fazendas com os escravos mandados vir de Angola, que é gente por sua natureza serviçal, dura e capaz de todo o trabalho, e que o atura e vive por muitos anos, se a fome e o mau trato os não acabam. Nem no Estado do Maranhão haverá remédio permanente de vida, enquanto não entrarem na maior força do serviço os escravos de Angola, como no mesmo Estado experimentaram já aqueles que têm alguns.» (Pág. 298--299).

É esta situação que move ao apoio das reclamações dos colonos as outras ordens religiosas. Contra elas dispara Vieira os seus tiros mais certeiros. Não deve andar longe da verdade o quadro em que nos descreve o que se passou na Junta chamada a pronunciar-se sobre a legitimidade ou ilegitimidade dos cativeiros de 1655, com que se pretendeu acudir às necessidades da população colonial. O Pro-

vincial do Carmo e o Comissário das Mercês votaram pela validade do cativeiro dos Índios, porque, sendo legìtimamente cativos os tomados em guerra justa, todas as guerras que há entre os índios do Maranhão são justas... O Custódio de Santo António, em reforço, argumentou que, sendo doze as causas das guerras justas, era impossível que entre tantas não tivessem os aprisionadores alguma a justificar o cativeiro. «Houve quem lhe respondesse — e já se deixa ver que foi Vieira quem respondeu — que, se as causas da guerra justa eram doze, as causas da guerra injusta eram vinte e quatro, e que, se havia razão para se cuidar que teriam alguma causa das primeiras, por serem muitas, porque a não haveria também para se cuidar que teriam alguma causa das outras, pois eram mais?» (Pág. 63).

Em tudo isto se sente, da parte de Carmelitas, Merceanos, Antoninos, o fácil sacrifício da doutrina evangélica, tanto como da ordem real, às gritantes reclamações duma população que precisava de muitos mais escravos do que o que dentro da legislação vigente lhe poderiam ser fornecidos. E é o desejo de conciliar estas conclusões da observação das realidades com as premissas ideais da doutrina

evangélica e da lei decretada na Metrópole, que os faz cair nos ilogismos a que a dialéctica fulminante de Vieira dá irrefragável evidência.

Não poupa Vieira a esses e a outros religiosos às cortantes chicotadas da sua crítica. Nem dos arraiais do anticlericalismo se terão disparado doestos mais vigorosos do que este: «Os púlpitos e confessionários foram no Maranhão os baluartes de que maior guerra se fez à verdade e a Cristo...» (Pág. 245).

Os homens talhados para a acção e para a luta, pela própria necessidade de se justificar, exageram por inconsciente impulso os motivos que os dinamizam. Mas, neste caso ao menos, não duvidemos do relato de Vieira. Era fatal que a pressão inexorável do económico animasse os mais... realistas *à atitude a que dá expressão a conhecida fórmula:* Il y a des arrangements même avec le Ciel...

É preciso, todavia, dizer que com os próprios companheiros da sua ordem Vieira acabou por estar em desacordo, na questão que lhe foi posta sobre os índios de S. Paulo. Ele formula o seu parecer em 1694, a 3 anos da morte. Desprendido do Mundo e já quase a despedir-se da vida, compreende-se consentisse que chegassem às últimas consequências,

sem a preocupação de os constranger às necessidades da vida prática, os princípios de igualdade de raças por que sempre se batera. Ele escreve, a respeito do modo como se tentava, por novos processos de administração, explorar os índios da região de S. Paulo: «Não é violência que se o índio, senhor da sua liberdade, fugir, o possam lìcitamente ir buscar e prender, e castigar por isso? Não é violência que, sem fugir, haja de estar preso e atado, não só a tal terra, senão a tal família? Não é violência que, morrendo o administrador ou pai de família, hajam de herdar os filhos a mesma administração e repartirem-se por eles os índios? Não é violência que se possam dar em dote nos casamentos das filhas? Não é violência que, não tendo o defunto herdeiros, possa testar da sua administração, ou entre vivos fazer trespasso dela a outro, e que experimentem e padeçam os índios em ambos os casos, o que sucede na diferença dos senhores aos escravos? Não é violência que, vendendo-se a fazenda do administrador, se venda também a administração, e que os índios com ela, posto que se não chamem vendidos, se avaliem a tal e tal preço por cada cabeça? Não é violência, enfim, que, importando a um índio, para bem de sua cons-

dos senhores e dificultava até a economia dos mais modestos, tudo isso implicava a força dum pensamento que, longe de aderir à realidade concreta, apenas se esforça por levá-la de vencida, quando injusta, apressando com veemente dinamismo a morosa evolução normal das coisas e das pessoas. E se, na progressão do seu libérrimo voo, este pensamento, que apenas à própria lógica dos princípios sabe obedecer, encontra o que julga constituir promessas divinas, *como não há-de rir dos pobres obstáculos que a norma humana parece opor às determinações do Alto?*

Daí a ligação, em Vieira, do defensor dos Judeus e do Padre grande *dos Índios, com o utopista do Quinto Império. Em todos eles esta atitude fundamental: certo desprezo pelas limitações do real, uma plena confiança na força criadora dos princípios humanos, quase tanto como nas profecias que julgava divinamente inspiradas.*

É próprio do político chamado realista o adaptar as providências às realidades com tão respeitosa cautela, que as deixa intactas. Por isso elas ficam e o nome dele apenas lembrará, enquanto não esquecer a efémera necessidade a que deu satisfação oportunista. Cria, porém, para perpetuidade dos tempos aquele

a quem uma grande fé aguça a visão e a torna capaz de surpreender, na realidade de hoje, em potência a realidade de amanhã, e não esmorece no esforço para vencer as resistências que ela oferece às próprias transformações que esboça. Vieira acreditou com toda a sua fé nas possibilidades morais e sociais do selvícola e não duvidou da capacidade de simpatia humanizadora e fraternizadora de muitos dos que o exploravam. Entre os próprios senhores dos índios de S. Paulo, como do Maranhão e Pará, as verificou e declara existentes (vid. pág. 175 e 355). Por isso, apesar da fascinação que sobre ele exerciam as glórias que o mundo lhe misturava às decepções com que o fere, ele frui em plenitude, na evangelização de brancos, acobreados e negros, a alegradora certeza de contribuir para a criação dum mundo. Exerce — declara-o ele — em certa medida, as potências de Deus por excelência — formando almas. E da larga sementeira que a sua grande fé e dos seus pares lançou à vasta terra de Santa Cruz é que resultou a magnífica floração e frutescência espiritual da Pátria irmã de Além-Atlântico.

⁂

Mas o livro que se vai ler, não interessa apenas pelo muito que nos diz da larga e funda humanidade de Vieira ou das grandezas e misérias das nossas relações com as raças ultramarinas que dominámos. É também, do ponto de vista literário, um livro que, na obra de Vieira, tem a singularidade de uma forma determinada pelo quase exclusivo sentido da acção que o suscita. Não há nele meia dúzia de páginas destinadas a mero gozo estético. Todas foram escritas com objectivos pragmáticos: — a crítica rápida de projecto, prática ou procedimento que julga condenável; a defesa contra acusações que o feriam como missionário e como homem; o relato de acto da vida oficial ou de acção apostólica que muito para efeitos práticos importe conhecer; a exposição oportuna de uma queixa ou de uma reclamação de circunstância. Em tudo isto o grande prosador tão pouco se embaraça com o simile *bíblico como com a alegoria naturalista, e o próprio arranjo da forma é o que mais espontâneo surge da emotividade suscitada ou da inteligência em acção. Importa ser vivo e breve, contundente e insinuante, preciso quanto seja possível, ágil na defesa*

como no ataque, natural, nu de retórica, como todos quantos têm a máxima confiança na verdade da sua causa e o anseio frenético de ir direito ao fim.

Há páginas — e por exemplo as 277 e 288 — em que sentimos estremecer pena de jornalista de combate; sob o acicate do imediato, ganha a frase movimento em que repercute a própria vibração dos nervos que a indignação excita — e a eficiência subjugadora é directa e absoluta.

Se o estilo, definido como artístico arranjo da expressão, ergue o artista entre o escritor e quem o lê, nestas páginas sentimos o contacto directo com a presença humana de António Vieira. E é assim mesmo que ele nos empolga, aberto, espontâneo, natural, com seus excessos de paixão, suas contradições, sua agilidade em defesa e ataque nem sempre de perfeito respeito pela verdade, seu poderoso bulício vital — que não suporta os espartilhos de filigrana, os mesurados ademanes, o engomado, os refolhos, os bonitos da retórica do tempo.

HERNÂNI CIDADE

PARECER SOBRE A CONVERSÃO E GOVERNO DOS ÍNDIOS E GENTIOS

feita pelo P.e António Vieira, a instância do Dr. Pedro Fernandes Monteiro

NOTA DO EDITOR

Os dois escritos que inserimos nestas primeiras páginas, um em corpo dez e outro em corpo oito, são ambos atribuídos a Vieira na edição de 1856-7. O facto de vir o primeiro nas *Obras várias* e o segundo nas *Obras inéditas,* dificultou o confronto a leitores atentos como Lúcio de Azevedo, ao ponto de não reconhecerem que o articulado de ambos perfeitamente se corresponde — ao mesmo tempo que diametralmente se opõe, o que bem manifesta que não podem ter o mesmo autor.

Do *Parecer,* que constitui o texto, é conhecida a história. Vieira tinha vindo em 1655 à Metrópole, pelas razões que expõe no célebre *Sermão da Sexagésima,* no mesmo ano pregado perante a corte. *Ecce exit qui seminat seminare.* E alegoriza: *Achara o semeador o campo tomado; armaram-se contra ele os espinhos; levantaram-se contra ele as pedras; haviam-se-lhe fechado os caminhos.* E como o trigo, também os semeadores haviam sido *mirrados, afogados, pisados.* Por isso vinha *buscar alguns instrumentos com que alimpar a terra das pedras e dos espinhos,* mas vinha com a rapidez do raio e do corisco, de modo que bem se podia dizer que não tornava a casa, antes, como o lavrador empenhado na sementeira, continuava no campo.

E, na verdade, conseguiu o diploma legal com que ele cria pôr cobro na cruel exploração a que o colono sujeitava o Índio caçado na selva, nas expedições que chamavam *entradas.*

Forjara o jesuíta o decreto, mas fora discutido e aprovado como consta da página 36. Levara-o para o Maranhão e Pará André Vidal de Negreiros, a quem D. João IV galardoara, nomeando-o governador daquele Estado, o heroísmo com que, em colaboração com João Fernandes Vieira, libertara Pernambuco da ocupação holandesa. Vieira partiria pouco depois. Houve de vencer os obstáculos que se opunham à sua saída da Corte, obstáculos postos pelo Rei e pela própria Companhia, mas vencidos por uma vontade fortalecida pela necessidade de coerência de que lhe dependia o prestígio, além dos motivos a que se refere na *Carta a um Padre da Companhia de Jesus*, de 16 de Abril de 1655, publicada no 1.º vol. das *Cartas*, da ed. de Lúcio de Azevedo.

Os representantes dos colonos que do Brasil tinham vindo para neutralizar a acção de Vieira na defesa dos Índios, queimaram pela sua causa os últimos cartuchos. É para a exposição com que procuraram atenuar certos pontos do diploma régio que Vidal de Negreiros ia aplicar, que foi solicitado o *Parecer* do jesuíta, a seguir inserto. A exposição criticada é a que publicamos em corpo oito, e que erradamente tem sido atribuída a Vieira. Confronte o leitor os artigos a que damos disposição tipográfica que facilite o trabalho, e sentirá mais de uma vez mordentes os juízes de Vieira contra soluções... de que por desatenção o fizeram responsável.

Este negócio foi apresentado a Sua Majestade de tal maneira, que o obrigou a que com madura consideração se passasse a provisão primeira; e achando-se que ainda não estava exacta, se apertou
5 com os escolhidos do Reino e com os mais experimentados das partes do Brasil, e ventilado, resultou a última lei e provisão, regimento e ordens de Sua Majestade, dadas ao Governador André Vidal de Negreiros.

8-9. André Vidal de Negreiros fora, com João Fernandes Vieira, o heróico promotor da rebelião de Pernambuco contra o domínio holandês, a que o movimento conseguiu

O papel que se oferece não dá nenhuma nova notícia do substancial desta matéria, e o que aponta de bem em alguns capítulos, tem Sua Majestade mandado prover na dita última lei, ordens e regi- 5 mento.

E antes de tudo advirto que o remédio último que há para a conservação e aumento das capitanias do Grão-Pará e Estado do Maranhão, consiste em que inviolàvelmente se guarde a lei e ordens de 10 Sua Majestade e se não admita meio algum que mude a substância de algum seu fundamento; e sòmente se há-de olhar para aqueles meios que dispuserem a guarda inteira delas, para com maior perfeição se executarem. E suposto este papel fala 15 do geral dos Índios (cousa diferente da que trato, que ainda que é a mesma na qualidade, se distingue na disposição da terra, serventia e outras comodidades do grande e fértil rio das Amazonas), sem embargo disso, e com as largas notícias da muita 20 parte de terra que tenho andado no Brasil, o tempo que servi a Sua Majestade e, de presente, as que adquiri no sertão do rio das Amazonas, e por obedecer ao Senhor Dr. Pedro Fernandes Monteiro, irei tomando os capítulos do papel e respondendo- 25 -lhe.

---

pôr termo. Vieira, que dele falava com menos respeito, quando se discutiu a entrega daquele estado à Holanda, tece-lhe, como governador, os mais altos elogios, pelo modo como procurou, no Maranhão e Pará, realizar a política que a D. João IV inspirava Vieira, quanto à conversão e tratamento dos Índios.

23. Pedro Fernandes Monteiro era homem de grande valimento junto de D. João IV. Desempenhou as funções de seu secretário, juiz de Inconfidência, procurador da Fazenda e juiz das Contas do Reino e Casa. É frequentemente que Vieira se lhe refere.

Sobre o modo com que se há-de governar o gentio que há nas aldeias.

NO TEMPORAL

1.° Em o Brasil por muitas vezes se deram capitães portugueses às aldeias e depois se lhes tiraram por muitos e justos respeitos; e um deles era por pedirem aos moradores que iam buscar índios para
5 seu serviço, mais dinheiro por lhos darem, do que se dava aos mesmos por seu trabalho. A cabeça nas aldeias é o índio principal de cada uma, e de haver outro superior nelas (tirado o seu pároco, na forma das ordens de Sua Majestade) resulta
10 maior carga e danos irreparáveis aos Índios; porque estes miseráveis não tiveram até o presente maiores inimigos, nem mais comuns, que os mesmos capitães.

2.° Se a proposta deste segundo capítulo se guar-
15 dasse, assistindo na aldeia português, que não haja de tirar nenhum proveito mais do que se estivera fora dela (é um impossível), não haverá quem queira

---

Modo como se há-de governar o gentio que há nas aldeias do Maranhão e Grão-Pará

NO TEMPORAL

1.° Terão cabeça secular a que todos obedeçam no temporal; e este, ou seja um dos mesmos índios, ou pessoa branca escolhida pelo Governador ou Capitão-Mor do distrito, com voto também da câmara da cidade ou vila, em cuja jurisdição estiverem.

2.° Este capitão ou principal não fará com os Índios lavouras próprias, salvo observando a mesma regra na distribuição dos Índios que com os mais moradores se

---

No título: *No temporal* significa *nas coisas que não são de ordem espiritual, como as que dizem respeito à formação moral e religiosa.*

aceitar ocupação tão estéril; e pelo mesmo caso que a aceitasse, havia de ser pelo efeito preciso de maiores lucros, o que ficava sendo danoso aos Índios, como dantes; e a isto há pouco que res-
5 ponder.

3.°, 4.° e 5.° Os meios que se exprimem no regimento de Sua Majestade são únicos para conseguir o que apontam estes capítulos, e o tenho por impossível fora daqueles termos.

10 6.° Está determinado por excelente modo na lei de Sua Majestade; nem o que aponta este 6.° capítulo podia ser sem grandes descontos, como a experiência tem mostrado. Quanto mais que, para haver em cada aldeia do Grão-Pará um português, era
15 necessário ocupar todos os moradores, que não chegam naquelas capitanias a trezentos.

7.° Esta ordem é obrigação do pároco dá-la; e como isto topa sòmente no sustento, é certo não

---

usar, não acudindo primeiro às suas lavouras com os índios que às dos outros moradores, e lhes pagará seu trabalho, como os mais fizerem.

3.° Para que não haja engano de alguma parte do que se há-de dar a cada índio, se fará por ordem da Câmara com preço certo do que em prémio do seu trabalho a cada um dos índios se há-de dar por dia e semana, mês ou ano.

4.° Obrigarão aos Índios a que façam próprias lavouras, quando virem ser necessário para seu sustento, para que lhes não faltem mantimentos em todo o tempo, não o gastando todo em empreitadas alheias.

5.° Será igual na distribuição dos Índios com os moradores brancos, que não ajudem mais a uns que a outros, por respeitos particulares, para que se evitem queixas.

6.° E para que em tudo se guarde justiça e igualdade, não ordenará o tal capitão cousa alguma das sobreditas, e das mais que tocam ao governo, sem conselho e parecer do religioso missionário que na dita aldeia assistir.

7.° Obrigará aos Índios que administrem o sustento de

falta aos padres que assistem nas aldeias, porque os Índios lho trazem; e em falta disso, eles lho mandam buscar, e claro é o devem mandar com a ordem filha do amor e caridade, com que têm obrigação
5 de os tratar.

8.º Os Índios nas aldeias guardam as leis dos Portugueses; e como pode ser que nenhuma pessoa particular faça o que toca ao príncipe sòmente, se ainda esse, quando dá leis, o faz por meio de muitos e mui
10 escolhidos ministros?

9.º Supõe que os Índios se não castigam, o que é errado; porque todas as aldeias têm seu tronco, ouvidor e meirinho; e se o crime é grave, pertence às justiças das cidades, a que são sujeitas as aldeias.

15 10.º Este capítulo está mui escrupuloso. Os Índios não são frades ou freiras, e o maior mal que eles têm comummente é serem muito caseiros, sem saberem ir granjear a vida.

---

suas roças, caça ou pesca ao tal religioso e seu companheiro ou companheiros, que nas ditas aldeias estiverem; e para que nisso se guarde ordem e não haja falta, repartirá este cuidado a tantos índios por cada dia ou semana, com que alcance este pequeno merecimento a todos de ajudarem em parte com aquela pequena esmola aos que lhes administram o espírito e vida.

8.º Ordenará em cada aldeia as leis e preceitos que se hão-de guardar, de que fará aos Índios sabedores, divulgando-lhos e mandando-lhos ler certas vezes no ano.

9.º Ter-lhes-á ordenados pelas transgressões deles os castigos, mas a execução deles será com o parecer sempre do padre comissário que pelo tempo presidir, enquanto não houver efusão de sangue, que essa não executará, salvo com ordem do Governador, Capitão-Mor, Ouvidor ou Juiz do termo ou distrito, que para isso tiver autoridade.

10.º Terá grande vigilância e cuidado em todos os

11.º, 12.º e 13.º Fica respondido a estes capítulos, e nunca os Índios deixam as aldeias tão sós por sua vontade; e a melhor criação para os Índios tratarem de suas criações, é deixarem-lhas criar, man-
5 tendo-os com justiça fora de enganos e sem os espalharem desordenadamente, que é o principal de que lhes havia de servir o capitão português, se lhes assistisse.

14.º Não tem necessidade de aviso, e cada aldeia
10 tem seu sargento-mor, capitão, ajudantes, etc.

SOBRE O GOVERNO ESPIRITUAL

1.º A matéria deste capítulo depende dos superiores, que devem e são obrigados a ter esse cuidado.

índios de sua aldeia a que não saiam fora dela de dia nem de noute, sem sua expressa licença.

11.º Com o mesmo cuidado estará nos dias de suas festas a que não usem de ritos supersticiosos e gentílicos com os seus vizinhos, nem lhes admitam nas tais festas comunicação com outros índios das outras aldeias.

12.º Determinar-lhes-á dias para suas caças, pescas e lavouras, e também para os jornais de fora, que não vão todos de uma vez, mas dividindo-os em turmas, que não fique a aldeia só.

13.º Fará que tratem de suas criações, para que a afeição e amor de suas possessões os tenham mais firmes na habitação.

14.º Nas ocasiões de guerra, a qualquer rebate que se dê, acudirá com os índios mais fortes e ligeiros, onde o Governador ou Capitão-Mor ordenar, deixando sempre na aldeia guardas, que serão dos menos aptos para caminhar.

NO ESPIRITUAL

1.º Haverá em cada aldeia missionários religiosos, das religiões que Sua Majestade houver por bem ordenar, e

2.º A quantidade dos índios é a que há-de ser capaz de poder ser doutrinada por dois companheiros sòmente; e nunca será proveito, por muitos respeitos, haver aldeia alguma, cujos casais excedam
5 o número de 800 até 1.000, porque sendo poucos se governam bem no espiritual e temporal e se sustentam melhor, e estão mais sujeitos, etc.

3.º, 4.º e 5.º Esta é a precisa obrigação dos párocos, e muito mais, como na verdade o fiz fazer nas
10 aldeias do Brasil, onde há cantores com instrumentos e confrarias e irmandade para os doentes; e mal crescerá a cristandade daquela nova Igreja do grande rio das Amazonas, se for necessário fazer tais advertências a seus párocos.

15 6.º A matéria deste capítulo se deve guardar inviolàvelmente, aliás ficaria sendo o mesmo assistir

---

serão aqueles religiosos que o Prelado maior de cada uma determinar, com o parecer dos quatro religiosos mais antigos da província ou convento.

2.º Terão os tais missionários companheiro ou companheiros, para ensinar a doutrina aos Índios antes que vão para o trabalho, chamados para isto os ditos Índios pelo capitão ou principal da dita aldeia.

3.º Terá grande cuidado com a administração dos sacramentos, assim aos sãos como aos doentes, que não haja falta alguma.

4.º Nunca deixará a aldeia sem sacerdote, que acuda a qualquer necessidade que suceda.

5.º Não tratarão os tais missionários de lavoura sua ou granjearia alguma para venderem, sob pena de serem castigados por seus prelados, sobre que terá grande cuidado o seu prelado maior, quando os vai visitar, castigando gravemente ao que delinquir.

6.º E para que não padeçam falta alguma do que houverem mister, tanto para a celebração das missas, como para sua vivenda fora do que nas aldeias há, se lhes dará todo o necessário por ordem de Sua Majestade.

aos Índios nas suas aldeias um religioso de virtude, que um secular vicioso, e quem pecasse contra a pobreza, também pecaria contra a honestidade; e o exemplo tem com todos a maior força, e com os
5 Índios ainda com muita mais razão.

7.º Sua Majestade o mandará prover como melhor for servido.

8.º e 9.º Fica respondido, e afirmo que, havendo capitão português nas aldeias, ou havia de fazer o
10 que quisesse ou havia de jogar as pancadas com o pároco. Se aos missionários párocos falta virtude para acudir aos enfermos, podem deixar a ocupação deste ministério; e no Brasil vi nas aldeias da Companhia de Jesus mandarem o comer a todos os doen-
15 tes com todo o cuidado; e nas aldeias do Maranhão e Pará vi aos mesmos religiosos da Companhia pessoalmente andarem dando de comer aos enfermos, etc.

7.º Terá cuidado de não consentir que os capitães ou principais distribuam com desigualdade os Índios pelos moradores em suas empreitadas, mas a tudo assistirá, dando seu consentimento, procurando e sabendo se se paga aos Índios seu estipêndio e trabalho.

8.º Sobre-entenderá também na cura dos Índios, quando estiverem enfermos, solicitando-lhes não falte o remédio temporal, pois são médicos do espiritual, que administrarão com todo o cuidado, considerando o prémio que com isto alcançam, sobre cujas consciências Sua Majestade desencarrega todo o seu cuidado e obrigação; ao qual, e a seus ministros desta Junta das Missões, irão avisando do que sucede, e cada ano infalìvelmente o irão fazendo do aumento que se faz no serviço de Deus, e do que for necessário advertir, para que se ponha remédio.

---

8. Aqui a correspondência numérica não se verifica, mas é perfeita a correspondência da substância.

Sobre o modo de como hão-de fazer as entradas pelo sertão

1.º As entradas dos particulares ao sertão há sido a ruína de todas as capitanias da nossa América, assim nas da parte do Sul, como nas do Norte, no nosso grande rio das Amazonas, com dano irre-
5 parável do miserável gentio; e este é o principal estrago a que Sua Majestade tem mandado acudir com tanta cristandade pela sua última lei e provisão.

2.º A primeira e principal causa das entradas ao
10 sertão há-de ser a extensão da Fé Católica e o zelo de não deixar perecer tanta imensidade de almas naquele dilatado sertão do grande rio das Amazonas, para o qual se devem fazer todas as que puderem, conforme o tempo, ocasiões e cabedal; e a
15 forma em que se hão-de fazer estas entradas, dispõe acertadìssimamente a lei e ordens de Sua Majestade, e a necessidade delas há-de ser a salvação de tantos

---

Modo como se hão-de fazer as entradas no sertão pelos nossos portugueses

Suposto já que em todo o Estado do Brasil e Maranhão há permissão geral de Sua Majestade para os nossos portugueses poderem fazer entradas no sertão, se fazem as advertências seguintes:

1.º Que se não fará entrada alguma em cada uma das capitanias daqueles Estados, sem ser comunicado com o Governador ou Capitão-Mor de cada termo e distrito, que para isso tiverem ordem e autoridade de Sua Majestade.

2.º Para que se façam as tais entradas com acerto, será examinada a necessidade e ocasião pelo Prelado eclesiástico e Câmara de cada cidade ou vila, proposto pelo Governador ou Capitão-Mor, para cujo conselho cha-

milhares de almas que estão indo contìnuamente ao Inferno, por falta de baptismo.

3.º Que assim seja, mas dentro dos termos por que o ordenam os regimentos de Sua Majestade.

5 4.º, 5.º e 6.º Todas as propostas destes capítulos provêem as ordens de Sua Majestade.

7.º Não tem lugar em os sertões do rio das Amazonas, que todo é povoado e fértil, e as entradas são em canoas por mares de água doce e não por

10 terra. E sòmente quando houver de descer o gentio

---

marão também os prelados das religiões, a cujo cargo no espiritual as tais missões estão cometidas.

3.º Assentado que tiverem ser necessário fazerem-se as missões, determinado o dispêndio e resgates, se elegerão duas ou três cabeças para governar a tropa, não iguais no poder, que seria confusão, mas que sucessivamente o vão tendo; faltando o primeiro, seguir-se-á o segundo.

4.º Pedirão logo ao Prelado da religião a que cabe a missão, lhes dê dois religiosos missionários sacerdotes, e serão aqueles que ao dito Prelado parecer, com consentimento dos quatro religiosos mais velhos do convento, e serão sempre os mais aptos e suficientes para a missão.

5.º Dar-lhes-á a estes religiosos missionários tudo o que for necessário para a missão, com que não haja falta de cousa alguma quando quiserem celebrar, o que farão todas as vezes que tiverem cómodo, para que Deus Nosso Senhor os ajude na missão, não lhes ficando domingo ou dia santo que não celebrem.

6.º Com os tais religiosos missionários os que governam as tropas consultarão sua viagem, jornadas e determinações, para que tudo se faça com acerto, levando aos ditos religiosos em sua companhia com o respeito devido, como a ministros do Evangelho, que há-de ser o principal intento de o propagar que os nossos portugueses hão-de levar, como os nossos antepassados fizeram.

7.º Far-se-ão as jornadas certas com comodidade, indo considerando onde será necessário plantar e semear legumes para quando fizerem volta acharem que comer, onde há falta de frutas e sustento, que, como (sucedendo-lhes

livre, que for conveniente persuadirem a descer, lhes terão no sítio para onde os trouxerem e mudarem (é ponto importantíssimo) prantado de antemão mantimentos necessários para seu sustento, 5 enquanto cultivam outros.

8.º A matéria deste capítulo é muito pia; porém, se os moradores daquele estado do Maranhão e Pará cativam os livres sem algum pretexto, como aceitarão tirarem-lhes os que a lei dispõe poderem 10 ser cativos?

9.º Esta lei e provisão última de Sua Majestade ordena as causas com que deve haver escravos; e os meios por que hão-de verificar e justificar seus cativeiros, estão expressamente declarados na dita lei de 15 Sua Majestade, que se deve guardar exactamente.

---

bem a jornada) hão-de vir com muita gente, haja com que os possam vir aliviando nas forças, e que vejam os Índios qual é a nossa prevenção e caridade.

8.º Chegada que for a tropa à parte aonde-se dirigem, terão suas inteligências por meio de suas embaixadas, com que manifestem ao Gentio o intento de sua ida, que é só para os converter à nossa Santa Fé; e para os atrair, os convidem com resgates, prometendo-lhes bom trato e companhia; e quando eles não queiram reduzir-se voluntàriamente, sendo em parte que nos podem ofender as nossas povoações, os poderão obrigar por armas; mas de tal maneira sempre que, reduzidos à nossa sujeição, não alcancem eles que há em nós vinganças, mas serão tratados dos nossos com amor, brandura e caridade.

9.º E porque acerca dos resgatados que até agora tem havido, está já determinado por Sua Majestade, com conselhos dos mais doutos deste Reino, o como com eles se hão-de haver, se ordene daqui em diante que a todos aqueles pobres índios, que os nossos portugueses acharem em cordas e prisão, em que seus contrários os têm para os matarem e comerem, quer Sua Majestade se resgatem por conta de sua real fazenda e se ponham no número

10.° e 11.° A matéria destes dois capítulos por si mesma está patente, e pertence ao regimento do cabo da tropa, conforme o sertão para onde fizerem a entrada.

---

dos mais rendidos e gozem do mesmo foro e liberdade, e quando chegarem com os mais, serão aqueles resgatados, deputados a seu real serviço, como de rei e senhor que os libertou.

10.° E para que isto se faça com inteireza, os padres missionários tomarão notícia certa e informação verdadeira deles, e os trarão registados no livro que levarem, em que irão assentando os sucessos notáveis da jornada, modo e condições da redução dos Índios, para que conforme a isso se proceda.

11.° Aos reduzidos seja a primeira acção propor-lhes o intento a que nos nossos têm ido, que é só reduzi-los ao grémio da Igreja Católica e obediência de Sua Majestade, e amizade que com eles queremos ter. I-los-ão logo catequizando na Fé e dispondo-os para o baptismo, cuidado que virão sempre tendo pelo caminho, trazendo-os com suavidade, jornadas breves, e sempre com grande vigilância nos velhos, fracos e crianças tenras, para que nenhum morra sem baptismo; e aos que morrerem, sepultá-los-ão com caridade, que vejam eles ser aquele o nosso intento; e desta maneira os virão trazendo até a cidade ou vila donde partiram, pregando-lhes todos os dias, pela manhã e à noute, a verdade da nossa santa Fé.

Sobre o modo com que se hão-de repartir e governar

1.º Este capítulo é peçonhento, e seu intento; porque, que cousa é repartir os Índios por casa dos Portugueses nesta forma, que fazê-los cativos *in re*, ainda que o nome seja de livres? E para que se
5 tratou atègora de aldeias e párocos e capitães particulares, se aqui se havia de apontar repartirem os Índios novamente reduzidos? Se responde que para as aldeias que há, de presente, não tem lugar, porque, além de não haver sinais de muitas nos
10 lugares onde foram, das que ficaram rara é, nas capitanias do Maranhão e Pará, a que chega a 100 casais, que tudo destruiu a desordem, tirania e ambição dos governadores e cabeças daquele Estado; e o gentio livre, que se descer dos sertões
15 do rio das Amazonas, não convém, de nenhum modo que se dê nem reparta; antes o ponham no sítio deputado para sua vivenda, e, depois de acomodado, manteúdo e descansado, fora do perigo

---

Modo como se hão-de repartir e governar

1.º Como a experiência tem bem mostrado ser necessário que este gentio viva com sujeição, serão estes tais índios repartidos pelos que os foram buscar ou mandaram, dando para isto o dispêndio, conforme ao que estiver ordenado pela Câmara de cada cidade ou vila, de tal

---

1. Esta qualificação de *peçonhento*, referida ao artigo do mesmo nome — *Modo como se há-de governar o gentio* — é bem expressiva da repulsa de Vieira pela doutrina da proposta dos colonos — que lhe foi atribuída...

das doenças, que muitas vezes lhes sobrevêm com a mudança; estando já afeitos à terra, os devem repartir então para serviço dos moradores, na forma das ordens de Sua Majestade; e quem isto encontra, 5 quer destruir a razão, a verdade e a conservação dos Índios e moradores daquelas partes, todos vassalos de Sua Majestade.

2.° e 3.° Estas propostas dos capítulos 2.° e 3.° vão fora dos termos usados e devidos nas capitanias 10 do Estado do Maranhão e Pará, aonde, guardando-se *ad unguem* a lei e ordens de Sua Majestade, ficam servidos os moradores, e não tão sòmente os que de presente habitam naquelas partes, mas *(testor Deum)* afirmo que, guardando-se pura a 15 lei de Sua Majestade, todos os pobres de todo o Mundo podem ir a povoar o Grão-Pará e rio das Amazonas, e ficarem remediados e servidos; e se os gentios que houvessem de descer dos sertões foram sòmente para encher o número determinado 20 dos índios para o serviço de cada um dos moradores (cousa impossível de guardar-se com pureza) go-

---

modo, que nunca dividirão mulher de marido, nem filhos de pais, e ainda nem sobrinhos de tios.

2.° Feita a repartição, serão os amos logo obrigados a os registar por forros no livro do Procurador dos Índios de cada cidade ou vila, por seus nomes próprios, para que se conheça que não são escravos, mas livres.

3.° Haverá ordenado cômputo certo do número dos casais e índios que cada morador pode administrar, e

---

4. *E quem isto encontra* equivale a *e quem vai contra isto...*

11. *Ad unguem* significa *perfeitamente, à risca.*

14. *Testor Deum* é o mesmo que *Deus me é testemunha.*

vernar-se-ia o zelo da conversão pela regra da necessidade dos moradores.

4.°, 5.° e 6.° Aos notáveis danos que do procedimento dos Portugueses, conforme estes capítulos,
5 resulta aos Índios, acudiu Sua Majestade com a resolução da sua lei e últimas ordens e regimento, em que se ordena e declara o como se hão-de haver com os Índios livres; e sòmente dos cativos e escravos, conforme a lei de Sua Majestade, poderão
10 testar seus senhores como lhes parecer. E se responde mais que o autor deste papel, querendo destruir as aldeias, e que os Índios se repartam pelos Portugueses, é querer emendar tudo o que atègora se usou, desde o princípio da fundação de nossa
15 América, em que sempre os senhores reis de Portugal e seus governadores mandaram criar aldeias,

---

chegado a ele, não poderão procurar mais, e com isso os poderá governar melhor, sustentar, doutrinar e curar quando enfermos, sendo em número limitado, e cessará também a ambição de adquirir mais.

4.° A cada um dos índios seu amo dará cada um ano uma peça de vestido ou vestido inteiro, como por ordenação da Câmara estiver determinado, que com isso, e sustentá-los, doutriná-los e pagar ao sacerdote que nas necessidades lhes administrar os sacramentos, lhes fica satisfazendo bastantemente seu trabalho.

5.° Por morte, seus amos não testarão deles como se fossem escravos, nem serão repartidos por seus herdeiros como fazenda própria, mas poderão voluntàriamente servir e ficar com os filhos do defunto com o mesmo título de forros, seguindo a qualquer dos filhos ou herdeiros que lhes parecer; que justo é o façam antes a eles que a outros; pois seus pais os foram buscar ao sertão, com trabalho, risco de vida e dispêndio de fazenda.

6.° Não serão vendidos, nem trocados, nem mandados para fora da terra, salvo por algum crime, como se faz

as quais sòmente permaneceram; e os Índios que na Baía, Pernambuco e outras capitanias se repartiram pelos Portugueses, no princípio de suas fundações, não chegaram a netos; e se chegaram, que 5 é deles? E nas mesmas capitanias do Sul, S. Paulo e S. Vicente, hão permanecido até o presente as aldeias com que se começaram aquelas conquistas, e os índios dos moradores foram sempre tantos os que lhes morreram, como os que trouxeram e 10 desceram dos sertões; de onde vem que contìnuamente fazem entradas, e não há limite em trazerem mais e mais índios, porque todos matam em suas casas com trabalho, sendo este gentio menos robusto para tanto. E bem se verifica esta verdade com não 15 haver hoje já índios quinhentas e seiscentas léguas ao redor das capitanias do Sul, S. Paulo e S. Vicente, obrigando a falta e a cobiça àqueles moradores a os ir buscar aos confins das cabeceiras do grande rio das Amazonas (cousa tantos centos de 20 léguas distante) pelo qual desceram agora as tropas perdidas, de que nesta cidade está muita gente, que do Pará passa a este Reino, para se embarcarem caminho de suas terras às capitanias de S. Paulo. E finalmente, estas propostas capeada- 25 mente querem cativar os Índios, já que o não podem fazer pelos meios violentos e claros, como atègora; porque tanto val serem entregues nesta forma, e com este assento, aos moradores os Índios com nome de forros, que de escravos.

30 E continuo respondendo aos mais capítulos, com

---

aos mais vassalos de Sua Majestade; mas então será por ordem do Governador ou Capitão-Mor, e mais oficiais e ministros régios que o podem fazer.

a suposição das aldeias, que o contrário é cousa indigna de se praticar, e imitarmos o governo dos índios de Castela, em que concorreram cousas de circunstâncias muito diferentes.
5 7.º Os Índios em suas aldeias têm seus párocos, e os que se acham conforme as ordens de Sua Majestade, assistindo ao serviço dos moradores, correm por sua conta, como os mais servos e família, sobre que há curas e vigários, na forma do
10 estilo deste Reino e Conquistas dele.

8.º Assistindo em cada aldeia religioso que sempre deve estar assistente, não se necessita mais que da vista aos ditos religiosos sobre seu procedimento, o que de boa razão pertence a seu superior maior.
15 9.º Nas aldeias têm obrigação os párocos delas de ter um livro com clareza de tudo, baptismos, casamentos, etc. E quanto às queixas dos índios livres que assistirem, conforme as ordens de Sua

---

7.º Far-se-ão as igrejas entre tantos e tal número de moradores, nas quais sustentarão um sacerdote, de modo que possa cada um acudir a elas todos os domingos e dias santos, tirando entre si o dispêndio que ao clérigo ou sacerdote hão-de dar para lhes dizer missa e administrar os sacramentos; e nos tais dias festivos levará cada morador a parte dos seus índios a ouvir missa, onde o sacerdote, antes ou depois dela, lhes ensinará a doutrina cristã, e seus amos todos os dias em sua casa.

8.º Serão visitados estes índios duas ou três vezes no ano pelos religiosos missionários da religião a que, conforme a repartição do distrito, compete, e serão deputados para estas missões os religiosos que o Prelado do convento, com conselho e parecer dos três ou quatro religiosos mais velhos, nomear e escolher.

9.º Haverá em cada cidade ou vila um livro registado, o qual levarão os ditos missionários, e irão nele assentando o que operarem em casa de cada morador, assim no aproveitamento na Fé e serviço de Deus, como do

Majestade, ao serviço dos moradores, o seu pároco será o que proverá nelas, e se não tirará ao morador sem justa causa, e dando-lhe outro em seu lugar, para o tempo que for obrigado a servi-lo, conforme 5 o estipêndio que lhe há depositado. Isto me parece é o que Sua Majestade ordena em seus regimentos.

10.º Fica à discrição das pessoas que Sua Majestade dispõe nas suas ordens; e o principal ponto é pagar-se aos Índios o seu serviço e guardar-se 10 o regimento de Sua Majestade sobre o tempo e mais circunstâncias declaradas nele; porque a justiça é a que conserva tudo.

11.º A proposta deste undécimo e último capítulo é importantíssima, e sem a qual se não pode 15 dar passo avante para o melhoramento daquela desamparada cristandade; e se assim não for, nunca

---

tratamento que seus amos lhes dão e as queixas dos ditos índios, para que achando os mesmos missionários ou outros que vierem, compreendidos aos amos nas mesmas culpas e queixas verdadeiras que os índios deles têm, os possam tirar da sua administração e pô-los em outra parte que os tratem bem, mas nunca será em casa de parente ou obrigação do mesmo padre missionário; e com isso se evitarão queixas e murmurações.

10.º Considerando-se bem a variedade natural dos Índios e a sua pouca constância, nunca se porá o índio queixoso em casa do morador que o dito índio pede, e com isto se atalha que nenhum morador inquiete os índios do outro, sabendo e entendendo por certo que os não há-de lograr.

11.º E para que não haja falta de haver padres missionários suficientes e aptos para a missão, ordena Sua Majestade e manda que os religiosos a que as missões estão cometidas tenham em seus conventos a mesma língua do gentio e sejam como seminários tanto para a assistência da doutrina, como para a inteligência dos

crescerá, e de nenhum modo lhes podem ser de aumento religiosos que não saibam a língua, com a qual falta não pode haver catecismo nem administração de sacramentos.

---

sujeitos a quem se prega, com que Sua Majestade fica desobrigado na consciência, do cuidado da pregação e propagação da Fé que a real Coroa de Portugal tem tomado sobre si.

RESPONDE-SE AO SEGUNDO PAPEL QUE TEM TÍTULO DE

«Breve Notícia do Gentio do Brasil e de quanto importa sua redução, e por quem, e como se hão-de governar»

Este segundo papel inclui muitas cousas, a que já vai respondido no antecedente; e tudo o mais do que nele se afirma é doutrina perniciosa e que sòmente encontra a determinação, que tão conside-
5 radamente Sua Majestade foi servido mandar guardar por suas últimas ordens, enquanto persuade que não haja, e que cada morador tenha os seus índios debaixo de sua administração, visitados sòmente pelos prelados, etc.

10 Respondo brevemente. Esta disposição encontra toda a ordem, e seriam tantas as desordens, quantos os respeitos dos senhores dos índios moradores daquelas partes, e vinha Sua Majestade a não ter vassalos índios e a fazer a cada morador senhor
15 de vassalos, cousa tanto contra toda a conservação. Se a disposição da lei de Sua Majestade isentava o gentio livre do serviço dos moradores, então era efraudar seus dízimos (quanto mais que as aldeias são libertas de dízimos os primeiros dez anos, por
20 lei de Sua Majestade, e daí adiante os devem

pagar); mas quando os Índios livres das aldeias são obrigados ao mesmo serviço dos moradores, que lhes houveram de fazer, se debaixo da sua administração fossem? E sòmente o dispor-se assim este
5 serviço olha para se guardar a justiça aos Índios, como meio mais breve e suave para se conseguir o fim da conservação de todos, assim moradores como índios. Não é possível proceder-se de outro modo, sem infinitas injustiças feitas aos ditos índios,
10 súbditos e tantos particulares. E que os visitadores os não houvessem de libertar destas, é certo por experiência; nem tão-pouco os tais visitadores podiam ter notícias e conhecimento dos males que os Índios assim padecessem nas visitas; porque pelos
15 senhores interessados em seu serviço não lhes havia de constar, antes estes haviam de fazer toda a diligência para os encobrir; pelos Índios muito menos, dispostos por seu tímido natural a todo o engano, quando se lhes representa vingança ou castigo, e
20 quem mais lhes assiste, quem mais práticas lhes faz, mais pode com eles, e podem tudo quanto querem. E tenho por impossível, ainda que cada um destes visitadores fosse um patriarca ou arcebispo, tirar índio a morador daquelas partes, depois
25 de ter entrado debaixo de uma jurisdição e administração em tais termos; e todos estes moradores é certo haviam de proceder compreendidos nos agravos dos Índios, e por esta causa se haviam de armar contra o estilo de lhes tirarem os queixosos. E que
30 os moradores houvessem de vencer, é certo por infinitas causas, tiradas da experiência e verdade, que por muito difusas não posso apontar.

Que os índios postos debaixo do senhorio de particulares hajam de estar mais dispostos para a de-

fensa da terra, é errado e falso; porque esta disposição nos Índios, depende do brio e natureza de cada um dos ditos moradores. Além de que, vai tanta diferença do índio posto com assento do solar
5 de sua aldeia, e que reconhece o índio principal de sua mesma casta por seu superior imediato, ao que tem cheiro de cativo, sujeito por obrigação, quanta há no brio que professam os servos dos livres. E mais importa com o Índio o pedaço do
10 tempo do ano que ele foi estar na sua aldeia, e ocupar-se na lavoura própria, depois de ter servido o que se lhe ordenou a este ou àquele morador, que quanto há no Mundo; porque só este é o penhor que tem de certo sinal de sua liberdade, cousa que
15 os Índios por seu natural estimam sobre tudo.

E as ocupações dos Índios, o tempo que têm de suas aldeias, são as que os fazem capazes de poderem melhor prestar nas ocasiões de guerra; e sendo as aldeias bem governadas, têm todos os oficiais
20 de milícia e armas, e sabem o que hão-de seguir nas ocasiões que se oferecerem. E perguntem aos moradores da capitania do Maranhão, quem lhes restaurou a praça e lhes ajudou a expulsar os Holandeses dela com tanta fidelidade, senão os
25 índios das aldeias, sem embargo de estarem tão atenuados pela tirania dos governadores do Estado.

E que as ditas aldeias governadas conforme as últimas ordens de Sua Majestade, sitas com distância umas das outras proporcionadamente, sendo o
30 número dos índios habitantes de cada uma moderado, como tenho apontado, não tão sòmente ficam atalhados os receios de toda a rebelião, mas com razão ficam muito mais seguras as cidades e povoações dos nossos portugueses daquelas Conquistas,

assim das invasões dos inimigos do Norte, como doutros quaisquer naturais da mesma terra, se os houvesse; e antes me parece viverem arriscados os moradores metidos em os sítios de suas fazendas,
5 assistidos dos Índios, pelo ódio que algumas vezes se tem achado cobrarem aos que os predominam como senhores, ocasionado do mau trato que estes ou aqueles lhes dão, conforme seus naturais; e mais tendo-lhes feito certo de que hão-de ter sempre em
10 viveiro taxado número de casais ou índios, de que nasceria tratarem-nos com todo o rigor do trabalho dos fumais e canaviais, pois lhes importava pouco suas vidas, cuja falta haviam de ir refazendo com a liberdade de outros inocentes; e vinha a ser cada
15 morador, pelo meio desse número taxado, sucessivamente senhor de todo o gentio do sertão, e que brevìssimamente o acabarão de extinguir todo, ainda que fosse tanto como o que povoa o estendido rio das Amazonas; e tais propostas ou nascem de sujeito
20 que não conhece as qualidades e procedimento dos Portugueses moradores das capitanias do Maranhão e Pará, ou de pessoa secular, de que estão algumas ao presente nesta Corte, que hajam de querer agora fazer do gentio do rio das Amazonas, tão disposto
25 para o grémio da Igreja, como para a justa vassalagem de Sua Majestade, o que hão ajudado a fazer do dos sertões das capitanias de S. Paulo e S. Vicente, em as quais, por se arremedar ao procedimento que em a destrutiva disposição do dis-
30 curso no tal papel se aponta, extinguiram inume-

12. *Fumais* são plantações de tabaco. A palavra não a registam ainda os dicionários portugueses e brasileiros que consultei, mas pode ver-se no *Guia prático do pequeno lavrador*, de Nilo Cairo (S. Paulo, 1923).

rável gentio circunvizinho em breves anos, sendo--lhes necessário fazerem jornadas ao sertão, em que gastavam cinco e seis anos, até voltarem de partes tão remotas para descerem gentios. É verdade que nos princípios floresceram, pelas grossas quantidades de gente de que foram senhores; mas hoje, e daqui a breves tempos, fazendo-se razão comparativa, que gentio há que não haja consumido a ambição e senhorio particular dos moradores? Não há meio mais eficaz para a conservação e acrescentamento das capitanias do Estado do Maranhão, que os meios que atentam à durável e permanente conservação dos Índios, sem os quais não pode sustentar-se; e ùnicamente com se guardarem as últimas ordens de Sua Majestade, se conservam os Índios para se conservar o Estado; e para fins tão importantes, é necessário (mais que tropas de soldados) em lugar da malícia, crueldade e ambição, entrar a verdade, justiça e zelo.

Senhor Dr. Pedro Fernandes Monteiro: O braço forte e a coluna firme para o reparo de tantas almas que povoam o dilatado mundo da conquista do amplíssimo rio das Amazonas, se reduz a dois pontos:

O primeiro, guardar a última provisão, lei e ordens e regimento de Sua Majestade, dados ao governador daquele Estado, André Vidal de Negreiros, que dão ordem para haver escravos com justiça e obrigam os livres a servirem com igualdade.

Segundo, mandar religiosos missionários, e missionários de letras, capazes para tratarem do aumento daquela nova igreja, conforme a direcção das ordens de Sua Majestade, e nos sertões do rio

das Amazonas acharão os frutos que vão procurar a partes tão longínquas, como a Índia e Japão, com menos dilações e mais certeza. E já que nas mais partes do nosso Brasil venceu a desordem,
5 entrando o senhorio dos Portugueses para possuir as terras e lograrem a liberdade dos naturais delas até os extinguirem, como é visto, esta como última porção do rio das Amazonas de Jesus Cristo, que esperou até lhe pôr os olhos um tão efectivo e zeloso
10 ministro de Sua Majestade, valha-lhe esta sua feliz e bem-afortunada ventura. Desça-se para baixo aquele gentio que for conveniente para o serviço dos moradores, e os mais, nas mesmas terras naturais em que vivem os pode admitir a Igreja Católica,
15 e com toda a comodidade lhes podem assistir os ministros, tendo todo o necessário pela conveniência da navegação daqueles rios, dos quais estão talhados todos aqueles larguíssimos sertões, em que se pode aumentar a Cristandade sem limite, e tanto
20 quanto for o número dos religiosos missionários que a tão santa obra se aplicarem; e das suas mesmas terras, pelos rios abaixo, podem vir infinitos índios, já católicos e domésticos, a servir aos Portugueses em suas cidades e povoações com menos trabalho
25 do que o fazem os nossos portugueses da Beira neste Reino, e terão os portugueses da Beira mais certos e seguros os socorros que lhes forem necessários nas ocasiões de guerra. E não pareça que me passa por alto a gente que é necessário de armas para a segu-
30 rança dos missionários que assistirem nestes princípios; porque respondo que com cada 25 homens se asseguram os missionários que assistirem em o distrito de cada 100 léguas; e isto por infinitas razões, que pendem de maior conhecimento do que

se pode dar por papel; e mais depressa fizera eu, mediante Deus, esta prática certa no facto executado do que em papéis falsos de toda a demonstração; e deste modo se principia o povoar grande parte
5 daquele rio, e com isto saber-se o que a terra tem que dar de si, que é a mesma que a das Índias e Potosi, dilatando o império de Sua Majestade com ordem e acrescentando a Igreja de Deus com piedade.

---

3. *Falsos* é o termo da ed. de Seabra, que não vi ms. que modificasse. Deverá ser *falhos*, querendo dizer *destituídos (de todo o poder demonstrativo)*.

7. Potosi é um departamento da Bolívia, famoso pela sua riqueza em minas de ouro.

DIRECÇÕES A RESPEITO DA FORMA QUE SE DEVE TER NO JULGAMENTO E LIBERDADE NO CATIVEIRO DOS ÍNDIOS DO MARANHÃO

Advertência para alguns casos que podem suceder acerca do cativeiro dos Índios

Primeiro que tudo se deve fazer informação se a nação que tiver índios cativos, os costuma matar e comer, como nós fazemos aos animais. E constando ser assim, sem mais exame de justiça de seu
5 cativeiro se deve julgar em consciência que podem ser resgatados como verdadeiros escravos, ainda que actualmente não estejam presos ou em corda, como dizem, para serem mortos e comidos.

Nota — Vieira, Superior das Missões do Maranhão, agora apoiado pelo Governador Vidal de Negreiros numa solidariedade a que faz os mais entusiásticos elogios, procura por estas *Direcções* estabelecer as normas que do diploma régio com que se regulavam os cativeiros reflectissem o espírito. Em carta para D. João IV, porém, acusa as resistências que o decreto provoca, da parte dos colonos como dos missionários de ordens rivais da sua, e mostra o receio de que, pela substituição de Vidal de Negreiros, tudo volte à situação anterior, «porque todos os que cá costumavam vir atègora traziam os olhos só no interesse e todos os interesses desta terra consistem no sangue e suor dos Índios.» (Carta a D. João IV, de 6-12-1655).

Não sendo os senhores dos índios cativos de nação que costuma comer os escravos, se perguntará o título por que os tem por tais, o qual título ou pode ser por via de origem ou por guerra.

Se for por via de origem, e disserem que são escravos, por serem filhos de outros escravos, se não houver memória da causa de seu cativeiro, se devem julgar por legìtimamente cativos, por razão de boa fé dos últimos possuidores.

Porém, havendo notícia da causa por que os pais dos tais escravos incorreram o cativeiro (a qual entre estes não costuma ser outra, senão a guerra, por não terem outras leis a que esteja imposta esta pena) no tal caso se averiguará a justiça da dita guerra, e se fará dela o juízo que das demais.

Em caso que os pais de algum que se apresentar por cativo, sejam um cativo e outro livre, se tomará informação das leis ou costumes da tal nação, e conforme os ditos costumes se julgará do cativeiro; porque há algumas nações destas em que o parto *sequitur patrem et non ventrem.*

Se forem os cativos feitos em guerra, se averiguará se foi justa ou injusta; e achando-se ser injusta, poderão ser resgatados conforme a lei de Sua Majestade, para servirem cinco anos, que é o que vulgarmente chamam *escravos de condição.*

Constando ser a guerra justa, não há dúvida serem os tomados nela legìtimamente escravos; mas

---

20-21. Em algumas tribos americanas julgava-se que, na geração, a causa principal era o acto do macho, que não o da fêmea, e por isso era aquele e não esta que logo a seguir ao parto na cama guardava o recém-nascido, enquanto a mãe voltava ao trabalho.

para constar da justiça da guerra, se devem advertir as causas seguintes:

Primeira: Se a guerra for meramente defensiva, *verbi gratia*, se os Aroans foram fazer guerra aos
5 Nheengaíbas, sem eles lhes darem legítima ocasião para isso, todos os Aroans que forem tomados pelos Nheengaíbas serão seus legítimos e verdadeiros escravos.

Segunda: Se a guerra for ofensiva, só será legí-
10 tima e justa, quando for feita por autoridade ou consentimento de toda a nação ou de toda a aldeia e quando tiver legítima causa, isto é, quando for feita *ad resarciendam injuriam;* a qual injúria também, para ser legítima, há-de ser grave e feita não
15 por uma ou algumas pessoas particulares, *propria auctoritate*, senão pelo principal da nação ou aldeia, ou pelos outros do seu consentimento.

No caso que, feitas as diligências, não constar claramente da justiça da guerra, *in dubio* se deve
20 presumir que foi a guerra injusta; porque assim costumam as mais vezes ser as dos Bárbaros, e assim o julgam comummente os doutores, falando de nações muito mais racionais e políticas que as deste Estado, como são as da costa de África. De
25 onde se segue que, presumindo-se as ditas guerras injustas, todos os escravos que forem tomados em guerra de que se duvidar, devem ser julgados por escravos que chamam *de condição*, que podem ser resgatados com obrigação de servirem cinco anos,
30 conforme a lei de Sua Majestade.

Para que os sobreditos exames (dos quais depende o acerto da justiça e o descargo da consciên-

---

13. *Para reparar a injúria.*

cia de Sua Majestade, que ele fiou de nossa verdade e ciência) se façam com a maior exacção que é possível; se devem guardar neles três cousas:

Primeira: Que aos índios, senhores dos ditos 5 escravos, se lhes diga que os Portugueses não vêm buscar escravos por força, e que só querem comprar aqueles que verdadeiramente o forem.

Segunda: Que aos ditos escravos se lhes diga também que falem verdade sem temor algum, nem 10 de seus senhores, nem dos Portugueses; porque as perguntas que se lhes fazem são todas endereçadas ao seu bem.

Terceira: Que as perguntas que se fizerem acerca dos cativeiros sejam todas em particular, isto é, a 15 cada um dos senhores em parte onde seus escravos não ouçam o que dizem, e a cada um dos escravos em parte onde os senhores, nem também os outros escravos, ouçam o que cada um disser.

Feito por este modo o exame, se os senhores e 20 escravos concordarem, se deve julgar por verdade o que disserem, e quando não concordem, se deve julgar a causa por duvidosa, salvo quando houvesse alguma circunstância tão forçosa, que dela se convencesse a verdade ou mentira de cada uma das 25 partes. E sobre esta certeza ou dúvida se deve fazer o juízo da consciência na forma sobredita.

Os casos acima referidos se propuseram em consulta de todos os padres que se acham nesta casa, *scilicet*, os P.es Manuel Nunes, João de Soutomaior, 30 Salvador do Vale, António Ribeiro, Manuel de

---

29. *Scilicet* o mesmo que *isto é*.

Sousa e Francisco da Veiga, os quais todos, *nemine discrepante,* aprovaram as ditas resoluções e julgaram que, suposta a lei de Sua Majestade, se deviam seguir estas, e não outras. Ainda que em
5 alguns dos casos propostos haja diferentes opiniões, elas se julgarão, suposta a lei de Sua Majestade.

Nesta casa do Pará, 29 de Setembro de 1655.

António Vieira

1-2. *Nemine discrepante = sem discordância de ninguém...*

INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COM QUE FORAM TOMADOS E SENTENCIADOS POR CATIVOS OS ÍNDIOS DO ANO DE 1655

O intento deste papel é mostrar a pouca justiça com que foram julgados por cativos 772 índios do Maranhão, que neste ano de 1655 se trouxeram entre muitos outros do rio das Amazonas. E para que
5 esta informação proceda com toda a distinção e clareza, se dividirá em quatro capítulos. No primeiro se relatarão as leis e ordens de Sua Majestade, acerca da liberdade e cativeiro dos índios do Maranhão. No segundo se dirá a forma em que se fize-
10 ram as entradas em que se compraram ou cativaram estes índios. No terceiro, o exame que se fez de suas liberdades e cativeiros. No quarto, o modo com que foram julgados e sentenciados.

Nota — A oposição da Colónia às modificações que o diploma régio, forjado por Vieira e levado pelo Governador André Vidal, tentava fazer na desaforada caça ao selvícola, levantava as mais clamorosas resistências. Só por enérgicas e sensatas providências do Governador não havia rebentado uma revolta no dia do Corpo de Deus, em que à cidade descera muita gente das roças. Mas porque ao Capitão-Mor do Pará e ao Capitão da fortaleza de Gurupá mais notòriamente exorbitantes na autorização dos cativeiros injustos, proibidos pela lei, os prendera e man-

CAPÍTULO I

Referem-se as leis e ordens de Sua Majestade sobre a liberdade e cativeiro dos índios do Maranhão

Para acudir às injustiças que em todo o Estado do Brasil se usavam no cativeiro dos índios naturais da terra, tomaram por último remédio os Senhores Reis destes Reinos declarar a todos por forros
5 e livres, proibindo que dali em diante nenhum se pudesse cativar por nenhuma causa, e que todos os que até então houvessem sido cativos, se pusessem em sua liberdade. Assim se executou e se observa desde o ano de 1595, em que se passou a
10 primeira lei em tempo de el-Rei Filipe II, a qual lei depois foi confirmada por todos os reis que lhe sucederam.

---

dara para o Reino, o que aos revoltosos se antolhava mais fácil, para cómoda satisfação dos egoísmos, era aceitar a lei na aparência, mas sofismá-la por todas as formas possíveis.

Eis o que Vieira denuncia neste escrito.

O tribunal encarregado de julgar o modo como haviam sido efectuados os cativeiros fora presidido pelo Governador, solidário com o jesuíta, e constituído pelos Ouvidor e Provedor da Capitania, Vigário da Matriz, prelados do Carmo, Mercês e Sto. António, e António Vieira, como representante das missões jesuíticas. Os índios chamados (eram mais de 2.000 os casos a julgar) logo se reconheceu que depunham sob a pressão das ameaças: declaravam todos legal o seu cativeiro. Alguns, porém, confessaram haverem sido ameaçados. Foram libertos. Outros voltaram para seus senhores. Geralmente, era Vieira o único a denunciar a injustiça dos cativeiros. Os outros eclesiásticos — até o mercenário, *cuja profissão é remir*

E porque o Estado do Maranhão e Pará foi a parte do Brasil em que os Índios experimentaram maiores violências e padeceram mais extraordinários rigores dos Portugueses, cativando-os não só contra as leis reais, mas contra todo o direito natural e das gentes, e servindo-se deles em trabalhos excessivos, com que os matavam e consumiam, mais ainda que com as guerras; querendo Sua Majestade, que Deus guarde, acudir por sua justiça e clemência a estes danos dos Índios e consciência de seus vassalos, mandou no ano de 1652, que no Estado do Maranhão e Pará se observassem e executassem as sobreditas leis, e se publicassem de novo, sendo declarados todos os Índios por forros e livres, sem excepção alguma, e assim se fez.

Depois da renovação e publicação desta lei, mandaram as duas câmaras do Maranhão e Pará seus procuradores a Sua Majestade; e porque houve pes-

---

cativos, achavam justos os cativeiros. Como uma das justificações do cativeiro era haver sido prisioneiro em guerra justa, já se deixa ver que aos letrados, seculares e eclesiásticos, não era difícil demonstrar a justiça da guerra. A situação definiu-a Vieira em carta de 8-12-655 para o Rei: «Temos contra nós o povo, as religiões, os donatários das capitanias-mores e igualmente todos os que nesse Reino e neste Estado são interessados no sangue e suor dos Índios, cuja menoridade nós só defendemos.»

Tal qual sucedia na pugna a favor da gente da nação, encontra-se Vieira, na luta em defesa dos Índios, quase isolado. Felizmente, a situação não lhe quebrantava a pugnacidade, antes parecia alentá-lo para todos os ataques e resistências. E neste caso, a objectividade da narrativa é índice que não deixa dúvidas sobre a sua exactidão.

soas a quem Sua Majestade deu crédito, que representaram a impossibilidade em que este Estado ficaria, se a dita lei se executasse sem moderação alguma, foi servido Sua Majestade de mandar por
5 uma nova lei que os cativeiros feitos até àquele tempo fossem de novo examinados e julgados por pessoas que para isso nomeou, e que dali por diante se não fizessem os resgates senão com certas cláusulas de que abaixo se fará menção, esperando Sua
10 Majestade que, examinando-se e aprovando-se os cativeiros, na forma em que o mandava dispor, não se fariam senão os escravos que justa e legìtimamente o fossem.

Chegou esta nova lei ao Maranhão e Pará no
15 ano de 1654, e foi recebida com tanto contentamento e aplauso de todos, e tão estimada por larga e favorável, que mal se podia esperar que a não guardassem, como depois em nenhuma cousa a guardaram.

20 No ano seguinte de 1655, sendo presente a Sua Majestade que na dita lei estavam insertas algumas cousas contra a mente e tenção de Sua Majestade, mandou logo Sua Majestade revogar e declarar por nula a dita lei, e que tudo o que se tivesse obrado
25 por ela, se repusesse outra vez no primeiro estado; e assim se deu por ordem mui apertada ao novo governador do Maranhão, que estava para partir. E para Sua Majestade tomar a última resolução sobre esta matéria, mandou fazer uma junta de
30 letrados, a que presidiu D. Pedro de Alencastre, arcebispo eleito de Braga e presidente do Paço.

---

20. *Vid.* págs. 2 e 178.

Foram os da Junta o Dr. Marçal Casado Jácome, lente de prima de Leis, e o bispo eleito de Elvas, ambos do Conselho de Sua Majestade, e seus desembargadores do Paço: o Dr. Gonçalo Alvo, 5 lente de prima de Cánones, e deputado da Mesa da Consciência; o bispo eleito de Portalegre, o Dr. Fr. Ricardo, lente de prima de Teologia, o P.e Fr. Fernando Sueiro, de S. Domingos, o P.e Fr. João de Andrade, da ordem da Santíssima 10 Trindade, o P.e Miguel Tinoco, e o P.e António Vieira, da Companhia de Jesus, e os dois provinciais do Carmo e de Santo António, por serem os prelados das duas religiões deste Reino que há no Maranhão, para que, assistindo na Junta e tendo 15 voto nela, melhor pudessem ordenar aos seus súbditos as opiniões que nesta matéria devem seguir, por ser certo que de os confessores e pregadores falarem por diferentes linguagens, se seguem grandes inquietações e erros naquelas partes.

20 A primeira cousa que se fez na Junta, foi ler o presidente todas as leis antigas e modernas que há sobre a liberdade e cativeiro dos Índios do Brasil; as propostas e respostas dos procuradores do Maranhão e Pará, a que se deu vista; as consultas 25 do Conselho Ultramarino e alguns breves dos Sumos Pontífices, e todos os mais documentos que podiam servir para melhor inteligência da matéria. E dando-se a todos o traslado da lei e de alguns casos particulares sobre que se havia de votar, depois 30 de oito dias em que se viram os sobreditos pontos, votaram todos uniformemente. Fez-se consulta a Sua Majestade, lançada pelo Dr. Marçal Casado, e conformando-se Sua Majestade com o parecer da Junta, mandou fazer uma nova e última lei, na qual pelas

causas nela alegadas, resolve Sua Majestade que no Estado do Maranhão se não possam cativar Índios, salvo nos quatro casos seguintes:

Primeiro, em guerra defensiva ou ofensiva que
5 nós dermos aos ditos Índios;

Segundo, se eles impedirem a pregação do sagrado Evangelho;

Terceiro, se estiverem presos à corda para ser comidos;

10 Quarto, se forem tomados em guerra justa, que uns tiverem com os outros. E quando constasse que foram tomados em guerra injusta os ditos índios, ainda no tal caso concede Sua Majestade que se possam resgatar e comprar aos Gentios que os tive-
15 rem por escravos, não para ficarem cativos, mas para servirem cinco anos em satisfação do preço que se tiver dado por eles.

Esta é a substância desta última lei de Sua Majestade, na qual dispõe e manda outrossim Sua
20 Majestade, que sejam também julgados por ela todos os índios que se tiverem resgatado por virtude da lei de 1652.

Chegou esta última lei ao Maranhão, com uma carta de Sua Majestade em que muito encarregava
25 a execução dela ao Governador e Capitão-General André Vidal de Negreiros, o qual havia poucos dias que era chegado, e, conforme as ordens que trouxera, tinha já mandado recolher do sertão as tropas, e que tudo o que por elas se tivesse obrado, se
30 repusesse outra vez no que pudesse ser, e no demais se suspendesse. E porque a execução da nova lei se não podia fazer no Maranhão còmodamente, por estar distante do Pará mais de cento e vinte léguas, e serem número de dois mil índios os que se tinham

resgatado e se deviam de julgar por ela, partiu logo o dito Governador para o Pará, onde primeiro que tudo mandou lançar um bando com graves penas, que todos os que tivessem índios resgatados
5 nas sobreditas entradas, os viessem apresentar, e se cometeu o exame e informação dos cativeiros ao Ouvidor deste Estado e Auditor da gente de guerra, o Dr. António Coelho Gasco, com o escrivão de seu juízo; e para intérprete da língua, se nomeou o
10 P.e Fr. João das Chagas, prior do Carmo, e para procurador dos Índios, conforme a lei de Sua Majestade, o Sargento-Mor Luís Pimenta de Morais, por concorrerem nele as partes que se requerem para matéria tão escrupulosa; e por esta causa também
15 se escolheu pessoa do Reino, e não morador da terra.

CAPÍTULO II

Da forma com que se fizeram as entradas ao rio das Amazonas ao resgate dos Índios

Sendo a lei do ano de 1653 tão larga e favorável para os moradores deste Estado, como testemunham as festas públicas com que foi recebida, os mesmos
20 moradores a não guardaram em cousa alguma, antes a quebraram em tudo nas entradas, que logo fizeram, como agora se dirá.

Primeiramente, mandava a lei que as entradas que se fizessem ao sertão, levassem um cabo que as
25 governasse, e que esse fosse eleito pelos capitães-mores, pelas câmaras, pelo prelado do eclesiástico e pelos das religiões. E esta cláusula de tanta impor-

tância se executou tanto pelo contrário, que logo começaram a partir para o sertão do rio das Amazonas muitas canoas à desfilada, em que iam pessoas particulares com licença de quem lha podia
5 dar ou de quem lha dava sem poder; e cada um tomava pela parte que melhor lhe parecia, cativando ou comprando quantos achava, e voltando-se outra vez de público ou de secreto com canoas carregados de Índios. E o primeiro que deu exemplo
10 a esta desordem tão prejudicial, foi quem tinha obrigação de fazer guardar a lei de Sua Majestade, e o pudera fazer com toda a pontualidade e inteireza, por ser grande a autoridade que tinha neste Estado. Só um João de Betancor foi eleito por votos para
15 cabo de uma tropa; mas também a esta eleição faltaram muitas solenidades. E sendo o intento de Sua Majestade, que por esta forma de eleição de tantos votos se viesse a eleger pessoa qual convinha para Sua Majestade descarregar nela a sua consciência e
20 de seus vassalos, em matéria tão escrupulosa e arriscada como a dos cativeiros, bem se deixa ver a nulidade clara de tudo o que nestas entradas se obrou, pois foi feito e executado por pessoas inábeis e proibidas na lei, e contra toda a forma e dispo-
25 sição dela.

A segunda cláusula era que, para o exame dos cativeiros, fossem em companhia das tropas os religiosos que vão à conversão dos Gentios; e também esta se não guardou, porque todas as canoas e pes-
30 soas particulares acima ditas foram sem religiosos. E posto que nesta ocasião se acharam dois de Nossa Senhora do Carmo, no dito rio das Amazonas, andavam ao resgate de escravos na mesma forma que os demais. Só com o Capitão João de Betancor

foi o P.ᵉ Fr. António Nolasco, o qual, sendo religioso mercenário, cuja profissão é remir cativos, ia nesta tropa a fazer, como fez, grande quantidade de escravos; porque só à sua parte trouxe trinta e cinco,
5 e os vendeu pùblicamente e outros jogou e ganhou aos oficiais e soldados da tropa, sobre que anda pleito em juízo. E sendo o dito religioso tão interessado em que os ditos escravos o fossem, e em que houvesse muitos, bem se presume em direito quão
10 ilegítimo poderia ser o exame que ele fizesse dos cativeiros. Além destas causas de nulidade e outras de maior violência, que se calam, o dito Fr. António não sabe a língua geral da terra, a qual era necessária para entender os intérpretes; nem tem
15 letras algumas para fazer a inquirição, como convém em matéria tão grave e tão intrincada, porque é totalmente idiota; e se fosse necessário, também se poderia provar ou duvidar se era religioso, como requer a lei; porque ele mesmo confessa que a sua
20 profissão foi nula e actualmente trazia este pleito com a sua religião, porque de soldado desta fortaleza foi levado por força a ser frade. Este é o juiz que levou uma tropa, em que se fizeram mais de seiscentos escravos, e se fariam muitos mais, se o
25 Governador a não mandara recolher, tanto que chegou.

A terceira cláusula da lei mandava que pelos ditos religiosos mercenários se examinassem e julgassem os cativeiros, e os que eles aprovassem por cativos
30 esses se comprassem e houvessem por tais. Em todas

---

17. Compare-se o sentido da palavra *idiota* neste pano com o que apresenta no vol. ant. p. 196. O significado aqui é *ignorante*.

as canoas em que não foi religioso, não houve nenhum género de exame, e basta que o não houvesse, para todas as compras que assim se fizeram serem injustas e se não possuírem os chamados 5 escravos em boa consciência e se lhes dever restituição, ainda quando não houvera na matéria mais lei que a natural. Onde se deve advertir que o maior número dos escravos se fez nestas canoas particulares.

10 E quanto à tropa de João de Betancor, primeiramente se há-de considerar que Sua Majestade na dita lei manda que sejam *religiosos*, e não *religioso*, os que fizerem o sobredito juízo; porque não quer Sua Majestade deixar uma matéria tão importante 15 no voto e decisão de um só homem.

E além desta nulidade, que é tão notória, consta que o dito Fr. António Nolasco passou muitas certidões de cativeiros que não examinou; porque ele ficava ordinàriamente no arraial e os línguas ou 20 pombeiros iam comprar as peças por diferentes rios, em distâncias de muitas léguas; e sem o dito Fr. António ver, nem ouvir os senhores dos chamados escravos, nem saber se o eram ou o tinham sido, ou se acaso os mesmos línguas os tinham tomado ou 25 comprado, sendo livres, como muitas vezes acontece, ele lhes passava certidão de verdadeiros cativos, jurada *in verbo sacerdotis*.

Também esteve o dito religioso muito gravemente doente, e se fez no mesmo tempo grande parte dos 30 cativeiros; e assim nestes, como em outros muitos

---

10. Conservamos a forma aportuguesada de Bettencourt.

20. *Peças* é a designação dos escravos. Vol. ant. p. 10.

27. *Sob palavra de sacerdote*.

da mesma tropa, não houve espécie alguma de exame ou averiguação. E dado que o dito Fr. António examinasse todos os índios que se tomaram e compraram na sua tropa (o que não se fez) os
5 ditos exames se não deviam julgar de nenhum modo por legítimos; porque, como fica dito, este religioso é totalmente falto de letras, e não podia fazer o exame como convinha, e muito menos se o fizesse conforme as opiniões que correm no Maranhão em
10 matéria dos cativeiros, as quais são tão largas ou tão exorbitantes, que, segundo elas, raro índio haverá que não seja cativo, como é público e notório neste Estado, e constará melhor quando referirmos os votos dos prelados maiores das ditas religiões.
15 Assim que toda a verdade e justiça destes cativeiros ficou na fé dos línguas ou pombeiros, os quais todos são mamalucos, mulatos, gente vilíssima e sem alma nem consciência, criados nesta carniçaria de sangue e liberdades, e perpétuos instrumentos ou
20 algozes das infinitas crueldades e tiranias, que a cobiça dos maiores tem executado naquele rio.

De tudo o dito se colhe que, estando proibidos todos os resgates do sertão por tantas leis antigas, e ùltimamente por Sua Majestade, e tendo depois
25 desta proibição dado licença Sua Majestade para que houvesse os ditos resgates, na forma e debaixo das condições referidas, uma vez que as ditas condições se não guardaram, não só se fizeram ilícitos, mas totalmente inválidos e nulos todos os contratos
30 e resgates que nestas entradas se fizeram, ainda, caso negado, que em tudo o mais foram justos.

---

17. *Mamalucos* ou *mamelucos são os filhos de mulher indígena e europeu.*

CAPÍTULO III

Do exame que se fez no Pará sobre a liberdade ou cativeiro dos índios que vieram do resgate

Para se haver de julgar a liberdade ou cativeiro dos ditos índios, foram primeiro ouvidos seus chamados senhores, debaixo de juramento, e depois foram perguntados os mesmos índios, e em muitos
5 destes exames não foram perguntadas mais pessoas, por serem as terras donde foram trazidos os ditos índios muito distantes, e não poder cá haver as notícias que lá se deixaram de tomar contra a disposição da lei.

10 Fez o exame o Ouvidor e mais pessoas nomeadas, e porque sucederam nele muitas cousas particulares, sem cuja notícia se não poderá formar inteiro juízo dos casos que ao diante se julgarão, porei aqui alguns mais notáveis, pedindo a quem
15 ler este papel faça deles o reparo que merecem.

Os primeiros índios que vieram ao exame foram vinte e oito de um António Lameira da Franca, capitão que foi neste tempo da fortaleza de Gurupá, que é na boca do rio das Amazonas, onde se fazem
20 os cativeiros. Quis o Governador por si mesmo ouvir a estes índios antes de irem ao juízo do Ouvidor, e, mandando-lhes fazer perguntas pelos línguas da sua nação, responderam todos que eles eram cativos, e estavam presos de corda para ser comidos,
25 e que já tinham comido a outros companheiros.

Espantado o Governador desta resposta tão conforme, por ser contra o que é notório neste Estado,

de serem os índios de corda muito raros, entrou para um aposento e, mandando chamar os índios um por um, lhes disse pelos intérpretes que ele era o Governador, e o maior de todos os portugueses, que falassem verdade e não temessem, porque todo o que fosse forro, o mandaria logo pôr em sua liberdade, e todos, um por um, tornaram a ratificar o que tinham dito, respondendo outra vez que eram cativos e que estavam atados à corda para ser comidos de seus senhores. Com isto foram remetidos os índios ao juízo ordinário do Ouvidor, onde o sobredito António Lameira jurou em seu depoimento que tinha por cativos aqules índios, e eles o tornaram a confessar terceira vez na mesma forma sobredita.

O que agora se segue, é cousa quase indigna de crédito, se não fora pública nesta cidade, e vista por olhos de todos. Passados oito dias, vieram do rio das Amazonas alguns principais ou cabeças de aldeias de índios nossos amigos, e pediram ao Governador que lhes mandasse restituir os índios de suas aldeias, que os portugueses lhes foram tomar a elas, e lhos tinham trazido e vendido por cativos.

Respondeu-lhes o Governador que os fossem buscar onde quer que estivessem e os trouxessem à sua presença.

Feito assim, trouxeram os principais os mesmos índios que tinha apresentado o sobredito António Lameira, e para prova da verdade, alegaram com os mesmos portugueses que diziam os tinham ido tomar, e os repartiram entre si.

Chamados os ditos portugueses, confessaram todos que assim fora, e constou que os tais índios não só eram forros e livres, mas vassalos de Sua Majestade, e tão amigos dos Portugueses, que vieram ao

Maranhão ajudar-nos a lançar fora os Holandeses, distando as suas terras mais de duzentas léguas daquela cidade, e os mesmos ajudaram a fazer a fortaleza e igreja do Gurupá; e a estes foram os Portugueses tomar, e os repartiram entre si, e venderam como escravos. E perguntado o cabo desta entrada porque o fizera, respondeu:

— Se outrem o havia de fazer, que o quisera fazer ele primeiro.

Provada tão claramente a liberdade destes índios, tornou o Governador a mandá-los chamar, e perguntou-lhes, suposto que eram forros, qual fora a causa por que todos lhe tinham dito que eram cativos; e responderam que o disseram assim, porque o seu senhor que os tinha, lhes mandara ensinar que dessem aquela resposta, e os ameaçara que, se dissessem outra cousa, os havia de matar a açoutes.

Esta foi a primeira experiência deste exame, da qual se devem tirar duas advertências mui necessárias ao juízo destes cativeiros.

A primeira é que os homens que vão a estas entradas, tomam tudo o que acham ou o que podem, e fazem pouca diferença de livres ou cativos. E para maior prova desta verdade se deve considerar, neste mesmo caso, que o cabo que fez esta entrada e o capitão que a mandou fazer, são duas pessoas das mais principais deste Estado, e que têm ocupado os melhores postos dele, donde se colhe o que farão os demais.

Neste mesmo exame se averiguou que chegaram os portugueses das tropas a algumas aldeias de gente livre e amiga, e, pedindo alguns índios para lhes ajudarem a remar as canoas, tanto que os tiveram dentro, os cativaram e trouxeram por escravos.

Assim mais acharam em um braço de um rio um índio que ali vivia retirado com sua família, que constava de oito pessoas, e tinha um cartaz dos Portugueses, para que o conhecessem por amigo; e apresentando o índio o seu papel, lho rasgaram e o trouxeram a ele e a todos os seus por cativos.

Tudo o referido consta por autos.

Neste mesmo tempo se começou a dar à execução uma ordem particular de Sua Majestade sobre os índios Pochiguaras, que no ano de 1654 fez descer o P.e António Vieira; e sendo todos estes índios de uma nação, e todos livres, muitos deles se acham agora escravos; porque os venderam seus próprios parentes, induzidos dos Portugueses. E se dentro do Pará, no rosto dos capitães-mores e das justiças de Sua Majestade, cometem estes homens tais maldades, que farão nos matos e sertões, onde os vê só Deus, a quem eles não temem?

A segunda advertência que se tira do caso acima referido, é a pouca prova que deve fazer contra os Índios a sua própria confissão; pois é certo que todos ou quase todos vêm induzidos. A este mesmo exame trouxe um Amaro de Mendonça alguns índios, que declararam vir induzidos: e porque outros que ele apresentou, disseram que eram forros, o dito Amaro de Mendonça, diante do mesmo ouvidor, escrivão e mais pessoas do tribunal, mandou a um negrinho seu que fosse dissimuladamente persuadir ao intérprete que dissesse que os índios eram cativos; e advertindo-se no recado, e perguntado o intérprete, confessou que assim lho dissera o negrinho. E para que se conheça melhor o sujeito deste homem, e se admirem os que lerem este papel, quando ao diante virem que os índios deste mesmo Mendonça e do

sobredito Lameira foram julgados por escravos, só pela confissão dos mesmos índios, sem outra prova alguma, porei aqui um caso que sucedeu nestes mesmos dias com este mesmo homem, que é um dos mais principais da terra.

Demandou sua liberdade um moço, a quem o dito Amaro de Mendonça queria fazer cativo, e se servia dele como de tal; e chamado a juízo o dito Mendonça, jurou que aquele moço era seu cativo, por ser filho de uma sua escrava já morta; e logo, fazendo-se diligência, sem a morta ressuscitar, apareceu diante do Ouvidor a verdadeira mãe do dito moço, que era uma índia forra da aldeia de Mortigura, conhecida notòriamente por sua mãe. Foi preso o dito Amaro de Mendonça por este crime, e disse a quem o foi prender:

— A verdade é que o moço era forro, e que trouxe Deus ao senhor Governador a esta terra para salvação de nossas almas: e estas são as almas desta terra.

E para que não cause admiração ver que os Índios se deixem tão fàcilmente induzir e que confessem cativeiro, sendo livres, há-de se advertir que procede isto da grande ignorância desta pobre gente e da miséria do mesmo cativeiro, que lhe quebra totalmente os ânimos; e sobretudo dos ameaços que lhes fazem seus chamados senhores, e do grande medo que têm cobrado aos Portugueses, pelas grandes crueldades que neste Estado têm executado; das quais baste por prova que, em menos de quarenta anos, consumiram os Portugueses mais de dois milhões de índios, e mais de quatrocentas povoações, tão populosas como grandes cidades, de que hoje se não vê nem o rasto onde estiveram.

E porque ajuntemos a estas causas de temor

algum exemplo, referir-se-á um moderno, provado em autos públicos.

Sucedeu o ano passado, que um capitão da fortaleza de Gurupá quis fazer cativo um índio forro das aldeias, e porque o índio não quis confessar o cativeiro, o meteu em uns grilhões e o prendeu em um aposento de sua casa, e lhe deu na prisão tal tratamento, que o índio desesperado se enforcou. E nos mesmos autos se prova que deu o mesmo homem tantos e tais açoutes a uma índia, que ficando deles quase morta, dentro de três dias expirou. Deste trato e outros semelhantes têm os Índios cobrado tal medo aos Brancos, que fazem e dizem tudo o que eles querem, ainda que seja contra si mesmos, sem haver nenhum, principalmente dos boçais, que se atreva ao contrário. E posto que os Índios se puderam animar com o exemplo dos que ao presente mandou pôr em liberdade o Governador André Vidal, como os exemplos em contrário são tantos e tão antigos, e tão arreigados nos ânimos da triste gente, prevalece o medo contra estas razões de confiança, ajudando muito a isso os mesmos Portugueses, os quais ameaçam aos Índios com lhes dizerem que este tempo não há-de durar muito, e que o Governador se há-de ir logo, e depois dele hão-de vir outros como os do tempo passado; e alguns dizem que eles mesmos hão-de ser os governadores e capitães-mores, com que tiram todo o ânimo e confiança, ainda aos índios vassalos antigos de Sua Majestade, os quais não acabam de crer, que há-de durar a liberdade e tratamento que Sua Majestade lhes manda fazer.

Os índios acima referidos, de que constou notòriamente serem das aldeias livres e vassalos de Sua

Majestade (posto que se não puderam descobrir todos) foram logo postos em sua liberdade e mandados para suas terras com suas mulheres e filhos; mas no tempo em que se detiveram na cidade do
5 Pará, e na mesma partida, sucederam algumas cousas que importa muito se saibam, para conhecimento de toda esta causa.

A primeira foi que, depois de assim declarados por livres os ditos índios, e entregues aos seus prin-
10 cipais, que os vieram buscar, houve pessoas que dentro do mesmo Pará trataram de induzir e subornar aos mesmos principais, para que lhos vendessem; e ainda que se não provou a venda, de que houve grandes indícios, é certo que do poder de um
15 principal destes, o mais indiciado, faltaram dois índios e duas índias, e totalmente desapareceram. Também faltou uma menina de dez anos, que se achou em mão de um João Coelho, ao qual o donatário da capitania do Cabo do Norte tinha nomeado
20 por capitão dela, e com efeito está servindo o dito cargo.

É esta capitania do Cabo do Norte dentro na boca do rio das Amazonas, que, como está dito, foi sempre a feira geral destes cativeiros; e de quem se
25 atreveu a fazer esta presa no tempo e lugar em que semelhantes acções se estavam devassando e castigando, bem se vê o que fará onde não há devassa nem castigo, nem outra lei mais que a vontade de quem manda. Na mesma hora em que estes índios
30 se foram embarcar, estando já todos juntos na praia, furtaram de entre eles uma índia, mulher de um principal, e a esconderam de maneira que nenhuma diligência bastou para ser descoberta.

Também veio na mesma hora um mercador a

pedir uma daquelas índias, por ser casada com um seu escravo, e dando-se-lhe licença para que a levasse para sua casa, em vez de levar a que verdadeiramente era mulher do índio, escolheu entre
5 todas as índias a que era mais valente e bem disposta, e essa levou. De maneira que o escrúpulo do matrimónio era sòmente pretexto do furto, havendo na mesma acção duas ou três maldades enormíssimas: uma de cativar a índia livre, outra
10 de deixar a casada sem marido; e a terceira de haver de casar ou amigar com o índio já casado a que não era sua mulher; e pode ser que também esta fosse casada na sua terra, o que então se não averiguou. Tais são as consciências e os modos de cativar
15 destes homens.

E pois tocámos esta matéria dos casamentos, é de saber que um dos modos ou instrumentos de cativar que nestas partes se usam, é o sacramento do matrimónio, casando os Portugueses os índios for-
20 ros com as escravas e metendo-os por esta via em suas casas, e servindo-se deles como de cativos, sem lhes pagarem. E disto estão as casas cheias, intervindo nestes casamentos grandes dolos, violências e nulidades, e outras muitas ofensas de Deus, cha-
25 mando-se depois ao engano os tristes índios, sem lhes valer, porque o não podem provar, o que os brancos lhes disseram e lhes prometeram. E em particular nesta mesma tropa, em que se tomaram os índios das aldeias livres acima referidas, que foram
30 duas, houve homem que com um matrimónio cativou três e quatro pessoas, porque casou os seus escravos com mães que tinham dois e três filhos; e podendo estes filhos ter sido de verdadeiro matrimónio, e suas mães casadas nas suas terras por con-

trato natural, como são os casamentos dos Gentios, o pároco desta igreja do Pará as baptizou e casou com os ditos escravos sem se correrem banhos, nem haver as outras informações necessárias em matéria tão arriscada e de tão cegas notícias, seguindo em tudo só o dito de um homem que teve tão pouca consciência, que, sendo aqueles índios notòriamente livres, os tinha cativado.

Estes são os casos mais particulares que sucederam neste exame, considerado cada testemunho por si; mas considerando-se todo o exame por junto, se descobrirão nele muitas cousas notáveis, as quais também se devem advertir, porque delas depende em grande parte a verdade e justiça desta causa.

Primeiramente, este exame durou por mais de sessenta dias, e ao princípio dele respondiam os Índios por diferentes linguagens, uns dizendo que eram livres, outros que eram tomados em guerra, outros que não sabiam a origem de seu cativeiro, e que sòmente viram pagar o preço a seus principais, e outras respostas semelhantes, pelas quais respostas uns destes índios eram logo postos em sua liberdade, outros se entregavam aos mesmos senhores que os apresentavam.

E como isto se visse pùblicamente, e se começasse a entender na cidade que só os índios de corda e os tomados em guerra eram os que ficavam para sempre julgados por cativos, dali por diante (que foram as duas partes do exame) todos quantos índios vieram a ele, disseram que estavam de corda para serem comidos, ou que foram tomados em guerra, e viram pagar seus resgates. E só nos índios de dois ou três homens reputados por mais timoratos houve variedade. Donde se colhe claramente, que todos

estes índios vinham induzidos e intimidados, por ser cousa moralmente impossível que, sendo os ditos índios de diferentes nações, e tomados em mui diferentes partes e comprados a mui diferentes senhores, todos os que se ajuntavam na mão do mesmo homem, tivessem o mesmo título de cativeiro e todos respondessem pela mesma linguagem, sem discrepância alguma, e que isto sucedesse em vinte ou trinta exames a fio; e que sendo cousa certa e averiguada serem raríssimos os índios que estão presos à corda, dissessem todos estes que estavam assim presos e para serem comidos. E foi cousa tão manifesta e patente o virem todos estes índios induzidos por seus senhores, que quando se liam os autos, os juízes o estavam vendo claramente, e rindo-se das confissões dos índios e da malícia dos senhores, e em alguns dos exames, tanto que os juízes ouviam nomear o senhor que apresentava os índios, logo diziam:

— Estes hão-de ser todos de corda.

E assim era. E sobre este conhecimento e entre estes risos, condenaram os mesmos juízes a todos estes índios por cativos, só por sua confissão, sem outra alguma prova, como adiante se verá.

Outra cousa que muito se notou, e deve notar em todo este exame, é que, sendo os índios que vieram destas entradas mais de mil e seiscentos, e segundo se escreve do rio das Amazonas, dois mil, de todo este número não chegaram a ser apresentados no exame mais que setecentos e setenta e dois índios; donde se colige com evidência que houve grande quantidade de índios sonegados contra a lei de Sua Majestade e bando do Governador e que juraram falso os que os vieram apresentar, porque todos

declararam debaixo de juramento que não tinham trazido nem recebido do sertão mais índios que aqueles que ali apresentavam. E houve muitos casos em que estes juramentos falsos foram logo convencidos; porque, referindo-se uns índios a outros, eram descobertos e achados em poder dos mesmos que acabaram de jurar que não tinham mais.

E aqui se deve advertir que os índios que foram escondidos e sonegados, eram sem dúvida os de mais conhecida liberdade; pois se presume que, escondendo uns e apresentando outros, os que tivessem mais aparência de cativeiro, ou aqueles de cuja ignorância e pusilanimidade mais confiados estivessem, que diriam sòmente o que lhes tinham ensinado.

Também é muito de notar o tempo que a tropa e os demais gastaram no sertão; porque só João Betancor andou lá perto de onze meses, e foi a causa a que é ordinária nestas entradas, e é esta: Chegam os Portugueses às aldeias dos índios que moram por aqueles rios, e compram-lhes logo os escravos que têm, que ordinàriamente são muito poucos, e algumas vezes nenhuns. Mostram-lhes depois disto a quantidade de resgates que trazem, e dizem-lhes que não se hão-de ir sem aquele número de escravos, por ser essa a ordem que levam de seus maiores, e isto estando os cabos que fazem estas propostas rodeados de espingardas e arcabuzes, e os línguas exortando e ameaçando. Então os pobres Índios, pela cobiça das fouces e dos machados para as suas lavouras, e muito mais por medo que os não levem cativos a eles, se não trouxerem outros, como muitas vezes tem acontecido, vão-se

às aldeolas dos que podem pouco, e às roças dos que andam lavrando, e às paragens por onde passam as canoas dos que andam lavrando, e às paragens por onde passam as canoas dos que navegam,
5 e tomando-os por força de armas, trazem-nos aos Portugueses e vendem-lhos por cativos, dizendo que eram seus escravos que tinham em outra parte. E este mesmo dizerem *que os tinham em outra parte,* é a maior prova de não serem, nem poderem
10 ser escravos; porque, se verdadeiramente o foram, tiveram-nos sem dúvida nas suas casas e aldeias, e quando muito nas suas roças, que distam deles até uma légua, e não em terras alheias e tão remotas, que gastam um e dois meses no caminho
15 os que os vão buscar.

Tudo isto vêem e sabem os que vão a estes resgates, e tudo dissimulam e tragam suas consciências, e por isso muitas canoas das que trouxeram os índios de que se trata, se detiveram tanto tempo
20 no sertão. E estes miseráveis, assim tomados e roubados por nossa causa, são os que abaixo hão-de ser julgados por cativos em guerra justa e por estarem presos à corda para serem comidos.

Houve também nestas entradas muitas pessoas
25 que levaram poucos resgastes e trouxeram muitos escravos, que é indício manifesto de serem mal havidos. Chamam-se nesta terra resgates certo número de fouces e machados, que fazem o preço de um escravo; e houve homens que, levando sòmente
30 vinte e trinta resgates, trouxeram quarenta e cinquenta escravos; donde se segue que, ou os roubaram, ou os não pagaram.

Enfim, o exame se fez na forma que consta dos autos, em todos os quais se não acha cativeiro

algum legìtimamente provado, e contudo foram quase todos estes índios julgados por cativos, como agora se verá.

CAPÍTULO IV

De como foram julgados e sentenciados os sobreditos índios

Conforme a lei de Sua Majestade, haviam de ser juízes nestas causas o Governador Geral do Estado, o Ouvidor e Provedor, o Prelado do eclesiástico e os das religiões, e assim se fez; e juntos em casa do Governador, o Capitão-General André Vidal de Negreiros; o Ouvidor e Provedor António Coelho Gasco, o Vigário da Matriz, o L.do Pedro Vidal, o P.e António Vieira, da Companhia de Jesus, Superior das missões deste Estado; o P.e Fr. Estêvão da Natividade, Provincial do Carmo, o P.e Bartolomeu Ramos, Comissário das Mercês, o P.e Fr. Francisco de Alcântara, Custódio de Santo António, e depois de lidos os autos em presença de todos, julgaram cada um dos casos, em que houve diversidade, na forma seguinte:

Primeiro caso

Já fica contado acima como um António Lameira apresentou vinte e oito índios, os quais todos em geral, e cada um em particular, disseram que eram cativos e que estavam presos à corda para serem comidos. Também se disse como depois constou serem estes índios conhecidamente livres e de aldeias

amigas dos Portugueses, e que os tinha tomado uma das nossas tropas, mandada pelo mesmo António Lameira, que naquele tempo era capitão da fortaleza do Gurupá, o qual António Lameira em seu depoimento jurou também que tinha aos ditos índios por cativos. E depois de se conhecer notòriamente a liberdade dos ditos índios, sendo perguntados da causa por que tinham dito ser cativos e estar presos à corda para ser comidos, sendo uma e outra cousa falsa, responderam que o disseram assim, porque o dito Lameira os ensinara e induzira, e os ameaçara que os havia de matar a açoutes, se assim o não dissessem.

Este mesmo António Lameira mandou depois ao exame outra quantidade de índios, e perguntados estes segundos índios, responderam na mesma forma dos primeiros: que eles eram cativos e estavam presos à corda para ser comidos, e assim se escreveu nos autos, sem mais outro testemunho nem averiguação, por se não poder fazer.

Posto este segundo caso em juízo, votou o P.e António Vieira que estes índios não se podiam julgar absolutamente por cativos. Primeiro, por ser cousa notória que não há tanta quantidade de índios de corda, como acima fica mostrado. Segundo, porque ainda que os houvesse, não era verosímil, nem moralmente possível, que todos se fossem ajuntar na mão daquele homem, sendo tomados em diferentes lugares, e que não houvesse entre eles nenhum de outra condição. Terceiro, por serem aqueles índios tomados em canoas particulares, mandadas pelo dito António Lameira, sem ter poder para isso e sem se fazer inquirição e exame, conforme a lei de Sua Majéstade, com que se presumia serem dolosa e injusta-

mente tomados. Último, e principalmente, porque o caso acima referido dos primeiros índios fazia evidente presunção de serem também induzidos estes segundos, pois todos falavam pela mesma linguagem e todos eram do mesmo dono: *Et qui semel est malus, semper præsumitur malus in eadem specie.* Antes crescia mais a presunção com outra circunstância que se devia muito advertir no caso, e é que aqueles primeiros índios eram amigos e vizinhos dos Portugueses, conhecidos no Maranhão, onde tinham ido a ajudar-nos contra os Holandeses, e muito mais conhecidos no Gurupá, onde tinham ajudado a fazer a fortaleza e igreja; e pelo contrário, estes segundos índios de que se trata, eram de nações remotas e de nenhuma maneira conhecidos dos Portugueses. Pois se o mesmo António Lameira foi tão temerário que se atreveu a induzir uns índios amigos e vizinhos, e que de todos eram conhecidos por livres, a que dissessem que eram cativos e estavam presos à corda para ser comidos, e o mesmo Lameira teve tão pouca consciência, que jurou em juízo os tinha por cativos, quanto mais razão há para se presumir que faria o mesmo com estes segundos índios de que se trata, sendo índios de nações remotas, em que nunca se podia averiguar a verdade como nos outros! Pelas quais razões de presunção votou o P.e António Vieira que os ditos índios só podiam ser julgados por de cativeiro duvidoso, e que como tais, constando que verdadeiramente foram comprados, servissem cinco

---

5-6. *E quem uma vez é mau, sempre como tal é considerado, na mesma espécie* (de maldade).

anos, para satisfação do preço, e depois ficassem livres, na forma da lei de Sua Majestade.

Com este voto se conformou o Governador e Ouvidor-Geral; mas os Prelados das três religiões e o Vigário votaram que fossem absolutamente cativos, sem mais fundamento que por eles haverem confessado que o eram.

Desta mesma forma foram julgados por cativos todos os índios que disseram estar presos à corda, sem embargo de haver tantas presunções de virem induzidos, como acima fica dito, e sem terem outra prova de seu cativeiro mais que a sua confissão, sendo eles gente timidíssima e ignorantíssima, e que, quando fossem homens de polícia e valor, bastava estarem em estado de cativeiro para o testemunho dado em favor de seus chamados senhores ter pouco vigor e autoridade em direito, como abaixo mais largamente se alegará.

Segundo caso

Houve grande número de índios, dos quais disseram seus chamados senhores, indo apresentá-los ao exame, que os tinham por escravos e lhes haviam custado seu resgate; e não disseram mais. Estes mesmos índios disseram também que eram cativos, por serem tomados em guerra; mas nem disseram se a guerra fora justa ou injusta, nem assinaram circunstâncias donde se pudesse colher; nem se fez, nem é possível fazer-se nova averiguação, por serem mui distantes as terras donde foram trazidos.

---

13. Por *homens de polícia* entenda-se *homens civilizados.*

Posto em juízo este caso, votou o P.e António Vieira que estes índios não eram absolutamente cativos, conforme a lei de Sua Majestade.

Primeiro: porque a lei proíbe todo o género de
5 cativeiro, tirando em quatro casos, um dos quais é se forem tomados em guerra justa. Estes índios não se prova que fossem tomados em guerra justa, porque eles só disseram que foram tomados em guerra, e nem eles, nem outra alguma pessoa disse se a tal
10 guerra fora justa; logo, conforme a lei, nem são nem se podem julgar por cativos os tais índios.

Segundo: porque nas matérias duvidosas julga-se pela presunção, e as guerras dos Bárbaros, como são estes gentios do Maranhão, quando se duvida se
15 foram justas ou injustas, presume-se que foram injustas, por serem dadas por gente que não se governa nas suas guerras por razão nem por consciência.

Assim o resolve Molina, tratando este ponto *ex*
20 *professo*. A qual doutrina tem ainda mais lugar nestes bárbaros do Maranhão, dos quais consta que as suas guerras são mais latrocínios que guerras; porque os que mais podem vão cativar os menos poderosos, para os venderem aos Portugueses, e as
25 mais vezes fazem isto os particulares, sem autoridade do principal nem da república ou aldeia em que vivem.

Terceiro: porque ainda que quiséramos seguir a opinião menos provável, que propõe e não segue o
30 dito Molina, esta opinião não pode ter lugar no

---

19. Grande teólogo jesuíta espanhol (1536-1600), que professou na Universidade de Lisboa e Évora. Também escreveu sobre Direito e é no livro *De Justitia* (1593) que trata este assunto.

nosso caso, porque nas guerras destes índios não há contrato tácito nem expresso de cada um haver por bem os danos que se fizerem de parte a parte. E quando em algumas entrasse o dito contrato, era necessário constar particularmente que o houve nestas guerras, em as quais foram tomados os índios de que se trata; e quando isto se não averigua ou está em dúvida (como está no nosso caso), os cativos tomados nas tais guerras são injustos e ilícitos, como diz o mesmo Molina, o qual expressamente confessa que, ainda que os escravos tomados nas guerras feitas com a sobredita condição, sejam lícitos e justos, contudo as mesmas guerras em si sempre são injustas; donde se segue claramente que esta opinião, quando o fosse, de nenhum modo se pode aplicar ao nosso caso; porque a lei de Sua Majestade, ainda que admite escravos de guerra, só os de guerra justa, qual esta não é.

Quarto: porque *in dubio melior est conditio possidentis:*[19] e neste caso não se duvida se os Índios são de Pedro ou de Paulo; mas duvida-se se os Índios são livres ou cativos; e nesta dúvida está a posse pela liberdade. E ainda que estivera a posse pelo chamado senhor que tem o índio em seu poder, não podia neste caso gozar o privilégio de possuidor; porque a posse não favorece senão o possuidor de boa fé, e os ditos chamados senhores consta serem possuidores de má fé; e basta, para se presumir e julgar assim, irem aos sertões contra a lei de Sua Majestade, sem cabos legìtimamente eleitos, sem religiosos que examinassem os cativeiros nas mesmas

19. *Na dúvida, é melhor a condição do possuidor.*

terras dos Índios, onde se podiam averiguar, e sem se fazer inquirição alguma da justiça das ditas guerras, e que os índios fossem tomados nelas, de que também se pode duvidar.

5 Quinto: porque *in dubio tutior pars est eligenda.* E de serem estes homens julgados por cativos, se segue a eles um dano tão grave e irreparável, como é ficarem por cativos toda a vida, eles e seus descendentes. E, pelo contrário, de serem julgados livres
10 só se podia seguir perderem os compradores o preço que deram por eles; quanto mais que nem esse preço se perde, porque por ele hão-de servir os ditos índios cinco anos na forma da lei; e assim votou o dito P.^e António Vieira que se fizesse.

15 O Provincial do Carmo e o Comissário das Mercês votaram que todos estes índios fossem cativos. E o fundamento do seu voto foi porque todas as guerras que há entre estes indios do Maranhão, eram justas; e sendo justas as guerras, todos os tomados nelas
20 ficavam cativos, conforme a lei de Sua Majestade. Em prova de serem justas todas as ditas guerras, acrescentou o Comissário que ele o sabia por informação de religiosos da sua Ordem e de outros dignos de fé.

25 O pouco fundamento deste voto, não é necessário mostrar-se; pois quando as guerras destes índios não foram injustas por tantos títulos, como acima fica dito, é certo que nenhuma guerra pode ser justa de ambas as partes, com que, ao menos, a metade de
30 todas as guerras é força que sejam injustas; quanto mais as de uns homens bárbaros, sem lume de Fé,

---

5. *Na dúvida deve-se preferir a parte mais segura.*

nem exercício de razão. Podem os príncipes cristãos fazer guerras injustas; podem fazer guerras injustas os sumos pontífices; e até os anjos, no princípio de sua criação, puderam fazer guerras injustas; e dizem estes padres que não pode haver guerras injustas entre os índios do Maranhão?! Se assim fora, seguia-se que estes bárbaros, na matéria da justiça das guerras, ou não tinham alvedrio, ou eram impecáveis, e ambas as consequências são hreéticas. Com isto se propor na conferência, não bastou para se reduzirem os dois prelados, nem para cederem de suposição tão errada. Também se lhes disse que esta suposição era contra a mesma lei, na qual Sua Majestade dispõe o que se há-de fazer no caso da guerra justa e no da injusta; mas a isso disseram que estava Sua Majestade mal informado, como se fossem necessárias informações para saber que as guerras podem ser justas ou injustas.

O Custódio de Santo António, havendo de votar no caso, disse que tomara que Deus lhe mandasse revelar por um anjo se aquelas guerras tinham sido justas ou injustas. Este foi o prólogo da sua sentença, na qual disse que se inclinava a que todas aquelas guerras eram justas; porque as causas da guerra justa, que assinam os doutores, eram doze; e era impossível que, de tantas causas, não tivessem aqueles homens alguma. Houve quem lhe respondeu que, se as causas da guerra justa eram doze, as causas de guerra injusta eram vinte e quatro; e que, se havia razão para se cuidar que teriam alguma causa das primeiras, por serem muitas, porque a não haveria também para se cuidar que teriam alguma causa das outras, pois eram mais? Enfim, o padre Custódio se resolveu e disse que fossem

cativos todos os sobreditos índios; mas que os filhos que deles nascessem ficassem livres! Se teve razão para cativar os pais, que razão teve para tirar os filhos a seus donos? E se teve razão para não cativar os filhos, como cativou os pais?

O Vigário, assim neste caso como nos demais, cerrava-se à banda, e só quando lhe tocava votar, não se lhe ouvia outra palavra, senão *cativos, cativos*. Este era sempre o seu voto e modo de votar; e apertado alguma vez pela razão, respondia que aqueles homens que foram ao resgate, eram cristãos, e que se não havia de presumir que fizessem cousa mal feita; que este fora sempre o costume deste Estado, e que, se déssemos os índios por livres, que ficariam os homens com o seu trabalho baldado, e que haveria motins no povo. E não faltou dos religiosos quem ajudava estas razões do Vigário com outras semelhantes, dizendo que os Índios não perdiam nada em ser cativos, e que o direito introduzira o cativeiro por piedade. Como se fora o mesmo comutar a morte em cativeiro, que tirar a liberdade a quem se deve dar!

Estes foram os votos que deram neste caso os quatro prelados eclesiásticos. O Governador e o Ouvidor conformaram-se com o voto do P.e António Vieira; e só o Governador acrescentou que, em lugar dos cinco anos, servissem os Índios sete. A sua razão foi esta: Os índios que forem tomados em guerra justa, diz a lei que fiquem cativos para sempre; os que forem tomados em guerra injusta, diz a mesma lei que sirvam cinco anos; logo, os que foram tomados em guerra duvidosa, é bem que sirvam mais algum tempo; e também porque os índios novos, nos primeiros dois anos, por serem boçais e por

virem mal tratados, não fazem serviço considerável.
Não há dúvida que estas razões têm sua equidade, e assim se deveria julgar, onde o preço dos escravos fosse aquele que supõe o direito, quando assinala
5 cinco anos para a satisfação do dito preço. Mas o preço com que se compra um destes escravos, são onze tostões sòmente, e por pouco que sirva um escravo, sempre deve de merecer duzentos e vinte réis, que tanto sai a cada ano; e quando servisse só
10 três anos, parece que ficava bem pago o preço. E quanto à primeira razão da guerra duvidosa, que parece dar maior direito que a guerra injusta, não há dúvida que assim é; mas não em ordem ao serviço da pessoa resgatada; porque aquele serviço não
15 se concede a título da guerra injusta ou duvidosa, senão a título sòmente do preço que se deu pelo resgate; e como o preço em um e outro caso sempre é o mesmo, sempre deve ser também o mesmo serviço.

Terceiro caso

20 Chegando a tropa principal a umas aldeias de Índios, pediram estes aos Portugueses que os fossem ajudar em uma guerra contra seus inimigos. Foram os nossos, deram a guerra *proprio nomine,* oferecendo primeiro pazes; venceram, tomaram os
25 rendidos por cativos. Foi um destes apresentado ao exame, e confessou, além do que fica referido, que ele era escravo de um dos vencidos.
O Vigário da Matriz, o Comissário, o Provincial e o Custódio votaram que fosse cativo o dito índio,
30 por ser tomado naquela guerra que os Portugueses foram dar, a qual julgaram por justa.

O P.e António Vieira neste caso deu dois votos. No primeiro, disse assim:

Se esta guerra era justa da parte dos índios a quem os nossos foram ajudar, segue-se que da parte dos outros índios era injusta; e se da parte dos outros era injusta, segue-se que entre estes índios também há guerras injustas. Donde se colhe evidentemente que neste nosso juízo não guardamos igualdade nem coerência, pois para fazer cativos a uns, supomos que algumas guerras dos Índios são injustas; e para fazer cativos a outros, dizemos que todas as guerras dos Índios são justas. Não fez fruto a consequência, com ser tão clara.

Votou pois o P.e António Vieira segunda vez, e disse que a guerra que os Portugueses foram fazer era injusta, quando menos por ser guerra ofensiva, feita sem autoridade do príncipe; e suposto ser injusta a guerra, que o índio não ficara cativo de quem o tomara, nem menos obrigado a servir cinco anos, porque se não dera o preço por ele.

Quarto caso

Um pai vendeu a seu filho; assim o disse o que o comprara e assim o confessou o moço; e nem um nem outro souberam dizer mais.

O P.e Vigário, o Comissário, o Provincial e o Custódio julgaram que fosse cativo; porque os pais podem vender seus filhos.

O P.e António Vieira votou primeiramente que, segundo o que se devia presumir em direito, aquele moço não era cativo; porque os pais só podem vender seus filhos em caso de muito grande neces-

sidade, e nestes índios (não se provando o contrário) não se pode presumir semelhante necessidade; porque esta, ou é de honra, e entre eles não há honra; ou é de vestido, e eles andam nus; ou é do sustento, e eles nunca padecem fome, porque se sustentam das frutas e caça do mato, e o que têm é comum de todos. Assim que, se o pai vendeu o filho, ou foi por cobiça do pai ou por violência de quem lho comprou, e esta segunda é mais certa.

Mas, dado caso que a necessidade do pai fora verdadeira e a venda por este título fora legítima, neste juízo não se podia julgar nem aprovar tal cativeiro, por ser contra a lei de Sua Majestade, a qual proíbe absolutamente todo o género de cativeiros, excepto nos quatro casos acima referidos, em nenhum dos quais se compreende o filho que é vendido pelo pai. Antes a razão de Sua Majestade proibir estes e semelhantes títulos de cativeiro, é por serem ocasionados a muitas violências e injustiças, as quais Sua Majestade pretendeu evitar nesta nova lei, conformando-se com as antigas, que pelas mesmas causas proibiam todos.

Estes são os casos que se julgaram; e não se referem mais, porque todos os que vieram a este juízo se reduziram aos quatro que ficam referidos, sem diversidade que mudasse a substância. E porque no Pará se não puderam julgar todos os índios destes resgates, por serem muitos já os passados ao Maranhão, depois de voltar o Governador, se fez no Maranhão outro juízo, em que foram sentenciados, achando-se nele os mesmos juízes, excepto o Ouvidor e Vigário do Pará, em cujo lugar sucederam o Ouvidor Geral e Vgário Geral do Maranhão. Estes dois se conformaram em quase tudo com o voto do

Governador e do P.ᵉ António Vieira, que foram os mesmos, por serem os casos os mesmos.

Os três prelados das religiões, a saber: o Provincial do Carmo, o Custódio de Santo António e o
5 Comissário das Mercês, porque se viram vencidos em votos, não quiseram assinar a sentença, a qual, e a do Pará, com uns e outros autos vão remetidas a Sua Majestade, para mandar julgar o que for justiça. E porque não faltem as notícias necessárias
10 a quem alegar pelo desamparo dos Índios, quero acrescentar às deste papel as advertências seguintes.

Advertências

Primeiramente se há-de advertir que estes índios não deviam ser sentenciados nem julgados; porque Sua Majestade, na lei última de 655, diz que serão
15 julgados por ela os índios que forem resgatados, conforme a lei de 652, e estes índios não foram resgatados conforme a dita lei, senão totalmente contra ela, e por todos os modos nela proibidos; e o juízo que o Governador André Vidal fez, reconhecendo
20 esta razão e nulidade, não foi absoluto, senão condicional, em suposição, como ele mesmo disse, que Sua Majestade o houvesse por bem. E neste ponto se deve advertir e ponderar muito quão prejudicial exemplo seria em todo este Estado, que índios forros
25 expressamente por uma lei de Sua Majestade ficassem cativos.

Também se há-de advertir que dos três juízes prelados das religiões, que na primeira e segunda sentença votaram contra a liberdade dos Índios, os dois,
30 quando menos, são notòriamente suspeitos e ilegítimos. O primeiro, porque tinha muitos índios seus,

que foram julgados no mesmo juízo entre os demais. O segundo, porque ainda que não tinha índios em seu nome, muitos dos que se julgaram, tinha-os ele vendido, e *tenebatur de evictione.*

5 Mais se há-de advertir que, em todos estes chamados cativeiros, não houve prova alguma mais que a confissão dos mesmos Índios, a qual não é bastante para serem julgados por cativos: *ex multiplici capitulo.*

10 Primeiro, porque a confissão própria não prova contra o confitente, senão quando o dito confitente é maior: *Ut videre est apud Tancred. «De ordine judiciali.»* E estes índios por todos os modos, por todos os títulos são menores.

15 Segundo, porque a confissão feita *per metum, vel fraudem, vel vim non potest nocere confitenti;* Ulpiano, in *l. 1. § 1. ff. «De quæstionibus» et capitulo 1. extra quod metus causa: imo* basta somente, *suspicio fraudis, ut dicta confessio nihil probet, vel* 20 *operetur; ut probant DD. in l. per diversas, apud Mascard, «Conclusiones», 305 num. 4.* E a razão é porque o dolo e a fraude de sua natureza são cousas que se fazem ocultamente: *Et ideo non possunt directe probari, sufficitque ut probentur per conjec-* 25 *turas l. Dolum ff. De dolo.* E do que acima fica referido, bem se presume em todas as confissões des-

---

4. *Era obrigado por evicção* a restituir o que vendera sem lhe pertencer.

15-16. *...por medo, por fraude ou por força não pode prejudicar ao que confessa.*

19. *...a suspeita de fraude, para que a dita confissão nada prove, como provam os doutores* etc.

22. *E por isso não podem directamente ser provadas, e basta que o sejam por conjecturas,* etc.

tes índios, e bem se vê claramente em muitas *esse extortas per fraudem, metum et vim.*

Terceiro, porque *confessio non verisimilis non præjudicat confitenti, ut inquit Baldus in l. «Si quis» in hoc gen. capitulo «De episcop. et cleric.», et ratio est quia verisimilitudo continet in se imaginem veritatis, et quod verisimile non est, falsum esse præsumitur, l. «Non est verisimile ff. quod metus causa l. peculium 1. ff. «Ne peculio et multis aliis. Et prorsus nullo modo* é verosímil que nos sertões aonde estes homens foram, houvesse tantos centos de cativos, e muito menos dos que estão atados à corda para ser comidos, os quais consta serem raríssimos; assim que o que neste caso é verosímil, é serem tomados injustamente pelos nossos, ou pelos Índios, na forma que acima fica dito.

Quarto, porque a confissão em que se não declara a causa do que se confessa, é totalmente nula e inútil; e o mesmo é quando *confessio est certa, causa vero incerta, ut docet Mascard. «Concl. 387 num. 3. ex Barthol in l. «Ornamentorum ff. «De aur. et argent.»* E nenhum destes índios, confessando o cativeiro, explicou a causa dele, e os que deram alguma, foi comum, vaga e incerta.

Quinto, porque o servo todas as vezes que faz alguma cousa que resulte em cómodo de seu senhor, se presume que foi mandado ou induzido por ele:

1-2. *...ser arrancadas por fraude, medo e violência.*

3-10. *...a confissão não verosímil não prejudica a quem a faz, como diz Baldo,* etc., *e a razão é que a verosimilhança contém em si a imagem da verdade e o que não é verosímil, presume-se que seja falso,* etc. *E assim de nenhum modo é verosímil,* etc.

19-20. *...a confissão é certa, a causa, porém, incerta, como ensina Moscardo.*

Ut communiter DD. in l. «De pupillo» § «Si quis ipsi prætori» ff. «De nov. oper. nunt.» quos refert et sequitur Menochius «Consil.», 53 num. 3 et 4.

Finalmente se deve advertir que, para os sobreditos índios serem condenados a cinco anos de serviço, para satisfação do preço que se deu por eles, conforme a lei de Sua Majestade, são necessárias duas cousas: uma que conste que se deu o tal preço; porque este em muitos dos ditos índios não se prova mais que pelo dito da parte; e noutros só por confissão dos mesmos índios; sendo certo que muitos foram furtados e tomados, sendo livres, e não se deu preço por eles. A outra cousa que deve constar, de que os ditos índios fossem antecedentemente cativos, o que não consta dos autos, mais que na forma sobredita; e em muitos é também certo que não pode constar, porque é ordinário irem-nos cativar os mais poderosos para os vender aos Portugueses, como fica dito; e neste caso tão fora estão os ditos índios de deverem aos Portugueses os cinco anos de serviço, pelo benefício e preço de os haverem resgatado, que antes os Portugueses lhes devem a eles os danos de seu cativeiro e desterro, pois foram ocasião de os outros os irem cativar e tirar de suas terras, sendo livres.

Não falo nas nulidades da sentença que se fez no Pará, nem nas falsidades que nela se dizem, alegando as leis de Sua Majestade, contra tudo o que elas dispõem; porque suponho que da dita sentença se não há-de fazer caso nenhum, e basta esta lembrança para que se advirtam.

---

1. *...como comumente os doutores,* etc. *a quem cita e segue Menochius.*

RELAÇÃO DA MISSÃO DA SERRA DE IBIAPABA

I

Primeiros missionários da Companhia de Jesus que do Brasil passaram por terra ao Maranhão; seus trabalhos. Morre na empresa o venerável P.e Francisco Pinto e outros

Pelos anos de 1605, sendo já pacificadas as guerras que em Pernambuco foram mui porfiadas da parte dos naturais, pelas violências de certo capitão português, se tornaram a pôr em armas todos os
5 índios avassalados que havia desde o rio Grande até o Ceará, onde ainda não tínhamos a fortaleza que hoje defende aquele sítio. E como em todo o Brasil tinha mostrado a experiência o particular talento e graça que Deus deu aos religiosos da Companhia de

---

Nota — Em carta a D. Afonso VI, datada de 28 de Novembro de 1659 (ou, segundo outro Ms., de 11 de Fevereiro de 1600) diz Vieira:

«Estes índios de Ibiapaba (...) por espaço de 24 anos, em que esteve tomado Pernambuco, foram não só aliados, mas vassalos dos Holandeses e ainda cúmplices das suas heresias; mas depois que foram em missão a esta gente dois religiosos da Companhia, que residem sempre com eles, sobre estarem convertidos à Fé os que eram gentios e reconciliados com a Igreja os que eram cristãos, assim

Jesus para compor os ânimos desta gente, a petição do Governador do Estado, que então era Diogo Botelho, foi nomeado para esta empresa o P.e Francisco Pinto, varão de grandes virtudes e muito exercitado
5 e eloquente na língua da terra, e por seu companheiro o P.e Luís Figueira. Era o P.e Francisco Pinto muito aceito aos Índios pela suavidade do seu trato e pelo modo e indústria com que os sabia contentar; e sobretudo o fazia famoso entre eles um
10 novo milagre, com que poucos dias antes, indo o padre a uma missão, acompanhado de muitos, e morrendo todos à sede em uns desertos, sendo as

---

eles como todos os outros índios daquela costa estão reduzidos à obediência de V. M. e ao comércio e amizade dos Portugueses, e ainda a viver nas mesmas terras do Maranhão, aonde muitos se têm passado.» Alude depois a carta ao perigo em que se tinha encontrado o Estado do Maranhão, cercado pelas *formidáveis nações* — Tobajaras da Serra e Nheengaíbas. Agora estão *não só conquistadas e avassaladas* (...) *senão inimigas declaradas e juradas dos Holandeses,* e tudo pela acção rápida *de tão poucos homens desarmados, que em poucos dias obtiveram o que tantos governadores em mais de 20 anos, com soldados, com fortalezas, com presídios e com grandes despesas sempre deixaram em pior estado.* Disto conclui o jesuíta que tudo se faz «para que acabe de entender Portugal e se persuadam os reais ministros de V. M. que os primeiros e maiores instrumentos da conservação e aumento desta Monarquia são os ministros da pregação e propagação da Fé, para que Deus a instituiu e levantou no Mundo.»

A serra aonde Vieira levou o seu apostolado, uma das principais do Brasil, é a cordilheira Borborema, uma das principais do Brasil, que depois de percorrer longo espaço na direcção E. O., vai terminar no Ceará, perto da costa, entre os rios Camuci, que nela nasce, e Paranaíba, onde toma o nome de Ibiapaba.

maiores calmas do Estio, com uma breve oração que o padre fez ao Céu, pondo-se de joelhos, no mesmo ponto choveu com tanta abundância que, alagados os lugares mais baixos daquelas campinas, que eram
5 muito dilatadas, houve em todas elas por muitos dias de caminho água para todos. Com estas assistências tão manifestas do Céu foram recebidos os padres como embaixadores de Deus e não do Governador do Brasil, e sem haver entre todos aqueles
10 índios, posto que agravados nas vidas, nas honras e nas liberdades, quem pusesse dúvida a tudo o que o padre lhes praticou, puseram logo em suas mãos as armas, e nas de El-rei e de seus governadores a obediência, a que dali por diante nunca faltaram.
15 Concluída tão felizmente esta primeira parte da sua missão, traziam os padres por ordem que intentassem os sertões do Maranhão, que naquele tempo estava ocupado pelos Franceses, apalpando a disposição dos Índios seus confederados, e vendo se os
20 podiam inclinar à pureza da Fé Católica, que entre os Franceses estava mui viciada de heresias, e à obediência e vassalagem dos reis de Portugal, a quem pertenciam aquelas conquistas. Assim o fizeram logo os padres, sendo eles os primeiros pre-
25 gadores da Fé e ainda os primeiros portugueses que do Brasil passaram às terras do Maranhão. E marchando por terra com grandes trabalhos e dificuldades, por irem abrindo o mesmo caminho que se havia de andar, chegaram enfim às terras de Ibia-
30 paba, onde viviam, como acasteladas, três grandes povoações de índios Tobajaras debaixo do principal Taguaibunuçu, que quer dizer *demónio grande;* e verdadeiramente se experimentou depois sempre nesta missão, que residia ou presidia naquele sítio,

não só algum demónio, senão grande demónio, pela grande força, grande astúcia, grande contumácia com que sempre trabalhou e ainda hoje trabalha, por impedir os frutos e progressos dela. Levantaram
5 os padres igreja na maior povoação da serra, sem contradição dos naturais, antes com grandes demonstrações de contentamento, e enquanto insistiam quotidianamente na instrução dos adultos e declaração dos mistérios da nossa santa Fé, com grande
10 fervor dos mestres e dos ouvintes, conhecendo uns e outros de quanta importância seria para a conservação e aumento desta nova conquista de Cristo ter pacificadas e quietas as nações bárbaras de Tapuias, que cercavam e infestavam os arredores da serra,
15 trataram os padres no mesmo tempo de trazer a si com dádivas todas estas nações feras, e fizeram pazes entre eles e os Tobajaras, sendo os mesmos padres os medianeiros, e ficando como por fiadores de ambas as partes. Mas debaixo deste nome de paz,
20 traçando-o assim o Demónio, sem mais ocasião que a fereza natural destes brutos, entraram um dia de repente pela aldeia e pela igreja os chamados Tocarijus, e estando o P.e Francisco Pinto ao pé do altar para dizer missa, sem lhe poderem valer os poucos
25 índios cristãos que o assistiam, com frechas e partazanas, que usavam de paus mui agudos e pesados, lhe deram três feridas mortais pelos peitos e pela cabeça, e no mesmo altar onde estava para oferecer a Deus o sacrifício do corpo e sangue de seu Filho,
30 ofereceu e consagrou o de seu próprio corpo e sangue, começando aquela acção sacerdote, e consumando-a sacrifício.

Com a morte ou martírio do P.e Francisco Pinto, cuja sepultura Deus fez gloriosa com o testemunho

de muitos milagres que se deixam para mais larga história, o P.[e] Luís Figueira, ficando só e sem língua, porque ainda a não tinha estudado, se retirou por ordem dos superiores para o Brasil, tão sentido
5 porém de não ter acompanhado, na morte como na vida, ao padre a quem fora dado por companheiro, e com tanta inveja daquela gloriosa sorte, que logo fez voto de voltar, quando lhe fosse possível, a levar por diante a mesma empresa e buscar nela o mesmo
10 género de morte, que Deus então lhe negara, ao que ele dizia, por indigno. Mas ambos estes desejos cumpriu Deus depois a este grande zelador de seu serviço; porque no ano de 1623, sendo já de maior idade o P.[e] Luís Figueira e tendo ocupado com
15 muita satisfação os maiores lugares da Província, veio outra vez à missão do Maranhão, onde trabalhou por espaço de catorze anos com grande proveito das almas dos Portugueses e dos Índios; e levando-o o mesmo zelo a Portugal, a buscar um
20 grande socorro de companheiros, que o ajudassem a trabalhar nesta grande seara, partindo de Lisboa e chegando à barra do Grão-Pará no ano de 1643, com onze ou quinze religiosos, que trazia consigo, foi cair nas mãos dos tapuias Aroãs, da boca do rio
25 das Amazonas, onde ele e os mais foram primeiro mortos com grande crueldade, e depois assados e comidos daqueles bárbaros.

II

Vingam os Tobajaras a morte do seu pastor. Entram os Holandeses em Pernambuco; reduzem a seu partido os Índios, que com esta comunicação se corrompem mais nos seus costumes. Sua barbaridade

Este foi o glorioso e apostólico fim que tiveram os dois primeiros missionários do Maranhão e da serra de Ibiapaba e os que puseram as primeiras plantas nesta nova vinha. Dos frutos que nela dei-
5 xaram os padres, parte em flor, parte em agraço, não se logrou mais que o nome de cristãos com que alguns ficaram e outros depois receberam, continuando em tudo o mais como gentios. Tiveram, porém, lembrança de vingar a morte de seu pastor, na
10 qual se mostraram tão cavaleiros que, fazendo guerra em toda a parte aos Tucarijus, apenas deixaram desta nação quem lhes conservasse o nome e a memória. Assim viveram os Tobajaras da serra gentios sobre catecúmenos, até o ano de 1630, em
15 que os Holandeses ocuparam Pernambuco e pouco depois se fizeram senhores da fortaleza do Ceará e reduziram a si todos os índios daquela vizinhança. O trato que os da serra tiveram com os Holandeses não foi sempre o mesmo; porque até o ano de 1642
20 foram seus confederados; e a este título os acompa-

---

13. O nome desta tribo aparece escrito *Tobajarás, Tubajarás* e *Tabajarás*. Laudelino Freire e J. L. de Campos em seu *Dicionário*, dão as formas *Tobajaras* e *Tabajaras*.

nharam na guerra do Maranhão, pelejando nela contra os Portugueses e contra os Tobajaras que lá havia de sua própria nação; mas voltaram desta guerra tão pouco satisfeitos do valor e fortuna dos
5 Holandeses, que se resolveram a vingar neles as vidas dos que naquela empresa tinham perdido, e o fizeram com tanto sucesso e resolução, que, na fortaleza que tinham feito no Camuci, por engano, e na do Ceará à escala vista, passaram todos à frecha e à
10 espada.

Pode contudo tanto a indústria e manha dos Holandeses que, com dissimulação e liberalidade, tornaram depois a reconciliar os ânimos desta gente, e não só a fizeram amiga, mas a renderam e sujei-
15 taram de maneira que quase se deixaram presidiar deles em suas aldeias, não havendo nenhuma em que não tivessem, como de sentinela, alguns holandeses.

Com a comunicação e exemplo e doutrina destes
20 hereges, não se pode crer a miséria a que chegaram os pobres Tobajaras, porque dantes, ainda que não havia neles a verdadeira Fé, tinham contudo o conhecimento e estima dela, a qual agora não só perderam, mas em seu lugar foram bebendo com
25 a heresia um grande desprezo e aborrecimento das verdades e ritos católicos, e louvando e abraçando em tudo a largueza da vida dos Holandeses, tão semelhante à sua, que nem o herege se distinguia do gentio, nem o gentio do herege.

30 Os males que, saindo desta sua Rochela, fizeram

---

30. *La Rochelle*, cidade francesa da costa atlântica, que, dominada pelo Calvinismo desde 1554, foi uma espécie de república independente dos Huguenotes, seita protes-

em todo este tempo os Tobajaras da Serra, não se podem dizer nem saber todos, que eles os sepultavam dentro em si mesmos. É toda esta costa cheia de muitos baixos, que com o vento e cor-
5 rentes das águas se mudam frequentemente; e foram muitos os navios de diferentes nações que aqui fizeram naufrágio, os quais eram despojos da cobiça, da crueldade e da gula dos Tobajaras, porque tudo o que escapava do mar vinha cair
10 em suas mãos, roubando aos miserávis naufragantes as fazendas, tirando-lhes as vidas e comendo-lhes os corpos. E depois que a experiência ensinou aos mareantes a se livrarem dos perigos da costa, inventou nela a voracidade e cobiça desta
15 gente outro género de baxios, e mais cegos, em que muitos faziam o mesmo naufrágio. Iam os mais ladinos deles aos navios que passavam de largo, prometiam grandes tesouros de âmbar pelo resgate das mercadorias que levavam, e, quando saíam com
20 elas em terra os compradores, sucedia-lhes o que nestes últimos anos aconteceu a uma nau da Companhia da Bolsa, de que era capitão Francisco da Cunha, o qual debaixo destas promessas de âmbar mandou à terra trinta soldados, e, saindo da praia
25 ao rolo do mar outros trinta índios, forçosos para os tirarem às costas, assim atados consigo se meteram pelo mato dentro e os mataram e cozinharam com grande festa, e os comeram a todos, não vendo os que ficaram na nau mais que o fumo dos compa-

---

tante, só em 1628 tendo sido submetida por Richelieu. É comparável com esse baluarte protestante a região a que Vieira alude, por conservar fielmente os costumes holandeses.

nheiros, que não cheirava ao âmbar por que esperavam.

Esta era a vida bárbara dos Tobajaras de Ibiapaba, estas as feras que se criavam e escondiam 5 naquelas serras, as quais foram ainda mais feras, depois que se vieram a ajuntar com elas outras estranhas e de mais refinado veneno, que foram os fugitivos de Pernambuco.

III

Danos que recebe Pernambuco e sua dilatada campanha da confederação dos Índios com os Holandeses. Estrago espiritual dos índios da serra de Ibiapaba com a companhia dos que para lá se retiraram

Entregou Deus Pernambuco aos Holandeses por 10 aqueles pecados que passam os reinos de umas nações a outras, que são as injustiças. E como grande parte das injustiças do Brasil caíram desde seu princípio sobre os Índios naturais da terra, ordenou a justiça divina que dos mesmos Índios, 15 juntos com os Holandeses, se formasse o açoute daquela tão florente república. Rebelaram-se muitos dos Índios e Cristãos e vassalos (posto que outros obraram finezas de fidelidade) e, unindo suas armas com as do inimigo vencedor, não se pode crer 20 o estrago que fizeram nos Portugueses, em suas mulheres e filhos, exercitando em todo o sexo e idade desumanidades feíssimas, sendo os Índios, como inimigos doméstios, os guias que franquearam a campanha aos Holandeses e os executadores das 25 crueldades que eles política e herèticamente lhes

cometiam, desculpando com a barbaridade dos Brasilianos o que verdadeiramente não só eram consentimento, senão mandados e resoluções suas, para assim quebrantarem a honra e constância dos Portugueses, que de outra sorte nunca puderam render.

Vinte anos teve Deus sobre as costas dos Pernambucanos este rigoroso açoute, porque nos primeiros quatro da guerra estiveram todos os Índios pelos Portugueses, até que no ano de 654 se deu por satisfeita a divina justiça com a milagrosa restituição de todas aquelas fortíssimas praças à obediência do felicíssimo rei D. João IV. Entraram os índios rebeldes nas capitulações da entrega com perdão geral de todas as culpas passadas; mas eles, como ignorantes de quão sagrada é a fé pública, temendo que os Portugueses, como tão escandalizados, aplicariam as armas vitoriosas à vingança, que tão merecida tinham, e obrigados de certo rumor falso, de que os brancos iam levando tudo à espada, lançaram-se cega e arrebatadamente aos bosques, com suas mulheres e filhos, onde muitos pereceram à mão dos Tapuias, e os demais se encaminharam às serras de Ibiapaba, como refúgio conhecido e valhacouto seguro dos malfeitores. Com a chegada destes novos hóspedes, ficou Ibiapaba verdadeiramente a Genebra de todos os sertões do Brasil, porque muitos dos índios pernambucanos foram nascidos e criados entre os Holandeses, sem outro exemplo nem conheci-

---

24. Genebra é a cidade suíça *Genève*, pátria do chefe protestante Calvino, que aí estabeleceu o foco da sua doutrina, emancipando-a do Império Germânico. Vieira refere-se-lhe no mesmo sentido em que se refere a Rochela (p. 78).

mento da verdadeira religião. Os outros militavam debaixo de suas bandeiras com a disciplina de seus regimentos, que pela maior parte são formados da gente mais perdida e corrupta de todas as nações da Europa. No Recife de Pernambuco, que era a corte e empório de toda aquela nova Holanda, havia judeus de Amsterdão, protestantes de Inglaterra, calvinistas de França, luteranos de Alemanha e Suécia, e todas as outra seitas do Norte: e desta Babel de erros particulares se compunha um ateísmo geral e declarado, em que não se conhecia outro Deus mais que o interesse, nem outra lei mais que o apetite; e o que tinham aprendido nesta escola do Inferno , é o que os fugitivos de Pernambuco trouxeram e vieram ensinar à serra, onde, por muitos deles saberem ler e trazerem consigo alguns livros, foram recebidos e venerados dos Tobajaras, como homens letrados e sábios, e criam deles, como de oráculo, quanto lhes queriam meter em cabeça.

Desta maneira, dentro em poucos dias foram uns e outros semelhantes na crença e nos costumes; e no tempo em que Ibiapaba deixava de ser república de Baco (que era poucas horas, por serem as borracheiras contínuas de noute e de dia), eram verdadeiramente aquelas aldeias uma composição infernal, ou mistura abominável de todas as seitas e de todos os vícios, formada de rebeldes, traidores, ladrões, homicidas, adúlteros, judeus, hereges, gentios, ateus, e tudo isto debaixo do nome de cristãos e das obrigações de católicos.

IV

Chega segunda vez o P.^e António Vieira ao Maranhão, e o Governador André Vidal de Negreiros intenta uma fortaleza na boca do rio Camuci, empresa que dependia da vontade dos habitadores da serra. Escreve-lhe o P.^e António Vieira. Sucesso da resposta da sumaca, que com materiais e soldados partiu a levantar a fortaleza

Este era o miserável estado da cristandade da serra, quando no ano de 1655 chegou segunda vez ao Maranhão o P.^e António Vieira, com ordens de Sua Majestade, para que a doutrina e governo espi-
5 ritual de todos os índios estivesse à conta dos religiosos da Companhia. E posto que o estado referido daqueles cristãos, de que já então havia notícias por fama, prometia mais obstinação que remédio; considerando porém os padres que a sua primeira
10 obrigação era acudir à reformação dos índios já baptizados, e que estes da serra tinham sido os primogénitos desta missão, e de quão pernicioso exemplo seria para os que se houvessem de converter e para os já convertidos a vida escandalosa
15 em que estavam, e muito mais a imunidade dela, era ponto este que dava grande cuidado a toda a missão, e que muito se encomendava a Deus, esperando todos que chegariam ao Céu as vozes do sangue do seu Abel, o P.^e Francisco Pinto,
20 e que, amansadas aquelas feras, que já estavam

marcadas com o carácter do baptismo, tornariam outra vez ao rebanho de que eram ovelhas.

Ajudou muito esta esperança um novo intento do Governador André Vidal de Negreiros, o qual chegou no mesmo ano ao Maranhão, resoluto a levantar uma fortaleza na boca do rio Camuci, que é defronte das serras, para segurança do comércio do pau-violeta que se corta nas fraldas delas, e do resgate do âmbar, que a tempos sai em grande quantidade naquelas praias. Esta é a suavidade da Providência Divina, tantas vezes experimentada nas missões de ambas as Índias, onde sempre entrou e se dilatou a Fé levada sobre as asas do interesse.

Comunicados os pensamentos do Governador e Superior das missões, julgaram ambos que primeiro se escrevesse aos Índios da serra, de quem não só dependia o comércio, mas ainda a fábrica e sustento da fortaleza. Mas dificultava ou impossibilitava de todo a embaixada a dificuldade do caminho de mais de cem léguas, atalhado de muitos e grandes rios e infestado de diversas nações de Tapuias, feros e indómitos, que a ninguém perdoam, e confirmado tudo com a experiência da mesma viagem, intentada outra vez com grande poder de gente, de armas, e não conseguida. Contudo, houve um índio da mesma nação tobajara, chamado Francisco Murereíba, o qual, confiado em Deus, como ele disse, se atreveu e ofereceu a levar as cartas. O teor delas foi oferecer o Governador, em nome de El-rei, a todos os índios que se achavam na serra, perdão e esquecimento geral de todos os delitos passados, e dar-lhes a nova de serem chegados ao Maranhão os padres da Companhia, seus primeiros pais e mestres, para sua defensa e dou-

trina. E o mesmo escreveu o Padre Superior das missões, dando a si e a todos os padres por fiadores de tudo o que o Governador prometia; e referindo-se umas e outras cartas ao mensageiro, que era homem
5 fiel e de entendimento, e ia bem instruído e afecto ao que havia de dizer, partiu Francisco com as cartas em Maio de 1655: e como fossem passados nove meses sem nova dele, desesperado de todo este primeiro intento no Fevereiro do ano seguinte,
10 que são as monções em que de alguma maneira se navega para barlavento, despachou o Governador uma sumaca com um capitão e quarenta soldados e os materiais e instrumentos necessários à fábrica da fortaleza do Camuci, e na mesma sumaca ia
15 embarcado o P.e Tomé Ribeiro, com um companheiro, para saltarem em terra no mesmo sítio, e praticarem com os Índios e darem princípio àquela missão. Animou também muito a resolução do Governador e intentos dos padres a paz que por meio
20 deles vieram buscar ao Maranhão os Teremembés, que são aqueles gentios que frequentemente se nomeiam no roteiro desta com o nome de Alarves, cuja relação nós agora deixamos, por ir seguindo a sumaca, e não embaraçar o fio desta história.

---

12. Pequena embarcação de dois mastros, usado na América do Sul.

V

Navegação desde o Maranhão ao Ceará dificultosíssima. Arriba a sumaca. Parte o P.e António Vieira e intenta, a despeito dos mares, ir à Baía a buscar missionários. Demoras que tem, e como encontra os Índios com a resposta da sua carta, e voltam todos para o Maranhão

Uma das mais dificultosas e trabalhosas navegações de todo o Mar Oceano é a que se faz do Maranhão até o Ceará por costa, não só pelos muitos e cegos baxios, de que toda está cortada, mas muito
5 mais pela pertinácia dos ventos e perpétua correnteza das águas. Vem esta correnteza feita desde o cabo da Boa Esperança com todo o peso das águas do Oceano na travessa onde ele é mais largo, que é entre as duas costas de África e América;
10 e, começando a descabeçar desde o cabo de Santo Agostinho até o cabo do Norte, é notável a força que em todo aquele cotovelo da costa faz o ímpeto da corrente, levando após si, não só tanta parte da mesma terra que tem comido, mas ainda aos
15 próprios céus e os ventos, que em companhia das águas, e como arrebatados delas, correm perpètuamente de leste a oeste. Com esta contrariedade contínua das águas e dos ventos, que ordinàriamente são brisas desfeitas, fica toda a costa deste
20 estado quase inavegável para barlavento; de sorte

6-17. P.e Vieira fala da chamada *Corrente da Costa Sudeste do Atlântico,* que sobe, na verdade, do Cabo da Boa

que do Pará para o Maranhão de nenhum modo se pode navegar por fora, e do Maranhão para o Ceará com grandíssima dificuldade, e só em certos meses do ano, que são os de maior Inverno.

5 Navega-se nestes meses pela madrugada, com a bafagem dos terrenhos, os quais, como são incertos e duram poucas horas, todo o resto do dia e da noute, e às vezes semanas e meses inteiros, se está esperando sobre ferro na costa descoberta e sem 10 abrigo, sendo este um trabalho e enfadamento maior do que toda a paciência dos homens; e o pior de tudo é que, depois desta tão cansada porfia, acontece muitas vezes tornarem as embarcações arribadas ao Maranhão, como também arribou nesta 15 ocasião a sumaca em que ia o padre e os soldados para o Camuci, tendo gastado cinquenta dias em montar só até o rio das Preguiças, que é viagem que desfizeram em doze horas. Depois mostrou a experiência que fora providência particular de Deus 20 não chegarem os soldados a pôr pé em terra, nem se intentar a fábrica da fortaleza; porque, segundo a disposição em que então estavam os índios da serra, é sem dúvida que ou haviam de impedir a

---

Esperança até o Equador, onde, com o nome de *Corrente Equatorial*, inflecte para Oeste, até que, em frente ao Cabo de S. Roque, se divide em dois ramos: um que desce para Sudoeste, banhando a Costa Sul do Brasil, e outro que avança para Noroeste, ao longo da costa brasileira, e vai penetrar no Golfo do México. É da primeira parte desta última que o Autor refere como dificulta a navegação do Pará ao Maranhão e do Maranhão ao Ceará.

13-18. Por *tornaram arribadas* entenda-se: *tornaram necessitadas de arribar*. Tomando em tais condições, *desfazem* em 12 horas o que avançaram em cinquenta dias.

fortaleza por armas, ou se haviam de retirar para tão longe dela, onde nunca mais fossem vistos.

Partiu nesta mesma monção em uma embarcação latina o P.e Manuel Nunes para o Ceará e o
5 P.e António Vieira para a Baía. Ia um a cultivar os índios daquele distrito, outro para trazer sujeitos que pudessem acudir aos demais; e posto que venceram mais léguas da costa pela melhoria das velas e perseveraram mais tempo na mesma porfia, tei-
10 mando contra o mar, até se verem quase comidos dele, em fim, desenganados, houveram também de arribar; mas na hora em que se acabava de tomar este acordo para se levarem as âncoras, eis que vem uma embarcação pequena à vela, escorrendo
15 a costa, e gente vestida de cores, marchando pela praia. Ao princípio cuidaram que eram estrangeiros escapados de algum naufrágio, mas chegando mais perto, reconheceram que era o índio Francisco, que, acompanhado de outros da serra, vinham trazer
20 a resposta das cartas com que havia quase um ano tinha partido do Maranhão. Recebidos com a festa e alvoroço que merecia tal encontro, e tão pouco esperado, e dando já por bem empregado o trabalho da dilação, deu Francisco por causa da sua tardança
25 o haver encontrado pelo caminho grande variedade de nações de Tapuias, que o detinham e traziam consigo muitos dias. E perguntado como escapara deles com vida, sendo gente que a ninguém perdoa, respondeu que lhe inspirara Deus, quando se viu
30 nas mãos dos primeiros, oferecer-lhes voluntària-

---

5. *Cultivar* é o mesmo que *civilizar.*

14. *Escorrendo a costa* o mesmo é que *correndo ao longo dela.*

mente tudo o que levava consigo e sobre si, esperando que, como não tivesem que roubar, não o quereriam matar inùtilmente, e que assim o faziam; antes ao despedir-se lhe davam sempre algumas
5 cousas das suas em agradecimento das que tinham recebido; e que, proseguindo na mesma forma dando a uns o que recebia dos outros, se livrara das mãos de todos.

Eram dez índios da serra que acompanhavam
10 a Francisco, dos quais o que vinha por maioral apresentou aos padres as cartas que trazia de todos os principais, metidas, como costumam, em uns cabaços tapados com cera, para que nos rios que passam a nado se não molhassem. Admi-
15 raram-se os padres de ver as cartas escritas em papel de Veneza e fechadas com lacre da Índia; mas até destas miudezas estavam aqueles índios providos, tanto pela terra dentro, pela comunicação dos Holandeses, de quem também tinham recebido
20 roupas de grã e de seda, de que alguns vinham vestidos. Desta maneira sabem os políticos de Holanda comprar as vontades e sujeição desta gente, passá-los da nossa obediência à sua, o que nós pudéramos impedir pelos mesmos fios, com muito menos
25 custo, mas sempre as nossas razões de Estado foram vencidas da nossa cobiça, e por não darmos pouco por vontade, vimos a perder tudo por força.

A letra e estilo das cartas era dos índios pernambucanos, antigos discípulos dos padres, e a substân-
30 cia delas era darem-se os parabéns de nossa vinda e

---

20. Grã é o nome dum insecto homíptero de que se faz uma tinta vermelha, usada no tecido assim chamado.

significarem o grande alvoroço e desejo com que ficavam esperando para viverem como cristãos, não se esquecendo de lembrar aos padres como eles tinham sido os primeiros filhos seus, e quão viva 5 estava ainda em seus corações a memória e saudades do seu santo pai, o Pai-Pina, que assim chamavam ao padre Francisco Pinto.

VI

Partem à missão da serra de Ibiapaba o P.e António Ribeiro e o P.e Pedro Pedrosa. Dificuldades, perigos e trabalhos que passam estes apostólicos missionários. Favores do Céu que experimentam antes de chegar a Ibiapaba

Chegada ao Maranhão esta resposta tão conforme ao que se desejava, se resolveu logo que a viagem 10 se fizesse por terra, e foram nomeados para esta missão o P.e António Ribeiro, prático e eloquente na língua da terra, e o P.e Pedro Pedrosa, que pouco antes tinha chegado de Portugal.

Até o rio das Preguiças levaram os padres uma 15 boa escolta de soldados portugueses, com que passaram vinte e cinco léguas de perpétuos areais, chamados vulgarmente os *Lançóis*, por ser este passo mui infestado dos Tapuias. Despedida a escolta, se descobriu logo quanto o inimigo da salvação das 20 almas tratava de estorvar esta viagem, como se experimentou mais no discurso dela. Como em todo

17-18. Os Tapuias determinavam a necessidade da escolta, não o nome do lugar.

este caminho não há povoação nem estalagem, é um dos grandes trabalhos e dificuldades dele haver de levar o mantimento às costas, que vem a ser a farinha que chamam de guerra, que é o biscouto 5 destas terras, o qual ao uso delas se leva em uns como sacos de vimes tecidos ou embastidos de folhas.

Sucedeu pois, que os que levavam estes sacos às costas, assim por se aliviarem do peso, como por 10 ser gente que come sem nenhuma regra, em treze dias que tinha durado a viagem, os tinham desentranhado de maneira que, quando os padres foram a dar balanço à farinha, não acharam mais que o vulto da folhagem, e que toda a tropa, que cons- 15 tava de sessenta bocas, estava totalmente sem mantimento. Todos votavam que voltassem outra vez para o Maranhão, pois não tinham de que se sustentar, e lhes restavam por andar as três partes do caminho, e essas do maior trabalho e detença. Mas 20 os padres resolveram que o que se havia de padecer tornando atrás, se padecesse prosseguindo adiante, e, animando aos Índios, se fez assim, e se sustentaram todos sòmente de caranguejos, com algum peixe que lhes deram os Teremembés em dois dos 25 seus magotes que encontraram.

Governava um destes magotes Tatuguaçu, um dos quais tinha ido ao Maranhão, e que era o intérprete dos demais; ao qual, como logo então se colheu de suas palavras, nunca lhe pareceu bem que as 30 suas praias fossem francas aos Portugueses e devassadas de passageiros; e como esta era a primeira viagem, tratou de cortar nela o fio e os intentos a todas as demais, dando de noute um bom assalto nos nossos. A este fim convidou uma boa parte dos

Índios a certa pescaria, que se havia de fazer de noute em um posto distante, e aos soldados portugueses que eram oito, também os procurou retirar, tomando para isso uma traça, que bem se via ser inspirada pelo Demónio, e foi prometer-lhes que lhes mandaria algumas de suas mulheres, para os ter longe dos padres, e divertidos, tendo no mesmo tempo escondido no mato o maior corpo da sua gente, para rebentar com ela nas horas do maior descuido.

De tudo isto estavam os padres bem inocentes, fazendo exame da consciência, como é costume, para se recolherem a descansar, quando no mesmo exame lhes veio um escrúpulo, sem dúvida inspirado pelo anjo da guarda, começando a duvidar da fé do teremembé e inferindo do mesmo bom agasalho que lhes fizera, a traição que debaixo dele tinha ou podia ter armado. Com esta suspeita, sem outro indício nem averiguação, ordenaram que se fizesse logo a marcha que estava disposta para se fazer de madrugada, abalando com todo o silêncio e marchando toda a noute, e deste modo amanheceram livres e vivos os que tinham decretada a morte para aquela noute. Assim o descobriu depois aos padres uma velha da mesma nação, a qual tinha ido ao Maranhão na ocasião das pazes, onde fora mui bem tratada dos nossos, e agora em agradecimento veio escondidamente a trazer-lhes aquele aviso, que ainda foi bom para a cautela, posto que se não acabaram aqui os perigos.

VII

Rios caudalosos que se atravessam nesta jornada. Risco da canoa em que ia o P.ᵉ António Ribeiro. Livram-se milagrosamente. Chegam estes missionários à desejada serra de Ibiapaba

Um dos perigos e trabalhos grandes que tem este caminho, é a passagem de catorze rios mui caudalosos, que o atravessam e se passam todos por meio da foz, onde confundem e encontram suas águas
5 com as do mar; e porque não há nestes rios embarcação para a passagem, é força trazê-la do Maranhão com imenso trabalho, porque se vem levando às mãos por entre o rolo e a ressaca das ondas, sempre por costa bravíssima, alagando-se a cada
10 passo e atirando o mar com ela e com os que a levam, com risco não só dos índios e da canoa, senão da mesma viagem, que dela totalmente depende.

Muitas vezes é também necessário arrastá-la por
15 grande espaço de terra e montes para a lançar de um mar a outro, e talvez obrigam estas dificuldades a tomar a mesma canoa em peso às costas com toda a gente, e levá-la assim por muitas léguas; de modo que para haver embarcação para passar
20 os rios, se há-de levar pelo mar, pela terra e pelo ar, e bem se vê quanta seria a moléstia e aflição dos padres nesta sua viagem em persuadir e animar

---

16. Vid. nota 20 da pág. 215.

a um trabalho tão forte, a homens que quase vinham sem comer e mal podiam arrastar os corpos. Na passagem do rio Parâmirim, que é o mais forçoso de todos, foi tal o ímpeto da corrente, que, arrebatando a canoa, a levou rodando mais de três léguas pelo mar alto dentro, dando já todos por perdidos ao P.e António Ribeiro, que nela ia, e sete índios. Chamaram todos neste aperto pela Virgem nossa Senhora da Conceição, invocando seu nome a grandes brados, como sucede na última desesperação dos remédios humanos; e por milagre da Senhora, depois de cinco horas de lutar com as ondas, o mesmo mar os trouxe à terra, não havendo já quem tivesse ânimo nem braços para poder sustentar os remos nem o governo.

Sucedeu neste perigo uma circunstância de trabalho nunca vista nem imaginada.

Ia o rio em partes profundamente entrando por entre morros de areia mui altos, dos quais, com o perpétuo remoinho dos ventos, era tão espesso o chuveiro da areia que caía sobre a canoa, que, trabalhando a maior parte dos que nela iam em a lançar fora com as mãos, com os remos, com os chapéus e com tudo o que podia ser de préstimo, não bastavam a alijar e descarregar o peso dela, que por momentos os ia alagando e levando a pique, mas de tudo os livrou a protecção daquela divina Senhora, a quem tudo obedece.

As outras moléstias e incommodidades que padecem nesta viagem homens criados no retiro da sua cela, são muito para agradecer e louvar a Deus; porque o caminho, que é de mais de cento e trinta léguas pelo rodeio das enseadas, o fazem os padres todo a pé, e sem nenhum abrigo para o Sol, que

nas areias é o mais ardente; porque em todas elas
não há uma só árvore, e até a lenha a dá, não
a terra, senão o mar, em alguns paus secos que
deitam as ondas à praia. A cama era aonde os
5 tomava a noute, sobre a mesma areia, e também
debaixo dela; porque marchavam no tempo das
maiores ventanias, as quais levantam uma nuvem
ou chuva de areia tão contínua, que poucas horas
de descuido se acha um homem coberto ou enter-
10 rado. Até o mesmo vento (cousa que parece incrí-
vel) é um dos maiores trabalhos e impedimentos
desta navegação por terra, porque é necessária
tanta força para romper por ele, como se fora um
homem nadando, e não andando. Enfim, como esta
15 era a primeira viagem que se fazia ou abria depois
de tantos anos por estas praias, a falta de expe-
riência, como sucede em todas as cousas novas,
fazia maiores os trabalhos e os perigos. Mas ven-
cidos todos com o favor de Deus, que da fraqueza
20 tirava forças, aos 4 de Julho de 1656, em que se
contaram trinta e cinco de viagem, chegaram os
padres à sua desejada serra de Ibiapaba, sem alento,
nem cor, nem semelhança de vivos, que tais os
tinha parado o caminho e a fome. Quão acomodado,
25 porém, fosse este lugar, onde chegavam para des-
cansar e convalescer de todos estes trabalhos, se
verá pela breve relação que agora daremos da terra.

---

24. Repare-se, neste passo, no significado do verbo *parar: que a tal estado os tinham feito ir parar o caminho e a fome.*

VIII

Descrição do sítio da serra de Ibiapaba: sua dificultosa subida; sua altura, que excede as nuvens; condição de seus moradores e, chegados a ela os missionários, quanto obram

Ibiapaba, que na língua dos naturais quer dizer *terra talha,* não é uma só serra, como vulgarmente se chama, senão muitas serras juntas, que se levantam ao sertão das praias de Camuci, e, mais parecidas a ondas de mar alterado que a montes, se vão sucedendo e como encapelando umas após das outras, em distrito de mais de quarenta léguas. São todas formadas de um só rochedo duríssimo, e em partes escalvado e medonho, em outras coberto de verdura e terra lavradia, como se a Natureza retratasse nestes negros penhascos a condição de seus habitadores, que, sendo sempre duros e como de pedras, às vezes dão esperanças e se deixam cultivar. Da altura destas serras não se pode dizer cousa certa, mais que são altíssimas e que se sobe às que o permitem com maior trabalho da respiração que dos mesmos pés e mãos, de que é forçoso usar em muitas partes. Mas depois que se chega ao alto delas, pagam muito bem o trabalho da subida, mostrando aos olhos um dos mais formosos painéis, que por ventura pintou a Natureza em outra parte do Mundo, variando de montes, vales, rochedos e picos, bosques e campinas dilatadíssimas, e dos longes do mar no extremo dos horizontes. Sobretudo, olhando do alto para o fundo das serras,

estão-se vendo as nuvens debaixo dos pés, que, como é cousa tão parecida ao Céu, não só causam saudades, mas já parece que estão prometendo o mesmo que se vem buscar por estes desertos.

5 Os dias no povoado da serra são breves, porque as primeiras horas do Sol cobrem-se com as névoas, que são contínuas e muito espessas. As últimas escondem-se antecipadamente nas sombras da serra, que para a parte do Oceano são mais vizinhas e 10 levantadas. As noutes, com ser tão dentro da zona tórrida, são frigidíssimas em todo o ano, e no Inverno com tanto rigor, que igualam os grandes frios do Norte, e só se podem passar com a fogueira sempre ao lado. As águas são excelentes mas muito 15 raras, e a essa carestia atribuem os naturais ser toda a serra muito falta de caça de todo o género; mas bastava para toda esta esterilidade ser habitada ou corrida há tantos anos de muitas nações de Tapuias, que sem casa nem lavoura vivem da 20 ponta da frecha, matando para se sustentar, não só tudo o que tem nome de animal, mas ratos, cobras, sapos, lagartixas, e de todas as outras imundícias da terra. Quase na mesma miséria vivem igualmente os Tobajaras, posto que puderam sem muita 25 dificuldade suprir a necessidade da terra com os socorros do mar, que lhes fica distante vinte e cinco léguas, e sobre ser mui abundante de todo o género de pescado, está oferecendo de graça o sal nas praias em uma salina natural de mais de duas 30 léguas; mas é tão grande a inércia desta gente, e o

---

19-20. *Viver da ponta da frecha* é viver do que se obtém, na caça ou na guerra, com a frecha, arma para uma e outra coisa.

ócio em que excedem a todos os do Brasil, que por milagre se vê um peixe na serra, vivendo de mandioca, milho e alguns legumes, de que também não têm abundância, com que é entre eles perpétua
5 a fome, e parece que mais se mantêm dela que do sustento.

Não foram novas aos padres as incomodidades do sítio, de que já tinham certas notícias, como dos costumes dos moradores, os quais acharam em tudo
10 no estado em que acima os descrevemos, posto que foram recebidos deles com grandes demonstrações de gosto e humanidade, e com aquela admiração e aplauso que sempre acham nesta gente todas as cousas novas. A primeira em que entenderam os
15 padres, foi em levantar igreja, de que eles não só foram os mestres, senão os oficiais, trabalhando por suas próprias mãos, assim pelo exemplo como pela necessidade, porque era pouca a diligência com que os moradores se aplicavam à obra. A do edifício
20 espiritual se começou juntamente, porque desde o primeiro dia começaram os padres a ensinar a doutrina no campo, a que concorriam principalmente os pequenos, que muito brevemente tomaram de memória as orações e respondiam com prontidão
25 a todas as perguntas do catecismo. Mas depois que os padres lhes ensinaram a cantar os mesmos mistérios, que compuseram em versos e tons muito acomodados, viu-se bem com quanta razão dizia o P.e Nóbrega, primeiro missionário do Brasil,
30 que com música e harmonia de vozes se atrevia a trazer a si todos os gentios da América. Foram daqui por diante muito maiores os concursos e doutrinas de todos os dias e maiores também as esperanças que os padres conceberam de que por meio

desta música do Céu queria o divino Orfeu das almas encantar estas feras destas penhas, para as trazer ao edifício da sua Igreja. A primeira pedra que se lançou nele e o primeiro fruto que se começou a colher, foi o baptismo de muitos adultos e de todos os inocentes, porque nenhum pai houve que não trouxesse a baptizar todos os seus filhos, dos quais muitos foram logo chamados ou arrebatados ao Céu antes dos anos do entendimento, para que a malícia dos mesmos pais lho não pervertesse.

IX

Impedimento que põe o Demónio à Fé. Meios de que usa. Desacerto de um capitão português. Perigo da fortaleza do Ceará

Sofreu mal o Demónio que se lhe tirassem das mãos estes despojos tenros, que ele desde o nascimento tinha já marcados por seus, e temendo, destes princípios, que viria pouco a pouco a ser lançado daquele castelo infernal, que é a chave de tantas outras nações, que tão absolutamente

---

1. *Orfeu,* músico mitológico, arrastava ao som do seu instrumento as próprias feras, amansadas. Quando a mulher, *Eurídice,* foi morta por mordedura de serpente, as próprias divindades infernais se comoveram, ouvindo-o, ao ponto de lhe consentirem que do Inferno a trouxesse, com a condição de a não olhar, enquanto não ultrapassasse os limites do Reino das Sombras, condição que não satisfez. Compreende-se que se compare Cristo com tal mito.

estava dominando, determinou fazer-se forte nele com todas as suas forças e astúcias, e com as mesmas fazer a esta missão a mais cruel e porfiada guerra que jamais se tem experimentado até hoje, na conquista espiritual de todas as gentilidades do Brasil. Tinham vindo os padres a Ibiapaba com ordem, não de fazerem ali residência, mas de verem a disposição da gente e do lugar, e com aviso aos superiores, esperarem a resolução do que haviam de seguir. Daqui tomou ocasião o Demónio, e daqui forjou as suas primeiras armas, metendo em cabeça a todos os principais que os padres não vinham a tratar da sua salvação, senão da sua ruína, e que eram espias dissimulados dos Portugueses, para avisarem do que passava na serra, e quando estivessem mais descuidados os entregarem a todos em suas mãos, os maiores para serem justiçados pelos delitos passados e os outros para serem vendidos por escravos em perpétuo cativeiro. Não se sabe de qual nasceu primeiro este diabólico pensamento, mas como todos estavam criminosos e deviam tanto à justiça do Céu e da Terra, a própria consciência lhes assoprava este fogo dentro dos corações, e os de Pernambuco, em que eram maiores as culpas e maior o temor, eram os que mais criam e confirmavam tudo, não havendo acção, nem movimento, nem palavra, nem ainda silêncio dos padres, de que não fizessem novo argumento e convertessem no mesmo veneno. Isto só se falava entre todos, sobre isto se discorria e se bebia, que é o tempo e o lugar de seus mais vivos discursos. Estas eram as profecias dos feiticeiros, estes os conselhos dos velhos, estes os temores e os prantos das mulheres, olhando todos dali por diante para

os padres, não como pais e defensores seus, mas como espias, inimigos e traidores de sua pátria, de suas vidas e de suas liberdades, e como tais se retiravam e retiravam a todos da casa e conver-
5 sação dos padres, fugindo até da igreja, da doutrina, das pregações e ainda da mesma missa, que era o que o Demónio pretendia.

Sucedeu por este tempo fazer viagem o Governador André Vidal do Maranhão para Pernambuco
10 por terra, com aviso que lhe fizeram os padres que estava seguro o caminho; e como o Governador trazia grande escolta de soldados e Índios, tiveram por certo os de Ibiapaba que aquele aparato se encaminhava a conquistá-los, e dissimuladamente
15 chamaram todos os tapuias da sua confidência e os tiveram em cilada, enquanto o Governador passou pelas suas praias; e depois que esteve em lugar que já não podia voltar atrás, tornaram a desfazer esta prevenção com tanta dissimulação e secreto,
20 que não chegou à notícia dos padres, senão daí a anos.

Quase começaram a se aquietar com este desengano os temores dos da serra, e a verdade dos Portugueses também começou a triunfar das falsas
25 e indignas suspeitas que deles tinham; mas o Demónio, que não aquietava, levantou em outra parte um novo incêndio para tornar a cegar com o fumo dele aos que já parece queriam abrir os olhos.

Nos arredores da fortaleza do Ceará, distante
30 de Ibiapaba sessenta léguas, vivem duas nações de Tapuias gentios, confederadas ambas com os Portugueses, mas inimigas entre si; uns se chamam Ganacés, outros Juguaruanas. Estavam estes ocupados no mato em cortar madeira do precioso

pau-violeta para o capitão da fortaleza, quando os Ganacés, levando consigo alguns índios cristãos de duas aldeias avassaladas que ali temos, deram de repente sobre eles, e, tomando-lhes as mulheres e
5 filhos, se vinham retirando com a presa. Fizeram aviso os Juguaruanas ao capitão da fortaleza, em cujo serviço estavam, o qual lhes mandou de socorro vinte e quatro soldados portugueses, com ordem que os ajudassem e pelejassem contra seus
10 inimigos, podendo mais neste caso, como sempre pode, a razão da cobiça que a do Estado, a qual ditava que se guardasse neutralidade com ambas as nações, pois ambas eram nossas aliadas. Chegaram os soldados aos Ganacés, que se tinham feito
15 fortes em uma roboleira do bosque, e, desordenando mais a desordenada ordem que levavam, um deles, que não era branco, persuadiu aos fortificados que entregassem em confiança suas armas em sinal de paz, para se retirarem debaixo das nossas.
20 Mas os Juguaruanas, que já tinham recuperado a presa, tanto que viram a seus inimigos desarmados, sem lhes poderem valer os soldados portugueses, deram sobre eles, e em um momento quebraram as cabeças a todos, que é o seu modo de matar, sem
25 ficar, de quinhentos que eram, nem um só com vida.

Foi este um caso que grandemente alterou os ânimos de todos os índios do Ceará, e muito mais os vassalos e aliados, vendo que, à sombra de
30 nossas armas, de que eles esperavam a defensa,

---

15. *Roboleira* ou *reboleira* é, no bosque ou na seara, a parte mais cerrada.

fora a mesma, e por estilo tão indigno, que os metera como cordeiros nas mãos de seus inimigos. Clamavam contra os interesses do capitão e contra a lealdade dos soldados o que lhes ensinava a dor
5 e justa ira, e talvez se precipitavam em ameaças contra a fortaleza e contra as vidas de quantos estavam nella.

X

São chamados os padres para sossegarem os Índios. Diferenças entre estes. Acode no maior fervor da briga o P.e António Ribeiro, a cujas vozes suspendem todos as armas, e ficam em paz. Reforma tudo este grande missionário, e parte a Pernambuco em busca de remédio, mas sem efeito

Posta a fortaleza neste aperto e receio, receberam os padres cartas do capelão e almoxarife, em que
10 lhes representavam o estado de tudo e lhes pediam que, por serviço de Deus e de El-rei, quisessem acudir com toda a pressa àquela força, pois só a sua presença e a muita autoridade que têm com os Índios, poderia obrar em seus ânimos, tão justamente
15 irados, o que importava à conservação de todos. Por esta causa, e por pertencerem também aqueles índios a esta missão, resolveram os padres partir logo ao Ceará; mas vendo que, com a notícia desta jornada, tornavam a reverdecer as suspeitas dos de
20 Ibiapaba, houve de ficar ali um dos padres, como em reféns do outro, e foi só àquela empresa o P.e António Ribeiro, que, como tão eloquente na

língua, e exercitado em conhecer e moderar os ânimos desta gente, sobre tudo ajudado com particular favor de Deus, pôs tudo em poucos dias em paz.

5 Primeiro aquietou, não sem dificuldade, os índios cristãos das aldeias, que, como vassalos de El-rei e criados em maior política, sabiam melhor sentir e encarecer a causa da sua dor; e com eles ficaram também quietos os Ganacés, primeiros movedores
10 desta tragédia, ajudando não pouco a sua mesma culpa a se comporem com o sucesso. Só os Juguaruanas, como provocados sem causa e como insolentes com a vitória, não cessavam de ameaçar contìnuamente a ambas as aldeias, em uma das
15 quais deram de repente, ao tempo que o padre estava levantando a hóstia; mas acabada a missa, com a pressa que pedia o perigo, estando já alguns da aldeia mortos e feridos quase todos, que não chegavam a quarenta, sendo quatrocentos os bár-
20 baros que combatiam uma fraca estacada de que estava cercada, o padre se subiu intrèpidamente sobre ela por meio das frechas, e não pedindo pazes nem rogando, senão repreendendo e ameaçando o castigo de Deus aos bárbaros, deu Deus
25 tanta eficácia a estas vozes e ao império delas, que, suspendendo os arcos e frechas, se retiraram logo todos. E dali a três dias, em presença do padre e do capitão da fortaleza, vieram a fazer pazes, que se celebraram solenemente entre estas e
30 as mais nações ofendidas.

Enquanto isto se obrava, não atendia o padre com menos cuidado à doutrina dos índios cristãos, os quais achou na mesma confusão e miséria em que estavam os de Ibiapaba, e, se se pode cuidar,

ainda maior, pela maior vizinhança e comunicação que haviam tido dos Holandeses, se bem o respeito da fortaleza e o presídio os tinha feito menos rebeldes e insolentes que os outros. Ensinaram-se os inocentes e baptizaram-se todos os hereges, e se reconciliaram com a Igreja muitos que estavam casados ao modo de Holanda, e se receberam com os ritos católicos. Enfim, as duas povoações, que eram compostas de gentios e hereges, ficaram de todo cristãs.

Restava sòmente a fortaleza por render, onde em certo modo se pode dizer que estava e está o Demónio mais forte pela cobiça dos capitães e torpeza dos soldados. A estes tirou o padre trinta índias, as mais delas casadas, de que se serviam, com pública ofensa de Deus e sem pejo dos homens, indo-as buscar livremente às aldeias e tomando-as, se era necessário, por força a seus maridos. Dos maridos se estavam servindo igualmente os capitães, para seus interesses, com tanta opressão dos miseráveis e tão pouca e tão enganosa satisfação do contínuo trabalho ou cativeiro em que os traziam, sem descansar jamais, que se podia duvidar quais eram dignos de maior lástima, se as mulheres no torpe serviço dos soldados, se os maridos no injusto dos capitães. Trataram os Índios com o padre de pôr remédio a estes danos, que não eram menos consideráveis para os mesmos Portugueses, se aqueles vícios deixaram olhos abertos. Representou-se por meio mais efectivo retirarem-se aquelas aldeias dali para Pernambuco, donde todos os anos, assim como vêm e se mudam os soldados portugueses, assim viessem e se mudassem os índios necessários ao serviço da fortaleza; e com esta proposta passou o mesmo padre a Pernambuco,

posto que não foi admitida, como nunca serão aquelas em que o bem temporal ou espiritual comum se encontra com o interesse dos particulares que governam. Na viagem visitou o padre as relíquias das
5 antigas aldeias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, que achou espalhadas por aquele largo e trabalhoso caminho, e tornou a visitar as do Ceará, baptizando, doutrinando, casando e confessando a todos aqueles desamparadíssimos índios, os quais
10 davam graças a Deus de que tudo isto se lhes fizesse de graça, quando muitos deles viviam como gentios, por não terem com que pagar os sacramentos.

XI

Desconfiança dos da serra de Ibiapaba, tendo aos missionários por traidores. Quanto padece o P.ᵉ Pedro Pedrosa, que ficou só na serra. Necessidade a que chega e descómodos destas missões

Enquanto o P.ᵉ António Ribeiro se deteve nesta comprida missão, esteve o P.ᵉ Pedro Pedrosa pade-
15 cendo as consequências dela, que foram persuadirem-se de novo os de Ibiapaba que a jornada ao Ceará e de Pernambuco fora só a prevenir dobrados socorros, com que os arrancar a todos das suas serras, chegando a desconfiar das mesmas mura-
20 lhas inacessíveis com que as fortificou a natureza, e fazendo, como soldados velhos da guerra do Brasil, uma estrada oculta pelo mato, que, no caso que

21. Vid. I vol. de *Obras várias*, desta colecção, p. 31.

não se pudessem defender, lhes servisse para a retirada, a qual já tinham disposta para partes tão remotas do interior da América, que nunca lá pudesse chegar o nome, quanto mais armas dos Portugueses. Sendo esta a opinião que estes índios tinham de um dos padres, já se vê qual seria o tratamento que fariam ao outro. Ficou o P.e Pedro Pedrosa entre eles só, e sem saber ainda mais que poucas palavras da língua, mas a mesma necessidade, e não ter outra com que se dar a entender, lha fez aprender copiosamente dentro em poucos meses, estudando, mais ainda que a mesma língua, as razões com que havia de falar e persuadir a esta enganada gente o pouco fundamento de seus temores e das desconfianças que tinham concebido contra os padres que por eles estavam padecendo tantos trabalhos e tinham arriscado tantas vezes as vidas. Mas nenhuma razão nem demonstração bastava para que vissem ou quisessem ver a sua cegueira. Assim estava o padre aqui mais como prisioneiro das suas ovelhas que como pastor delas, continuando porém sempre em lhes dar o pasto da verdadeira doutrina, a que acudiam poucos, e os mais pequenos, rogando por todos a Deus, e oferecendo por sua conversão os mesmos agravos e ingratidões que deles contìnuamente estava recebendo.

Alguns meses não teve o padre quem lhe fosse acender uma candeia, deitando-se todo este tempo sobre ter comido duas espigas de milho seco, que

---

28. É sabido que, para fazer lume, entre selvagens, fricciona-se um pau contra outro, para o que é necessária força e destreza que o missionário poderia não ter.

assava por sua própria mão; mas nisto eram menos culpados os que tinham obrigação de o sustentar, pelas esterilidades do sítio. Muitas vezes a horas de jantar mandou com um prato pedir uma pequena 5 de farinha pelas portas, sendo ele o que fazia o fogo para cozer umas ervas agrestes e o que varria a pobre casinha com as mesmas mãos sagradas com que a tinha feito. Deste tempo é que ficaram ao padre as notícias que nos dá, de serem tanto sabo- 10 rosas as lagartixas, pela parte de alguma que algum mais misericordioso lhe ofereceu por grande caridade. Tal é a miséria ou o castigo do sítio em que vive esta pobre gente, e por cuja conservação fazem tantos extremos.

15 Quando aqui chegámos, havia quatro meses que os padres não comiam mais que folhas de mostarda cozidas em água e sal, mas estas com pouca farinha, porque nem os que a lavram a tinham. Alguma jornada fizeram de mais de sessenta léguas, em que 20 levavam a matalotagem na algibeira, que era um pouco de milho debulhado, que a não ir tão bem guardado, se não pudera defender à fome dos companheiros, e isto é o com que se jejuam as quaresmas e com que se festejam as páscoas; mas é já 25 boa de contentar a natureza (e muito mais a graça), e dá Deus tantos sabores a estes manjares, que não fazem cá saudades os regalos da Europa. Dias houve também, caminhando, em que passaram os padres só com os cardos do mato, e outras vezes com as

---

4-5. *Uma pequena de farinha* é o mesmo que *um pouco de farinha*, que também se diz *uma pouca de farinha*.
20. *Matalotagem* são as *provisões dos matalotes ou marinheiros*.

raízes de certa árvore agreste, cavadas por sua mão, a que chamam *mandû rapó,* por ser mantimento das emas, que digerem ferro. Mas tinham os padres muito mais que digerir na dureza e rebeldia dos
5 corações da gente com que tratavam, os quais com nenhum exemplo se compungiam, com nenhum benefício se abrandavam e com nenhum desengano queriam acabar de se desenganar, permitindo-o assim Deus, ou em castigo da sua mesma obstina-
10 ção, ou para outros maiores fins da sua providência.

XII

Chega o P.e António Ribeiro de volta à serra. Alegria com que é recebido. Nova desconfiança dos Índios, que determinam matar aos padres. Sabem estes da traição, e persistem ainda na serra

Foi mais festejada a vinda do P.e António Ribeiro, quando o viram entrar pela principal aldeia só e sem os exércitos imaginados que o Demónio lhes tinha formado nas fantasias.
15 Mas durou pouco aos padres o gosto desta vitória da sua verdade; porque, no mesmo tempo, receberam uma carta do P.e António Vieira, em que lhes dava notícia de haverem resoluto os superiores que aquela missão, vistas suas impossibilidades, se não
20 continuasse, e que os padres se voltassem outra vez ao Maranhão, notificando esta ordem e a causa dela aos Índios e levando consigo aos que os qui-

sessem seguir. Não chegou à mão dos padres nenhuma destas ordens, que eram do Padre Provincial do Brasil e do Padre Visitador desta missão, como adiante se dirá, mas em ordem à execução delas
5 declarou o P.e Pedro Pedrosa aos principais o aviso que tinham recebido, representando-lhes o serviço de Deus e de Sua Majestade, que continha aquela resolução, e quão conveniente lhes era não só para a salvação, senão ainda para as comodidades da vida
10 a mudança do lugar. Não tinha acabado de dizer o padre, quando já estava lida a resposta no semblante de todos, os quais rebentaram, dizendo.

— Eis aqui como era verdade o que atègora todos cuidávamos; e como os padres não tiveram nunca
15 outro intento, senão de nos arrancar de nossas terras para nos fazerem escravos de seus parentes, os Brancos.

O maior principal, que tem grande sagacidade, respondeu direitamente à proposta desta maneira:
20 — Se por sermos vassalos de El-rei, quereis que vamos para o Maranhão, estas terras também são de El-rei; e se por sermos christãos e filhos de Deus, Deus está em toda a parte.

Com esta resposta sucinta se recolheram a seus
25 conselhos secretos, nos quais se decretou que, por meio dos Tapuias, tirassem a vida aos padres, como já tinham feito os mesmos Tapuias ao P.e Francisco Pinto; e que, para dissimulação do delito, sairiam eles fingidamente à sua defensa, e fariam
30 grandes prantos por sua morte.

Decretada esta cruel sentença, sem os padres terem dela a menor notícia, com o mesmo segredo despediram aos Tapuias quem lhes fosse declarar o intento e os ensaiasse para a tragédia. Eram os

Tapuias que foram escolhidos para a execução os............, e o dia, de Quinta-Feira de Endoenças, em que os padres estão mais ocupados; e eles concorrendo também para os ofícios daquela semana, se queriam também fingir mais divertidos. Tudo estava já preparado para o sacrifício, e só as vítimas estavam inocentes de tudo, quando Deus, que nunca desampara aos que o servem, tocou o coração a um dos principais e adjunto na mesma consulta; o qual foi secretamente avisar aos padres de tudo o que contra eles estava traçado.

Com este aviso, que bem se via era do Céu, se aparelharam os padres com grande ânimo para dar a vida por tão........... causa, e dali por diante, pondo-se mais afectuosamente nas mãos de Deus, com contínuas orações e penitência, estavam esperando a todas as horas do dia e da noute que a morte lhes entrasse pelas portas, tendo ajustado entre si de a receberem de joelhos, e com as mãos levantadas ao Céu.

Enquanto chegava ou tardava o dia aprazado, resolveram-se os padres a não esperar mais por ele. Descobriram ao principal como lhes era manifesta a traição que lhes tinha armado; que para matar dois religiosos sem armas não eram necessárias as frechas dos Tapuias, que em suas mãos os tinham, sem poderem resistir nem quererem fugir; que bastava um velho o mais fraco da aldeia, para lhes tirar as vidas, e que eles as dariam por bem empregadas, se Deus, pelo sacrifício de seu sangue, perdoasse aos Tobajaras este pecado e todos os outros de que se não queriam emendar; que estivessem certos que do Céu não haviam de pedir para eles castigo, senão misericórdia.

Ficou assombrado o bárbaro de ver que os padres sabiam o que ele tinha por tão secreto. Negava com a boca tudo, mas confessava-o com o coração, o qual lhe dava tais pancadas no peito, que não se estavam vendo, mas parece que se estavam ouvindo. Enfim, como as traças eram do Demónio, que só tem força enquanto estão encobertas, neste dia desarmou em vão toda esta máquina. O Inferno ficou confuso e os padres deram infinitas graças a Deus, e os autores ficaram corridos e arrependidos, mas nem por isso emendados, tendo sempre altamente fixado na memória e no entendimento o ponto de os quererem tirar de suas terras; e posto que os padres tinham tão justas causas e tão bastante motivo nas cartas que receberam para sacudirem o pó dos sapatos e deixarem tão ingrata terra, resolveram-se contudo a não desamparar o posto a que a obediência os tinha mandado, sem verem primeiro a ordem em que a mesma obediência os mandasse retirar.

XIII

Estado pernicioso dos índios da serra. Suas ignorâncias, heresias e trato com o Demónio

Será muito para louvar nos tempos vindouros a constância destes dois missionários; mas eles têm para si, e com razão, que não só deviam isto ao amor de Deus, por quem o padeciam, senão ao exemplo que o mesmo Deus lhes dava; porque ainda que foi muito o que os padres sofreram a estes

índios, muito mais era o que Deus lhes estava sofrendo. Entre todos estes só um velho houve, que de si pediu aos padres que o casassem para sair de mau estado. Nenhum dos principais, sendo todos
5 três cristãos, era casado em face da Igreja, nem o quiseram nunca ser, por mais que os padres os admoestavam, e todos, além da que chamavam mulher, tinham a casa cheia de concubinas. Alguns estavam casados juntamente com duas irmãs e
10 muitos com suas cunhadas, porque receber o irmão vivo a mulher do irmão defunto é lei tão judaicamente observada entre eles, como se a tiveram recebido de Moisés, a quem também sabem o nome. Aqueles de quem o Profeta diz que fizeram con-
15 certo com o Inferno, parece que foram estes. Um disse que antes queria ser irmão de Caim do que de Abel, por estar no Inferno com ele; outro que se lhe não dava do fogo do Inferno, porque, se fosse lá, ele o apagaria; outro que já sabia que havia de ir ao
20 Inferno pelas maldades que cometera em Pernambuco, e assim não queria tratar do Céu; outros chegaram a tanto, que blasfemaram de Deus como de tirano e injusto, por os haver de mandar a eles ao Inferno. «Mande ao Inferno, diziam, aos índios que
25 o mataram, mas a nós, que lhe não fizemos nenhum mal, porque nos manda ao Inferno sem razão?» Enfim, foram tais as cousas que disseram e fizeram sobre este ponto, que os padres se retiraram de lhes falar no Inferno, até que o conhecimento da gran-
30 deza de Deus e de suas culpas lhes mostrassem quão dignos são os que o ofendem de tão temeroso castigo. Por outra via tinha já procurado o Demónio tirar-lhes do pensamento a Fé e temor do Inferno, espalhando entre eles um erro aprazível semelhante

à fábula dos Campos Elísios; porque dizem que os três principais das aldeias da serra têm debaixo da terra outras três aldeias muito formosas, onde vão depois da morte os súbditos de cada um, e que o *abaré* ou padre que lá tem cuidado deles, é o P.[e] Francisco Pinto, vivendo todos em grande descanso, festas e abundância de mantimentos; e perguntados donde tiveram esta notícia, e se lhes veio algum correio do outro mundo, alegam com testemunha viva, que é um índio muito antigo e principal entre eles, o qual diz que, morrendo da tal doença que teve, fora levado às ditas aldeias; por sinal que uma se chama Ibirupiguaia, outra Inambuapixoré, a terceira Anhamari, e que lá vira todos os que antes dele haviam morto, e entre eles a sua mulher, a qual o não quisera receber, e pelejara com ele por ir desta vida sem levar um escravo que a servisse, e que depois disso tornara a viver.

O índio, por sua pouca malícia, parece incapaz de haver composto esta história, e assim julgam os padres que foi sem dúvida ilusão do Demónio para o enganar a ele, e por meio dele aos outros, e quando menos para pôr em opiniões um ponto tão importante como o do Inferno.

Na veneração dos templos, das imagens, das cruzes, dos sacerdotes e dos sacramentos, estão muitos deles tão calvinistas e luteranos, como se nasceram em Inglaterra ou Alemanha. Estes chamam à Igreja,

---

1. Na mitologia, são os *Campos Elísios* o lugar subterrâneo de delícias, destinado às sombras dos que em vida praticaram a virtude.

igreja de moanga, que quer dizer *igreja falsa;* e à doutrina *morandubas dos abarés,* que quer dizer *patranhas dos padres;* e faziam tais escárnios e zombarias dos que acudiam à igreja a ouvir a dou-
5 trina, que muitos a deixaram por esta causa. Um disse que de nenhuma cousa lhe pesava mais que de ser cristão e ter recebido o baptismo. O sacramento da confissão é o de que mais fugiam e mais abominavam; e também havia entre eles quem lhes
10 pregasse que a confissão se havia de fazer só a Deus e não aos homens. Foram testemunhas certos portugueses que vieram à serra, que a tempo que o padre levantou a hóstia, um por zombaria dos que batiam nos peitos, se pôs a bater na parede da igreja.
15 Estava outro para comungar em ocasião que um principal lhe mandou recado, para que fosse beber com ele; e como respondesse que estava para receber o Senhor, disse o principal que não conhecia outro Deus senão o vinho; porque ele o criara e o susten-
20 tava.

Outras muitas cousas diziam, que é certo lhas não ensinaram os hereges, senão o Demónio por si mesmo. Exortava o padre a certo gentio velho que se baptizasse, e ele respondeu que o faria para
25 quando Deus encarnasse a segunda vez, e, dando o fundamento do seu dito, acrescentou que, assim como Deus encarnara uma vez em uma donzela branca para remir os Brancos, assim havia de encarnar outra vez em uma donzela índia para remir os
30 Índios, e que então se baptizaria. Consoante a esta profecia é outra, que também acharam os padres entre eles; porque dizem os seus letrados que Deus quer dar uma volta a este mundo, fazendo que o Céu fique para baixo e a Terra para cima, e assim

os Índios hão-de dominar os Brancos, assim como agora os Brancos dominam os Índios. E com estas esperanças fantásticas e soberbas os traz o Demónio tão cegos, tão desatinados e tão devotos seus, que chegou a lhes pedir adoração, e eles a lha darem. Não há muitos anos que um velho dos de Pernambuco, feiticeiro, levantou uma ermida ao Diabo nos arrabaldes da povoação, e pôs nela um ídolo composto de penas, e pregou que fossem todos a venerá-lo, para que tivessem boas novidades, porque aquele era o que tinha poder sobre as sementeiras; e como a terra é mui sujeita a fome, foram mui poucos os que ficaram sem fazer sua romaria à ermida. Estava o velho assentado nela, e ensinava como se haviam de fazer as cerimónias da devação, que era haverem de bailar contìnuamente de dia e de noute, até que as novidades estivessem maduras, e os que cansavam e saíam da dança haviam de beijar as penas do ídolo, no qual afirmavam alguns que ouviram ao Demónio falar com o velho, e outros que se lhe mostrou visível, vestido de negro.

Tiveram os padres notícia do desaforo, foram logo queimar o ídolo e levantar em seu lugar uma cruz dentro e outra fora; mas ao dia seguinte amanheceram ambas as cruzes feitas pedaços: tanto sofre Deus, e tanto tem sofrido a estes ímpios contra sua Igreja, contra seus sacramentos, contra sua divindade e contra suas cruzes; e tanto ensina a sofrer com o seu exemplo, aos que também ensinou com sua doutrina, que deixassem crescer a cizânia, para que se não perdesse o trigo!

XIV

Fruto que se colheu neste estéril campo; proveitos temporais que resultaram destas duas missões. Sucesso extraordinário e castigos de Deus em alguns índios

O fruto que se tem colhido no meio desta esterilidade, não tem sido tão pouco que se hajam de dar por mal empregados tantos trabalhos, quando os mesmos trabalhos per si não foram um grande
5 fruto.

Enquanto os grandes viviam na obstinação e rebeldia que dissemos, os pequenos, de quem é o Reino do Céu, o iam povoando em tanto número, que são já mais de quinhentos os inocentes baptiza-
10 dos pelos padres, que com a graça do baptismo estão gozando da glória. Ao princípio tiveram os padres três igrejas nas três aldeias, e depois fizeram outra, em que uniram todas três. Estas quatro igrejas são hoje relicários preciosíssimos, em que não há
15 lugar onde não esteja engastado algum corpo com toda a certeza santo, que é grande consolação e ainda devoção para os que vieram a estas serras cavar estes tesouros; e vê-se claramente haver Deus enviado os dois missionários da Companhia só a
20 colher estas flores para as meter, como diz a Escritura, no ramalhete dos predestinados; porque, no tempo em que morreram mais de quinhentos inocentes, não chegaram a morrer quinze dos adultos, alguns dos quais acabaram com os sacramentos
25 daquela hora, e com grandes esperanças de sua sal-

vação; e outros, para temor dos mais, com evidentes sinais de sua perdição e condenação eterna. Dos pequenos de maior idade se baptizaram também muitos, que ainda estavam pagãos ou tinham
5 dúvida no baptismo. Muitos também receberam em legítimo matrimónio as mulheres com que viviam em pecado; outros, tocados da heresia, abjuraram o erro ou ignorância, e se reconciliaram com a Igreja. Assim que, ainda que o corpo geralmente
10 estava tão enfermo e tão contagioso, a muitos dos membros aproveitavam os remédios e a muitos os preservativos.

Os males que com a presença dos padres se têm evitado, não são de menos consideração ao bem
15 espiritual destes índios, nem de menor utilidade ao espiritual e temporal de todo o Estado. O caminho do Maranhão ao Ceará e a Pernambuco, que estava totalmente fechado pelas hostilidades desta gente, está hoje franco e seguro. As praias e navegação de
20 toda a costa está livre e melhorada com o seu comércio. Sobretudo estão reduzidos os Tobajaras à obediência e vassalagem de Sua Majestade sem armas nem despesas, e estão inimigos jurados dos Holandeses, em cuja confederação era a serra de
25 Ibiapaba o maior padrasto que tinha sobre si o Estado do Maranhão, e o que só temeram todos os soldados velhos desta Conquista. Nos vícios da fereza e desumanidade estão também muito domados; já não matam, já não comem carne humana,
30 já não fazem cativeiros injustos, já guardam paz e

---

25. *Padrasto*, relativamente a qualquer local ou região, é a eminência que os domina.

fidelidade às naçõse vizinhas, tudo por benefício da assistência dos padres.

Haverá dois anos que exortaram os padres aos Tapuias Curutis, que quisessem deixar a vida de 5 corso e viverem aldeados com os Tobajaras com casa e lavoura, e quando já vinham os Curutis com suas famílias para se meter nas aldeias que os mesmos Tobajaras lhes tinham oferecido, estava traçado entre eles de os esperarem em cilada dali a duas 10 léguas, e os matarem e cativarem a todos. Soube o P.[e] Pedro Pedrosa a traição três horas antes, quando já os Tobajaras estavam juntos e armados; e bastou saberem os principais que o padre o sabia, para desistirem da empresa e ainda para cobrirem e nega-15 rem os intentos que tiveram nela. Foi este o maior argumento do respeito que têm aos padres, ainda quando parece que nos não respeitaram, porque não há mais forte tentação para esta gente, que a de matar e fazer cativos. Assim vão despindo os vícios 20 da barbaria, com que começam a ser homens, e se espera que renunciarão também os demais, para que acabem de ser cristãos.

Confirma muito esta esperança o ter-se visto em muitos casos que não só chama Deus esta gente por 25 meio ordinário de seus ministros, os pregadores, mas que parece quer render por si mesmo sua rebeldia, como a de Saulo.

Estava um dia ouvindo missa o maior principal, e ao tempo que o padre levantou o Senhor e todos O

---

27 Saulo era o primitivo nome de S. Paulo, quando perseguidor dos Cristãos. Segundo o texto sagrado, foi directamente que Deus operou a conversão deste santo.

adoraram, ele viu sòmente os dedos do padre e não viu a hóstia, com que ficou assombrado; recolhendo-se a casa tremendo, examinando a causa de Deus se lhe não querer mostrar, ocorreu-lhe que
5 devia de ser, sem dúvida, porque em o dia de antes tinha dito umas palavras de pouco respeito ao mesmo padre que disse a missa, que era o P.[e] Pedro Pedrosa. Passou a noute sem dormir, veio ao outro dia ouvir a missa do mesmo padre e pedir perdão
10 a Deus do que tinha feito, e quando se levantou a hóstia, viu-a, mas com a cor mudada, porque lhe pareceu envolta em uma nuvem negra e lhe metia horror, posto que não tão grande como o dia de antes, em que se lhe havia totalmente escondido.
15 Foi no mesmo dia contar o caso ao padre, pedindo-lhe perdão da pouca reverência com que lhe havia falado, e dali por diante tornou a ser a hóstia branca e como dantes a via.

Um dos blasfemos de que falámos acima chegou
20 a dizer em presença de muitos, que não tinha outro Deus senão o Diabo, mas permitiu logo Deus que experimentasse em si mesmo quem era aquele por quem o trocava, para castigo seu e dos outros que o tinham ouvido. Entrou nele o Demónio tão furiosa
25 e desesperadamente, que se despedaçava a si e quanto encontrava, fugindo todos dele, e não havendo quem lhe parasse diante. Fizeram-lhe os padres os exorcismos por espaço de oito dias, com que o largou o Demónio por então, posto que depois
30 tornou por vezes a o atormentar, mas já com menos fúria. Ficou tão ensinado com este castigo, que dali por diante não saía de casa dos padres nem da igreja; e andando sempre armado com as contas ao pescoço, deu pública satisfação ao escândalo que

tinha dado, protestando que estava fora de si e pregando em toda a parte que a divindade era só de Deus, e o Demónio a mais mofina de todas as criaturas e a mais abominável.

5 Quando os padres logo chegaram à serra, receberam um índio com uma sua cunhada, com quem estava amigado, calando ele o impedimento e não impedimento, e não havendo quem acudisse a o descobrir. Nasceram deste matrimónio um menino e
10 duas meninas, e todos três saíram mudos. Admiraram os mesmos Índios a estranheza do caso, e têm assentado entre si que a causa de serem mudos os filhos, é porque o pai também foi mudo, calando os impedimentos do matrimónio e fazendo aquela inju-
15 ria ao sacramento; e verdadeiramente era necessário um castigo tão prodigioso e tão permanente como este, e que fosse crescendo e continuando-se com os mesmos sujeitos castigados, para que esta gente, que tão pouco reparo fazia dos impedimentos dos matri-
20 mónios, temesse exceder os limites e violar a pureza deste sacramento, e soubessem todos que o que se cala e encobre aos sacerdotes, não se pode esconder a Deus, antes dá brados a sua divina justiça, para que castigue como merece.

XV

Favores divinos a outros índios. Repentino estrondo que se ouviu na serra de Ibiapaba, na mesma noute em que chegaram os missionários. Por muitas vias ordenam os superiores se retirem os padres da serra, e todas impediu Deus

Mas não são só castigos e ameaças, com que Deus quer trazer a si os corações destes índios, senão também promessas e favores. Uma noute de Natal tinha praticado P.e Pedro Pedrosa, e quando disse a primeira missa, viu uma índia na hóstia a Cristo, não menino e envolto em panos pobres, senão em figura de homem, vestido de grande formosura, majestade e riquezas, as quais oferecia com rosto mui agradável àquela índia, se ela o quisesse servir. Provou o efeito a verdade da visão, porque, vivendo até àquele tempo em estado alheio da graça de Deus, foi esta a primeira e a única que veio pedir aos padres a recebessem com o que não era seu marido, e fez dali por diante vida tão reformada e tão cristã, e de tanto afecto e devoção às cousas espirituais, que nunca mais, nem ela nem pessoa alguma de sua família, que era muito grande, faltou na igreja à missa e às duas doutrinas de cada dia, pegando esta mesma piedade a seu marido.

Outro índio moço tem recebido grandes toques, favores e admoestações de Deus em sonhos que o trazem mui abalado, e se lhe vêem nos desejos, nas palavras e nas resoluções. Uma noute sonhou que se achava na igreja entre os que tomavam disciplina

pelas sextas-feiras da Quaresma, mas que ele a não queria tomar, e logo viu sair e caminhar para si um mancebo de muita formosura, o qual, apontando para um lugar alto que estava coberto com uma cor-
5 tina, lhe disse que ali estava Deus, mas que se não mostrava senão aos que faziam penitência de seus pecados. Então se resolveu a tomar a disciplina, como os demais, a qual acabada, se correu a cortina e viu sobre um trono resplandecente como o
10 Sol, um ser de tanta formosura e grandeza, que ficara fora de si de espanto e de alegria, e que nunca mais perdera nem podia perder a memória do que tinha visto. Outra vez, estando este índio doente de uma grande inchação que lhe tomava desde o
15 ombro até à cabeça e lhe causava grandes dores, sem ter remédio nem quem lho soubesse aplicar, veio encomendar-se a Deus com grande afecto e confiança. Adormeceu uma noute, e apareceu-lhe aquele mesmo mancebo, que ele conheceu muito bem, o
20 qual trazia na mão direita uma ave e na esquerda umas ervas. Perguntou-lhe que era o que pedia a Deus, e como dissesse que a saúde, aplicou o mancebo a ave ao lugar inchado, a qual, picando com o bico a inchação, fez um buraco, por onde se pur-
25 gou a matéria, e logo, pondo-lhe em cima as ervas, ficou sã a ferida. Acordou nisto o enfermo, e achou que a inchação verdadeiramente estava rebentada, e brevemente cerrou, e em breve ficou são. Outra vez tornou a sonhar este índio cousas semelhantes,
30 ordenadas todas à sua salvação, e sendo sempre o ministro ou instrumento delas aquele mancebo seu conhecido, que ao primeiro entendeu seria o seu anjo da guarda, mas ùltimamente lhe apareceu em vestido de padre da Companhia.

Finalmente, Deus tem nesta seara muitos escolhidos, e se o Demónio trabalha tanto por arraigar a cizânia que tem semeado nela, é porque teme e prevê que há-de ser lançado fora, de que parece deu um manifesto sinal no mesmo dia em que chegaram os padres; porque, ao cerrar da noute, se ouviu de repente um estrondo tão grande, como de cousa que rebentava, que deixou assombrados a todos. Sucedeu isto junto à casa onde os padres estavam agasalhados, e dizem os Índios que ali se costumava ver de noute uma figura medonha e afogueada; e daquele ponto em diante nunca mais foi vista. O que podemos afirmar com toda a certeza é que a missão destes dois padres à serra de Ibiapaba foi ordenada por particular providência de Deus e que é vontade do mesmo Deus que assistam e continuem nela, de que nos tem dado tantos testemunhos, e tão claros, que se não podem duvidar.

Já deixámos dito que assim os superiores da missão, como os do Brasil, ordenaram que os padres da serra voltassem outra vez para o Maranhão. Mandaram-se estas ordens aos padres por muitas e repetidas vias, mas sempre Deus estorvou que chegassem, e por meios em que não só entrou a sua providência, senão também o braço do seu poder. A primeira destas ordens mandou o P.e Francisco Gonçalves, que, acabando de ser provincial do Brasil, veio visitar esta missão, e mandou-a no mesmo barco em que tinha vindo da Baía; mas porque o mestre estava desgostado do padre por certa cousa em que lhe encontrou a vontade, tomou as suas car-

---

31. Entenda-se: *lhe contrariou a vontade.*

tas em que vinha a ordem, e lançou-as ao mar em vingança, e entregou as dos outros padres. A segunda ordem foi enviada pelo Padre Provincial do Brasil, Simão de Vasconcelos, ao P.e António Ribeiro,
5 que estava em Pernambuco, e chegou esta ordem na tarde do mesmo dia em que o padre pela manhã se tinha embarcado e partido para a sua missão. Em Pernambuco deu o mesmo Padre Provincial duas cartas com a mesma ordem ao P.e Ricardo Careu,
10 quando de lá se embarcou para o Maranhão: uma, para que se desse no Ceará; outra, para que se desse em Juruquaquara, que são os dois portos que comunicam com a serra; e sendo que esta viagem se faz sempre vento a popa, tomando-se todos os portos
15 com grande facilidade, o do Ceará nunca o pôde tomar o barco. O de Juruquaquara tomou-o; mas tanto que lançou ferro para mandar à terra, foi tal o vento e mares que se levantaram sùbitamente, que a requerimento de todos se houveram de fazer
20 à vela para se não perderem. Neste mesmo tempo quiseram os padres ir esperar nas praias pelo P.e Careu, de cuja vinda tinham notícia, e no dia em que estavam para partir, chegaram à serra alguns soldados mandados pelo capitão do Ceará, que deti-
25 veram os padres alguns dias, e nestes passou o barco. Do Maranhão tornou o mesmo barco a partir para Pernambuco, vindo nele uma via das mesmas cartas, para que de volta chegassem às mãos dos padres; mas depois de dois meses, em que por mui-
30 tas vezes intentou a passagem, tornou arribado ao Maranhão. Com esta tardança e a primeira notícia de ter passado, trataram os padres de mandar correio por terra ao Maranhão, e depois de um mês de caminho, voltaram com as mesmas cartas que leva-

ram, porque os avisaram os Teremembés que nas
areias havia muitos tapuias de guerra. Insistiram
outra vez os padres com segundos correios, e indo
estes passando o rio Temona, em uma canoa pe-
5 quena que levavam para as passagens, acometeu-os
um tubarão de tão estranha grandeza e fereza, que,
perseguidos, houveram de encalhar em terra, e foi
entre umas pedras, onde a canoa se fez em pedaços,
e se tornaram com as cartas. Finalmente, se resol-
10 veram os padres a levarem em pessoa as mesmas
cartas até tal parte do caminho, e entregá-las a
tanto número de índios, e de tanto valor, que não
voltassem. Estes foram por fim os que chegaram,
depois de haver ano e meio que por nenhuma via se
15 sabiam novas daquela missão. Estavam detidas no
Maranhão todas as ordens dos superiores, as quais
haviam de levar estes mesmos portadores dali a
oito dias, que foi o termo que pediram para se des-
cansar e o que tinham limitado pelos padres. Mas
20 quatro dias depois da sua chegada, chegou o Gover-
nador D. Pedro de Melo, e com ele tais ordens de
Sua Majestade e do Padre Geral, que ficou suspenso
por elas o efeito e execução das outras. De Sua Ma-
jestade vieram três cartas, em que encarregou ao
25 Governador que o seu primeiro cuidado fosse pro-
curar que na serra de Ibiapaba estivessem alguns
religiosos da Companhia para terem à sua conta e
obediência aqueles índios, e para segurança dos
ditos missionários se fizesse o forte de Camuci, que
30 o Governador André Vidal tinha intentado. Do Pa-
dre Geral vieram patentes de Visitador e Superior da
dita missão ao P.e António Vieira, que sempre fora
de voto que a missão da serra se continuasse, tendo
para isto razões de tanto peso, que, mandando-as

logo ao Padre Provincial, se conformou ele e todos os padres da província com elas. De sorte que, procurando-se com tánto cuidado por nove vias diferentes do mar e da terra, e em espaço de ano e
5 meio, que chegassem aos padres da serra as ordens por que eram mandados retirar, Deus as impediu e estorvou todas por meios tão fora do curso natural das cousas, servindo-se para isso dos ventos, dos mares, dos rios, dos Portugueses, dos Índios, dos
10 Tapuias e dos mesmos peixes, para que se visse que era vontade sua que os padres não saíssem daquele lugar, e que os meios que sua providência tem predestinados para salvação das almas, se hão-de conseguir infalìvelmente, ainda que seja neces-
15 sário para isso tirar de seus eixos a toda a Natureza.

XVI

Escreve o P.ᵉ António Vieira aos de Ibiapaba. Respondem os Índios e mandam visitar o novo Governador do Estado, D. Pedro de Melo, e ao Superior das missões, o P.ᵉ António Vieira. Toma tudo melhor forma, e o procura arruinar o Demónio

Com as novas ordens que se mandaram aos padres, foram também cartas aos principais do novo Superior da missão, em que lhes diziam que o seu
20 intento e gosto era dar-lho em tudo o que fosse justo, e que, suposto o amor que tinham às suas terras, que nelas ficariam com eles os padres para os doutrinar, com tanto que a esse fim se unissem

todos e se ajuntassem em uma só igreja. Foi esta nova recebida em Ibiapaba com grande aplauso e festas; e logo mandaram todos os principais, uns a seus irmãos, outros a seus filhos, acompanhados de mais de cinquenta outros índios, a visitar o novo Governador e Superior da missão; e um deles, que hoje se chama D. Jorge da Silva, filho do principal mais antigo, para que passasse ao Reino a beijar a mão a Sua Majestade em nome de todos. Foram recebidos estes embaixadores com grande festa que lhes fez o Governador em sua casa, e os padres em o Colégio por muitos dias, e tornaram contentes e presenteados, eles com outros mais presentes para seus principais, que é costume mui custoso, e às vezes mal empregado. Levaram também promessa do Padre Superior da missão que os iria visitar pelo S. João do ano seguinte, com a qual esperança, e com a relação que deram os embaixadores de quão benévola e liberalmente foram hospedados dos padres, se aplicaram todos à união das aldeias e ao edifício da nova igreja, concorrendo para ela com grande continuação e cuidado, enfim, parecendo ou podendo parecer que já estavam desenganados das suas suspeitas e seguros dos seus temores, e que tomavam todos deveras a doutrina dos padres. Mas o Demónio ainda se não deu por vencido, e sobre esta tão diferente urdidura tornou a tecer e continuar a mesma teia de desconfianças, que tão bem lhe tinham saído. Partiu D. Jorge para Lisboa, ficando-lhe no Maranhão por descuido as cartas que o P.e António Vieira lhe tinha dado, mas bastou ser conhecido por índio da missão do Maranhão, para que o conde de Odemira, que foi sempre grande protector, como obra sua, o mandasse recolher em

sua casa e prover de todo o necessário com muita largueza, e o presentou depois a El-rei, que Deus guarde, e o enviou outra vez para o Maranhão, cheio de mercês de Sua Majestade e suas.

5 Alguns meses antes do S. João do mesmo ano, mandaram também os principais de Ibiapaba muitos índios de sua nação e outros de Pernambuco, para trazerem à serra ao P.e António Vieira, na forma que lho havia prometido; mas como o padre, 10 por enfermidade e pela expedição das missões do mesmo ano, se deteve no Pará até o fim dele e princípio do seguinte, sobre esta tardança tornou o Demónio a introduzir em Ibiapaba, ou ressuscitar, as mesmas desconfianças dos padres, semeando entre 15 eles por boca de certos tapuias, que Jorge não fora mandado a Portugal, senão afogado no mar por ordem dos Portugueses, e que os demais os estavam já servindo, repartidos por suas casas e fazendas, como escravos, e que a vinda do padre seria com 20 grande poder e acompanhamento de soldados, para lhes fazer a eles o mesmo. Creram fàcilmente todas estas traições os que tão costumados estão a fazê-las; e de uma povoação que pouco antes se tinha feito de três, se fizeram logo mais vinte povoações, para 25 que, assim divididos, não pudessem ser cercados, nem apanhados juntos. Esta foi a resolução que se executou de público, debaixo da qual estava dissimulada outra de maior desatino, que era terem assentado consigo que, se até a Páscoa lhes não 30 constasse de certo serem falsas aquelas novas, como os padres lhes diziam, dessem por averiguado o cativeiro dos seus e tomassem satisfação e vingança dele nas vidas dos mesmos padres. Tal era a vida que aqui viviam estes dois religiosos, morrendo e

ressuscitando cada dia; antes morrendo sem ressuscitar, porque o perigo fundava-se na ingratidão e crueldade desta gente, que é a maior do Mundo, e a segurança fundava-se na sua fé, que nunca guar-
5 daram.

XVII

Parte o P.e António Vieira para a serra. Valor com que empreende o caminho por terra com os mais companheiros. Gastam vinte e um dias. Chegam descalços e com os pés em chagas. Trata da reformação da cristandade. Acaba com os Índios cousas que pareciam impossíveis

Chegaram estas notícias ao Maranhão, quando chegou do Pará o P.e António Vieira, o qual se pôs logo a caminho para a serra, levando consigo a D. Jorge, que havia dois meses tinha chegado com
10 sete padres que vieram do Reino, e levando também a todos os índios que tinham vindo de Ibiapaba, assim Tobajaras como Pernambucanos, os quais quis Deus que estivessem todos vivos, sãos e contentes. Começou o padre esta viagem por mar, mas
15 começando a experimentar segunda vez as incertezas e as dilações delas, se pôs logo a caminho por terra, querendo também por si mesmo ver a grandeza dos rios e o sítio e a capacidade das terras, por serem todas estas notícias muito necessárias a
20 quem há-de dispor as missões. Os trabalhos da viagem foram os mesmos que já ficam contados, e puderam ainda ser maiores por caminharem no mês

de Março, que é o coração do Inverno, mas foi Deus servido que fossem os dias enxutos, como os do Verão. Só dois houve em que se padeceu alguma chuva, com que parece quis o Céu mostrar aos cami-
5 nhantes a mercê que lhes fazia; porque é qualidade destas areias, em cada gota de água que lhes cai, se convertem em um momento em enxames de mosquitos importuníssimos, que se metem pelos olhos, pela boca, pelos narizes e pelos ouvidos, e não só
10 picam, mas desatinam; e haver de marchar um homem molhado, a pé e comido de mosquitos, e talvez morto de fome, e sem esperança de achar casa nem abrigo algum em que se enxugar ou descansar, e continuar assim as noutes com os dias, é
15 um género de trabalho que se lê fàcilmente no papel, mas que se passa e atura com grande dificuldade.

Vinha com o P.ᵉ António Vieira, além do irmão companheiro, o P.ᵉ Gonçalo de Veras, um dos que novamente tinham chegado do Reino, e não sendo
20 muito robusto de forças, vimos nele, com grande admiração e edificação nossas, as forças e o desejo de padecer por Deus; porque, tendo saído quatro meses antes do Colégio de Coimbra, levava todos estes trabalhos com tanta constância, facilidade e
25 alegria, como se nascera e se criara no rigor destas praias. Mas é graça esta própria dos filhos de Santo Inácio, que posto se não criam nisto, criam-se para isto. Acrescentou muito o trabalho e incomodidades do caminho não quererem os padres ficar
30 nele os dias maiores da Semana Santa; e assim se apressaram de maneira que acabaram toda esta viagem em vinte e um dias, que foi a maior brevidade que atègora se tem visto; e como vinham a pé e descalços, muitos dias depois de chegarem

lhes não sararam as chagas que traziam feitas nos pés; mas o tempo era de penitência e de meditar nas de Cristo.

Entraram na serra em Quarta-Feira de Trevas pela uma hora; e logo na mesma tarde começaram os ofícios que se fazem com toda a devação e perfeição, por serem quatro os sacerdotes e os índios de Pernambuco terem vozes e música de canto de órgão, com que também cantaram a missa da Quinta-Feira, e à Sexta-Feira a Paixão, em que vieram todos adorar a cruz com grande piedade, e na tarde, ao pôr do Sol, se fechou a tristeza daquele dia com uma procissão do enterro, em que iam todos os meninos e moços em duas fileiras com coroas de espinhos e cruzes às costas, e por fora deles na mesma ordem todos os índios arrastando os arcos e frechas ao som das caixas destemperadas, que em tal hora, em tal lugar e em tal gente acrescentava não pouco a devoção natural daquele acto. O ofício do Sábado Santo e o da madrugada da Ressurreição se fez com a mesma solenidade e festa, a qual acabada, começaram os padres a entender na reformação daquela cristandade ou na forma e assento que se havia de tomar nela; e porque a matéria era cheia de tantas dificuldades, como se tem visto no discurso de toda esta relação, era necessária muita luz do Céu para acertar em os maiores convenientes, e muita maior graça de Deus para os Índios os aceitarem e pôr em execução. Para alcançar esta luz e graças se tomou por padroeiro de toda a missão da serra a S. Francisco Xavier e se lhe fez uma novena, em que, além dos exercícios ordinários da Religião que se aplicavam todos por esta tenção, se dizia todos

os dias missa do santo, e os padres juntos na igreja tinham pela manhã meia hora de oração mental e de tarde outra meia hora; uma, a que precedia um quarto de lição espiritual, em que se lia uma meditação, a que também assistiam todos, rematando-se a oração de pela manhã com a ladainha dos santos, e à tarde com a de Nossa Senhora, à qual se achavam também os meninos da aldeia e muitos outros homens e mulheres, por se acabar esta devoção na hora em que começava a doutrina. Estava neste tempo no altar uma devota imagem de S. Francisco Xavier, em hábito de missionário, baptizando um índio; e esperamos que assim como Deus tem feito este grande apóstolo tão milagroso na Europa, na África e na Ásia, se estenderão também os favores da sua valia e intercessão a esta parte da América.

A primeira que se resolveu e executou logo, foi que todos os índios de Pernambuco saíssem e fossem para o Maranhão, como são idos, e se espera grande quietação e proveito espiritual de uns e outros; porque os Pernambucanos, com a vizinhança e sujeição dos Portugueses, estando debaixo de suas fortalezas, acudirão a suas obrigações, como têm prometido, e poderão ser obrigados a isso por força, quando o não façam por vontade; e os da serra, sem o exemplo e doutrina dos Pernambucanos, que eram os seus maiores dogmatistas, ficarão mais desimpedidos e capazes de receber a verdadeira doutrina e de os padres lhes introduzirem a forma da sua vida cristã, o que, endurecidos com a contrária, se lhes não imprimia. Assim mais se assentou com os principais e com todos os cabeças da nação, que se tornariam logo a unir em uma só

povoação, em que se faria igreja capaz para todos: que os que estão ainda por baptizar se baptizariam; que todos mandarão seus filhos e filhas à doutrina duas vezes no dia, e à escola; que nenhum terá mais que uma mulher, recebendo-se com ela em face de Igreja; que se confessarão todos ao menos uma vez pela desobrigação da Quaresma; enfim, que guardarão inteiramente a Lei de Deus e obediência à Igreja, na qual criou um ofício de executor eclesiástico, chamado *braço dos padres,* e se proveu em um índio zeloso e de grande autoridade, irmão do maior principal, para obrigar a todos a virem à igreja e cumprirem com outras obrigações de cristãos, e os castigar e apenar, se for necessário. De tudo isto se fez assento por papel, de que se deu uma cópia a cada um dos principais, querendo e pedindo eles que lhes ficasse, para que depois se lhes tome conta por ela, e se veja quem melhor a cumpriu. E porque a reformação começasse pelos maiores e pelo ponto de maior dificuldade, os três principais foram os primeiros que se apartaram das concubinas e se receberam com a mulher que por direito era legítima, fazendo ofício de pároco o padre superior da missão, e concorrendo com boa parte da despesa para a festa das vodas, que duraram por doze dias e doze noutes contínuas.

RESPOSTA AO SENADO DA CÂMARA DO PARÁ

sobre o resgate dos Índios do sertão

Li o papel de V. M.cês, com o sentimento que deve quem é parte da mesma república e quem sempre lhe desejou e procurou o seu maior bem, não só espiritual, mas ainda temporal. Conforme 5 este zelo, direi a V. M.cês tudo o que sinto e posso.

Primeiramente, V. M.cês atribuem as necessidades que padecem à falta sòmente de escravos; e segundo as notícias e experiências que tenho desta terra, é a primeira causa ser ela toda cortada e alagada 10 de rios, com que o comércio humano fica dificultoso e de grande despesa, havendo de ser por mar.

Nota — Em 15 de Janeiro de 1661, o Senado da Câmara de Belém, do Pará, entregou ao P.e António Vieira, então nas funções de Visitador Geral das Missões da Companhia de Jesus no Brasil, a representação que a seguir resumimos do Ms. do Fundo Antigo da Biblioteca Nacional, n.º 2677, que dela nos dá a cópia:

São grandes as necessidades que padece o povo, pela muita falta que tem de escravos, sem os quais não pode viver. Daí o empobrecimento geral, que se reflecte nos próprios rendimentos da Fazenda Real; «tanto que é necessário fintar-se o povo e os moradores dele darem farinha para a Infantaria, e alguns homens que a não

A segunda, irem faltando no mesmo sítio os mantimentos naturais, que com a continuação do tempo sempre vão a menos, como é a pesca e a caça, de que este povo se sustenta, cousa que é impossível
5 durar nem permanecer, e que sempre vai sendo mais custosa.

---

possuem a compram para acudir a essa necessidade.» O Vigário da Matriz está sem côngrua e é uma miséria o que se dá aos capuchos de Santo António. Há homens nobres, que na conquista e povoamento do Estado têm feito sacrifícios e derramado sangue, homens a quem se deve a expulsão dos inimigos e a sujeição dos indígenas seus aliados, a reconquista de fortalezas com a artilharia que ora as guarnece, e que não trazem a família à cidade por falta de remeiros que lhes *comboiem canoas*. Muitos não têm quem lhes vá buscar um feixe de lenha ou um pote de água, nem quem lhes lavre as fazendas. No próprio vestuário patenteiam a sua ruína, até os *mais principais* vestindo de *pano de algodão tinto de preto*. Há viúvas honestas, moças donzelas e casadas, órfãos que sofrem infinitas fomes e desamparo. Como lhes será possível comprar um escravo do *gentio da terra* por setenta mil réis?

E todavia, por lei promulgada em 1655, S. M. procurara facilitar o fornecimento dos escravos necessários!...

O documento é escrito por Manuel Ribeiro Porto e assinado pelo Vereador mais velho, Gaspar da Rocha Carneiro, o Juiz mais velho, Manuel Álvares da Cunha, o Juiz Brás da Silva, o Procurador Manuel Brás; a representação é dirigida ao M.to Reverendo Padre Visitador, porque não é apenas no espiritual que se exerce a sua acção: ele tinha levado para o Brasil encargos que se traduziam por uma verdadeira jurisdição temporal, que era a grande pedra de escândalo para os colonos, além de ser, para os Jesuítas, ensejo e determinante de aparências ou realidades provocadoras da animosidade e dos protestos dos egoísmos feridos.

Vieira responde nos termos do trecho acima.

Isto digo a V. M.cês, como parte, que também sou, desta república e desejoso do seu bem. Respondendo como quem tem a seu cargo as missões, digo que ordena o regimento de Sua Majestade que no ano em que houver de ir missão ao sertão, os escravos que se acharem legìtimamente cativos, conforme os casos da lei, depois de examinados, se resgatem; e neste particular, se V. M.cês bem lançarem as contas, acharão que não só alguns anos, como supõe o regimento, houve missões, mas que foram mais as missões que os anos; porque desde o anno de 1655, em que veio o dito regimento, se fez a missão dos Tupinambás pelo P.e Francisco Veloso; a dos Nheengaíbas, pelo P.e João Soutomaior; a dos Pacajás pelo mesmo padre; a dos Aruaquins, pelo P.e Francisco Veloso; a do rio Negro, pelo P.e Francisco Gonçalves; a dos Carajás, pelo P.e Tomé Ribeiro; a dos Poquis, pelo P.e Manuel Nunes, e a de Ibiapaba, pelo P.e António Vieira; e agora actualmente está outra no rio das Amazonas, em que morreu o P.e Manuel de Sousa e ficou o P.e Manuel Pires; nas quais missões e em outras de menos empenho, se têm descido mais de três mil almas de índios forros e mais de mil e oitocentos de escravos.

A isto responde o papel de V. M.cês que, ainda que houve este número de escravos, que não foram para o povo do Pará, e que se venderam por tão grande preço, que não têm os moradores cabedal para os comprar.

---

16. Depois de P.e Francisco Veloso, tem o Ms.: a dos Pacajás pelo mesmo padre; a dos Nheengaíbas pelo P.e J. de Soutomaior; a dos Branquises, pelo mesmo padre.

Nisto direi também o que tenho obrado no serviço de V. M.cês, e foi que, vindo a este Estado o Governador D. Pedro de Melo, e pelo zelo que tinha de que se acudisse ao remédio dos povos,
5 se informou de mim, do modo que podia haver para que os escravos que se fizessem chegassem a todos; e o que eu lhe respondi foi que os escravos se repartissem *pro rata*, por todas as capitanias do Estado, conforme o número de seus moradores, e
10 que o preço por que lhos dessem fosse o mesmo que custam no sertão, que na maior carestia do ferro não chega a quatro mil réis; e sendo esta a repartição e este o preço, V. M.cês foram os que lhes descontentou este modo, e o não quiseram acei-
15 tar nem executar; e como os missionários nos não metemos na repartição dos escravos, nem nos preços deles, V. M.cês, parecendo-lhes, podem recorrer, neste particular, a quem a decisão dele pertencer, que sem dúvida deferirá à necessidade desta repú-
20 blica e à justiça com que requer se lhe apliquem os ditos escravos, pois ordinàriamente se fazem nos rios que são próprios desta capitania, e com os índios, canoas, soldados e mantimentos dela, e por todas as outras razões que V. M.cês costumam alegar.
25 E quanto à missão em que se hajam de fazer os ditos escravos, estimarei eu muito que seja a primeira que houver, que eu procurarei dispor com a maior brevidade possível; porquanto neste ano está já intentado o descobrimento do rio Iguassu,
30 em que há fama está a nação dos Tupinambás,

---

8. *Pro rata* significa proporcionalmente aos direitos que forem reconhecidos.

o qual descobrimento se há-de fazer pelo rio dos Tocantins; e quando V. M.cês no mesmo rio queiram entrar pelo braço de Araguaia, onde estão várias nações, que se diz têm muitos escravos, e a
5 dos Pirapés, que se podem trazer para o grémio da Igreja e serviço da república, também se disporá a missão nesta forma; porque em tudo nos desejamos acomodar, quanto pode ser, ao bem, ainda temporal, de todos.
10 Pará, 12 de Fevereiro de 1661.

ANTÓNIO VIEIRA

REPRESENTAÇÃO AO SENADO DA CÂMARA DO PARÁ

Presentes são a V. M.^cês os grandes danos que nestas capitanias fizeram de vinte anos a esta parte as nações dos Nheengaíbas, tão vizinhas e tão inimigas; e quanto mais perigosa seria ainda para
5 todo o Estado a união destas nações com os Holandeses, como V. M.^cês mandaram representar tão eficazmente ao Governador D. Pedro de Melo, de que resultou tratar-se da paz não esperada, que Deus quis se concluísse e assentasse na forma em
10 que hoje está. Tem-se já saído para cima dos rios nove aldeias de Índios, em cumprimento do que prometeram. Residem com eles o P.^e Manuel Nunes e o P.^e João Maria, pessoas de tantos talentos, experiência e prudência, por ser necessária muita

---

Nota — A esta carta de Vieira replicam os Vereadores da Câmara de Belém com o documento datado de 15 de Fevereiro de 1661, que o leitor encontra nos *Reservados* da Biblioteca Nacional, no códice acima citado. A situação — repete o documento — é de urgente necessidade.

Comenta, uma por uma, as cláusulas da resposta do Missionário, e àquela que se refere ao aumento do número das missões, respondem os Vereadores com o rifão: «Muito pão tem Castela, mal para quem lazera.» Todas elas são sem utilidade para o povo, «antes lhe têm causado per-

para saber granjear aquela gente e tirar-lhe todas
as desconfianças do tempo passado, as quais não
há dúvida que renovaram e acrescentaram muito
com qualquer mudança que haja na observância
5 das leis e condições que lhes foram juradas e pro-

---

das.» E acrescentam: «Porque é verdade que desta capitania vão canoas, índios, soldados e moradores e todo o necessário para elas; e não há dúvida que os índios das aldeias nossos aliados que foram às ditas tropas tiraram melhor lucro dos escravos que nelas houve que os brancos desta capitania; e ainda esses se não venderam nela e se entregaram os que lhes tocaram aos Rev.dos Missionários com maior número destes escravos, e mandaram vender à cidade de S. Luís do Maranhão e capitania de Gurupi.»

Esta queixa é formulada num outro documento de 28-VII-1662 — a representação em que o povo do Pará pede ao Rei lhe perdoe a alteração em que explodiu suas cóleras contra os Jesuítas, expulsando-os. *De sua própria vinha era justo comessem eles o fruto e não outrem.* Forneciam canoas, mantimentos, guias, línguas, trabalho e dispêndio vário, e o resultado era ver ir para o Maranhão 400 peças e ficarem no Pará apenas 100!

Mas também sucedia que muitos dos gentios *descidos* nas missões, assim como muitos dos que os padres tinham pacificado — e apontava-se a nação dos Nheengaíbas — não eram de utilidade para ninguém, pelo que os Vereadores apelavam para o Visitador, com certa pontinha de acre ironia:

«Já que Deus deu a V. P. grande juízo e entendimento, que nos faça mercê, por serviço de Deus e de S. M. e remédio deste povo, dar-nos caminhos para nos governar...» E insistiam: «Não faltam sertões e neles muitos escravos. Manda S. M. que se resgatem e repartam cristãmente os escravos; não permita o muito Rev.do Visitador Geral daquelas missões, ser aquele povo «o mais desgraçado, pois tem tantos e tão leais vassalos S. M. nele e que há tantos anos estão derramando sangue e sofrendo fomes em sujeitar-lhe os Índios (e aqui a queixa volvia em fino golpe de florete) *de que ele é o soberano*

metidas em nome de S. M., de que se mandaram os papéis autênticos ao dito Senhor; e no caso (o que Deus não permita) que esta gente se torne a meter nos matos e fazer-nos guerra, bem se vê quanto
5 mais se deve temer agora os danos que dantes se

---

e vós o senhor. Não seja V. P. tão avaro dos sertões que Deus nos deu e *nós conquistámos.*» Nada mais pedimos, senão que se resgatem em conformidade com as cláusulas da lei *os escravos que se estão comendo nos sertões e podem acudir às suas necessidades deles, colonos.* Há muitos no rio das Amazonas. Livrando-os da morte a que estão condenados, alguns se poderão salvar em seu poder, «*ainda que morram de saudades da sua terra.*» E no fim — *in cauda venenum*... — um eco nítido da acusação geral contra os Jesuítas:

«V. P. lembre-se das promessas que os missionários fizeram a S. M. de que não haviam de tirar lucro dos índios forros, nem com eles fabricar fazendas, nem canaviais, e só tratarem de doutrina espiritual. E se acaso V. P. tem alguma ordem de S. M. no temporal, será servido mandá-la apresentar neste tribunal, para que nos conste dela; porquanto tem mandado aos Governadores deste Estado que nenhuma pessoa possa usar de jurisdição alguma, sem primeiro registrar o poder que tem.»

Pedem, finalmente, o deferimento ao pedido que justificam, não se esquecendo de pôr a condicional a que o jesuíta seria particularmente sensível: «*se a jurisdição que V. P. tem de S. M. lhes der lugar.* (O sublinhado é nosso).

Acrescentemos que esta carta, por mandado dos oficiais da Câmara, foi entregue ao destinatário pelo Secretário Manuel Ribeiro Porto, acompanhado pelo Procurador do Conselho, Manuel Brás. A estes respondeu o jesuíta que mais não tinha a acrescentar ao que já dissera e sempre havia de repetir. No tocante à jurisdição, por seu turno lhes perguntava com que autoridade lhe pediam que a documentasse. Aliás, se a tinha ou não, a seu tempo o diria.

O documento é datado de 13 de Fevereiro de 1661. (*Reservados.* Do mesmo Códice das *Maquinações* do P.e Vieira).

temiam, e quão perdidas ficarão as esperanças de se reconciliarem jamais por nenhuma via.

Os índios da serra de Ibiapaba também é notório quanto importa a sua amizade e sujeição, para con-
5 servação da fortaleza do Ceará ,principalmente em tempo que os Holandeses, com quem tiveram tão comprido trato, têm guerras apregoadas com Portugal, por ocasião das quais guerras, fazendo conselho no Maranhão o Governador D. Pedro de Melo,
10 lhe foi respondido por todos os cabos de maior experiência que só tendo por si os Holandeses aos ditos índios do Ceará, poderia a campanha daquela cidade ser conquistada, em que consiste toda a sua defensa. Assistem com os ditos índios o P.e Pedro
15 Pedrosa e o P.e Gonçalo de Veras. Juraram todos em mãos do P.e António Vieira vassalagem a S. M., debaixo das ditas leis, que lhes foram mostradas e lidas; a passagem de Pernambuco, por este meio desimpedida, o mar seguro e o comércio corrente.
20 E tudo isto se perderá, faltando-se aos ditos índios com o prometido; lembrando a V. M.cês que há alguns entre eles que sabem ler as ditas leis, e entendê-las como nós.

Os Tupinambás, nação de quem os conquista-
25 dores deste Estado fizeram sempre tanto caso, foram trazidos do sertão pelo P.e Francisco Veloso, e depois pelo P.e Manuel Nunes, e são os melhores companheiros que tem esta Conquista, para dominar com eles as outras nações, pela fama de valo-
30 rosos que têm entre elas. Ao presente, tratamos não só de descer aos que ainda ficaram no rio dos Tocantins, mas de descobrir o rio Iguassu, em que está toda esta nação, que é muito poderosa, e será de grande utilidade para todo o Estado; e se os

descobridores que estão para partir, levarem novas de se terem quebrado as leis com que foram descidos os primeiros, julguem V. M.cês os efeitos que esta mudança obrará nos ânimos dos que estão no
5 mato, e ainda dos que vivem entre nós, por ser a gente entre todas de menos discurso e de mais bárbaras resoluções.

Os Poquiguaras, descidos há pouco tempo pelo P.e Manuel Nunes e pelo P.e Tomé Ribeiro, estão
10 juntos e quietos com o P.e Francisco da Veiga e o P.e Manuel Monteiro, que os assistem e vigiam. V. M.cês conhecem quão impaciente é esta nação de viverem fora das suas terras, quão fácil têm o caminho para elas e quão magoados estão dos pa-
15 rentes que lhes foram cativados na guerra passada; vieram todos debaixo das mesmas condições e promessa de se lhes guardarem as leis de S. M.. Se as virem quebradas, quem os há-de ter mão? E que conta dará a Deus de tantas almas baptizadas, quem
20 for causa destes danos ou quem os não impedir?

O que se tem dito dos Poquiguaras, se entende também dos Catingas, e com muita maior razão, porque estão acima dos Tocantins, não só perto das suas terras, mas quase dentro nelas.

25 Os Bóseas, novamente descidos pelo P.e Salvador do Vale, com estarem uma só jornada distante desta cidade, em dois dias se podem passar às suas terras, como já o fizeram alguns, só com um rumor que se espalhou em certa carta, de que os padres
30 do Maranhão haviam de ser lançados das aldeias

8-21. *Poquiguaras,* neste passo. Mais adiante *Pochiguaras,* mais próximo da forma hoje corrente — *Potiguaras (ch = tch).*

dos Índios; e depois de se publicar a verdade do caso, se nesta república se não fizerem demonstrações muito contrárias a ele, quem terá mão no resto dos Bóseas e nos Nheengaíbas que vivem
5 entre nós?

Deixo a consideração dos escravos, que é reparo que, como mais doméstico, não deve dar menos cuidado a toda a república, que a cada um dos membros dela.

10 No rio Parnaíba está o P.e Tomé Ribeiro e o P.e Gaspar Mesel, continuando ambos a conversão dos Jurunas, que começou o P.e Manuel de Sousa, e a dos Pazaís, que começou o P.e Salvador do Vale, e dando princípio à dos Nondanas, que são
15 vinte aldeias de língua geral, que têm prometido descerem-se este ano, e para que se está dispondo missão, tanto em utilidade desta república, como a V. M.cês é notório; e o P.e João Filipe Estender que reside novamente entre os Tupios, para os instruir
20 e baptizar e para visitar todas as aldeias vizinhas e ir adiantando a Fé, quanto lhe for possível, por aquele grande rio das Amazonas. O modo de pregar destes missionários é com o Evangelho em uma mão e com as leis de S. M. em outra; porque tem
25 mostrado a experiência que só na confiança do bom tratamento que nas ditas leis se lhes promete, e na fé e crédito que dão aos religiosos da Companhia, se atrevem as ditas nações a sair dos matos, onde geralmente os tem retirado a lembrança e
30 temor das opressões passadas, crendo atègora que

---

18. Na ed. de Seabra — *Obras várias*, T. I, p. 143, ocorre...*Filipe, estender...*, o que não faz sentido. A correcção é feita pelo vol. V dos Mss. de Vieira, da Academia das Ciências.

o patrocínio das ditas leis e dos ditos padres os defenderiam das ditas opressões. Mas quando agora virem que nem as leis nem os padres defendem a si, como crerão que os podem defender a eles?

Finalmente, os Arnaquizes, que é uma das mais numerosas nações de que há notícia nestas Conquistas, já admitiu a igreja, que deixou edificada entre eles o P.e Manuel de Sousa antes de morrer: e o maior principal daquela nação mandou cá um seu irmão, que actualmente reside na aldeia de Mortigueira, só com o intento de aprender a língua e de notar se é verdadeiro o trato que lá publicavam os padres que davam os Portugueses aos Índios, depois das novas leis de S. M.. E entre os Nheengaíbas está um filho do maior principal dos Tricujus, nação igualmente dilatada, o qual em nome de seu pai jurou vassalagem a S. M. com os mesmos Nheengaíbas e debaixo das mesmas condições, e é hoje o medianeiro, assim da dita vassalagem, como de todas as outras práticas necessárias a se introduzir a Fé na dita nação. E se estes espias da gentilidade, que trazemos entre nós, depois de ouvirem o caso do Maranhão, tão alheio da reverência e respeito que os Gentios têm concebido se deve aos sacerdotes e às leis do Rei, não virem na república do Pará umas demonstrações igualmente extraordinárias pela parte da dita reverência, obediência e observância, que novas levarão às suas terras? Que crédito se dará jamais aos pregadores da Fé? Que caso farão das palavras do

---

7. *Já admitiu* tem como sujeito a ideia de *nação*, implícita na frase.

Rei, nem dos juramentos dos seus ministros? E finalmente, fechada por esta via a porta do Evangelho, quem jamais a poderá abrir?

De tudo o referido, que é patente e notório, assim
5 como se vê o grande fruto da Fé, que nestas gentilidades se vai colhendo com grande aumento, que pode crescer e dilatar-se brevemente a Cristandade, continuando e confirmando-se entre os Índios a opinião e crédito em que estão, de se lhes haver
10 de guardar o prometido na lei de S. M., assim se conhece claramente também a total e irremediável ruína que se seguirá, não só à Cristandade e Fé das ditas nações, ainda mal confirmadas nela, mas ao mesmo Estado e a todos seus interesses, se com
15 a notícia deste caso se acabarem de desconfiar e desenganar os Índios, de que por nenhuma via se lhes guarda nem há-de guardar o que tantas vezes, e por tantos modos, se lhes tem jurado e prometido; sendo certo que os índios gentios que estão nos
20 sertões, [não] hão-de querer sair deles, e que muitos dos já baptizados que têm saído se hão-de voltar para as suas terras; e que os que vivem nas mais vizinhas a esta cidade e suas capitanias, hão-de justificar a guerra e continuar com mais justificada
25 vingança as hostilidades e danos que antes, sem esta nova ocasião, faziam, que são consequências de grandíssimo peso, em que muito se deve reparar; além de se impedir de presente e para o futuro a salvação de tantos milhares de almas, que na
30 balança do juízo cristão deve pesar mais que tudo, e a paz e comércio e o sossego doméstico, porque não haverá morador que esteja seguro em sua casa ou fazenda; e ainda se estorvará o resgate das peças, tão desejado e importante ao manejo de

todo o Estado, e se seguirão outros infinitos danos temporais e espirituais, que são manifestos.

Pelo que, da parte de Deus e do sangue de Jesus Cristo, derramado por estas almas; e da parte de S. M., cuja consciência está obrigada à conversão delas, e pela qual [foi] encomendada a dita conversão aos religiosos da Companhia; e da parte dos ditos índios gentios e cristãos, como procurador e curador que é de todos; e da parte da mesma república e de todo o Estado, requer ele, dito P.e António Vieira, e mais religiosos, a V. M.cês que, com os olhos postos sòmente em Deus e em seu serviço, e na conta estreitíssima que V. M.cês lhe hão-de dar muito cedo, e com os corações muito limpos de qualquer afecto ou respeito particular, considerem todas e cada uma das cousas que neste papel se lhes representam e acudam logo ao remédio de tantos e tão irreparáveis danos, com o zelo, prontidão e eficácia que pede a qualidade deles, lembrando a V. M.cês que este caso está ainda em segredo, e se não tem divulgado e chegado à notícia de pessoa alguma, com o que será fácil dispor todas as cousas e preveni-las como for mais conveniente, removendo todos e quaisquer impedimentos que de algum modo possam obstar à paz e quietação da república e à inteira observância e respeito das leis de S. M., pois a terra e o povo é pequeno, e são muito conhecidas as pessoas e os ânimos e os interesses de cada uma, havendo muitas, por outra parte, de zelo, valor e prudência, de quem V. M.cês se podem ajudar para qualquer execução necessária a este efeito.

E porque é certo que os moradores do Maranhão têm procurado, procuram e hão-de procurar fazer

cúmplices do mesmo delito aos do Pará, mandando a esse efeito cartas e pessoas que ocultamente os corrompam e persuadam, importa, e assim o requerem a V. M.cês, que, enquanto durar a ocasião deste perigo, mandem V. M.cês impedir com toda a vigilância a comunicação e passagem das capitanias do Maranhão para estas, assim como se faz com os lugares apestados, para que, por meio da dita comunicação, se não possa pegar o contágio; protestando a V. M.cês que qualquer falta, descuido ou dissimulação que neste caso houvesse, se atribuiria justamente aos maiores, cujo consentimento foi sempre neste Estado a causa de todas as inquietações que nele tem havido, como V. M.cês têm visto, e a S. M. é muito patente.

Espera ele, dito P.e António Vieira, e mais religiosos, do zelo e cristandade de V. M.cês e da grande autoridade que têm com o povo destas capitanias e da obediência e observância com que o mesmo povo se assinalou sempre em respeitar e venerar as ordens de S. M., que nesta ocasião se conheça em toda esta república sua grande cristandade e lealdade, de modo que o escândalo do Maranhão se restaure na opinião dos Índios e do Mundo pelo exemplo do Pará, e tenha S. M. muito que agradecer e premiar nestes vassalos, e Deus nosso Senhor maiores ocasiões de lhes fazer mercês; aliás

---

23. Refere-se Vieira ao escândalo de 1654, em que a população da cidade de S. Luís do Maranhão se insurgiu contra Vieira e os restantes jesuítas, pelo motivo sempre o mesmo da exploração do Índio. É esse movimento que determina Vieira a vir à Metrópole buscar lei que remediasse o mal. Vid. p. 2, 36 e 178.

da parte do mesmo Deus e de S. M., protestam por todos os danos e ruínas irreparáveis, temporais e espirituais, que do contrário se seguirem.

Ùltimamente pedem e requerem a V. M.[cês] façam
5 constar de todo este caso, requerimento e protesto ao senhor Capitão-Mor Marçal Nunes da Costa, por ser negócio público e de tão grande importância; e de todo o conteúdo neste papel e dos mais que oferecem, lhes mandarão V. M.[cês] passar certidão,
10 para que conste de assim o haverem requerido e protestado.

Cidade de Belém, 21 de Junho de 1661.

António Vieira

---

4. *Ùltimamente* tem também, no tempo de Vieira, o sentido de *finalmente, por último.*

PROTESTO PERANTE O SENADO DA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

Para não serem expulsos daquela conquista os padres missionários da Companhia de Jesus

A esta hora, que são as seis da manhã, tive notícia que V. M.cês se ajuntavam às nove; e posto que até agora (a exemplo de Cristo, nosso Senhor, em sua paixão) tomei por resposta de tudo o que co-
5 migo se tem obrado, o silêncio, por último descargo de minha consciência e pela obrigação que me corre de procurar também o das consciências de V. M.cês, me resolvi a representar e lembrar a V. M.cês o que permite a estreiteza do tempo.

Nota — O vol. das *Maquinações do P.e António Vieira*, da Biblioteca Nacional, Secção de Reservados, com o n.º 2677, insere um *Aviso que D. Pedro de Melo, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, fez ao P.e António Vieira*, com data de 23 de Maio de 1661, o qual, sobre ser uma preciosa informação, dada por testemunha presencial, do levantamento a que se refere o escrito acima, oferece do Governador, da sua acção e do movimento em que interveio, um quadro cujos traços essenciais aqui importa fixar.

Logo a frase por que se inicia a efusão emotiva do amigo consternado, dá o tom de toda a carta — e deixa adivinhar o homem hesitante, muito mais para as *pelou-*

Primeiro que tudo, peço a V. M.cês queiram ler o que disser neste papel, com os olhos postos em Deus e em suas consciências, e na conta que Lhe hão-de dar, e com os corações limpos de toda a 5 paixão e afecto, e desejosos sòmente de acertar, como V. M.cês são obrigados.

---

radas contra os inimigos (tinha servido nas Guerras da Independência) do que para as atitudes de verdadeiro chefe, em momentos de indisciplina social: «Meu Amigo e Senhor P.e António Vieira: Não sei o que posso dizer pelo que amo a Companhia, pois estou sem juízo nem forças.» Conta a seguir como todo o motim resultou da correspondência violada do jesuíta para o rei e seu companheiro na Ordem, o bispo do Japão.» (Lembremos que nestes documentos, apanhados e violados pelo Provincial dos Carmelitas, em 1659, na nau em que iam, na confusão do momento em que foi abordada pelo corsário, e enviado o destinado ao rei, como o destinado ao bispo, que havia falecido, para aqueles religiosos do Brasil, Vieira diligenciava obter para a Companhia o governo definitivo dos Índios, na ordem temporal como espiritual.) O documento andara por todas as mãos, clérigos e leigos, funcionários e fazendeiros, e em todos provocava unânime sentimento de indignação, que o Governador estava longe de ser capaz de apaziguar. Tentou-o — conta ele — dizendo que a carta não era escrita ao Rei, e nem lhe havia sido mostrada, visto que nada, em conformidade com ela, S. M. havia alterado; que não tentassem tirar aos padres a jurisdição temporal, pois só El-rei, que a tinha concedido, a poderia revogar. Nisto — acrescenta — veio o Diabo dizer que estavam revoltados os índios da aldeia de S. José, do que não podia deixar de ser inculpado o Visitador, que no momento ia navegando para o Maranhão. Foi um *dia-de-juízo* na cidade, de domingo para terça-feira!

A força com que poderia dominar os levantados era constituída por quatro soldados, que, aliás, logo declararam não haviam de atacar os moradores que os susten-

Com este pressuposto, lembro primeiramente a V. M.cês, que são cristãos e que não há exemplo nas histórias de que homens cristãos e católicos fizessem o que neste Estado do Maranhão se tem
5 começado a fazer e vai continuando. Os padres da Companhia de Jesus, que residimos neste Estado,

---

tavam a favor dos padres que lhes *tiravam o remédio.* «Saí desesperado, com quatro criados, e tomei por rodela a capinha de S. José e com ela me cingi tanto que saí.» *Fez-se pregador* — declara — confiado em que S. José lhe inspirasse palavras de força persuasiva. Mas fora inútil, contra a multidão de 600 almas, a sua retórica sem apoio nas armas. *Onde força não há, direito perde* — observa Melo. Recorre à epistolografia. Ao Capitão-Mor, à Câmara da Baía, assim como à do Gurupá, escreve cartas de que envia cópia, mas não ousa confiar ao papel o plano com que conta para, uma vez restabelecido o sossego perturbado, implantar a ordem definitiva. Entretanto, P.e Vieira que não apareça na cidade; conserve-se pelo Gurupi, e de lá se faça forte, «pois temos esses índios e o Capitão-Mor por nós.» E perante o tumulto que não sabe dominar, exclama: «Quanto melhor era para mim, P.e António Vieira, estar às pelouradas ao inimigo ou em outra alguma parte, que ver-me neste desamparo!». E remata:
«Nesta carta falo como quem está sem juízo; assim não sei o que lhe diga, mas S. José há-mo de restituir outra vez, de que estou muito confiado.»

Informa o amigo da notícia alarmante: «Dizem que se têm ajuramentado todos e que têm feito termo que, se se prender algum, se entenderem que é por esta causa, de se amotinarem e envestirem e de o tirarem e pôr fogo a quem o não fizer. Sem embargo disso, tenho mandado ao Ouvidor tire devassa. Dizem-me aqui, se mandarem algum sindicante de Lisboa, que o mandarão outra vez e só a aguada lhe darão; e que, vindo o Governador (o seu triénio estava a findar) o não deixarão entrar três dias, lhe pedirão as ordens que traz e que, se não forem boas, sairá outra vez [...] Esta gente está rebelada que não pode

não só somos religiosos por profissão, como os demais, mas por ofício somos párocos das igrejas dos Índios, donde somos expulsados; e tirar os párocos às igrejas é excesso que temem cometer
5 ainda aqueles que negam a obediência à Sé Apostólica, como se vê em muitas cidades e paróquias

---

estar mais, e o coitado do patife ouvindo tudo isto, mordendo-se, sem poder morder, mas, mas, etc.»

E remata a carta, informando que «fizeram por procurador para ir à Corte o Sr. Sampaio, estando actualmente agora preso.» E ainda: «O Vigário da Matriz dizem que disse: — Meus fregueses, não estais excomungados; vinde rezar todos os dias o terço. — E só por estas palavras ficou ele excomungado.» E assina:

Amigo e cativo
D. Pedro de Melo

Vieira recebeu esta carta já perto da cidade de S. Luís, na baía de Cuman. Retrocedeu como se lhe pedia, e escreveu a carta de Maio de 1661, de data posterior à do Governador, mas muito próxima (deve estar errada ou a data de 22 atribuída a esta, ou a de 23 com que aquela aparece).

A Representação acima inserta dirigiu-a o jesuíta à Câmara do Pará, aonde tinha regressado, a 21 de Junho do mesmo ano, com grande acompanhamento de canoas e soldados. Com tal exibição de força e os amigos que tinha na cidade, contava ele restabelecer a ordem e o respeito pela jurisdição exercida pela Companhia. A Câmara, porém, não se amedrontou. Insistiu no propósito unânime: fazer cessar a jurisdição temporal dos Jesuítas, motivo do clamor geral e que, ainda não seria decorrido um mês, ali mesmo provocaria outro levantamento, sob as vistas do Visitador, que teve misturados na sedição e como carcereiros os mesmos soldados em cujo auxílio pusera tanta esperança... O escrito acima é a expressão do seu protesto.

da Alemanha, que, havendo mais de cento e cinquenta anos que negaram a obediência ao Sumo Pontífice, conservam contudo os párocos e pastores nas suas igrejas, contra o que se tem feito neste Estado.

Lembro a V. M.cês que a residência dos ditos párocos em suas igrejas, e muito mais o terem as igrejas párocos, é de direito divino indispensável, e que nem o Papa os pode tirar delas. Pode o Papa tirar um pároco e pôr outro; mas tirar os párocos às igrejas, como neste Estado se tem feito, não pode o mesmo Papa. E ainda que V. M.cês digam que, em lugar dos padres da Companhia, poderão suprir outros párocos, é cousa que não podem V. M.cês fazer, nem há neste Estado quem tenha poder para isso; porque o Sumo Pontífice tem cometido esse poder só a Sua Majestade, e Sua Majestade tem posto por párocos das cristandades dos Índios aos padres da Companhia, como consta de suas leis; e quaisquer outros que se não puserem pelo dito Senhor, serão ilegítimos e não serão párocos, de que se seguem gravíssimos absurdos e ainda nulidades nos sacramentos.

Lembro a V. M.cês que não há nação no Mundo que mais necessite da assistência dos párocos que os Índios naturais desta terra, por sua natural inconstância e rudeza; e que da falta e ausência dos ditos párocos se segue e se vai já experimentando a ruína de muitas almas, de todas as quais V. M.cês hão-de dar conta a Deus.

Lembro a V. M.cês que, além dos cristãos antigos, têm os padres missionários de presente à sua conta as nações dos Tupinambás, Poquiguaras, Catingas, Bocas, Mapuás, Anajás, Mamaianas, Aroans, Pari-

cis, Tapajós, Murucucus, Mariás, Juruúnas, Nonhunas, e os Pocujus, Aroaquis e outros, em que se começa a introduzir a prática da nossa santa Fé; das quais nações muitos estão já baptizados e outros
5 se vão catequizando e baptizando; e com estas novidades, tão alheias de tudo o que se prometeu às ditas nações, não há dúvida que se tornarão os mais deles para o mato e para suas gentilidades, em que só o Inferno fica de ganho, e o Estado,
10 assim no temporal como no espiritual, com grandíssima perda, além de tanta infinidade de almas, de que também Deus há-de pedir conta a V. M.cês.

Lembro a V. M.cês que todas estas nações estão não só reduzidas à Igreja, mas também à obe-
15 diência e vassalagem de Sua Majestade, a qual obediência e vassalagem aceitaram por se lhes prometer e jurar, em nome do dito Senhor, que viveriam debaixo do patrocínio dos padres, e que em tudo o mais se lhes guardariam as leis e regimentos
20 de Sua Majestade, que lhes foram declaradas, e se fizeram disto papéis autênticos, que foram remetidos à Corte, para se lançarem na Torre do Tombo, conforme as ordens de Sua Majestade; e quebrando-se, como se quebram, as ditas condições aos ditos
25 Índios, ficam eles livres das obrigações da dita vassalagem e nós sem direito de lhes fazer guerra, antes eles no-la poderão fazer, e ainda matar aos padres (como se teme) por lhes haverem prometido o que se lhes não cumpriu.

30 Lembro a V. M.cês que, no modo com que se procede e tem procedido contra os padres, se têm quebrado e quebram todas as imunidades eclesiásticas, e que notòriamente estão excomungados por esta causa muitos moradores deste Estado, os quais

não podem ouvir missa, nem confessar-se, nem receber o Santíssimo Sacramento, e se o fazem, é com novo pecado. E se acaso há algum confessor que lhes não advirta esta verdade, será por temor de a dizer ou porque não terá lido com atenção o que dispõem os sagrados Cânones nestes casos, os quais sagrados Cânones e os doutores que uniformemente os declaram, sendo V. M.cês servidos, se mostrarão logo, para que V. M.cês conheçam o estado em que estão suas almas.

Lembro a V. M.cês que os padres da Companhia neste Estado, além das suas imunidades comuns a todos os religiosos, são pessoas mandadas ao dito Estado por Sua Majestade e postas nos lugares em que estavam por Sua Majestade, e que sem ordem e autoridade do dito Senhor, ainda que foram uns quadrilheiros, não podiam ser tirados dos ditos lugares; no qual ponto se deve outrossim considerar (e considerar muito) que V. M.cês têm mandado ao Reino procurador a dar conta a Sua Majestade, e antes de ser ouvido o dito procurador e haver resposta de Sua Majestade, será muito mal cotado a V. M.cês executarem e inovarem cousa alguma.

Lembro a V. M.cês que o fim por que Sua Majestade mandou os ditos padres da Companhia a este Estado, foi para descarregar neles e com eles sua consciência, porque Sua Majestade está obrigado a mandar pregar a Fé aos Gentios e doutrinar os Cristãos do dito Estado, por ser este o título com que os Senhores Reis de Portugal possuem estas e as demais Conquistas; e por descargo da dita obrigação de sua consciência, mandou Sua Majestade aos padres da Companhia a este Estado,

como consta das mesmas leis e da carta de provisão passada aos ditos padres. Julguem V. M.cês agora como poderá ser aceito a Sua Majestade tirarem V. M.cês das cristandades os ministros da dita doutrina, e se lhes está bem a V. M.cês tomarem sobre si o impedirem por tais meios os descargos da consciência de El-Rei.

Lembro a V. M.cês, que somos missionários do Sumo Pontífice, e pregadores da Fé, e ministros da propagação dela, e quão grande mácula e afronta será do nome português dizer-se no Mundo que os que têm dilatado a Fé por todo ele, são agora os que prendem e desterram os pregadores da mesma Fé, e os que os têm ido buscar e tirar por força de suas missões, e, de entre os Gentios, novos cristãos que estão convertendo; e que exemplo é este para as gentilidades, e que respeito terão os Índios aos sacerdotes, quando assim os vêem tratar pelos Portugueses?

Lembro a V. M.cês que os padres que estão neste Estado vieram a ele com grandes despesas da fazenda de Sua Majestade e da Companhia; porque nenhum padre há estrangeiro, que até chegar ao Maranhão não faça de gasto mais de quinhentos cruzados; e a primeira missão em que eu vim, fez de gasto dez mil cruzados, e a segunda cinco mil cruzados, e a do padre Manuel Nunes dois mil cruzados, e a do padre Francisco Gonçalves mil e quinhentos cruzados. E sendo os ditos padres ora embarcados para o Reino, é força que se façam outros muitos gastos; e se forem tomados pelos Turcos (como é possível), ainda serão excessivamente muito maiores. E V. M.cês devem considerar a quem pertence a restituição de tudo isto, e por

cuja fazenda se há-de haver, tendo eles, padres, sempre requerido e protestado que vão violentamente, como é notório.

Lembro mais a V. M.[cês], que eu vim a esta cidade, tendo capitulado com os moradores do Pará que viesse a ela ajustar com V. M.[cês] o que fosse para quietação e maior bem de todo o Estado, a quem me ofereci em chegando e me torno a oferecer de novo; e que V. M.[cês] me têm metido em uma caravela com guardas mui apertadas, sendo isto não só contra todo o outro direito divino e humano, mas ainda contra o direito das gentes, segundo o qual V. M.[cês] tinham obrigação ou de me ouvir ou de me deixar em minha liberdade.

Lembro mais a V. M.[cês] que quando V. M.[cês] não queiram vir em o ajustamento sobredito, ficarão V. M.[cês] não só com o encargo do que se fizer nas capitanias do Pará, onde está o peso da gentilidade e cristandades; porquanto aquelas capitanias se têm comprometido a seguir o que V. M.[cês] fizerem; e entre os inconvenientes que se podem seguir pròximamente nas ditas capitanias, advirto a V. M.[cês] que, desde vinte e dois de Abril deste ano, estava ordenado no Pará uma entrada ao sertão para se fazerem peças para o serviço do Estado, e que as ditas peças, se se fizerem sem o missionário e cabo que requerem as leis de Sua Majestade, não ficarão legìtimamente cativas, o que será em grande dano de todos.

Lembro outrossim a V. M.[cês] que, sendo eu o prelado da Companhia de Jesus neste Estado, e sendo todos os outros religiosos da Companhia súbditos meus e os prelados feitos por mim, e estando em mim só os poderes e a jurisdição, V. M.[cês] fize-

ram tudo o que se tem feito e o vão continuando, sem me falarem nem ouvirem uma só palavra, que é contra toda a razão e direito.

Lembro a V. M.cês, se acaso há alguma queixa contra mim ou contra os outros religiosos da Companhia, que considerem V. M.cês que os homens, ainda que sejam religiosos, não são anjos, e que, com razão ou sem ela, é força que sempre haja queixas e que dos mesmos apóstolos de Cristo as houve; e que quando houvesse as ditas queixas, tinham V. M.cês obrigação de mo advertir ou requerer, o que nunca fizeram, tendo-o eu pedido a V. M.cês, tanto que a este Estado vieram as ditas leis, como fiz em presença do Governador André Vidal de Negreiros, aos senhores oficiais da Câmara daquele ano, pedindo-lhes que, se houvesse alguma queixa, ma fizessem, porque eu daria satisfação a todas, como no mesmo dia dei, e havendo que emendar, o emendaria.

Lembro a V. M.cês que eu não tenho outro juiz mais que o Sumo Pontífice e o Padre Geral da Companhia, e (no tocante às leis) a Sua Majestade; contudo, pelo bem da paz e quietação deste Estado, estou pronto e me ofereço não só ao ajustamento que tenho dito, mas a dar satisfação a V. M.cês de todas e quaisquer queixas que contra mim ou contra os religiosos da Companhia haja acerca dos Índios e obrigações deles à república de que se trata; e neste ponto me ofereço a mostrar com evidência a V. M.cês as seis cousas seguintes:

Primeira: que em nenhuma cousa tomei, nem tomou a Companhia mais jurisdição que aquela que lhe dão as leis e regimentos de Sua Majestade.

Segunda: que sempre interpretei as ditas leis a benefício do povo, e que, se se quebraram por nossa parte em alguma cousa, foi sempre a favor do povo e contra os Índios.

Terceira: que muitas vezes disse aos oficiais das câmaras deste Estado e a outras pessoas maiores. que, se nas leis e regimento de Sua Majestade, ou na inteligência delas, havia alguma cousa que mostrasse a experiência ser menos útil ao bem do Estado, que as conferíssemos entre nós e que em tudo o que não houvesse pecado, eu me assinaria e faria que Sua Majestade o mandasse confirmado; e que, se em alguma cousa nos não ajustássemos, se remetessem as razões de ambas as partes ao dito Senhor, para as mandar resolver.

Quarta: que em todo este Estado não houve nunca morador nem ministro algum eclesiástico ou secular, que procurasse o bem, ainda temporal, do dito Estado, nem com maior zelo, nem com maiores efeitos que eu; e que todo o bem temporal que há no Estado foi procurado e conseguido e conservado por minha diligência; e que houvera no dito Estado outros muitos bens temporais, que eu quis acrescentar nele, se houvera quem quisesse concorrer para isso, e que os não há, porque não quiseram.

Quinta: que na matéria de interesse não adquiri nem adquiriu a Companhia neste Estado, depois que eu vim a ele, cousa alguma; antes cedeu sempre a Companhia de muitos interesses que lìcitamente lhe competiam; e deu sempre muito do seu, e tudo quanto tinha com grande excesso.

Sexta: que nunca escrevi a Sua Majestade nem a ministro, nem a pessoa alguma, cousa que fosse

contra o bem temporal, nem espiritual deste Estado, e que assim o mostrarei nas mesmas cartas, de que se cuida o contrário, as quais estão entendidas avessamente; e se isto e o demais se não crê, experimente-se e ouçam-me.

Finalmente, Senhores, lembro a V. M.cês, que vim para este Estado, deixando em Portugal a quietação da minha cela e o mais que lá tinha ou podia ter, só com zelo da salvação das almas, e que procurei a de V. M.cês nas doutrinas, nas práticas, nos sermões, com a vontade que V. M.cês poderiam entender da eficácia com que trabalhava pelo persuadir; e no ministério da salvação dos Índios e propagação da Fé não perdoei a nenhum trabalho nem risco da vida, por mar e por terra, como a todos é notório, posto que tudo isto misturado com grandes imperfeições, como tão indigno religioso que sou. E posto que não posso lembrar a V. M.cês a confiança que Sua Majestade fez sempre da minha fidelidade, e por ser a maior parte desta confiança em negócios ocultos, basta a dos públicos com que Sua Majestade me enviou a Holanda, França, Itália, pondo em minhas mãos as maiores dependências da sua Coroa, para que V. M.cês devam presumir que não pode caber no Padre António Vieira cousa que seja contra esta fidelidade e zelo, como é dizerem que me quero unir com os Holandeses contra este Estado, e outras cousas tão ridículas como esta.

Nem obsta que se diga que as cousas alheias desta verdade vêm provadas, porque papéis feitos por inimigos e por ministros incompetentes, e com tantas outras nulidades, não fazem prova alguma, e muito menos em terra onde todos V. M.cês se

queixam de falsos testemunhos, e em tempo onde os padres da Companhia e eu, particularmente, estamos tanto no ódio de todos, como V. M.cês e os efeitos o dizem.

E se isto se não deve presumir de mim, também se não deve presumir dos religiosos que estão nas cristandades do Gurupá, Nheengaíbas e rio das Amazonas, em que há tantas pessoas de tanta autoridade, letras e virtude, e que deixaram suas pátrias e se vieram meter naquelas brenhas, padecendo tantos trabalhos e perigos pela salvação das almas.

Por remate, lembro a V. M.cês que tudo o que V. M.cês pretendem ou podem pretender com estas inquietações da república, encargos de consciência e incomodidades dos moradores, e tantas outras moléstias e escândalos do Estado, tudo isto, digo, se pode conseguir com paz e quietação e em grande serviço de Deus e de Sua Majestade, e utilidade de todos; e destes dois meios parece que dita o mesmo Deus e a boa razão se deve escolher o segundo.

Isto digo, Senhores, a V. M.cês por descargo de minha consciência, ficando pronto e oferecido para responder e satisfazer a qualquer objecção ou dúvida que haja contra o dito neste papel, ou contra qualquer cousa das que correram neste Estado por minha conta; e para me acomodar na melhoria delas a tudo o que for justo e conveniente, como sempre quis, procurei e pedi, V. M.cês resolverão o que forem servidos, sobre o que não peço, nem exorto, nem persuado cousa alguma, e só fico rogando a Deus inspire a V. M.cês o que for mais serviço seu e glória sua.

Se Deus quiser o que eu pretendia, Ele o disporá; e se Ele o não quiser, também eu o não quero. O mesmo Senhor, que há-de pedir conta a V. M.cês, os alumeie e lhes dê muita de sua graça, como 5 V. M.cês hão mester.

Desta caravela, em 18 de Agosto de 1661.

Nota — P.e Vieira que assistira, impotente, ao levantamento de Belém do Pará contra ele e companheiros, ouvindo, ao passar, entre guardas, a apóstrofe dos ódios a referver — *Fora os urubus!* — foi embarcado para S. Luís, depois dos vexames de que se queixa no documento adiante inserto. Aqui, de nada lhe valeu a amizade do Governador D. Pedro de Melo — *seu amigo e cativo* — nesse momento, acabado o triénio de governo, todo ocupado na preparação do seu embarque para Portugal, seu e das suas coisas. Mal tinha chegado, eis que o enviam ao Pará, onde outra e mais grave acusação — e esta integralmente caluniosa — surgira contra os Jesuítas: a de que conchavavam entregar a Colónia aos Holandeses. Bem quis o grande orador apresentar-se pessoalmente perante os caluniadores e os que tão de barato pareciam aceitar a acusação — Câmara e Governador. Não o deixaram desembarcar. Da canoa onde estava prisioneiro fizeram-no passar para a caravela que o havia de transportar a Lisboa, expulso. O *Protesto* aqui inserto é o eloquente desforço do missionário e do patriota.

PETIÇÃO FEITA NA CARAVELA, ONDE O POVO DO MARANHÃO O TINHA METIDO PARA O MANDAR PARA O REINO, AO GOVERNADOR D. PEDRO DE MELO

Diz o P.^{e} António Vieira, da Companhia de Jesus, Superior e Visitador Geral das missões deste Estado, que estando os mais religiosos da Companhia embarcados na nau *Sacramento* e notificados para
5 nela passarem ao Reino, o Juiz do Povo o notificou ontem para fazer a mesma viagem na caravela em que o tem detido. E posto que ele está prestes, e não repugna a fazer a dita viagem, representa a Vossa Senhoria que, em haver de ser na dita
10 caravela, conforme a dita notificação, se lhe faz não só notória violência, mas muitas violências.

Nota — Esta *Petição* explica-a um ardil dos inimigos de Vieira, ou melhor, dos colonos interessados no atraso da sua viagem. Havia sido enviado a Lisboa, a apresentar perante o Governo as acusações contra os Jesuítas, o *Snr. Sampaio* — Jorge de Sampaio, a quem tão desprimorosamente se refere o Governador D. Pedro de Melo na Carta a Vieira — e a quem com desprezo infinitamente maior o destino tratou, levando-o ao patíbulo.

Era preciso que chegasse a tempo de o jesuíta com sua presença e influência lhe não neutralizar a acção. Ora a nau *Sacramento*, propriedade do Governador D. Pedro de Melo, fazia viagem directa, enquanto o

Primeira: porque sendo ele, P.e António Vieira, superior dos ditos religiosos da Companhia, é contra toda a boa ordem, decoro e governo da Religião, que o superior seja apartado dos súbditos e os
5 súbditos do superior, além de o privarem a ele e a seu confessor e companheiro da consolação da missa, que não podem ter na caravela.

Segunda: porque o obrigam a fazer novas e grandes despesas, sendo muitas e excessivas as que
10 têm feito os ditos religiosos, depois da expulsão do seu Colégio.

Terceira: porque a dita nau vai em direitura a Portugal e a caravela às ilhas, com que lhe será necessário fazer nova viagem, novas dilações e
15 novas despesas, e expor-se a novos riscos; além de que a dita nau está para partir nestas águas, o que a caravela não pode fazer, por lhe faltar parte da carga, aguada, mantimentos, calafeto e outras muitas cousas necessárias.

---

barco sardinheiro de Setúbal, onde Vieira fora embarcado, iria com escala pelos Açores. Pensa Lúcio de Azevedo que a esta circunstância acrescia a de que D. Pedro de Melo não quereria, alojando o jesuíta em nau sua, dar aos colonos a impressão de lhe ser parcial, pois já provocara protestos o facto de nela se terem embarcado os outros padres, sem que a Câmara os tivesse ouvido.

Bem parece não ter sido esta a interpretação que Vieira deu ao facto, segundo o modo como se lhe refere nas palavras da pag. 167. Cremos que, para o explicar, bastará o desejo, da parte dos colonos, do atraso da viagem — e essa é também a convicção do jesuíta. De qualquer modo, Vieira não era homem para se fechar em resignada mudez de vítima imbele. Daí a petição que, sendo dele, nas circunstâncias que a envolviam, não podia deixar de ter nervosa vivacidade de protesto.

Quarta: porque a dita chamada caravela é um barco sardinheiro de Setúbal, muito pequeno e sem agasalho, nem comodidade alguma para a passagem e decência da pessoa do dito padre, que se acha 5 carregado de anos e de seus ordinários achaques e enfermidades, a qual incomodidade e aperto se acrescenta mais com a forçosa companhia dos religiosos que hão-de ir com ele.

Quinta: porque o dito barco é muito velho, roto 10 e mal aparelhado de tudo, e mal fornecido de gente, e não experimentado no mar; porque para esta viagem se tem mudado de latino em redondo, e por tudo isto incapaz de ir buscar as barras e as costas no meio do Inverno, a qual incapacidade é tão 15 notória a todos, que, indo na dita nau *Sacramento* perto de cinquenta passageiros, e muitos deles muito pobres, nenhum houve que se quisesse aventurar a embarcar-se na dita caravela. Pelo que tudo se mostra que o intento das pessoas que fazem esta 20 separação de navio, ou é para que ele, P.ᵉ António Vieira, pereça no mar, contra toda a piedade cristã, ou para que não possa chegar a Portugal, senão depois de muito tempo, como os oficiais da Câmara do Pará mandavam advertir e pedir aos do Mara- 25 nhão. E porque ele, dito P.ᵉ António Vieira, é missionário do Sumo Pontífice, ao qual deve dar conta de sua missão e do estado destas cristandades, para que não falte o remédio espiritual a tantas almas, que sem ele comummente se estão perdendo; e 30 sobretudo, porque ele, P.ᵉ António Vieira, tem negócios e notícias de grandíssima importância que comunicar a Sua Majestade, de que depende a conservação do Reino e das mesmas pessoas reais, as quais notícias se perderam com a morte de El-Rei

D. João, que está no Céu; e sendo Sua Majestade advertido disso na ocasião das guerras presentes, mandou ordem ao dito P.[e] António Vieira, cuja primeira via comunicou a Vossa Senhoria, para
5 que, ou por via de Pernambuco ou em direitura, por onde lhe parecesse mais seguro, passasse ao Reino a levar-lhas, o que ele vinha fazer, quando a primeira vez veio do Pará, onde lhe não pareceu tão conveniente embarcar-se, pela ruim viagem que
10 fazem ordinàriamente os navios que saem daquele porto. E por todas as ditas razões e cada uma delas, principalmente por esta última, convém e é necessário, não só ao serviço de Deus e remédio das almas, senão ainda ao bem e conservação da
15 Coroa, que ele, dito P.[e] António Vieira, tenha passagem para o Reino na embarcação mais breve e mais segura que se acha neste porto, que é a dita nau *Sacramento*. Pelo que, e porque outrossim chegou à notícia dele, P.[e] António Vieira, que, per-
20 guntando Vossa Senhoria em Câmara se o povo obedecia a Vossa Senhoria e respondendo o Juiz e

---

1-15. Vieira tinha, na verdade, sido chamado a Lisboa pela Rainha Regente, para intervir com seu conselho e porventura com sua acção diplomática na solução dos problemas criados pela chamada *Paz dos Pirenéus* (1659), que, libertando a Espanha dos inimigos de Além-Pirenéus, a habilitava a cair sobre nós com todo o peso de forças até então dispersas. Essa paz consolidava-se pelo casamento, realizado no ano seguinte, de Luís XIV com a mesma filha de Filipe IV com quem Vieira tentou negociar o casamento de D. Teodósio. Tudo isto adensava de graves preocupações e temores o ambiente político português, e a solução que de novo surgia como probabilíssima era a da transferência da Corte para o Brasil, concebida em tempo de D. João IV, em combinações a

procuradores dela que sim, replicara Vossa Senhoria que o não mostravam em meterem na nau de Vossa Senhoria, contra sua vontade, aos padres da Companhia e em quererem ainda meter nela ao P.e António Vieira; e que esta fora a causa por que o dito povo, não querendo desobedecer e desgostar a Vossa Senhoria, continuara em o ter a ele na dita caravela e lhe notificar que vá nela.

Pede a Vossa Senhoria haja por bem que ao P.e António Vieira se dê lugar na dita nau *Sacramento* com os outros religiosos da Companhia, e que Vossa Senhoria o declare assim por seu despacho, para que o povo o tenha entendido e não insista no cumprimento da dita notificação, pois é cousa muito alheia da piedade cristã que, havendo lugar na dita nau para cinquenta passageiros, e nove deles ciganos, o não haja para o P.e António Vieira, religioso, sacerdote, prelado da sua religião e pregador de El-Rei, e tão aceito a Sua Majestade, como é notório; sendo certo que, se o dito padre fora um

---

que Vieira andava associado. Daí a chamada do jesuíta, a quem os insucessos não tinham diminuído o prestígio.

Estas palavras da petição coteja-as Lúcio de Azevedo com as da carta do jesuíta de 4 de Junho de 1691 a Francisco de Brito Freire (*Hist. do P.e António Vieira*, vol. I, p. 343, 1.ª ed.). Segundo elas, Brito Freire fora enviado «não só a governar Pernambuco, mas para prevenir a seus filhos [da Rainha] uma retirada segura, no caso em que algum sucesso adverso, que então muito se temia, necessitasse deste último remédio. E também V. S. estará lembrado de que S. M. me mandou passar do Maranhão, onde então estava, para assistir a V. S. e se seguir o roteiro que El-rei, que Deus tenha, tinha precavido.» (*Vid. Cartas* de Vieira, III vol., p. 610).

Estes os *negócios e notícias* a que V. se refere.

negro de El-rei ou um animal destes matos, que se lhe mandara, o haviam de meter no navio mais seguro. Assim o espera da cristandade e obrigação de Vossa Senhoria; e que, pois Vossa Senhoria está
5 em lugar de Sua Majestade, obre Vossa Senhoria, neste caso, o que Sua Majestade havia de ordenar, se fora presente. E não protesto pelos danos espirituais e temporais das sobreditas cristandades, nem pelos de sua vida e pessoa, nem pelos da sua reli-
10 gião e bens dela, nem pelos que se podem seguir ao Reino e às mesmas pessoas reais, cuja majestade ofende tanto quem lhe procura os meios da ruína, como quem lhe impede os da conservação. Porque para a cristandade de Vossa Senhoria, zelo do ser-
15 viço de Deus, de Sua Majestade, e respeito e veneração que Vossa Senhoria sempre mostrou a todas as cousas sagradas, entre as quais têm o primeiro lugar os sacerdotes, não são necessários requerimentos nem protestos. E assim o confia o P.[e] Antó-
20 nio Vieira do Senhor D. Pedro de Melo, no que Deus receberá grande serviço e a religião da Companhia particular favor, e ele a mercê que merece a Vossa Senhoria. Ano de 1661.

Nota — Na carta que acima resumimos, D. Pedro de Melo exprime pela Companhia e pelo seu mais ilustre membro uma afeição que bem parece o P.[e] Vieira aqui lembrar, não sem amargo ressaibo de ironia. O que é certo, porém, é que eram agora muito outras as disposições do Governador. O boato de que os Jesuítas preparavam a entrega da Colónia aos Holandeses foi por tal forma acolhido por D. Pedro de Melo, que imediatamente reclamara de Vieira as firmas em branco que em tempos lhe dera, para reforçar com a do Governador a própria autoridade.

O Governador deferiu a *Petição* do jesuíta. Não teria sido estranho à resolução quanto nela lhe lembrava as boas relações que ele mantinha na Corte, onde dentro de pouco ambos se haviam de encontrar — e o jesuíta com categoria que não seria pròpriamente a de *negro de El-rei ou um animal daqueles matos a El-rei enviado...*

A chegada a Lisboa dos jesuítas expulsos provocou, como era de esperar, certo movimento de estranheza e pesar, de que logo se fez eco o Marquês de Marialva, na qualidade de Secretário de Estado, em Fevereiro de 1662. Escrevendo o Marquês aos oficiais da Câmara do Maranhão, manifesta-lhes o *grande sentimento da Corte,* não sem lhes lembrar que os *expulsadores* dos padres *tinham usado da sua potência como se fosse real.* «V. M.cês não viriam em consentimento e procurariam atalhar o mal (...), porque quando os ditos religiosos dessem algum escândalo e se não empregassem no serviço de Deus com o zelo que costumam, sempre V. M.cês tinham recurso a S. M., que lhes mandaria fazer justiça e rezão, e eu no que a tivessem seria seu procurador.» Recomenda por fim se hajam com os religiosos que lá ficaram como pede o serviço do dito Senhor, porque desta maneira seriam ouvidas as queixas.

A carta é de 6 de Fevereiro.

No mesmo Códice (2677) se encontra ainda o *Perdão* que, em 2 de Junho de 62, o novo Governador do Maranhão — Rui Vaz de Sequeira — deu em nome do Rei àqueles povos pelo levantamento contra os Jesuítas. Mas explicitando, contraditòriamente, o reconhecimento de certa justiça no movimento, na prática que fizera aos oficiais da Câmara assentara a razão da calma que aconselhava, no facto de estarem os Jesuítas privados da jurisdição temporal, de onde lhes provêm as *vexações que padecem;* e se restabelece os padres nos seus colégios, no *espiritual sòmente,* é depois de assim se acordar em reunião com o Senado da Câmara, prelados do eclesiástico, religiosos, nobreza e povo.

Outro documento é a apresentação, a que já nos referimos, dos povos do Grão-Pará, em que pedem ao Rei perdão pelo levantamento e expulsão dos padres, ao mesmo tempo que a explicam. Resultou ela, em meio

das dificuldades que a todos trazia a falta de escravos, da jurisdição temporal dos Jesuítas que deles regulava a distribuição. Haviam feito várias representações que jamais tinham sido ouvidas por S. M. e formara-se-lhes no espírito a convicção de que nunca S. M. houvesse conferido tal jurisdição, pois se o tivesse feito, não lha teria o Visitador pedido pelas cartas cuja divulgação fora a causa do geral levantamento (raciocínio perfeito, mas baseado em informação imperfeita acerca do que nas cartas se pedia: ampliação, e de carácter definitivo, de jurisdição já anteriormente conferida).

Vem a seguir a narrativa do levantamento. Combinou-se nele que Vieira fosse ao Maranhão e o que lá se assentasse, com isso se acomodaria o povo do Pará. Partiu o Visitador, ficando os padres seus súbditos depositados com todo o respeito em uma casa. Em S. Luís do Maranhão, porém, resolvem expulsar os Jesuítas. Impossível conter o povo, que tal exemplo mais excitava. Os Jesuítas são alojados numa canoa, de onde o Governador Francisco de Seixas Pinto obteve do povo a transferência para uma casa, opondo-se todavia ao seu restabelecimento na cidade.

Em Junho do mesmo ano de 1662, quando o P.e António Vieira já se encontrava de regresso a Lisboa, triunfa o golpe de Estado que transferiu das mãos da Rainha Regente para as de D. Afonso VI o poder que o Conde de Castelo Melhor saberia efectivar em plenitude, como Primeiro Ministro. A nova situação não podia deixar de ser hostil a Vieira, a quem se atribuía o escrito (publicado no volume anterior, p. 107) de reprimenda aos procedimentos do mesmo monarca. O jesuíta e os seus súbditos nas missões iam agora encontrar, na Corte renovada, ambiente de menos favor, e o procurador dos colonos, Jorge de Sampaio, poderia contar, para os capítulos do seu libelo, ouvidos mais atentos, que formularam sobre os acontecimentos o juízo expresso na própria Provisão que manda sejam de novo admitidos os Jesuítas em todo o Maranhão: nela se considera que os *povos eram vexados,* visto não aplicarem estes padres as cláusulas da lei de 1653. Assim, o movimento dos colonos por várias formas se mostrava eficaz. Nesse diploma determina-se ainda que nenhuma religião exercesse jurisdição

temporal no governo dos Índios e que por todas igualmente se dividisse a espiritual. Ficava a cargo do Prelado ordinário, de acordo com os das religiões, a escolha dos párocos dos Índios. Nenhuma ordem religiosa poderia ter aldeias de índios forros, cujo governo se confiava a *principais*. Na utilização dos Índios para o serviço dos particulares, cumpria praticar-se o disposto na Metrópole com os órfãos, pois é igual o risco nas duas categorias de tutelados. Elegessem as Câmaras um repartidor, com quem colaborariam os párocos das aldeias na distribuição. Elegesse-se igualmente um religioso da ordem a quem por turnos isso coubesse, para com o cabo da escolta nomeado pelas Câmaras fazer as entradas no sertão, contanto que o dito religioso nem para si *(sic)* nem para a sua religião pudesse trazer escravos, nem fossem seus nem da religião por espaço de um ano os que se fizessem na entrada em que tomasse parte.

Da permissão dada aos Jesuítas para o regresso às missões do Brasil, excluía-se P.e António Vieira, *por não convir ao serviço de S. M.* Ao ex-Visitador Geral foram presentes os capítulos da acusação contra ele e seus súbditos, e é a resposta que lhes deu que publicamos a seguir.

RESPOSTA AOS CAPÍTULOS QUE DEU CONTRA OS RELIGIOSOS DA COMPANHIA, EM 1662, O PROCURADOR DO MARANHÃO JORGE DE SAMPAIO

Depois que no Mundo há reis, justiça e tribunais, é certo que nenhum papel se apresentou nele, nem mais temerário nem mais falso, nem mais afrontoso aos mesmos tribunais, que este que apresenta
5 o chamado Procurador do Maranhão; porque em todo ele se não diz cousa alguma que não seja clara e manifestamente, não só alheia da verdade, mas oposta, contrária e contraditória a tudo o que realmente se passou, como se mostrará, respondendo
10 em particular a cada um dos capítulos. Mas porque será necessário, para a dita demonstração, nomear muitas vezes os moradores do Estado do Maranhão e Pará, e dizer geralmente, muito contra nossa vontade, algumas cousas de menos decoro, que é

Nota — É tão cheia de interesse esta *Resposta* para a história das nossas relações com os indígenas brasílicos e da acção dos nossos missionários na incorporação deles na cultura cristã, que entendemos dever inseri-la nesta colecção, tanto mais que é de difícil aquisição o volume que a transcreve do Ms. existente na Biblioteca de Évora — *Corographia historica, chronographica, genealogica,*

força se digam para inteiro conhecimento da verdade, declaramos e protestamos, no princípio desta resposta, que tudo o que nela dissermos se entende dos menos bons, porque há muitos que, respon-
5 dendo à nobreza de seu nascimento, vivem e procederam sempre muito conforme às leis de Deus, de V. M. e da honra própria, e ou não tiveram parte no caso de que se trata, dissimulando por

---

nobiliária e política do Brasil, por A. J. de Melo Morais (Rio de Janeiro, 1859). Vem o escrito nesta obra sem nome de autor e sem nome de autor aparece no Ms. eborense, mas não se duvida seja de Vieira uma defesa que é bem lógico ele não confiasse a mãos alheias, tanto ela interessava ao prestígio da sua Ordem e da sua mesma pessoa de homem e missionário.

A acusação a que este escrito responde fora apresentada ao governo de D. Afonso VI pelo procurador dos povos do Maranhão, Jorge de Sampaio Carvalho. Vieira, o principal acusado, toma a si o encargo de lhe responder, e estava elaborando o longo arrazoado, quando se deu o golpe de Estado de que logo lhe resultou o desterro para o Porto e depois Coimbra, à Mesa de cuja Inquisição não tardaria a ser chamado, para um longo interrogatório e prisão, que se arrastariam por quatro anos.

Foi contudo a cabo a *Resposta* — e bem se compreende toda vibre da sua indignação e pugnacidade, contra os colonos exploradores de escravos, contra as outras ordens religiosas, rivais da sua. Naturalmente, os Jesuítas que assim provocavam a unanimidade da malquerença não estavam isentos de culpas, e basta ler as cartas de Fr. Cristóvão de Lisboa, Superior das missões franciscanas no Brasil, para seu irmão Manuel Severim de Faria (Vid. *Documentos para a História do Brasil e particularmente do Ceará,* pelo Barão de Studart, Ceará, 1900), para se reconhecer motivada por nobres razões de ordem religiosa a animadversão com que ele se refere aos missionários da Companhia e particularmente ao P.e Luís

não poderem obrar outra cousa, ou pùblicamente se puseram em defesa da Igreja e das leis de V. M., padecendo por esta causa grandes trabalhos, que V. M., por sua real grandeza e piedade, para exem-
5 plo da Fé e da Justiça, lhes deve mandar agradecer e remunerar com particular favor e mercê.

Figueira, de quem P.[e] Vieira exalta as virtudes apostólicas.

A esta longa distância no tempo e no espaço, é muito difícil formular juízo seguro, pois muito mais do que então é agora aplicável a sentença com que este mesmo célebre franciscano acautelava o irmão contra as *relações* que lhe chegavam ao conhecimento: «Da linha para cá, [escreve do Brasil] rara é a pessoa que a trate [a verdade].»

Há, todavia, no jesuíta, o empenho insofismável de defender os Índios por meio de diplomas legais que não podem, nos conceitos éticos do tempo e nas condições económicas da Colónia, ser mais humanos — e eis em que se afirma, contra toda a ordem de rapacidades e violências de que, como todos os povos colonizadores, fomos capazes, o ideal moral do escol dirigente. Felizmente que são portugueses que denunciam perante a História as torpezas praticadas por quantos traíam os princípios que o escol da Nação concretizava em diplomas legislativos! Eis porque entendemos se não devem ignorar páginas que, dando-nos esses dois aspectos da realidade, melhor nos habilitam a julgar o passado — e até o presente. Sem optimismo transfigurativo, não podemos deixar de reconhecer que, apesar de todas as aparências, alguma coisa se ganhou em capacidade de sentir e realizar o ideal cristão da fraternidade, para que não foi inútil quanta voz, através dos tempos, teve a eloquência apaixonada que o grande jesuíta imprimia à sua.

Resposta ao primeiro capítulo

Leia-se a lei citada neste capítulo, e não se achará nela que se fale em religiosos do Carmo nem Mercenários, nem Capuchos, nem Apóstolos, nem que as missões se repartissem, nem que fosse
5 a repartição alternada ou sucessiva; e do atrevimento desta primeira falsidade em matéria tão pública como uma lei passada nesta mesma Corte, e há tão poucos anos, e pelo mesmo tribunal do Conselho Ultramarino em que este papel foi apre-
10 sentado e em que ainda hoje estão alguns dos ministros, e principalmnete o mesmo secretário que então era, logo se julgará a verdade com que o dito Procurador falará em casos e em matérias de terras tão distantes como as do Maranhão, e em
15 cousas não públicas, senão particulares, e algumas delas de sua natureza muito ocultas.

Resposta ao segundo capítulo

Da falsidade deste capítulo é testemunha a maior junta de ministros de letras, e eclesiásticos e seculares que há muitos anos se fez neste Reino. A lei
20 sobredita, do ano de 1653, foi subreptícia, por ser passada a instâncias dos procuradores do Maranhão, em matérias gravíssimas tocantes aos Índios naturais da terra, sem eles serem ouvidos nem se lhes dar procurador, e por ser outrossim fundada a
25 dita lei em informações não inteiras, dadas pelos

---

3. Por *Apóstolos* se designavam os padres da Com-
3-16. Ver págs. 2, 37.

procuradores do Maranhão e Pará, que vieram a esta Corte; e sobre muitas suposições totalmente falsas, que os ditos procuradores, por não serem letrados, não podiam advertir, da qual falta de
5 verdadeiras e inteiras notícias resultou irem incertas, na dita lei, muitas cláusulas contra a lei natural, direito comum e sagrados Cánones; porque se supunham vassalos os que o não eram, gentios os que eram cristãos, escravos os que eram livres, cri-
10 minosos de lesa-majestade os que eram inocentes, e outras circunstâncias ou mudadas ou caladas, das quais dependia a justiça do que se dispôs; e para exame da lei de 1655 e averiguações dos casos em que lìcitamente se podia conceder no Estado do
15 Maranhão o resgate dos escravos, mandou S. M. fazer uma Junta, em que presidiu o presidente do Paço, Arcebispo de Braga, D. Pedro de Alencastre, e foram deputados para ela o Bispo eleito de Elvas, e o Bispo eleito de Lamego, e os três lentes de
20 prima da Universidade de Coimbra — o Dr. Marçal Casado, o Dr. Gonçalo Alvo e o Dr. Frei Ricardo — e das religiões o Padre Dr. Miguel Tinoco, da Companhia de Jesus, o P.ᵉ Dr. Frei João de Andrade, da Santíssima Trindade, e o P.ᵉ Frei
25 Fernando Soeiro, de S. Domingos, e o P.ᵉ António Vieira, o qual pediu a S. M. entrassem também na dita junta dois Provinciais — de Nossa Senhora do Carmo e de Santo António dos Capuchos, por serem estas as religiões do Maranhão que neste
30 Reino têm prelados, para que, assistindo os ditos prelados na dita Junta, e tendo voto nela, ficassem melhor informados das razões e justiça de tudo o que se resolvesse, e o mandassem assim observar a seus súbditos; e assim mais pediu o dito P.ᵉ Vieira

a S. M. que no dito decreto se acrescentasse que os moradores daquele Estado fossem favorecidos na matéria do resgate, quando em consciência fosse possível; e teve tanto zelo o dito padre de que este favor se conseguisse para os ditos moradores, que, tanto que a Junta esteve nomeada por S. M., deu logo um rol de todos os deputados dela ao Procurador do Maranhão, Martim Moreira, para que ele os fosse informar e alegar todas as razões que faziam a bem do seu requerimento; e querendo fazer a mesma diligência com o Procurador do Pará, Manuel Guedes Aranha, não houve lugar, por estar doente em cama. Deu-se na Junta vista aos ditos procuradores, e se lhes mandou que dissessem tudo o que fazia a bem de seus constituintes, como fizeram em um papel largo, do qual papel, como se desse também vista ao P.e António Vieira, o que respondeu foi que era muito justo; e assim o pedia a S. M., que aos moradores do Maranhão e Pará, nos resgates que pediam, se lhes fizesse todo o favor que fosse possível sem pecado, porque eram merecedores de tudo. E porque o dito padre entendeu que muitos dos casos da sobredita lei, por sua notória injustiça, não podiam deixar de ser reprovados, fez de fora aparte um papel em que apontava outros casos de legítimo cativeiro, e o deu aos mesmos procuradores, para que eles o apresentassem. E de tudo o sobredito alegamos por testemunhas aos ditos procuradores e nos referimos aos ditos papéis; os quais, vistos na Junta, com todos os outros documentos e leis antigas, desde o descobrimento do Brasil até hoje, sem o P.e António Vieira falar mais palavra, salvo muito em favor dos moradores (do que também toma-

mos por testemunhas os mesmos deputados, muitos dos quais estão vivos), os quais todos votaram uniformemente. De seus votos se fez consulta a S. M., lançada pelo Dr. Marçal Casado, e S. M. se conformou totalmente com a dita consulta, e o assentado nela se passou para lei, e esta é a lei de 1655, que o Procurador do Maranhão diz que foi passada por informações falsas e aparentes do P.e António Vieira, fundadas em suas consciências e comodidades, dadas a S. M. El-rei D. João, que está no Céu, e que S. M., pelas ditas informações, passou esta última lei e revogou a de 1653, sendo que o dito padre neste caso procedeu tanto a favor dos moradores do Maranhão como fica dito, e S. M. não obrou na dita lei cousa alguma, porque não fez mais que conformar-se com a consulta dos deputados, e estes não se governaram por informações do dito padre, que não houve, senão pelas dos mesmos procuradores do Maranhão e Pará, e pelo teor da mesma lei de 1653, que em presença de todos foi revista e examinada; aos quais ditos deputados, e aos mesmos papéis da dita Junta alegamos por testemunhas do que fica dito. E a dita lei de 1655 foi aceita sem contradição, recebida e praticada até agora em todo o Estado.

E quanto a se embarcar o P.e António Vieira ocultamente, primeiramente é falso, porque o dito padre se despediu do Capitão-Mor, Baltasar de Sousa Pereira, e do Sindicante João Cabral de Barros, e do Vigário Geral Domingos Vaz Correia e de outras pessoas, e a razão por que o não comunicou de público muitos dias antes, foi porque, tendo pedido a algumas pessoas das mais autori-

zadas e de maiores cargos daquele Estado, como foram o Capitão João Pereira de Cáceres, que depois foi governador do Maranhão, e o Sargento-Mor Vital Maciel Parente, filho do Governador
5 Bento Maciel, e o Sargento-Mor António Armau Vilela e Manuel Aires de Carvalho, Provedor-Mor dos defuntos e ausentes, que fizessem um papel em que, como pessoas tão principais daquele Estado, representassem a Sua Majestade os meios com que
10 os Índios dele podiam ser governados sem injustiça e com utilidade dos povos, os oficiais da Câmara, por intervenção de pessoas interessadas na dita injustiça, houveram à mão o dito papel, sem embargo de ser escrito directamente a S. M.
15 e começar pela palavra *Senhor*, e, fazendo ajuntamento e motim na Câmara, publicaram o dito papel e o condenaram, chamando de traidores e outros nomes afrontosos aos que para ele tinham concorrido. E porque souberam que o tabelião
20 Manuel Jorge tinha vindo ao Colégio justificar algumas certidões que tinha em sua mão o P.e António Vieira, de algumas pessoas principais, eclesiásticas e seculares daquele Estado, prenderam ao dito Manuel Jorge e o meteram na enxovia carregado de
25 ferros, intimidando todas as outras justiças. E esta foi a razão por que o dito padre não quis fazer mais pública a sua partida.

Resposta ao terceiro capítulo

Nem este capítulo do Regimento, nem algum outro dele, foi por El-rei a requerimento do P.e António
30 Vieira, antes com toda a verdade se pode afirmar que nem El-rei o fez. Quando o dito padre chegou

a esta Corte no ano de 1654, estavam nela os dois procuradores do Maranhão e Pará acima referidos, e estava juntamente André Vidal de Negreiros, despachado por governador do Maranhão, e em vésperas de partir para aquele Estado. E querendo S. M. que as cousas dele pertencentes aos Índios se ajustassem com parecer de todas as partes, e sendo ouvidos todos aqueles a quem de algum modo podia pertencer, ordenou que se fizesse uma junta em que por parte do governo entrasse o dito Governador André Vidal, por parte dos povos os dois procuradores, e por parte dos Índios o P.e António Vieira, como missionário seu, e que também tinha procuração dos ditos Índios, e para escrever na dita junta Gaspar Dias Ferreira, como pessoa mais antiga e inteligente do Estado do Brasil.

Nesta junta, em que se fizeram várias conferências, se consideraram, por parte dos moradores, todas as utilidades, e se lhes concederam não só as lícitas, senão algumas de justiça muito escrupulosas, como foram sujeitarem-se os Índios, sendo livres e isentos, a senhores naturais daquelas terras, a servirem por obrigação aos Portugueses seis meses em cada ano, e a não levarem de estipêndio cada mês mais que duas varas de pano de algodão, que é o dinheiro corrente, e valem 200 rs., sendo que, na mesma terra, os índios escravos, quando se alugam, o menos que se paga a seus senhores é 100 rs. por cada dia, com que vem a ganhar tanto um índio escravo em dois dias, como um índio forro em um mês, que é desigualdade que se não achará em

---

3-16. *Vid.* pp. 2 e 37.

nenhuma república do Mundo. E em tudo isto veio o P.ᵉ António Vieira, sendo procurador dos Índios, só para ver se podia satisfazer e contentar o interesse dos Portugueses e remir, com esta sujeição e meio cativeiro temporal, a liberdade espiritual dos Índios, tão necessária à sua salvação; e na mesma forma se captiulou tudo o mais pertencente ao serviço e governo dos índios livres, em que o dito Governador, procuradores e o P.ᵉ António Vieira se ajustaram concordemente; e sendo apresentados a Sua Majestade os ditos capítulos (de que ficou a cópia na mão dos procuradores) em nome dos ditos procuradores e de toda a Junta, houve Sua Majestade por seu serviço que na mesma forma em que estavam, sem alterar cousa alguma, fossem insertos no regimento do Governador, como se pode ver na cópia dele, que se apresenta. E estes capítulos em que Sua Majestade não fez mais que conformar-se com o que tinha assentado o Governador e Procuradores do Maranhão, diz agora o Procurador que o ordenou El-rei a requerimento do P.ᵉ António Vieira!

Resposta ao quarto capítulo

Para o Procurador mostrar que os religiosos da Companhia se fizeram absolutos senhores de todo o Estado, havia de dizer em quê, mas não o diz, atrevendo-se a dizer tantas falsidades, porque é mais claro e patente que tudo, que os padres não tomaram nunca nem exercitaram mais poder do que Sua Majestade lhes deu, antes se houveram nele com grande

---

1. *Veio* significa *assentiu.*

moderação e remissão; porque o dito chamado poder todo consistia em poderem os padres impedir as injustiças que se faziam aos Índios no serviço dos Portugueses, no qual sempre os padres sofreram grandes demasias pelas não poderem remediar; e a maior culpa que lhes impuseram os moradores do Maranhão, foi o darem os ditos padres conta delas a Sua Majestade, como o dito Senhor tinha ordenado, não só de palavra, mas com repetidas cartas ao Superior das missões, principalmente na primeira ordem passada no ano de 1655, em que Sua Majestade, encomendando as missões, doutrina e conversão dos índios do Maranhão aos religiosos da Companhia, lhes mandou juntamente dar a cópia da sobredita lei e dos sobreditos capítulos do regimento, encarregando-lhes muito tivessem cuidado de que tudo se guardasse pontualmente; mas porque as ditas leis e regimento tiravam a soberania tirânica e o poder absoluto e injustíssimo aos que até então tiranizavam os miseráveis Índios, gentios e cristãos, por isso diz o Procurador que os padres se puseram em soberania e se fizeram absolutos senhores.

E quanto ao que afirma que chegaram a dizer os padres que Sua Majestade não era rei mais que das praias do Maranhão, bem poderão agora dizer os mesmos padres que nem das praias, pois em nenhuma parte daquela terra nem daquele mar são as ordens de El-rei obedecidas, nem conhecido seu nome, mais que para ser desprezado com as maiores indecências que nunca se viram em vassalos. E não é o menor desprezo depois de semelhantes insolências atreverem-se a vir à sua presença, e com um papel tão de escárnio como este.

Mas, tornando às praias: porque não nomeia o Procurador os padres que isto disseram? Mas ele o fará com a mesma facilidade com que finge o demais. Se esta calúnia teve alguma sombra de 5 fundamento, seria porque ordinàriamente os moradores daquele Estado, quando querem dar alguma cor às violências que fazem aos índios do sertão que vivem nas suas terras distantes quatrocentas e quinhentas léguas das nossas, como senhores livres 10 e naturais que são delas, dizem os ditos moradores que os ditos índios são vassalos de Sua Majestade; e para lhes ensinar o pouco fundamento deste dito, lhes diriam os padres que aqueles índios não eram vassalos, porque, para o serem, ou haviam de ser 15 conquistados em guerra justa, ou haviam de aceitar voluntàriamente a sujeição e vassalagem, como fizeram os Tupinambás, Nheengaíbas, Catingas e outros que os padres reduziram; e esta distinção de serem ou não serem vassalos aponta Sua Majestade na 20 mesma lei última, por ser uma circunstância mui sensível para a justiça e foros que se devem ou não devem guardar aos ditos índios, e como tal foi muito examinada e ponderada na Junta das pessoas de letras acima referidas.

25 E desta verdade tão notória e de advertência tão necessária à justiça das guerras e governo daquele Estado, fazem crime aos padres os que em nada querem justiça, nem conhecimento dela!

Resposta ao quinto capítulo

Para se entender a calúnia deste capítulo, se 30 há-de supor que, no princípio do ano, conforme o regimento, se fazia lista dos índios que cabiam

a cada um dos moradores, segundo o número deles, a qual lista se fixava nas portas da Câmara; e para que os ditos índios, que eram ordinàriamente menos dos que se pediam, pudessem abranger a mais, se repartiam na dita lista pelos meses, de modo que os mesmos índios pudessem no mesmo ano servir a muitos moradores, conforme a necessidade de cada um.

Suposto isto, sucedia muitas vezes que o morador que tinha os índios na lista para o mês de Janeiro, os ia buscar em Março, e como neste Março estavam os mesmos índios dados a outro, e não se lhe podiam dar a ele, gritava sobre os padres, como se eles tiveram culpa das desordens! O mesmo sucedia (e disto se escandalizavam muito), quando, tendo-se feito a repartição no princípio do ano, pelo decurso dele sobrevinha algum acidente público, por onde era necessário fossem mandados pelos governadores à guerra ou a outro serviço da república, e neste caso se lhes não davam os índios (que não havia), quando os iam buscar. Queixavam-se também disso com a mesma sem-razão, como se os mesmos índios no mesmo tempo pudessem estar e servir em dois lugares. E era tal a cegueira de muitos, que não viam ou não queriam ver isto; e porque no mesmo tempo viam algumas vezes que havia índios nas aldeias, não acabavam de querer entender que não era injustiça nem sem-razão não se lhes darem para seu serviço; e a razão por que se lhes não davam nem podiam dar, era porque, conforme o regimento, cada índio servia sòmente seis meses cada ano, com alternativa de dois em dois meses, e quando a cada um lhe cabiam os seus meses de descanso, que eram outros

seis, era força que os tais índios estivessem na sua aldeia, e seria manifesta injustiça obrigá-los a ir trabalhar no dito tempo, principalmente havendo-o mister para suas lavouras e remédio de suas casas;
5 e eram os ditos padres tão pouco exactos na inteireza do tempo do descanso dos índios, quase tão injustos com eles a favor dos moradores, que nenhum índio houve jamais em todo este tempo que lograsse inteiramente o descanso dos seus seis
10 meses, e raro se achará que não servisse oito ou dez meses, e algum todo o ano.

Só se poderá dizer que, neste modo de repartição, havia alguns inconvenientes (como há em todas as cousas), os quais porventura por outra
15 traça se poderiam melhorar ou remediar; ao que se responde que esta repartição se fazia na dita forma por estar assim disposto e ordenado no regimento de Sua Majestade, e que todas as vezes que nisto se reparava, assim no Maranhão como no
20 Pará, dizia o P.^e Superior da Missão que ele estava disposto a tudo que fosse de maior conveniência para os moradores, contanto que não interviesse pecado, e que as ditas conveniências as ajustassem entre si para as oferecerem e representarem, con-
25 formemente a Sua Majestade, e que ele tomava por sua conta o cuidado e requerimento de Sua Majestade o haver por bem; mas nenhuma destas razões agradou nunca àqueles moradores, porque para eles não havia nenhuma outra razão nem conve-
30 niência, senão a da injusta dominação dos Índios em que dantes estavam, e por que suspiravam sempre; e por esta causa, muitas vezes, sem embargo de serem requeridos pelos padres, ou não queriam eleger o árbitro repartidor, conforme o

regimento, ou punham outros impedimentos, para que não houvesse repartição.

E para que se veja quão desinteressadamente os padres se haviam nela, pergunte-se no Maranhão a António Dias Jardim, e no Pará a Manuel Guedes Aranha e a João de Bettencourt Moniz e a outros que foram árbitros repartidores, e dirão como, tendo os missionários um voto na repartição, ordinàriamente o cediam ao mesma repartidor, como quem mais notícia tinha das necessidades de cada um.

Sobretudo em caso, negado, que nas aldeias houvera os índios da repartição e que os moradores os mandassem buscar aos tempos assinalados, e que os ditos índios maliciosamente se não dessem a quem estavam repartidos, ainda no tal caso não havia razão alguma de justa queixa contra os missionários e párocos das aldeias, porque a obrigação de dar os ditos índios por nenhum modo incumbia aos ditos párocos, senão aos principais da aldeia, como claramente se vê das mesmas listas da repartição que se mandaram autênticas a este Reino em todas as adições, das quais listas, sem exceptuar alguma, se diz: — *Tantos índios a tal morador em tal mês, que lhe há-de dar em tal aldeia o principal Fulano.* De maneira que a única queixa deste papel em que podiam ter justo sentimento os moradores (quando fora verdadeira) é sobre matéria que de nenhuma maneira pertence aos padres; e se faziam nela alguma cousa, era de mera caridade, ajudando a parte dos moradores, como fica dito, ou acudindo pela razão dos principais, quando a tinham conforme o conteúdo das ditas listas.

E é tanto assim que, no ano de 1656, em casa

do Governador André Vidal, estando presentes os oficiais da Câmara daquele ano, no qual foram juízes ordinários Agostinho Correia e Fernão Mendes Gago, se altercou o dito ponto com o Superior dos missionários, que a esse mesmo fim se achou também presente, e entre todos se ajustou que, quando os ditos principais não satisfizessem as listas, deixando de dar os índios da repartição a qualquer morador, o dito morador se queixasse ao Governador, e o Governador mandasse vir preso ao principal e o tivesse na cadeia pública os dias que merecesse a culpa, entendendo todos que, uma vez que se fizesse esta demonstração, nenhum principal faltaria ao que era obrigado. E no ano de 1660, havendo a mesma dúvida na cidade do Pará, se assentou que, no caso sobredito, se lhes desse aos principais o mesmo castigo, e este assento se fez entre os oficiais da Câmara e o Superior dos missionários, e se mandou confirmar pelo Governador D. Pedro de Melo, e está autoado nos livros da mesma Câmara. E para mais abundância de prova e evidência nesta matéria, se deve advertir que os índios da repartição se davam em todas as aldeias, e que os padres não residiam em todas, senão em parte delas, e nessas mesmas em que residiam não estavam sempre, antes de ordinário faziam muitas ausências a visitar e administrar os sacramentos nas outras aldeias, que cada um dos párocos tinha também sua obrigação; assim que aos principais, e não aos padres, tocava a obrigação de dar os índios da repartição. Nem era possível outra cousa, ainda que eles quisessem.

O certo é que a queixa dos moradores (se a tinham) não consistia em não lhes darem os índios

da repartição, mas era verdadeiramente porque não queriam nenhum modo de repartição, para se servirem de todos, e sem lhes pagarem, como dantes faziam.

5 E para que se veja como qualquer falta ou desordem que nesta parte houvesse, nasceu toda dos mesmos moradores, e não dos padres, se porão aqui dois exemplos do que o mesmo Superior da missão assentou com os oficiais da Câmara do Pará no 10 ajustamento sobredito, para que o povo fosse bem servido e os pobres principalmente remediados.

Fazia-se muito dificultoso ao dito povo, e principalmente aos pobres, haverem de mandar buscar às aldeias os índios que lhes pertenciam por esta-15 rem as aldeias muito distantes, e o caminho ser por mar, e não haver de ordinário embarcação. Tratou o P.e António Vieira de remediar esta dificuldade, procurando que se alojasse perto da dita cidade alguma aldeia ou aldeias. Mas não foi pra-20 ticável este meio, o qual propôs e consultou com os oficiais da Câmara e outras pessoas experimentadas, em presença do Capitão-Mor Marçal Nunes da Costa, por ser a terra firme da dita cidade do Pará muito estreita e alagada, e não haver nela 25 sítio capaz das ditas aldeias. Pelo que, sendo forçoso haverem de estar distantes, propôs o dito padre, com o zelo com que sempre quis acomodar em tudo aos moradores, que os meses do serviço usual dos índios se computassem do terceiro do-30 mingo, que são os dias que por constituição se ajuntam todos os moradores na matriz, e que nesse dia viriam das aldeias à cidade todos os índios que houvessem de servir no mês seguinte, para se trocarem, conforme a alternativa da lei, com os que

tivessem servido o mês passado; e posto que pareceu bem a todos o dito meio, e se fez assento dele na Câmara entre as demais cousas que se haviam de guardar, como os ditos moradores nunca quiseram ordem, justiça, nem razão, compriu-se a condição do dito ajustamento só da parte dos índios, os quais com efeito vieram no dia assinalado, e para maior prova da sua pontualidade, esperaram na cidade três dias, e depois se tornaram para as suas aldeias por não haver morador algum que quisesse largar (conforme a lei) o índio que tinha e tomar e pagar outro.

Uma das razões por que se não podia repartir aos moradores tanto número de índios como desejavam, era o contínuo tráfico de canoas do Pará para o Maranhão, havendo mês de dez e doze canoas, sendo que, antes dos padres terem à sua conta os índios em seis meses, não ia uma canoa, e para acudir a este grande inconveniente, sem se faltar à comunicação e comércio, ajustou o dito P.e António Vieira com os mesmos oficiais da Câmara do Pará, que houvesse duas grandes canoas da carreira que alternadamente partissem todos os meses, uma do Pará para o Maranhão, outra do Maranhão para o Pará; e, dependendo desta boa ordem o remédio de muitos moradores, bastou que fosse ordem, e boa, para que a não quisessem guardar.

Assim como se alegam estes dois exemplos, se poderão trazer outros de muitas cousas bem ordenadas, com que os missionários desejaram acomodar o serviço dos moradores; mas ou eles não quiseram ou houve quem não quis que quisessem; assim que, se nesta parte houve falta ou culpa,

a queixa é ou deve ser dos padres, e não dos moradores.

Quanto ao exemplo da índia de leite, vem fora de seu lugar, porque as índias de leite não entravam em repartição, como nem os índios e índias que se davam nos casos extraordinários; e se o Superior, que aqui se não nomeia, disse que importava menos a morte da criança que os pecados mortais da ama, disse nesta proposição o que era obrigado a dizer, e estamos certos que o P.[e] Maria (de quem isto se referia no Maranhão) não diria nem faria nesta matéria cousa que mercesse nome de desumanidade, nem que fosse contrária ao zelo e caridade; que, sendo uma pessoa de tantas letras e talentos, e de tanto lugar na Companhia, o levou [tal zelo] de Roma ao Maranhão, o meteu entre os Nheengaíbas, onde, por ficar no meio daquelas brenhas e entre os Bárbaros, sem outro socorro algum mais que o da Divina Providência, fez grandes diligências, mas não lho concederam os moradores do Pará.

Resposta ao sexto capítulo

Muito serve ao Procurador não estar vivo El-rei D. João, que santa glória haja, pois tantos falsos testemunhos lhe levanta; mas no Conselho Ultramarino é força que estejam os papéis e consultas de que emanou este capítulo do regimento dos capitães-mores, principalmente sendo a matéria dele de tanta importância como é, haverem-se de tirar aos moradores de todo o Estado os escravos em que consistia todo o seu remédio; e dos ditos papéis constará que a pessoa que requereu a dita liberdade dos Índios, foi o Vigário-Geral do Maranhão, Ma-

teus de Sousa Coelho ,ajudado de Inácio do Rego, contra Luís de Magalhães, Governador que então era do Maranhão, por haver tomado as lavouras do tabaco do Camutá, de que o dito Vigário-Geral
5 se aproveitava. E como o dito Inácio do Rego ia por capitão-mor do Pará, independente e como prático na terra, e levava o pensamento em se aproveitar de todos os índios livres (como se aproveitou), importava-lhe muito ao dito Inácio do Rego e a
10 seu companheiro, Vigário Geral, que não fossem só os livres, senão também os cativos, para por este modo serem senhores de todos.

E se Sua Majestade El-rei D. João se conformou com o Conselho Ultramarino na disposição da dita
15 liberdade, já que a dita Sua Majestade não pode falar, digam ao menos os ministros que então eram do dito Conselho, se o P.e António Vieira falou a algum deles; e, se é certo que não falou, segue-se que de nenhuma maneira concorreu para este negó-
20 cio, pois Sua Majestade não fez nele senão o que lhe consultaram do Conselho.

E é tanto pelo contrário que, publicando-se este dito regimento no Maranhão, escreveu o P.e António Vieira a Sua Majestade contra a execução dele,
25 alegando as razões por que não convinha e a necessidade dos moradores, e como nem eles nem o Estado se podiam conservar sem os ditos escravos, e que muitos dos ditos cativeiros podiam ser lícitos. E sobre este papel do dito P.e António Vieira se fez
30 a consulta de que emanou a sobredita lei de 1653, e bem o sabem os moradores do Maranhão, em cuja Câmara, e na do Pará, se receberam cartas do Secretário Marcos Rodrigues Tinoco, em que lhes dizia por formais palavras importara muito para o

sobredito despacho um bom papel que o P.e António Vieira sobre aquela matéria enviara a Sua Majestade, do qual papel e das consultas feitas sobre ele constará tudo o que se diz.

5 Com igual falsidade diz o Procurador que o P.e António Vieira requerera no Maranhão a execução do dito regimento; porque, além de ser certo que nem em Portugal, nem no mar, nem no Maranhão, teve o dito padre notícia de tal regimento, 10 senão depois de publicado em Portugal, está o capitão-mor, que então era Baltasar de Sousa Pereira; e diga ele, ou diga outra qualquer pessoa quando e a quem, ou por palavra ou por escrito, fez o dito P.e António Vieira tal requerimento. E se 15 o P.e António Vieira fez este requerimento no Maranhão, quem o fez no Pará, onde publicou a mesma liberdade dos Índios o Capitão-Mor Inácio do Rego, que tinha o mesmo requerimento que o Capitão-Mor Baltasar de Sousa?

20 O que fez o P.e António Vieira, além do papel sobredito, foi tratar em particular com o dito Capitão-Mor (como ele pode testemunhar) a suspensão da execução do dito regimento, apontando o modo que para isso podiam ter, que foi subir ao púlpito 25 da matriz o dito P.e António Vieira dali a dois

---

24. O sermão a que Vieira se refere é pregado em 1653 e a ele se refere em carta ao Provincial do Brasil, de 22 de Maio do mesmo ano. (Vid. *Cartas* — ed. de L. Azevedo, 1.º vol.). Este sermão é, na verdade, um documento cheio de interesse. Em nenhum outro Vieira tão audaciosamente transforma o púlpito em tribuna de assembleia política e realiza tão hábil compromisso entre os ideais do apostolado e os interesses da economia.

dias, que era o primeiro domingo da Quaresma, e declarar a todos a verdade do que se passava, e o que podiam alegar e fazer em consciência, para não demitirem de si os ditos escravos, e esperar 5 nova resolução de Sua Majestade, a qual o dito P.e António Vieira tomava muito à sua conta.

E em conformidade do que estava tratado e traçado com o dito Capitão-Mor, fez ele diligência para que naquela mesma tarde se ajustassem na matriz 10 com ele, os prelados das religiões, o Sindicante João Cabral de Barros, Ouvidor, oficiais da Câmara e mais pessoas do Governo, e se ajustou entre todos que a dita execução se suspendesse até novo aviso de Sua Majestade, e que no entretanto os índios 15 que fossem conhecidamente livres ou cativos os declarassem por tais, e sobre os de dúvida (que era a maior parte) esperassem a nova resolução; e foram nomeados logo para o dito efeito por procurador dos moradores o mesmo Martim Moreira, 20 que veio a Portugal e era ouvidor, e por procurador dos Índios o Sargento-Mor Agostinho Correia, que depois foi governador do Estado, fazendo-se assento de tudo que ditou e mandou escrever o Dr. João Cabral de Barros, e de tudo oferecemos por teste- 25 munhas as pessoas nomeadas acima.

E se na publicação do dito regimento houve grandes tumultos, não foram pelo requerimento que o P.e António Vieira fizesse (ainda que não era grande culpa requerer que se guardassem os regi- 30 mentos de Sua Majestade), mas o requerimento dos tumultos foi feito pelo mesmo procurador, que isto acusa Jorge de Sampaio, que era procurador do Conselho naquele ano e inimigo capital dos padres da Companhia; o qual, subindo a uma janela da

Câmara, começou a bradar pelo povo contra os padres da Companhia, e chamando-lhes nomes afrontosos, e dizendo que os lançassem fora em uma canoa estroncada, com que correu o povo
5 amotinado ao Colégio e foi necessário o Capitão-Mor, saindo com uma espada e broquel, mandando marchar para eles a companhia do Capitão João de Albuquerque, que estava de guarda, os fizesse retirar.

10 E para que se saiba a verdadeira causa do motim, foi que, fazendo os oficiais da Câmara uma proposta a Sua Majestade, estando já firmado o dito papel por todos os ditos prelados das religiões, o dito P.e António Vieira recusou a assinatura dele,
15 dizendo que o não podia fazer em consequência de haver no dito papel alguns pontos que continham manifesto pecado, e oferecendo-se a assinar os demais pontos e qualquer outra proposta em que se pedisse o lícito.

20 Neste meio, sucedeu o tumulto do povo, o qual apaziguado, pediram ao dito P.e António Vieira lhe desse por papel o que tinha por lícito naquela matéria, e o dito padre o fez assim; e a sustância do dito papel era o que representou a Sua Majestade,
25 depois que propôs e assentou na sobredita junta da matriz; e na mesma junta se desdisseram e escusaram os prelados do que tinham assinado, dizendo que o assinaram sem o ver. Tudo foi público. E além das pessoas referidas, estava pre-
30 sente o Vigário, que então era, da matriz, o Licenciado Domingos Vaz Correia, que hoje está neste Reino.

Resposta ao sétimo capítulo

É vergonha responder a tão públicas e enormes falsidades!

Quando se publicou no Gurupá a última lei de Sua Majestade, no ano de 1645, se levantaram os 5 moradores e soldados do Gurupá e prenderam ao P.ᵉ Manuel de Sousa, missionário da Companhia de Jesus daquela capitania, e o meteram a ele e a seu companheiro em uma canoa com soldados de guarda, e os vieram lançar daí a mais de oitenta 10 léguas na ribeira do rio Moju, que é da capitania do Pará.

Chegou este aviso ao Maranhão ao Governador André Vidal de Negreiros, um dia pela manhã à mesma hora em que estavam para desamarrar do 15 porto de Araçaji, que é o Cascais do Maranhão (um navio e uma caravela, que partiam para o Pará, e no mesmo ponto mandou o dito Governador embarcar nos ditos navios ao Capitão Agostinho Jácome com cinquenta soldados, para que, junta- 20 mente com o Ouvidor daquelas capitanias, António Coelho Gasco, fossem devassar do caso e prender os culpados, como com efeito foram presos, e entre eles o dito Manuel de Carvalho e Lourenço Rodrigues; e havendo-se tirado nova devassa no Pará 25 pelo Capitão-Mor Luís Pimenta Morais, com as ditas devassas foram remetidos ao Maranhão os ditos presos, entregues ao Capitão Paulo Martins Garro, e pelo dito Governador e Ouvidor Geral do Estado e mais adjuntos, que dispõe o regimento 30 de Sua Majestade, tendo precedido todos os termos da justiça e direito, foram sentenciados a degredo

para o Brasil os ditos Manuel de Carvalho e Lourenço Rodrigues.

E sendo esta a forma da sentença, e o delito um motim contra as leis de Sua Majestade, em que
5 os sobreditos foram os cabeças, diz o Procurador que foram desterrados por gosto, vontade e contemplação do P.e António Vieira, sem terem culpa!

Ao merecimento dos dois sobreditos se não responde, por não ser deste lugar. E quanto a serem
10 respeitados dos Índios, não só poderá dizer que eram respeitados, senão também mui temidos por serem eles uns dos principais executores das façanhas que os Portugueses costumam fazer no rio das Amazonas, na injusta opressão e cativeiro dos
15 Índios, de que havia um bem fresco exemplo em Lourenço Rodrigues ,e nele e em seu companheiro muitos modernos e antigos.

Resposta ao nono capítulo

Chegando ao Maranhão o Governador André Vidal de Negreiros, achou que no sertão do rio
20 das Amazonas andavam grande quantidade de tropas mandadas e consentidas por Aires de Sousa Chichorro, que então era capitão-mor do Pará, não só contra todas as leis antigas, senão contra a mesma lei de 1653, tão estimada e alegada. Pelo
25 que o dito Governador mandou recolher todas as ditas tropas; e indo ao Pará, prendeu ao Sargento-Mor da tropa principal, Manuel Cordeiro Jardim, por grandes desordens que no dito rio das Amazonas tinha cometido, como também ao Ajudante
30 Manuel da Mata, que tinha ido em outra tropa. E mandando examinar os escravos que nas ditas

tropas se tinham feito, pôs em sua liberdade grande quantidade deles, por serem conhecidamente livres, tirados por força das suas terras e trazidos a vender ao Pará.

E porque o principal culpado em todas estas desordens era o dito Captião-Mor Aires de Sousa, por haver mandado umas e consentido outras várias, e se tinha outrossim apresentado ao dito Governador muitos capítulos em outras matérias não menos graves contra o dito Capitão-Mor, por estas cousas e com as ditas culpas foi remetido pelo Governador a esta Corte, havendo muitos religiosos da Companhia que intercederam por ele e sendo certo que o P.^e António Vieira nem uma só palavra falou sobre este caso ao Governador, como ele mesmo pôde testemunhar. Por culpas do mesmo género foi mandado preso pelo mesmo Governador, António Lameira, que era capitão do Gurupá, onde cativou grande quantidade de índios forros, de que só porei aqui um exemplo:

Quis o Governador André Vidal examinar por si mesmo alguns dos escravos destas tropas, vieram ao exame vinte e oito, que eram do dito António Lameira, e perguntados, responderam todos que eram escravos, que estavam presos de corda para serem comidos, como já tinham os seus pais e avós comidos.

Admirado o Governador, parecendo-lhe cousa incrível, recolheu-se com todos para um aposento interior, onde os exortou a que falassem verdade livremente, porque ele era governador e podia mais que todos, e, se não fossem cativos, os mandaria logo pôr em liberdade.

Responderam segunda vez na mesma forma, com

que o Governador e o P.e António Vieira, a quem logo o contou, ficaram mui contentes de que houvesse (contra o que se dizia) tantos escravos de corda, que são os mais legítimos. Sentenciados os
5 ditos vinte e oito por escravos, vieram dali a oito dias alguns principais do rio das Amazonas ao Governador, e pediram lhes mandasse restituir seus filhos e parentes, nomeando os soldados de António Lameira, que os tinham ido cativar, mostrando com
10 toda a cidade como os ditos índios eram das aldeias livres do rio das Amazonas e vassalos de Sua Majestade, e tinham ajudado a fazer a fortaleza e igreja do Gurupá, e tinham ido em socorro dos Portugueses ao Maranhão contra os Holandeses.

15 E como o Governador lhes dissesse que fossem pela cidade buscar quais eram seus filhos e parentes e lhos trouxessem em sua presença, apareceram nela os ditos vinte e oito escravos, que o dito António Lameira mandara ao exame; e arguidos da
20 razão por que tinham dito que eram escravos não o sendo, e estavam para ser comidos, responderam que o fizeram, porque o dito António Lameira lhes tinha ensinado que respondessem assim, ameaçando-os que, se falassem de outra maneira, os havia
25 de matar a açoutes.

Esta é a inocência do dito António Lameira; e se, tendo estes crimes, foi sentenciado nesta Corte, solto e livre, poderá responder o P.e António Vieira que não é sua essa culpa.

Resposta ao décimo capítulo

30 Em companhia do Governador D. Pedro de Melo passou ao Maranhão Henrique Brabo, Alferes da

fortaleza do Gurupá, na boca do rio das Amazonas, e, tanto que chegou à dita fortaleza, foi logo pelo dito rio fazer escravos contra as leis de Sua Majestade, como com efeito fez, e com particulares violências; e chegando a nova deste escândalo ao dito Governador, ele mostrou estranhar muito, e prometeu, diante do P.ᵉ António Vieira, que não viria o dito Alferes ao Maranhão como se avisava, e o mandaria prender no caminho em qualquer parte onde aportasse; e porque se não sabia lugar certo e importava muito esta prisão ao exemplo de todo o Estado, assim entre os Índios, como entre os Portugueses, sucedendo partir naquela ocasião para o Pará e Gurupá o P.ᵉ António Vieira, lhe deu o dito Governador um papel assinado em branco, no qual se escrevesse a dita ordem dirigida à pessoa que governasse o lugar onde o dito Alferes chegasse.

Sucedeu assim no porto do Gurupi, e foi a prisão executada pelo Capitão-Mor João de Herreira da Fonseca, tendo ali chegado na mesma maré o P.ᵉ António Vieira; e entendendo o dito Henrique Brabo que o dito P.ᵉ António Vieira havia concorrido para a dita prisão, começou logo a dizer muitas injúrias contra todos os padres da Companhia, que se atribuíram a estar tomado de vinho, como frequentemente andava, e contra o dito padre disse ele e um seu camarada João Nogueira o que se refere neste capítulo; e depois espalhou o mesmo por todo o Maranhão. Donde, sendo avisados todos os padres do Pará e resolvendo que importava ao crédito da religião que este falso testemunho fosse averiguado e castigado pùblicamente, cometeram esta causa ao Vigário-Geral Belchior da Costa Coelho, conservador dos ditos padres, por não haver

naquela parte outros ministros; e mandando o dito Vigário-Geral tirar devassa no Maranhão pelo vigário daquela matriz, Valentim do Amaral, e na vila de Gurupi pelo vigário daquela igreja, o P.e Manuel
5 de Santo António, religioso de S. Agostinho, convencido o dito falso testemunho e confessada por escrito a falsidade dele pelo dito Henrique Brabo e seu companheiro, sendo presos e levados ao Pará, e precedendo todas as solenidades de direito, foram
10 sentenciados pelo dito Vigário-Geral a degredo e a ir ouvir a sentença pùblicamente na matriz, despidos da cintura para cima, com uma mordaça na boca, vista a qualidade do falso testemunho e a da pessoa ofendida, que, sobre ser Visitador-Geral,
15 como se ele presente estivera, que assim o rezam as suas patentes, representava juntamente o cabido *sede vacante* da Baía, cujos poderes tinha o dito Estado. E se nesta Corte foram absolvidos os ditos réus, foi pela desordem de eles partirem do Pará
20 e ficarem os autos no Maranhão, e não ser ouvida a parte nem haver conhecimento algum das ditas culpas.

E para que se veja a falsidade e temeridade com que o Procurador diz que a execução da sentença
25 da mordaça fora executada com grande contentamento do P.e António Vieira e infâmia dos réus, primeiramente o dito P.e António Vieira, estando para morrer, e comungando por viático na aldeia de Camutá, perdoou pùblicamente aos levantadores
30 do dito falso testemunho em presença do Sargento-Mor Manuel Guedes Aranha e Manuel David Soutomaior, e de outras pessoas que vieram acompanhando o Santíssimo Sacramento. E porque o Padre Superior e mais padres do Pará, estudando

e consultando o caso, acharam que o dito P.e António Vieira não podia perdoar nem ceder pelo que tocava à honra da religião, por seu procurador continuaram a dita causa até à sentença final; e intercedendo os prelados das religiões pelos réus, dia de S.to Inácio, perdoaram os ditos padres todo o afrontoso da sentença, ficando sòmente em seu vigor o degredo; e este perdão foi dado por escrito no corpo dos mesmos autos e assinado pelo P.e António Vieira, como deles consta; e logo os ditos réus, de consentimento dos mesmos padres, tiveram ordem para sair da prisão para fazer seus negócios; nem eles foram à igreja, nem lá se lhes leu sentença. Enfim, tudo falsidade. E quem isto afirma em matéria tão pública, que será no demais?

Resposta ao décimo primeiro capítulo

As causas por que o Licenciado Domingos Vaz Correia, Vigário-Geral do Estado do Maranhão, prendeu a seu súbdito o P.e Vidal, vigário da igreja do Pará, tocam ao mesmo Vigário-Geral. O que só pertence aos religiosos da Companhia, neste capítulo, é a enorme falsidade com que afirma o Procurador que os ditos padres com o seu poder e inteligência alcançaram do cabido da Baía que o Superior do Maranhão tivesse os poderes do dito Cabido, sendo assim que os ditos padres vieram ao Maranhão quatro ou cinco anos, antes que o P.e António Vieira e seus companheiros lá fossem. Porque, por ocasião da morte do Bispo do Brasil, D. Pedro da Silva, ficando a sé vacante, dentro nos oito dias, conforme o Concílio, proveu a dita sé vacante todos os vigários-gerais da sua diocese; e porque não

tinha conhecimento das pessoas eclesiásticas que havia no Maranhão, remeteu os poderes para elegerem e proverem ao superior que fosse da residência de dois ou três religiosos que ali tinha a 5 Companhia, não havendo ainda pensamento de se fazer a missão que daí a tantos anos se fez. Tudo consta da mesma provisão do Cabido, que está registada na Câmara do Maranhão, e o pode testemunhar neste Reino o Licenciado Domingos Vaz 10 Correia acima referido, que então era cura da matriz, e pelos mesmos poderes foi eleito vigário-geral.

E tão alheios estiveram os padres de pretenderem os ditos poderes do Cabido da Baía, que, chegando 15 o P.e António Vieira ao Maranhão, no ano de 1653, e achando que tínhamos ali os ditos poderes, na primeira carta geral que escreveu no mesmo ano e se leu pùblicamente em todos os colégios desta Província e está nos cartórios da Companhia, uma 20 das cousas que representou e pediu ao Padre Provincial do Brasil, foi que procurasse com o Cabido aliviar aos padres daquela missão deste cuidado, o qual se podia cometer ao prelado de outra religião, que não tivesse tantas outras causas de que dar 25 conta; e ùltimamente, fazendo-se diligência por via de Roma, se tem conseguido, como se viu no mesmo Maranhão, antes do alevantamento, pelas novas provisões de vigários-gerais que vieram da Baía; posto que sempre lhes ordena o Rev. Cabido sigam 30 o conselho e direcção dos ditos padres.

Resposta ao décimo segundo capítulo

Geraldo Ferreira foi preso e sentenciado à morte pelo Governador André Vidal e pelo Ouvidor das capitanias do Pará, António Coelho Gasco; as causas saberão os ditos juízes, e constarão dos autos, que vieram remetidos com ele.

O que constou e foi público no Pará é que, no dia que estava para sair a enforcar, intercedeu por ele o P.e António Vieira, e alcançou do Governador que não fosse executado, e ele confessa em toda a parte que deve a vida ao dito padre, o qual, além da piedade religiosa, fez estas diligências pelo livramento do dito Geraldo Ferreira, por lhe parecer cousa muito desigual que fossem executados os pobres por obedecerem, quando ficavam sem castigo os poderosos que os mandavam.

Resposta ao décimo terceiro capítulo

Ao descomedimento deste capítulo já fica respondido. Quem nas cousas públicas e patentes neste mesmo Reino se atreve a dizer tão manifestas falsidades, que será nas ocultas, indeterminadas e vagas, em que se não pode convencer tão fàcilmente o falso testemunho? Para que conste a cláusula e cautela com que vivem os missionários nas aldeias dos Índios, se apresentam as ordens que lá se guardam, confirmadas pelo Padre Geral, das quais também se conheceram os procedimentos dos ditos padres em tudo o mais.

Resposta ao décimo quarto capítulo

Aponte para que serviços e obras de El-rei se não deram índios. No princípio do ano, antes de se fazer a repartição, é estilo e foi sempre depois que a houve, ir o repartidor saber do Governador e
5 capitães-mores e provedores da fazenda, os índios que são necessários para o serviço de El-rei; e esses se põem no primeiro lugar da lista em todos os meses; e em casos extraordinários, foram muitas vezes todos os índios que havia, e se alguma vez
10 se respondeu aos ditos ministros que não havia índios, foi dizendo que estavam esgotadas as reservas (que sempre se costumavam deixar para estes casos) e que os índios estavam repartidos pelos moradores, que desses tomasse El-rei os que hou-
15 vesse mister, pois o seu serviço estava diante de todos; e assim se executou na jornada do Governador André Vidal para Pernambuco, na dos Tocantins, Nheengaíbas e outras. Quanto mais que, se tantos índios se davam sempre para o que se
20 acobertava com o nome de serviço de El-rei, como haviam de faltar para o que fosse verdadeiramente seu serviço?

E porque, em contraposição desta calúmnia, diz o Procurador que no mesmo tempo tinham os pa-
25 dres infinitos índios para suas obras, é tanto pelo contrário, que, tendo os ditos padres, por provisão de Sua Majestade, uma aldeia no Maranhão, outra no Pará, outra no Gurupá, consignadas determinadamente para o serviço de suas casas e missões,
30 os ditos padres, depois que houve repartição dos índios, nunca usaram nem quiseram usar deste seu privilégio, metendo as suas aldeias com as demais

nas listas comuns, como é notório e consta das
mesmas listas; e se os ditos padres aplicavam ao
serviço da república os índios que particularmente
lhes pertenciam a eles, como haviam de divertir
5 para o seu serviço os que lhes não pertencessem?
Mas pois os padres ocupavam e divertiam infinitos
índios, como diz o Procurador, diga também em
que os divertiam ou em que os ocupavam. Tinham
engenhos? Tinham canaviais? Tinham lavouras de
10 tabaco? Faziam alguma lavoura ou beneficiavam
alguma droga das que há naquele Estado? Na ilha
do Maranhão tinham uma roça de mandioca, e
nessa trabalhavam os escravos que ficaram dos
padres antigos e outros que de novo compraram.
15 No Pará queriam agora dar princípio a uma roça,
porque não tinham com que sustentar o gasto
excessivo de comprar farinha; e para esta roça já
tinham comprado escravos que a beneficiassem.

Diga logo o procurador: estes infinitos índios em
20 que se ocupavam? e quando?

Aponta no papel o dito Procurador que nas
nossas obras; e os padres apontarão também as
obras que tiveram ou não tiveram.

Quando os padres vieram à cidade de S. Luís,
25 acharam nela uns pardieiros que ficaram dos padres
antigos, de pedra tosca sem rebocar, com uma
igreja muito pequena e incapaz. Na dita casa se
recolheram sem fazer obra alguma, e só a igreja
compuseram de modo que ficasse decente, e assim
30 viveram até agora com sumo aperto e estreiteza,
por espaço de dez anos, sendo assim que no mesmo
tempo todos os outros religiosos fabricaram e com-
puseram seus conventos e igrejas e claustros. Na
cidade do Pará ainda os padres não têm igreja,

e diziam missa em um oratório do tamanho de duas celas, que primeiro foi de palha e depois de barro e varas e quase arruinado, que era necessário muita piedade para lhe não chamarem inde-
5 centíssimo.

As paredes das casas em que os ditos padres viviam, há mais de quatro anos que estão fendidas e inclinadas para não caírem, e sustentadas com muitos pontões, e pela mesma razão cobertas de
10 palha, por não sofrerem o peso da telha, e o motivo por que os ditos padres viviam com tanta incomodidade, e ainda risco, era porque as ditas casas se não podiam reparar, nem a igreja fabricar-se senão com índios das aldeias, e eram os
15 padres tão modestos, que, por não ocupar os índios delas, nem ainda os da sua própria, quiseram antes padecer as ditas incomodidades e indecências; mas estas finezas não são para tal terra nem para tais olhos.

20 Só na cidade do Maranhão, por mostrar a experiência ser necessário para as missões terem ali os padres um colégio em que houvesse noviciado e estudos para se criarem varões, que, em razão de aprenderem as línguas, é necessário que se criem
25 lá desde a menor idade, deu princípio o Superior da missão, no ano de 1660, a um lanço deste colégio que se unia com as paredes velhas; e para não defraudar a república, não só do serviço dos índios das outras aldeias, senão ainda dos da sua, levou
30 o dito padre do sertão do rio das Amazonas alguns gentios, juruúnas e tapajós, que não servem a nenhuma república, e com estes e com alguns do Pará, que estavam no Maranhão esperando por ocasião de passagem para a sua terra, se fizeram

as paredes de taipa do dito lanço, o que tudo era público e notório naquela cidade, por os ditos índios gentios trazerem nas riscas dos rostos a diferença da sua nação. Estas são as obras dos padres, 5 estas as comodidades, estes os infinitos índios que ocupavam, e esta a falta que faziam ao serviço do rei e da república.

Resposta ao décimo quinto capítulo

Nunca tal cousa houve nem se imaginou, nem os índios pertencentes às salinas entram em repar- 10 tição nem se dão a pessoa alguma, nem houve ano algum que as ditas salinas se não fabricassem, e em que faltasse a novidade do sal, como constará do Livro da Fazenda, e é cousa pública e notória.

Sobretudo o provimento do serviço das salinas 15 nunca correu por via dos padres, porque estava para isso dedicada uma aldeia vizinha às ditas salinas, chamada Maracanã, na qual aldeia nunca residiram os padres, só a avistavam; e o português que, por ordem dos ministros da Fazenda, tinha 20 à sua conta as ditas salinas, ia e mandava à dita aldeia, quando e como lhe parecia, buscar toda a gente que queria, a seu arbítrio; e porque na dita aldeia havia muitos mais índios dos que eram necessários para a fábrica do dito sal e condução dele, 25 destes que sobejavam aplicavam os repartidores alguns pilotos e remeiros para a viagem do Maranhão. Tanto assim que, no ano de 1659, sendo chamado certo número de índios da dita aldeia para a entrada que se fez ao rio dos Tocantins, 30 representando o principal da dita aldeia que, por haver muitos doentes, nela não podiam ir tantos

índios, sem se fazer falta nas salinas, logo o missionário desistiu do número dos ditos índios, sendo presente o Sargento-Mor da praça Manuel Guedes Aranha, e o cabo da escolta, o Capitão Paulo
5 Martins Garro.

Resposta ao décimo sexto capítulo

Já não há palavra nem admiração com que ouvir nem responder a tantas falsidades! Nunca houve tais 30$000, nem tal obrigação, nem tais escolas, nem tal gramática, nem tais artes. E se não, digam
10 que El-rei nos concedeu isto, e donde consta e quando o recebemos, e quando fizemos tal obrigação — e aonde pode haver paciência para tais cousas se ouvirem e sofrerem... No Maranhão, tivemos sempre uma classe de Latim por mera caridade
15 e sem obrigação alguma; e porque os estudantes não tinham artes, nem cartapácios, nem livros, os padres lhos davam de graça, e a alguns até o papel, tinteiros e as penas, e esta classe durou desde os primeiros dias que entrámos no Maranhão, até
20 o último em que nos lançaram dele; e os mais religiosos que há no Carmo e nas Mercês, aprenderam o Latim que sabem nesta escola e em outras duas que também abrimos no Pará, a que iam vários religiosos e os das Mercês, em comuni-
25 dade; e porque na dita cidade do Pará faltaram os discípulos, não continuaram os mestres.

Resposta ao décimo sétimo capítulo

Quantas palavras, quantas sílabas e quantas letras, tantos falsos testemunhos há neste capítulo

como nos mais. Quando os padres missionários chegaram ao Maranhão, acharam a este índio desterrado dele para o Pará, pelo Governador Luís de Magalhães, e no Pará o acharam preso na for-
5 taleza, metido em grilhões, e sentenciado à morte como rebelde e traidor e por querer levantar os Índios contra os Portugueses. Tudo é públíco e constará dos autos, que lá diziam que foram mandados ao Conselho Ultramarino, não lhe valendo
10 dizer que queria ir descobrir um tesouro que do tempo dos Holandeses tinha enterrado no Maranhão, que é grande prova de quão conhecidos eram e sentenciado à morte. Para aquietar o dito índio, Marapirão, e logo se foi amparar dos padres, e daí,
15 por via dos mesmos, se passou ao Maranhão e se meteu em uma aldeota (de que tinha sido seu pai principal) por nome Cojupê, sem haver quem lançasse mão dele pelo crime, por ser já partido para este Reino o Governador Luís de Magalhães e ser
20 morto Ignácio do Rego, capitão-mor do Pará, que pelas sobreditas culpas o tinham desterrado, preso e sentenciado à morte. Para aquietar o dito índio, que na dita aldeia andava mui inquieto, o casou o Superior da missão, e assim ele como os mais
25 padres lhe fizeram sempre o favor que ele não merecia. Porque foram daí por diante tais os seus procedimentos, que o Governador Agostinho Correia tinha resolvido de o embarcar para o Brasil, como revoltoso, e só esperava oportunidade de
30 embarcação; mas chegando o Governador D. Pedro de Melo, no ano de 1658, ao Maranhão, em Agosto do mesmo ano, se publicou na cidade de S. Luís que o dito Marapirão se queria levantar com os Índios e estava unido com os da serra de

Ibiapaba, que são de sua própria nação, e que outrossim tinha trato com os Holandeses; e por estes índios (que não houve cousa provada) resolveu o Governador de o mandar para o Rio das Amazonas, 5 como com efeito mandou, com pretexto de levar alguma gente sua na tropa de Fernão Mendes Gago, que era para distância de mais de seiscentas léguas; e, indo na dita jornada, fugiu o dito Marapirão do caminho, e se veio meter ocultamente nos matos 10 junto da sua aldeia, o que causou grande confusão e rebate na cidade do Maranhão, pelos efeitos que desta fugida se temiam; e foi mandado buscar pelo Governador com grandes diligências, e foi preso e metido pelo pescoço na golilha do Corpo da Guarda, 15 com dobrados grilhões nos pés, murmurando-se no mesmo tempo dos padres, por defenderem aquele traidor, o qual foi sentenciado pelo Ouvidor Geral e degredado por três anos para a terra firme, e provida a sua aldeia pelo Governador no índio Gaspar 20 Mandioca. E neste seu degredo, não teve o dito índio Marapirão outro remédio nem amparo mais que os dos padres, porque o P.e Mateus Delgado o recolheu e sustentava na aldeia chamada de Sergipe, onde residia; e, como os semelhantes se unem 25 fàcilmente, o dito Marapirão, como tão costumado a levantar-se, se deixou persuadir fàcilmente dos Portugueses levantados, para que ele também o fizesse contra os padres a quem tantas obrigações tinha.

30 E este é o abalizado D. António Marapirão, grande servidor de Sua Majestade!

Resposta ao décimo oitavo capítulo

O índio Capaúba, principal da dita aldeia do Maracanã, de que trata este capítulo, é o título de mais pernicioso exemplo e mais rebelde à obediência da Igreja de quantos nunca houve, não só no
5 Maranhão, mas em todo o Brasil, e não só se leva a si ao Inferno, mas toda a sua aldeia consigo.

Há muitos anos que está casado, *in facie Ecclesiæ,* com uma irmã de outra de quem antes de casar tinha filhos, e depois de casar tem outros; e não
10 só calou maliciosamente este impedimento, mas intimidou a todos os índios e índias da sua aldeia para que não descobrissem o que passava; mas constando finalmente com toda a certeza, e sendo por muitas vezes admoestado, nunca se quis apartar
15 nem emendar, continuando com os filhos em ambas as irmãs, desobedecendo igualmente em tudo o mais a seu Ordinário e párocos, não os querendo nunca mandar buscar, para que lhe dissessem missa e administrassem os sacramentos, como é costume,
20 por ser o caminho por mar, morrendo por esta causa todos os anos muitos sem confissão por sua culpa, e servindo de escândalo aos outros principais da aldeia, que, quando eram repreendidos, se escusavam com o exemplo e imunidade do dito
25 Copaúba, dando em rosto com ele aos seus párocos.

Pelo que o Padre Superior da missão, que é Ordinário dos índios das aldeias, como o são em

---

17. *Ordinário* significa, em linguagem eclesiástica, o bispo diocesano.

todo o bispado do Brasil os superiores-mores da Companhia, resolveu que convinha ser castigado o dito principal, devendo-o fazer assim em consciência, tanto pelo remédio de sua alma como das dos
5 outros, e pediu ao Governador D. Pedro de Melo que ele lhe desse o castigo, pois tinha outros crimes de sua jurisdição em que podia envolver estes. Mas parecendo ao dito Governador convir mais que o dito Superior o castigasse, e dando-lhe para isso
10 auxílio do braço secular, quando fosse necessário, por uma ordem por escrito do Capitão-Mor do Pará, foi o dito Capaúba chamado à dita cidade do Pará, nela preso em ferros e remetido à fortaleza do Gurupá, para estar nela por algum tempo a arbítrio
15 do dito Superior, que esperava ver se por esta via achava nele emenda.

Esta foi a execução de que é acusado o Padre Superior daquela missão, sendo tão justa e tão justificada, e houve quem se pusesse da parte do dito
20 índio, contra seu legítimo prelado, alegando para isso razões todas fingidas e falsas, e o fruto que deste favor e amparo se tem tirado, é estar continuando o dito Capaúba com as mesmas irmãs, como dantes!

25 E quando por esta causa, como acrescenta fàcilmente o Procurador, se retirassem os índios da dita aldeia, que culpa era de quem fazia o que tinha de obrigação, depois de dissimular tantos anos e intentar tantos outros remédios?

30 Mas haverem fugido os ditos índios para o mato, como o procurador afirma, é falsíssimo e notório, como tudo o mais, e a verdade só é que houve muitos portugueses que lhes aconselharam que fugissem, mas eles não quiseram, antes, indo-os visi-

tar à sua aldeia o Superior da missão, indo de caminho para o Maranhão, se desculparam de que não eram cúmplices nas maldades do Capaúba.

Resposta ao décimo nono capítulo

Depois que os padres entraram a ter cuidado dos
5 Índios, em nenhuma aldeia se proibiu comerciarem livremente os Portugueses, excepto sòmente na ocasião em que se esperavam no Pará os índios Pochiguaras do sertão, em que, por bando do Governador e Capitão-Mor, se proibiu que, em cer-
10 tas aldeias, nas quais haviam de ser recolhidos os ditos índios novos, se não pudesse comprar farinha, para que tivessem que comer quando viessem, posto que a dita proibição se não guardou, como nenhuma outra ordem se não guardava, que fosse
15 em utilidade dos Índios e da conversão; e porque os Índios são mui sujeitos a bebedices, e alguns portugueses lhes levavam aguardente, pela qual lhes davam muitas vezes até os mesmos machados e fouces, com o que ficavam sem os instrumentos ne-
20 cessários para a sua lavoura e sustento, e talvez entravam antes comummente com a mesma aguardente nestes contratos as mulheres e os filhos, vindo-se a rematar tudo em brigas, ferimentos e em algumas vezes em mortes, estranhavam os padres
25 isto aos ditos Índios, ovelhas suas, como eram obrigados, e também aos Portugueses desejavam persuadir levassem aos Índios outra casta de drogas,

---

8. *Vid.* nota da pág. 144.
20. *Talvez* equivale frequentemente a *algumas vezes*.

mas esta não, posto que nunca o puderam conseguir.

Em todo o Estado do Brasil é proibido, sob graves penas, ir vender às aldeias qualquer género de vinho, e no Pará, ainda depois de lá estarmos, não só capitães-mores, mas os capitães das aldeias proibiam nelas todo o comércio aos Portugueses, e disto ninguém se queixava, sendo que aqueles o faziam por seus interesses, e por fazerem eles sós o que proibiam aos outros, e não por evitar os pecados e desordens dos Índios, que é o que os padres desejavam impedir na dita aguardente.

Mas para que se conheça a raiz do sentimento deste capítulo, deve-se advertir que o modo de comerciar dos Portugueses com os Índios, antes de os padres irem ao Maranhão, era de um a três modos:

O primeiro, entrarem nas aldeias e tomarem tudo quanto queriam e levarem-no, e se viam qualquer repugnância no dono, pagarem-lho com uma carga de pancadas;

O segundo modo, dos mais timoratos, era tomarem o que bem lhes parecia; e sem apreçar nem contratar, nem saber do dono se queria vender, lhes lançavam aos pés o pagamento que queriam, que muitas vezes era um fio de velórios, um anzol ou uma agulha, em que nenhuma proporção havia com o valor das cousas que tomavam;

O terceiro modo, que se tinha por justíssimo e justificadíssimo, se declara pelo exemplo seguinte: no ano de 1652, quando os primeiros padres desta missão chegaram ao Maranhão, tendo necessidade de uma canoa, o P.[e] Francisco Veloso, que era o superior, mostrou uma que lhe queria vender um

índio ao capitão Bartolomeu Barreiros de Ataíde, pessoa das mais antigas e práticas daquele Estado, para que o informasse, como novo na terra, do que valia, e o dito capitão lhes respondeu (palavras 5 formais):

— Esta canoa, se a vendera um branco, valia cinco ou seis mil réis, mas como é índio o que a vende, com quinze ou dezasseis tostões lhe paga V. P.de.

10 Estes são os três modos de justiça que o poder dos Portugueses tinha introduzido no comerciar com os Índios.

E porque depois que os ditos Índios tiveram da sua parte o amparo e patrocínio dos padres, tive-15 ram também confiança para alguma vez dizer que não queriam vender, e para contratar sobre o preço quando vendiam e para não consentirem tão fàcilmente que lhes tomassem por violência o que era seu, isto é o que dói hoje ao Procurador e o que 20 doeu sempre a seus constituintes, depois que lá viram os padres.

Resposta ao vigésimo capítulo

Nunca no Maranhão houve aviso da perdição de tal navio, e sòmente ao cabo de sete ou oito meses chegou ao Pará uma notícia confusa, que uns ín-25 dios disseram a outros, e outros a outros, que abaixo do Cabo Norte tinha dado um navio, e outros diziam que dois navios, e outros que três, e o Padre Superior do Pará não negou os ditos índios, que tanto lhe importava irem como fica-30 rem; mas como, indo à dita jornada forçosamente, haviam de fazer falta aos moradores a quem esta-

vam repartidos, sòmente ponderou o dito padre o pouco fundamento que a nova tinha e a pouca utilidade que se podia seguir, ainda que fosse certa, do socorro que se queria levar em canoas, pois era 5 impossível ir neste género de embarcações a tais paragens, além do risco evidente, assim dos Bárbaros como dos Holandeses daquela costa. Com este discurso se persuadiram os que nisso começavam a falar, e o efeito mostrou a verdade do dito 10 discurso; porque, quando a incerteza desta nova chegou ao Pará, já os portugueses do dito navio estavam em Índias de Castella, como podem testemunhar alguns deles, que hoje se acham na corte, os quais acrescentam que não era possível ir do 15 Pará à paragem donde eles deram. O apotegma de que quantos menos portugueses lá houver, tantos menos inimigos terão os Índios, não o disseram os Apóstolos, mas puderam-no dizer os Evangelistas.

Resposta ao vigésimo segundo capítulo

O dos dízimos é tão falso como os demais, porque 20 nunca subiram a tão alto preço como nos anos próximos ao levantamento; e se alguém disser que, no ano do alevantamento, não houve quem os arrendasse no Pará, é falso, porque Manuel David Soutomaior os quis arrendar, e mandou lançar ne-25 les por Manuel Guedes Aranha, e foi fama que não quiseram receber o lanço, porque queriam alguns

---

18. Como por *Apóstolos* também se designam os Jesuítas, significa este trocadilho que a sentença *(apoftegma)* não a disseram aqueles, mas tão verdadeira era, que a podiam subscrever estes.

ministros que os ditos dízimos lhes passassem pelas mãos, e de facto se ficaram com eles, sem assegurar a Sua Majestade a quantia que oferecia o lançador. E quanto à carestia e esterilidade das farinhas, 5 quando os padres partiram do Maranhão também as fontes não davam água, e o mar não dava peixe, e quem causava esta esterilidade em um elemento, também o podia causar noutro. O certo é que os menos apaixonados atribuíam isto aos pecados da- 10 quele ano.

Resposta ao vigésimo segundo capítulo

O P.e Manuel de Lima era Comissário do Santo Ofício, e os poderes e segredos que tinha daquele sagrado tribunal, não lhos deixou em testamento por sua morte; e assim não respondemos ao que 15 lhe toca neste capítulo.

O Sargento Manuel Coutinho, que é cunhado do Procurador, no ano de 1653 foi à aldeia de Nossa Senhora da Conceição, que estava dada aos padres pela provisão de Sua Majestade, e na porta e adro 20 da igreja prendeu um índio chamado Custódio, por ele não querer que lhe tirassem de casa sua mulher. E como este crime é um dos que gozam da imunidade da Igreja, disseram os padres que ali estavam ao sargento que o largasse, por se não 20 excomungar; e quando o Superior dos ditos padres o quisesse prender, excesso era este que pertencia à jurisdição eclesiástica, e bastantes eram os poderes do bispado do Brasil, para não haver de recorrer aos do Santo Ofício.

Resposta ao vigésimo terceiro capítulo

Em que lei ou em que regimento são obrigados os padres a levar escolta, quando vão ao sertão? O que ordena Sua Majestade é que, quando os missionários houverem mister escolta e a pedirem,
5 que sejam obrigados os governadores a lha dar, porque a escolta se dá sòmente para a segurança dos pregadores do Evangelho; mas em caso que assim fora, a que sertão foi o P.e António Vieira sem escolta, ou em que parte fez um só escravo
10 para si, nem para outrem? O dito padre foi quatro vezes ao sertão e sempre levou escolta e cabo dela. A primeira vez, no fim do ano de 1653, aos Poquinguaras, no rio dos Tocantins; e foi capitão da escolta Gaspar Gonçalves Cardoso, e não se fez
15 nenhum escravo. A segunda vez, foi pelo rio das Amazonas até os Tapajós, e foi cabo da escolta Manuel David Soutomaior, e não se fez nenhum escravo. A terceira vez, aos Nheengaíbas, e foi cabo da escolta o Sargento-Mor Manuel Guedes
20 Aranha, e não se fez nenhum escravo. A quarta vez, foi ao sertão da serra de Ibiapaba, e foi cabo da escolta Jorge Correia da Silva, e ainda que se fizeram alguns escravos, conforme a lei de Sua Majestade, nem um fez o dito padre, nem para si,
25 nem para outrem. Testemunhas de tudo são os ditos cabos e quantos iam com eles. E para maior prova deste desinteresse dos missionários da Companhia, e maior confusão das falsidades que se dizem neste papel é de saber que, além das quatro jornadas refe-
30 ridas, fizeram outros missionários da Companhia nove missões diferentes, por diversos rios e lugares, e fazendo nestas missões mais de dois mil escravos,

nem um só quiseram os ditos padres para si nem para a sua religião; e tanto assim que, repartindo-se no Pará em certas entradas, pelos conventos, quatro resgates de escravos a cada um, o Superior da Companhia, que era o P.e Manuel Nunes, renunciou o direito dos quatro que cabiam a seu Colégio, e o deu ao P.e Frei Luís Machado, Provincial do Carmo, que está neste Reino. E neste mesmo tempo, sendo-lhes necessário aos ditos padres missionários alguns escravos para servirem nas obras sobreditas e em uma roça de mandioca que têm no Maranhão, e outra que queriam fazer no Pará, sendo assim que cada escravo no sertão se compra por menos de dois mil réis, e ainda por maiores preços, os ditos missionários, com exemplo que nunca antes deles houve nem haverá, depois compraram todos os que houveram mister no Pará e no Gurupi, pelos ditos preços, como é público e notório nestes dois lugares, só porque conhecesse o Mundo que das missões que faziam pelo bem das almas, não se aproveitavam de nenhuma conveniência, ainda que fosse tão lícita. E na mesma forma compraram ùltimamente alguns escravos que lhes foram necessários no Gurupá, para pagar aos oficiais que trabalhavam no colégio do Maranhão, e os bois que tinham comprado para carrear a pedra, por não quererem os sobreditos o pagamento em outra espécie senão em escravos, como é tudo público e notório, e consta das escrituras.

Resposta ao vigésimo quarto capítulo

O que se refere neste capítulo foi que, sendo o P.e Francisco Veloso Superior da casa do Pará, e

juntamente o Vigário da Vara, com poderes de Vigário-Geral, os quais delegou nele o Licenciado Domingos Vaz Correia, e o dito padre os aceitou em sua ausência, por serviço de Deus, e pela falta
5 que costuma haver naquela terra de pessoas idóneas para semelhantes cargos, sucedeu que, estando pùblicamente emancipada com um português uma índia de nação proquinguara, sem bastarem nenhumas diligências nem admoestações para se aparta-
10 rem, o dito padre obrigou, com pena de excomunhão, ao dito português, a que a lançasse de casa e a pusesse na sua aldeia; onde os principais da sua própria nação, requerendo ao padre que lhes desse licença para açoutarem a dita índia, para
15 exemplo das demais, o dito padre lhe concedeu a dita licença por ser tão justa, e eles a açoutaram sem excesso por estar o dito padre em parte que ouvia os açoutes, e lhes mandou dizer quando bastavam. Aqui se deve advertir que semelhante castigo em
20 tais mulheres naquela terra, não tem a indecência que noutras partes se pode considerar, e assim se definiu em sínodo que se celebrou em Goa. Sucedeu, pois, que depois do dito castigo adoeceu e morreu a dita índia, como pudera adoecer e morrer
25 ainda que não fora castigada, se bem houve opinião que ela emperrara de sentimento e se matara com peçonha, não em razão dos açoutes (que nesta gente não é afronta) mas pela haverem apartado do amigo, em cujo trato estava mui obstinada. E como
30 o sucesso foi este, ainda em caso que a morte se

---

7. Entenda-se *amancebada*, que é a forma popular da palavra *emancipada*.

seguira por ocasião dos açoutes e castigo, sendo dado por juiz eclesiástico, não tinha o juiz ordinário secular que conhecer dele, e foi a causa do padre lhe escrever com muito desengano.

Resposta ao vigésimo quinto capítulo

5 Este último capítulo, assim como é mais largo, assim tem mais e maiores falsidades, a que responderemos parte por parte.

Começa a Procurador este capítulo, dizendo que, pelos *excessos* acima referidos, *tão em desserviço* 10 *de Deus e de Vossa Majestade*, fizeram o que fizeram, nos quais chamados *excessos*, deduzidos em vinte e quatro capítulos, se deve considerar as evidentes falsidades com que foram minutados e escritos, e apresentados a Vossa Majestade pelo dito 15 Procurador, só para ver se pode dar alguma cor a uma acção tão exorbitante, tão sacrílega e tão bárbara, como a de tirarem os párocos das suas igrejas e os religiosos dos seus conventos, e os prenderem e desterrarem, juntamente com eles, a doutrina e 20 pregação da Fé, só por defenderem as leis de Deus e quererem que as de Vossa Majestade se guardassem contra a tirania e cobiça dos ditos moradores; e para prova de que tudo foi inventado por eles, para darem cor a tamanho excesso, basta por exem- 25 plo levantarem ao P.e António Vieira, e jurarem em devassa, como ele era traidor a esta Coroa, e que queria entregar o Estado do Maranhão aos Holandeses, e que tinha trato com eles para isso; e de facto o mandaram preso como traidor, a entre- 30 gar aos comissários da Casa da Suplicação, de Lisboa, ou a quaisquer outras justiças, onde o navio

aportasse. E quem se atreve a levantar, jurar e executar isto, que falsidade não dirá? Nas respostas dos sobreditos capítulos fica particularmente demonstrada, uma por uma, a temeridade e a falsidade de todos eles, com evidência notória. Mas dado, e não concedido, que as culpas deduzidas nos ditos capítulos fossem verdadeiras, deve-se considerar muito, em segundo lugar, que nenhuma ou quase nenhuma das ditas chamadas culpas pertence aos padres da Companhia, porque os do primeiro, do segundo, do terceiro, do quarto, do sexto, do décimo sexto capítulos pertencem aos Conselhos de Vossa Majestade, que mandou passar as leis e regimentos do que nos ditos capítulos se trata. As do capítulo sétimo, oitavo, nono, décimo segundo e décimo sétimo pertencem ao Governador André Vidal e ao Ouvidor do Estado, que deram a sentença e degradaram, tratearam ou remeteram a esta Corte os presos. As do capítulo dez, onze, dezoito, vinte e dois e vinte e quatro, pertencem ao cabido da Baía e ao Vigário Conservador, e aos delegados do dito Vigário Geral e Cabido, que fizeram as execuções eclesiásticas, que nos ditos capítulos se contêm. As do capítulo quinto, décimo quarto e décimo quinto, pertencem aos principais da aldeia a quem, e não aos padres (como fica mostrado), incumbia a obrigação de dar aos índios da repartição aos moradores. As do capítulo vinte pertencem ao Capitão-Mor do Pará, por lhe parecer bem o discurso do Superior da Companhia, e não haver possibilidade nem fundamento para se mandar o socorro de que se trata no dito capítulo. Finalmente, a do capítulo vinte e um (que só a inocência de Deus faltava ser culpada nestes capítulos) pertence ao mesmo Deus,

que com sua providência e justiça dispensa a novidade dos anos e as abundâncias e esterilidades, como é servido. Assim que as sobreditas culpas não caem sobre os padres da Companhia, senão sobre
5 as pessoas ou divinas ou reais, ou eclesiásticas ou políticas, que fizeram as ditas execuções, e a quem de direito pertenciam. E para o dito Procurador as perfilhar de algum modo aos padres da Companhia, cujas não eram, diz que as fez Vossa Majestade, e
10 o Governador, e os outros ministros, eclesiásticos e seculares, por contemplação, vontade e gosto do P.e António Vieira. Mas se não queriam entre si um homem de tão mau gosto como o dito padre, porque se não contentaram com o lançar fora do
15 Maranhão, a ele só, e porque lançaram aos demais?

Dado outrossim, e não concedido, que as ditas chamadas culpas fossem verdadeiras culpas, e verdadeiramente pertencessem aos ditos padres e fossem eles os autores de todas as cousas que nos
20 ditos capítulos se deduzem, deve-se considerar, em terceiro lugar, que as ditas chamadas culpas, por mais que o dito procurador lhes ponha o nome de *grandes excessos e desserviços de Deus e de Vossa Majestade*, nenhuma proporção têm com a
25 verdade—ser expulsada por elas uma religião, ainda que não fosse uma religião como a Companhia de Jesus, e ainda que não estivessem nela pessoas de tanta autoridade, e ainda que não fosse expressamente mandada por Vossa Majestade, e ainda que
30 não tivesse à sua conta a doutrina e conversão de todos os índios, cristãos e gentios, que era razão para se lhe guardar todo o respeito e respeitos, quando por nenhuma outra via o merecera. O mais que devera fazer no dito caso, negado, a Câmara do

Maranhão, era propor aos superiores da Companhia as queixas que da sua religião tinham; e se entendiam que as leis e regimento de Vossa Majestade, por sua parte, se quebravam em alguma cousa, 5 requerer-lhes e protestar-lhes a inteira observância delas; e quando os ditos religiosos, depois de advertidos, requeridos e protestados, não dessem satisfação às ditas queixas, então se podia recorrer a outros meios, mas nunca, nem neste, nem em ne- 10 nhum outro caso, ao da expulsão.

Quatro superiores maiores houve nestes nove anos nas missões do Maranhão, que foram o P.e Francisco Gonçalves, o P.e Manuel Nunes, o P.e Mateus Delgado e em diferentes tempos o 15 P.e António Vieira, e nunca os moradores daquele Estado fizeram aos ditos superiores o menor requerimento ou protesto, salvo, no princípio destes mesmos levantamentos, um requerimento ao P.e Ricardo Careu, Superior da Casa do Maranhão, com 20 pretexto de que se haviam repartir índias, que era contra a mente do regimento de Vossa Majestade, e outro requerimento, no Pará, ao P.e António Vieira, com pretexto de que naquele ano se havia de fazer outra entrada ao rio das Amazonas, sò- 25 mente para resgate de escravos, repugnante o Superior das missões, e contra a conveniência delas, que também é, e ainda mais expressamente contra o dito regimento. E estando estas duas causas devolutas a Vossa Majestade, como não tinham nelas 30 justiça alguma, nem fundamento de verdade, quiseram eles antes executar a impiedade da sua sentença, que esperar a justiça de Vossa Majestade.

Finalmente, concedido aos ditos moradores, livre e liberalmente, tudo quanto dizem e quanto

podem querer dizer, ainda que os ditos missionários totalmente lhe negarão o seu serviço e remédio, assim dos índios livres, como dos escravos, nenhum fundamento nem necessidade tinham para lançarem de seus conventos aos ditos religiosos, porque eles não lhes atavam as mãos, nem lhas podiam atar, para que não fossem ao sertão fazer os resgates e escravos que quisessem, como de facto faziam muitos eclesiásticos e seculares, nem menos lhas atavam e podiam atar, para que não fossem às aldeias tomar e levar os índios que lhe parecessem, como também faziam livremente em todas as aldeias onde não residiam os ditos padres, e nas mesmas em que residiam. Mas quando ainda esta residência dos padres lhes parecesse impedimento ou estorvo algum para as execuções de seus intentos, com tirarem os padres das aldeias e os mandarem para seus colégios ficavam absolutos, livres e desembaraçadamente senhores de tudo, sem ser necessário passar ao extremo de os lançarem também de seus colégios, onde nenhum impedimento lhes faziam, nem podiam fazer.

Do que tudo se vem a colher e concluir evidentemente que os moradores do Maranhão não lançaram daquele Estado aos religiosos da Companhia por excessos alguns, como eles dizem, que os ditos padres cometessem contra o serviço de Deus e de Vossa Majestade, mas só por serem religiosos e missionários da Companhia, que eles conhecem ser zelosíssimos defensores da conversão e liberdade dos

---

18. *Absolutos* é o mesmo que *soltos* de quaisquer dependências.

índios, de cujo sangue os moradores vivem e se sustentam, como abaixo mais largamente se dirá. E senão, digam os ditos moradores porque trataram tantas vezes de lançar do dito Estado aos ditos 5 religiosos da Companhia, em tempo em que não tinham, nem podiam ter feito cousa alguma daquelas por que neste papel os acusavam.

No ano de 1615, vieram ao Maranhão os primeiros padres da Companhia, que foram o P.e Diogo 10 Nunes e o P.e Manuel Gomes, que tinham vindo com o Capitão-Mor Alexandre de Moura à conquista do mesmo Estado. Sucedeu, pois, que, partida outra vez a armada, alguns dos soldados dos que ali se deixaram de presídio, fugiam por terra para 15 Pernambuco, e tomando a cobiça ocasião desta fugida, levantaram aos índios Tremembés, que são os habitantes daquelas praias, que eles tinham comido aos ditos soldados, e por esta causa lhes fizeram guerra, mataram e cativaram muitos de-20 les; e porque aos ditos padres lhes não pôde parecer bem uma tão grande injustiça, e de tão ruim exemplo e consequência para a conversão daquela gentilidade, logo no princípio dela, e porque assim o disseram e estranharam os ditos padres a Jeró-25 nimo de Albuquerque, que ali tinha ficado por capitão-mor, foi tal a perseguição que contra eles se levantou, que, obrigados, se embarcaram para dar conta a Madrid, por via de Índias de Castella, onde morreu o dito P.e Diogo Nunes; e foi esta a 30 primeira vez que a missão do Maranhão padeceu

28. *Índias de Castela* eram os domínios castelhanos da América.

e morreu às mãos dos seus moradores, e os ditos índios Tremembés ficaram fora, e são ainda hoje inimigos cruéis dos Portugueses e têm morto infinitos deles.

No ano de 1624, chegaram ao Maranhão o P.e Luís Figueira e o P.e Benedito Amodei, e sem lhes valer o sagrado do dia em que chegaram, que foi Sexta-Feira Maior, naquele mesmo dia se amotinaram todos contra os ditos padres, que eram mandados de ordem de El-rei, pelo Governador Diogo de Mendonça Furtado, e depois de grandes injúrias públicas que lhes fizeram e disseram, assim os receberam por força, não como missionários da Companhia, mas como conselheiros do novo Capitão-Mor que então ia, António Moniz Barreiros, por levar o dito Capitão-Mor em um capítulo de seu regimento dado pelo Governador, que nas matérias de maior importância tomaria e seguiria o parecer do P.e Luís Figueira.

No ano de 1642, depois de ter vindo a este Reino, chegou segunda vez ao Estado do Maranhão o dito Padre Luís Figueira, com provisão e ordem de Sua Majestade para ter à sua conta a doutrina e administração dos Índios, e posto que não entrou na cidade do Pará, e o navio se perdeu, e ele e seus companheiros foram comidos dos Bárbaros, já na dita cidade estava urdido e ordenado um motim para se alevantarem contra o dito padre e lhe não permitirem o exercício da doutrina e administração dos ditos Índios.

No ano de 1653, poucos dias depois de chegado o P.e António Vieira com seus companheiros ao Maranhão, por ocasião do capítulo da liberdade dos Índios, procurada pelo Vigário-Geral Mateus de

Sousa Coelho, fizeram também motim, arremetendo ao Colégio e bradando que fossem os padres lançados fora logo, em uma canoa estroncada, por não haver navio aparelhado para partir. No ano 5 de 1655, quando segunda vez chegou ao Maranhão o dito padre com a última lei e regimento de Vossa Majestade, também chamaram o povo e a Câmara no dia da festa do Corpo de Deus, por ser maior o ajuntamento, e já o motim estava começado, mas 10 acudiu a ele o Governador André Vidal, mandando retirar os eclesiásticos (alguns dos quais naquela manhã tinham exortado do púlpito) e repreendendo e ameaçando os oficiais da Câmara como mereciam e Vossa Majestade lhe ordenava.

15 Não digam logo os moradores do Maranhão que lançaram fora os padres da Companhia por lhes não guardarem as leis de Vossa Majestade, pois eles se amotinaram sempre contra os ditos padres e contra as ditas leis, ainda nos tempos em que nem 20 eles as podiam quebrar, nem elas podiam ser quebradas, pois se amotinaram duas vezes contra as leis na sua publicação e três vezes contra os padres na sua entrada; assim que os *excessos* que foram causa deste *excesso*, são os excessos da maldade, 25 da cobiça e da tirania inveterada dos ditos moradores, a qual sempre esteve aguardando uma boa ocasião em que não houvesse quem lhes impedisse seus intentos, e aproveitou-se dela tanto que a teve.

30 A outra falsidade do Procurador é dizer que os padres lhe tomaram suas cartas enviadas a Vossa Majestade, e tem obrigação de dizer e provar por meio de quem e quando, e será fácil a dita prova, mandando Vossa Majestade que nomeie as pessoas

a quem entregaram as cartas, que ordinàriamente, sendo para Vossa Majestade ou seus conselhos, se não entregam sem recibo, e das ditas pessoas, quando assim fosse, se saberia com facilidade quem
5 tomou as ditas cartas. Mas é evidentemente impossível que se tomassem, sendo a primeira obrigação dos mestres levarem-nas ao Secretário do Conselho Ultramarino, à qual obrigação eles nunca faltam pela dependência que têm do dito Conselho; e sendo
10 tantos os navios e os mestres, e não vindo as cartas do Maranhão, ainda as de menor importância, só por uma via, senão por duas e por três, e vindo repetidamente a esta corte do mesmo Estado tantas pessoas eclesiásticas e seculares, e tão confidentes
15 dos mesmos moradores, que foram os que no motim mais os ajudaram, se vê claramente a falsidade e malícia com que quer de alguma maneira dar cor ao que não tem nenhuma. E assim como, por ocasião da lei da liberdade dos Índios, no ano de
20 1653, mandaram a Martim Moreira e a Manuel Guedes, os quais foram tão benèvolamente ouvidos de Vossa Majestade e seus ministros, porque não mandaram também outros procuradores sobre estes que eles chamam *excessos* dos padres? A malícia
25 clara e descoberta desta resolução, e mui pública em todo o Estado, é conhecerem os moradores dele que não tinham causa justa nem razão ou aparência dela para Vossa Majestade lhes conceder o que pretendiam, por isso se quiseram eles fazer os reis,
30 os juízes e os executores do que desejavam; e sobre esta mesma acção dizem que os padres da Companhia são os que tomam o domínio e jurisdição de Vossa Majestade!

No mesmo Conselho Ultramarino está a prova

da segunda parte desta falsidade, em que diz que as queixas dos moradores daquele Estado (por lhe haverem tomado os papéis) não chegavam a Vossa Majestade, constando, que no ano de 1657 man-
5 dou Vossa Majestade dar vista pelo Conselho Ultramarino ao P.e Francisco Ribeiro, Procurador-Geral do Brasil, de um papel de capítulos de maior número, mas de igual falsidade, os quais capítulos continham, como deles se pode ver, estas mesmas
10 queixas que agora se renovam. E porque o dito Procurador, só com as ditas informações gerais que tinha dos procedimentos dos padres, deu suficiente satisfação a tudo, mandou Vossa Majestade fazer justiça, não deferindo aos ditos capítulos por lhe
15 constar da falsidade e calúnia deles, antes restabeleceu na mesma ocasião suas leis e ordens em favor dos missionários, mandando cartas ao Governador em que de novo lhe recomendava a observância das ditas leis e regimento, e pela Junta da Propa-
20 gação da Fé, mandou outrossim Sua Majestade que algumas pessoas eclesiásticas que desta Corte voltavam ao Maranhão, fizessem termo de em nada contrariar, nem por si nem por seus súbditos, as ditas leis, sob pena de Sua Majestade mandar tirar
25 do dito Estado aos que nesta desobediência se achassem compreendidos. De sorte (que é muito de notar) que estas mesmas queixas por que os moradores do Maranhão dizem expulsaram aos religiosos da Companhia, já estavam representadas a Sua
30 Majestade, e já no tribunal do Conselho Ultramarino se tinha tomado conhecimento delas e se tinha dado vista ao Procurador dos missionários e ouvido sua resposta. E porque Vossa Majestade julgou que não havia fundamento nas ditas queixas para se

deferir a elas, nem para o que os moradores pretendiam, apelaram os ditos moradores para si mesmos, e fizeram por suma violência o que nenhum príncipe do Mundo tinha justiça para fazer. 5 E depois de tudo isto passar na verdade, não em ausência, senão na presença de Vossa Majestade e do mesmo Conselho Ultramarino, se atreve o dito Procurador não só a parecer, mas a dizer que estas notícias não chegaram a Vossa Majestade, porque 10 os padres lhes tomaram as cartas!

Mas, tornando ao tomar das cartas: Isto que falsamente impõem aos padres da Companhia, é crime em que eles enormìssimamente, e muitas vezes, têm incorrido com tão pouco respeito de vassalos, como 15 se não tiveram rei. Porque, além do caso referido na resposta ao capítulo segundo, no ano de 1659, dando conta o P.e António Vieira a Sua Majestade, assim por via de seu confessor, como por cartas dirigidas a sua real pessoa e outros papéis que come- 20 çavam: — Senhor —, um frade do Carmo, que trazia procuração dos moradores daquele Estado, sendo o navio tomado pelos Dunquerqueses (?) tomou ele as ditas cartas, e as abriu e guardou até à morte do dito confessor, bispo eleito do Japão, e depois 25 dela as remeteu ao Maranhão, onde se registaram nos livros da Câmara. E fazendo delas muitos traslados, as espalharam pelas mãos de todos, interpretando-as sinistramente e amotinando com elas o povo, e o dito Procurador as trouxe a esta corte e 30 as apresentou ou no Conselho Ultramarino ou a alguns conselheiros do dito Conselho, como se não

---

22. No original *D. Carqueses*, assim como na lição de Melo Morais.

fora tribunal do mesmo Rei, a quem se fez a injúria e desacato de se tomarem, abrirem, lerem e publicarem os papéis escritos a sua real pessoa, e por seus ministros e de seu mandado!

5 Com o mesmo atrevimento e injustiça, mandando o P.e António Vieira, depois do alevantamento do Maranhão, com cartas suas a Vossa Majestade, ao Padre Bento Álvares, a quem fez seu procurador, naquela ocasião lhe tomaram as ditas cartas como 10 também lhe tinham tomado outras assim mesmo escritas a Vossa Majestade, que tinha entregues ao Vigário-Geral Belchior da Costa Coelho, dizendo todas no sobrescrito: *A El-Rei, nosso Senhor, em sua real mão.* E requerendo o dito padre procura- 15 dor enviado que o deixassem vir na mesma caravela em que veio o dito procurador do Maranhão, nem ele nem os ditos moradores lho quiseram permitir, sem embargo de muitos protestos que lhes fez em particular e em público, de palavra ou por 20 escrito, para que lhe não impedissem o recurso a Vossa Majestade como a seu rei e senhor natural, o qual recurso eles lhe impediram sempre obstinada e maliciosamente, para que o dito seu procurador sem oposição alguma pudesse espalhar e publicar, 25 por toda esta corte, todas as falsidades que quis, e fazer odiosos a todos os ditos padres e seus requerimentos.

Diz mais no sobredito capítulo, em respeito dos padres missionários, que eles, ditos moradores do 30 Maranhão, foram os que recuperaram aquele Estado dos Franceses e Holandeses, e posto que se

---

5-27. Releiam-se as págs. 165 a 167, de que este parágrafo é notícia complementar.

lhes não nega o merecimento que nisto tiveram (os que o tiveram), é bom que se conheça, nem eles o podem negar, que os primeiros e principais instrumentos de todas estas acções foram os padres da Companhia, porque, no ano de 1605, foram os P.es Francisco Pinto e Luís Figueira por ordem do Governador do Brasil, Álvaro de Carvalho, fazer pazes com todos os índios do Ceará, que naquele tempo eram muitas nações, e todas estavam rebeladas contra os Portugueses por algumas violências que lhes tinha feito um capitão de Pernambuco, Fulano Coelho, que por esta causa veio em ferros ao Limoeiro de Lisboa, onde morreu; e feitas felizmente pelos ditos padres as pazes, vieram os mesmos em demanda do Maranhão por terra, sendo eles os primeiros portugueses que intentaram esta conquista; e detendo-se nas serras de Ibiapaba, doutrinando aqueles índios, os Papuias mataram ao P.e Francisco Pinto, o qual, depois de ser sepultado com grande veneração dos Índios, foram trasladados seus ossos para as aldeias do Ceará, onde Deus os ilustrou com muitos milagres, que estão autênticos e se podem ver na vida do dito P.e Francisco Pinto, escrita pelo Padre Eusébio Vieremberg; e foi a morte do dito padre tão sentida pelos Índios da serra, sendo que ainda não eram baptizados, e tão abominada por eles a crueldade dos Tapuias, que por esta causa se deliberaram a fazer-lhes guerra, e os mataram e extinguiram a todos sem ficar nem memória deles, que é bom exemplo para o sentimento que devem fazer nas injúrias dos ministros da Fé os principais políticos e católicos.

E no ano de 1615, sendo Governador do Brasil Gaspar de Sousa, que então residia em Pernam-

buco, por ordem de El-rei Filippe III foram mandados ao Maranhão os P.es Manuel Gomes e Diogo Nunes, como fica dito, em companhia do Capitão-Mor Alexandre de Moura, com muitos índios das aldeias da doutrina dos ditos padres, para acabar a guerra que no ano antecedente tinha começado Jerónimo de Albuquerque contra os Franceses, que eram senhores de toda a ilha do Maranhão e terra firme, e tinham da sua parte a todo o Gentio, a maior parte dos quais eram Tupinambás, inimigos dos Portugueses, que, obrigados de nossas armas, se tinham retirado de Pernambuco. E chegando a armada a avistar o Maranhão, os primeiros dois homens dela, que por ordem do dito Alexandre de Moura saltaram em terra, foram os ditos padres com os seus índios, e por meio de fala que tiveram como o dito gentio, o reduziram todo a sujeição e amizade dos Portugueses, com que os Franceses desenganados e desesperados se renderam no mesmo dia, e nunca mais se atreveram a continuar a dita empresa, como se tem visto até hoje, devendo-se a principal parte deste sucesso aos ditos padres, como confessa o dito Alexandre de Moura em sua certidão.

No ano de 1624, o P.e Luís Figueira e o P.e Benedito Amodei foram ao Maranhão, como fica dito, em companhia do Capitão-Mor António Moniz Barreiros, conforme a ordem que tinha de El-rei Diogo de Mendonça Furtado, que então era governador do Brasil, desde o dito ano até o de 1642. Os ditos padres com o P.e Lopo do Couto e seu compa-

---

5. *Doutrina* era a classe a que se ministrava a catequese.

nheiro, que os vieram ajudar, se ocuparam sempre com grande trabalho na cultura dos naturais e doutrina dos Portugueses e seus filhos, os quais naquele tempo estavam totalmente rudes e sem conhecimento ainda dos princípios da Fé, por falta de párocos e doutrina, e em todo este tempo, entre os demais religiosos, que eram de grande zelo e exemplo, como é notório, floresceu em admirável santidade e evidentes milagres, e espírito de profecia, o P.e Benedito Amodei, vulgarmente chamado *o santo*.

No ano de 1635, foi o dito P.e Luís Figueira, Superior daquela missão, visitar todas as aldeias de Índios das Capitanias do Pará, Camutá e Gurupá, em que achou todas aquelas almas no último desamparo, tendo alguns sòmente o baptismo e nome de cristãos, e vivendo e morrendo todos como gentios, sem fé e sacramentos. Pelo que se resolveu o dito padre a passar a Portugal e representar o dito desamparo e miséria espiritual daqueles cristãos e gentios, como com efeito fez por um memorial a El-rei Felippe IV, o qual, por consultas dos conselhos destes Reinos, mandou logo passar provisão ao dito padre (como deles consta) para que ele, o dito P.e Luís Figueira e a religião da Companhia de Jesus, tomassem à sua conta e tivessem debaixo de sua administração (na mesma forma em que o fazem em todo o Estado do Brasil) a todos os índios livres das aldeias de todo o Estado do Maranhão e Pará, mandando-lhe dar Sua Majestade o necessário para logo fundar três igrejas e casas em que se pudessem criar e sustentar as pessoas necessárias para as ditas aldeias e côngrua sustentação consignada nas rendas do dito Estado,

para cada um dos religiosos que na dita doutrina e administração se ocupassem.

No ano de 1642, tendo confirmado a Majestade de El-rei D. João, nosso senhor, todas as sobreditas 5 provisões sobre as novas consultas de seus tribunais, partiu de Lisboa o P.e Luís Figueira (em companhia do Governador Pedro de Albuquerque) com dezasseis religiosos da Companhia, os quais tinha já começado a instruir na língua geral dos Índios, 10 da qual tinha composto e impresso uma *Arte de Gramática*, e achando a cidade do Maranhão ocupada com os Holandeses, se partiu com o dito Governador em demanda do Pará, na qual viagem, dando o navio em uns baixos, se perdeu, e 15 o dito P.e Luís Figueira com todos os seus companheiros, excepto três, que escaparam levados pela corrente das águas em uma balsa, foram parar à ilha dos Arvarés, onde aqueles bárbaros os foram matando um por um, e os comeram a todos.

20 Neste mesmo ano de 1642, mostrando a experiência que muitos dos portugueses do Maranhão viviam pouco catòlicamente e se acomodavam aos costumes e ainda aos ritos dos Holandeses, que tinham, como fica dito, ocupado a cidade, e 25 que algumas mulheres portuguesas, de efeito, se casavam já com eles, e que havia pouca esperança de a dita cidade se restaurar à obediência de Sua Majestade, por outra via, e que já no Pará haviam pareceres de aceitarem a sujeição de Holanda; o 30 P.e Lopo do Couto, que tinha grande autoridade

11. Foram os cuidados do apostolado que originaram a actividade cultural dos estudos das línguas dos indígenas e difusão entre estes da arte da leitura.

com os Portugueses e Índios, tratou que eles mesmos se alevantassem e lançassem fora os Holandeses, comunicando este seu pensamento, e a traça e indústria que para isso tinha, às pessoas de maior zelo e confiança. E porque o Governador do Estado, que então era Bento Maciel Parente, fora preso e mandado para Pernambuco pelos Holandeses, persuadiu ele, dito P.e Lopo do Couto, ao Capitão-Mor que tinha sido do Maranhão, António Moniz Barreiros (que era seu sobrinho, pessoa nobre e de grande fidelidade e valor) quisesse tomar por sua conta o governo desta empresa, como com efeito tomou. E porque a dita empresa de nenhum modo se podia conseguir sem o socorro dos índios da terra, cujas aldeias estavam todas já obedientes aos Holandeses, o dito António Moniz falou secretamente ao principal Joacaba, Mitagaia, Henrique de Albuquerque e outros, a que quisessem tomar as armas contra os Holandeses, e prometendo-lhes em prémio desta acção, se a conseguiam, que ele se obrigava a que Sua Majestade lhes mandasse tanto número de padres da Companhia, que pudessem residir pelas suas aldeias e ensinar seus filhos. O sucesso de tudo foi que os ditos índios, com esta promessa, e persuadidos igualmente dos padres, aceitaram a dita empresa, e foram a principal causa de os Holandeses serem lançados fora, como com efeito foram, não havendo em todo o Estado do Maranhão quem possa negar que a restauração de todo aquele Estado se deve à resolução e indústria do P.e Lopo do Couto e às orações e penitências com que o P.e Benedito Amodei, bem conhecido e venerado naquele Estado por sua santidade, pedia a Deus a mesma restauração, e ao espírito profético

com que anteviu a felicidade do sucesso, prometendo-o e assegurando-o, da parte do mesmo Deus, aos Portugueses e Índios em muitas ocasiões em que estavam já desesperados dele e retirados da ilha do Maranhão para a terra firme. Tudo o sobredito confessa em sua certidão jurada o mesmo Capitão-Mor António Teixeira de Melo, que, por morte de António Moniz, sucedeu no governo das armas e acabou esta guerra, com que fica bem manifesto quanta parte tiveram os padres da Companhia na conquista do Maranhão e na expulsão dos Franceses e Holandeses.

No ano de 1648, não restando já vivo no Maranhão mais que um padre, foi restaurar aquela missão o P.ᵉ Manuel Moniz, com um companheiro, e tendo trabalhado nela menos de um ano, todos três foram mortos pelos Tapuias.

No ano seguinte de 1649, tratou o P.ᵉ António Vieira de ir restaurar a dita missão, mandando Sua Majestade que se lhe renovassem as mesmas provisões que tinha levado o P.ᵉ Luís Figueira, com a administração e doutrina de todos os Índios, mas o dito padre as aceitou sòmente pelo que tocava a doutrina, renunciando a administração, como também renunciou o ofício de *Pai dos Cristãos,* de que pelo Conselho Ultramarino se tinha passado provisão ao P.ᵉ Manuel de Lima, que era um dos seus companheiros, à imitação do que se usa na Índia; e o motivo que o dito padre teve de não aceitar a dita administração, foi querer evitar totalmente encontros com os Portugueses, por estar informado de quão mal se conformavam seus interesses com a justiça e liberdade dos Índios. E para poder tratar da conversão dos Gentios e doutrina dos Cristãos sem

os ditos encontros e dependências, Sua Majestade, por assim lho haver representado, mandou passar provisão nas três Capitanias do Maranhão, Pará e Gurupá, para que em cada uma delas se assinalasse
5 uma aldeia aos religiosos da Companhia, a qual ficasse livre e isenta para o serviço das missões, mandando outrossim Sua Majestade escrever ao Padre Geral da Companhia e ao Provincial do Brasil, lhe mandassem religiosos práticos na língua da terra,
10 como com efeito mandaram quatro vezes, e os primeiros, que foram cinco, e vieram direitos a este Reino, foram feitos prisioneiros pelos Ingleses, na almirante do Rio de Janeiro, que se queimou, e entre os ditos religiosos, foi um o mesmo Provincial actual,
15 que acabava, e outro, que era o lente de prima de Teologia.

No ano de 1652 (não se podendo conseguir antes pelas causas que são notórias), partiu deste Reino o P.e António Vieira, com mais doze religiosos, com
20 nova ordem de Sua Majestade, que se pode ver no registo dela, em que lhe ordenava tomasse à sua conta todas as cristandades de Índios e conversão dos gentios do Estado do Maranhão, deixando à sua eleição os tempos, lugares e modos, por que se
25 haviam de fazer as missões e os sítios em que se haviam de pôr as povoações dos Índios que se reduzissem, para que em tudo ficassem isentos e livres das violências que costumavam padecer, e pelas quais se retiravam da Fé e obediência de Sua Ma-
30 jestade, vivendo e morrendo nos matos com perdição de suas almas, mandando outrossim aos governadores, capitães das fortalezas, câmaras e mais ministros, assistissem aos ditos missionários com

tudo o que lhes fosse necessário para as ditas missões.

No princípio do ano de 1653, chegou ao Maranhão o P.e António Vieira, com alguns de seus companheiros, havendo chegado os demais pouco antes. Não sendo passados quinze dias, por ocasião de se publicar na cidade de S. Luís uma lei sobre a liberdade dos Índios, com que Sua Majestade mandou deferir aos requerimentos que por parte dos Índios veio fazer a esta corte o Vigário-Geral Mateus de Sousa Coelho, os moradores da dita cidade se ajuntaram às portas da Câmara, e seguindo as vozes do Procurador dela, Jorge de Sampaio de Carvalho, se amotinaram contra os padres da Companhia, arremetendo ao Colégio com palavras indecentes e afrontosas, gritando que os lançassem fora e os embarcassem em canoas estroncadas, para que se perdessem. E sem dúvida o executariam assim, se o Capitão-Mor, que então era Baltasar de Sousa Pereira, os não obrigara a se recolherem, marchando para eles com as companhias de presídio, com uma espada e broquel na mão. O motivo ou pretexto que os ditos moradores tomaram para este levantamento, foi publicarem que os padres da Companhia tinham requerido e diligenciado a dita lei, a qual, posto que fosse muito justa e justíssima, como as que há em toda a América, assim nas Conquistas de Portugal, como nas de Castela, nas quais (excepto o Maranhão) não há província, cidade, nem lugar algum em que se permita por lei cativeiros dos Índios, contudo, é certo que os ditos religiosos da Companhia não requereram a dita lei nem falavam sobre isso palavra, e totalmente foi passada, consultada e resolvida só pelo dito Vigário-Geral, como constará

pelos ministros e papéis do Conselho Ultramarino; dos quais também constará como nesta ocasião escreveu o P.e António Vieira uma carta a Sua Majestade, na qual lhe dava conta do estado das cris-
5 tandades, e ser justo e conveniente que Sua Majestade concedesse àqueles moradores os resgates dos Índios que fosse lícito, apontava os meios com que se poderiam sarar as consciências dos que contra as leis e justiças os tinham feito escravos, tudo a bene-
10 fício dos ditos moradores, como da dita carta se pode ler; a qual carta Sua Majestade mandou consultar ao Conselho Ultramarino, e foi muita parte, como constará da mesma consulta, para que os ditos resgates se concedessem.

15 No princípio do mesmo ano de 1653, e no fim do antecedente, em que chegaram os primeiros padres, se tratou logo do fim para que eram mandados e vinham àquelas missões; mas, porque o Procurador diz mais neste capítulo que entendiam os moradores
20 do Maranhão que, na expulsão dos religiosos da Companhia, faziam tanto serviço a Vossa Majestade, como fizeram na dos Holandeses (posto que esta proposição pertencia a outro tribunal), com a maior brevidade que for possível, se representará
25 aqui a Vossa Majestade o que nos nove anos próximos obraram estes homens que tanto semelhantes são aos hereges Holandeses.

Todo aquele Estado, Senhor, se resolve em Portugueses, em índios seus escravos, e em índios
30 livres das aldeias, e em índios gentios, que estão pelos matos, e para melhor inteligência se dirá em

26. Em mais de um passo encontraremos *tanto* por *tão*.

particular o serviço que os ditos padres fizeram em cada um destes géneros de gente.

O primeiro cuidado dos ditos missionários, foi a reformação dos costumes dos Portugueses, entre os 5 quais não só a malícia, senão também a falta da doutrina, tinha introduzido, com os vícios, muitos abusos; com classes e escolas do Maranhão e Pará, de que acima se disse, foram imprimidos na idade tenra dos moços a devoção à missa de todos os 10 dias e a outros exercícios de piedade, principalmente do rosário de Nossa Senhora, a cujo terço acudiam todas as tardes, por obrigação, todos os ditos moços e outra muita gente da cidade, e se rezava pùblicamente a coros, com assistência de um 15 padre na igreja do Colégio, que é da invocação de Nossa Senhora da Luz. E para estabelecer a dita devoção e afeiçoar a ela os ânimos de todos, além da ladainha que juntamente se cantava todos os sábados, havia nos ditos sábados pregação, em que 20 se cantavam exemplos do rosário e se exortava o povo à piedade e confiança com a mãe de Deus; e estes ditos sermões e exemplos se continuaram por espaço de mais de dois anos, até o dito exercício estar tão fundado e estabelecido, que as pessoas 25 principais e do governo se achavam todos os dias a ele; assim mais todas as sextas-feiras de Quaresma se pregavam os Passos da paixão da dita nossa igreja, e se mostravam no fim os ditos Passos representados com maior aparato e decência do que se 30 poderá esperar naquelas partes. E para o mesmo fim mandaram os ditos padres fazer nesta corte com grande despesa imagens naturais de Christo, para todos os ditos Passos da Paixão, as quais estavam já acabadas para serem enviadas ao Maranhão,

quando os padres expulsados chegaram a esta corte, e por esta causa ficaram, assim elas como outras muitas de Nossa Senhora, de santos e do presepe, mandadas todas fazer para o dito fim pelos padres, 5 e à sua custa.

Além dos ditos sermões dos Passos, a que se seguia disciplina, havia assim mesmo sermão na nossa igreja todos os domingos de Quaresma, à tarde, e pelas manhãs, assim da Quaresma como das 10 festas, e entre ano, eram os ditos padres os que mais frequentemente pregavam na sua igreja, na Matriz, na Misericórdia e algumas vezes nos conventos dos outros religiosos, por não haver neles pregadores, sendo os ditos sermões todos encaminhados ao 15 conhecimento e horror do pecado e reformação das vidas, em que se experimentava muito fruto, que fora sem dúvida muito maior, se os pregadores todos se conformassem na mesma doutrina; mas os púlpitos e os confessionários foram no Maranhão os ba- 20 luartes de que maior guerra se fez à verdade e a Cristo e aos ditos missionários. Com o mesmo zelo repartiram os padres entre os moradores, principalmente os mais entendidos, grande quantidade de livros espirituais que para esse fim levaram, e mui- 25 tas cartilhas de doutrina cristã e devocionários, não falando em infinitas contas, medalhas e imagens, de que sempre mandavam vir de Roma e de Portugal grande quantidade, aplicando-lhes indulgências e jubileus, que muitas vezes publicaram, exortando o 30 povo a se aproveitarem destes tesouros e socorrerem com eles a seus defuntos.

Sobretudo era grande utilidade a doutrina que todos os domingos, à tarde, se fazia no Colégio, por espaço de mais de uma hora, saindo primeiro os

estudantes e meninos da escola em procissão, com suas bandeiras pelas ruas, como é costume; na qual doutrina, além de se ensinar os mistérios da Fé, de que havia muita necessidade, se explicavam ordi-
5 nàriamente pela ordem dos mandamentos da Lei de Deus e da Santa Madre Igreja, os casos pertencentes aos ditos mandamentos, aos sacramentos e às censuras e outras matérias de maior uso e importância para as consciências, com que vinha a ser uma lição
10 de Teologia Moral, à qual acudiam os poucos clérigos que ali havia, e muitas vezes, o mesmo Vigário Geral e Governador, com que os seculares aprendiam tudo que lhes era necessário para as suas consciências e salvação sua e de suas famílias; por-
15 que nas ditas doutrinas conheciam grandes ignorâncias e enganos, em que até aquele tempo estiveram, donde resultavam novos e mui diferentes exames de suas consciências, e se confessavam muito geralmente, constando que só um padre que assistia
20 ordinàriamente no Maranhão, confessou geralmente de toda a vida, mais de metade dos moradores da dita cidade, assim homens como mulheres, e frequentaram dali por diante os sacramentos, havendo muitas pessoas que se confessavam e comungavam
25 na nossa igreja todos os oito dias e viviam muito timoratamente, e de nenhum modo foram cúmplices nem tiveram parte no caso da expulsão dos ditos missionários, antes os viram lançar com grande dor de suas consciências e corações, e com muitas lá-
30 grimas em segredo e ainda públicas, por perderem seus padres espirituais e os que guiavam suas almas pelo verdadeiro caminho da salvação.

E para que o efeito da sobredita doutrina pudesse chegar a toda a parte, assim dentro da cidade aos

que não acudiam a ela, como pelas fazendas dos moradores mais distantes que não podiam acudir, e também para que as pessoas de maior idade, que, ignorando os princípios e rudimentos da Fé, se en-
5 vergonhavam de os perguntar, tivessem um mestre secreto, do qual pudessem aprender sem nenhum pejo, tendo os padres ordenado um catecismo na língua do Índios, em que se contém, em estilo breve e muito claro, tudo o que é necessário para a salva-
10 ção, dispuseram o dito catecismo em tal forma, que fosse juntamente de duas línguas, uma diferente da outra, para que os Portugueses e suas mulheres e filhos tivessem declarado na mesma língua portuguesa o mesmo que ensinavam aos Índios na sua,
15 e deste catecismo, enquanto se não imprimia (como já neste Reino estava para isso), se fizeram vários traslados, que se espalharam pelos ditos Portugueses.

Por este meio se tiraram em grande parte os
20 abusos de se trabalhar aos domingos e dias santos, principalmente fora da cidade, e de irem raramente à missa os que viviam longe dela; e porque a ilha do Maranhão tem sete léguas e não há nela mais que uma freguesia, com a residência dos padres
25 pelas aldeias, se remediou esta dificuldade com grande utilidade das almas dos portugueses que mais vizinhavam com elas, porque sem trabalho nem despesa acudiam às igrejas das ditas aldeias, onde se lhes administravam os sacramentos, não só
30 na saúde, mas também na enfermidade, com o mesmo zelo e pontualidade como se os ditos padres fossem seus párocos; e para que lhes não faltasse o pasto da doutrina de que os moradores de fora têm muito maior necessidade, além da doutrina e pre-

gação que se fazia aos Índios na sua língua, a qual todos os ditos moradores pela maior parte entendiam, se lhes pregava também muitas vezes em português; e havia padre tão zeloso neste particular, que todas as vezes que estava na igreja um só português que não entendesse a língua, só a ele pregava. E isto que se fazia na capitania do Maranhão, se obrava igualmente na de Tapuitaperá e na de Gurupi, e com maior comodidade na do Camutá, por estarem distantes da sua igreja quarenta léguas, sem outra igreja nem sacerdote mais que os missionários daquelas aldeias; e o mesmo se fazia nas capitanias do Pará e Gurupá.

Das ditas pregações, e de todos os sobreditos exercícios, e das práticas familiares de alguns dos ditos missionários, a quem Deus tinha dado particular graça nelas, se seguiram dois frutos especiais mais pùblicamente conhecidos, que foram muitos ódios que se tiravam e pazes que se faziam entre pessoas discordes, havia muitos anos assim fora de suas casas, como dentro nela, assim contra a lei comum da caridade cristã, como contra a união e caridade particular do matrimónio, em que se evitaram gravíssimos escândalos, e na mesma forma se deixaram com grande exemplo muitas amizades, não menos prejudiciais que o mesmo ódio, ou casando-se muitos portugueses com as mesmas mulheres com quem em desserviço de Deus estavam amigados, posto que diferentes em sangue e qualidade, ou apartando-se totalmente do vício e cegueira que os tinha presos em sua companhia. Na qual empresa ajudou tanto Deus o zelo e doutrina dos missionários, que no ano de 1659, tendo acabado sua visitação o Licenciado Domingos Vaz Correia, Vigário

Geral, veio por Páscoa do Espírito Santo dar as boas festas aos padres; e, pedindo ao Superior mandasse vir todos à sua presença, depois de lhes agradecer o trabalho e zelo com que serviam naquela vinha, 5 acrescentou, para consolação sua e dos padres, que, sendo assim que, na visita passada, tinham sido mui raros os moradores daquela cidade e seu contorno que não ficassem compreendidos e culpados na dita visita, na presente achara tanta emenda e 10 mudança nas vidas de todos, que nenhum castigara nem apenava, porque quase não achava culpas, tendo alcançado pelas mesmas informações, que os instrumentos desta particular graça de Deus foram as pregações e mais exercícios espirituais em que os 15 ditos missionários se empregavam, e o fruto que colhiam os que se confessavam com eles. O que não será muito de admirar para quem considera os estilos da providência de Deus e a vocação, espírito com que muitos dos missionários foram chama- 20 dos pelo mesmo Senhor, deixando todas as comodidades da Europa, e muitos deles maiores postos de letras e governo da religião, e o logro e esperanças de seus talentos, vindo uns de Alemanha, outros da Itália, outros de Portugal e outros do Brasil, e 25 degredarem-se para o Maranhão, só por serviço de Deus e das almas.

E estes mesmos exercícios com que trabalhavam nas povoações dos Portugueses exercitavam também com eles nas missões que faziam ao sertão, em que, 30 por irem navegando pelos rios, se não perdiam os exercícios da missa, pregações, exortações e lição de livros devotos, como podem testemunhar, não só os que foram com o P.e João de Soutomaior à missão do Pacajá, e com o P.e Francisco Veloso,

Francisco Gonçalves e o Padre Manuel Pires às missões do rio das Amazonas, e com outros a outras muitas, mas os mesmos homens do mar, que levaram e trouxeram os ditos padres do Maranhão, 5 os quais são testemunhas de como, na estreiteza dos navios, não só guardam os ditos missionários o estilo de seus colégios, com campana tangida à oração e a todos os mais exercícios da comunidade, e até o de levantar e deitar às suas horas, mas fora 10 de seus aposentos e no convés dos ditos navios dizendo missa e pregando todos os domingos e dias santos, excepto algum que não dá lugar para isso a tempestade, e fazendo doutrinas e levando livros espirituais, e exortando à confissão e comunhão, que 15 muitas vezes é geral em todos os do navio, e introduzindo o uso santo do exame de consciência todas as noutes, e talvez tangendo-se a ele pùblicamente, e lendo-se também pùblicamente meditações para cada dia, aos de mais capacidade, as quais cousas 20 todas, mais ou menos, fazem e exortam a fazer os ditos missionários nos navios. E ainda nas canoas em que navegam, conforme a oportunidade do tempo e do lugar, não havendo dia algum em que, além da ladainha ordinária dos Santos, se não reze 25 por todos em voz alta o terço do rosário a coros. E deste exemplo dos missionários do Maranhão e do caso milagroso do navio referido, que se salvou depois de virado, a qual mercê de Deus se atribuiu ao rosário da Santa, que todos os dias nele se rezava, 30 e naquele transe fizeram todos votos de rezar, se tem introduzido geralmente em todos os navios a dita devoção de rezar o terço, como também se introduziu nas ilhas onde os ditos missionários, depois daquele caso, foram lançados; porque, não

havendo nas ilhas uso de tal devoção pública, eles o deixaram introduzido e estabelecido; primeiro na ilha Graciosa, depois na Terceira, em três igrejas, e ùltimamente na Sé de S. Miguel, donde se tem
5 espalhado pelas demais. E se de passagem no mar e na terra se fez em tão pouco tempo tanto fruto, bem se poderá ver quanto terão feito os ditos missionários no Maranhão, em tantos anos, e quanto maior fariam, se a terra não fora tão fértil dos espi-
10 nhos que ficaram do roubo de Adão, que são os que mais afogam a palavra de Deus.

E para que em uma palavra se diga quanto a cristandade daqueles portugueses se aumentou com a ida dos padres ao Maranhão, lembrem-se os que
15 viram uma cousa e outra, da perfeição em que ao presente deixaram todas as cousas do culto divino, e do estado em que as acharam no ano de 1652, quando lá chegaram os primeiros missionários. Catorze anos havia que na cidade do Pará não
20 havia matriz, e o lugar aonde tinha estado, que se conhecia por alguns esteios velhos, que ainda estavam em pé, da igreja antiga, servia de o gado se recolher e dormir ali. E tendo o P.^e João de Soutomaior estranhado esta indecência, em um sermão
25 de orago da mesma igreja, ao outro dia chamando se havia alguns fiéis que naquela obra o quisessem ajudar, se foi ele com seu companheiro ao lugar da dita igreja, e, tomando uma enxada na mão, começou a abrir o alicerce e dar princípio à igreja, que
30 hoje está feita.

Na mesma forma se edificaram de novo e se reformaram outras, e ou fosse imitação ou emulação, em todas se pôs o culto divino na limpeza, política e ornato que hoje têm. E porque a hora

da morte é o ponto em que os operários do Evangelho colhem o que têm semeado e cultivado em todo o tempo da vida, era muito mais particular o cuidado com que os ditos missionários acudiam aos enfermos que estavam em perigo, aplicando-lhes naquela hora todos os meios e indústrias em que a religião da Companhia, como tão próprios do seu instituto, costuma instruir e formar os que escolhem para instrumentos deste ministério. E era tão conhecida a prontidão e zelo com que os ditos missionários se empregavam nele a qualquer hora do dia ou da noute, assistindo os dias e as noutes inteiras, se era necessário, que raríssimo foi o português ou portuguesa, principalmente dos mais pobres e desamparados, que morresse sem religiosos da Companhia à cabeceira, depois que foram àquele Estado.

E era este exercício tão contínuo, principalmente nos meses mais doentios do ano, que para se acudir com maior prontidão, passavam toda a noute vestidos e aparelhados aqueles a quem pertencia este cuidado. E era tanta a fé ou confiança que os ditos portugueses tinham na assistência dos ditos missionários naquela hora, que se notou como cousa digna de grande reparo, que os três maiores inimigos que tinha a religião da Companhia na cidade do Maranhão e que mais pùblicamente falavam contra ela, todos três quiseram morrer nas mãos do P.e António Vieira, chamando-o com grandes instâncias, não querendo que se apartasse deles um momento. Mas ainda naquela hora se viu algumas vezes ser tão grande a astúcia e engano do Demónio, que os mesmos que chamavam os ditos padres para morrer nas suas mãos, se não confessavam com eles, sendo nisto muito diligente a indústria dos herdeiros, por

medo da restituição dos escravos. E isto é parte do que obraram com os Portugueses aqueles homens a quem o Procurador chama *piores que os Holandeses,* ficando a outra parte para se dizer e entender
5 melhor, depois que se relatar o que os ditos padres obraram com os Índios.

Ao remédio das almas dos Índios, como obrigação mais própria sua, e a que Sua Majestade os mandava, se aplicaram os ditos missionários com
10 maior cuidado e indústria e incansável trabalho, o qual foi tanto, que o Cónego Manuel Teixeira, Vigário da igreja do Pará, em uma certidão jurada em forma de carta escrita a Sua Majestade, a qual fez por descargo da sua consciência, estando para
15 morrer, não duvidou de afirmar e jurar que os novos missionários da Companhia tinham obrado mais em quinze dias, do que todos os eclesiásticos que tinham vindo àquele Estado em trinta e oito anos, que tanto havia se começara a conquistar.

20 Em todas as aldeias dos índios livres da Capitania do Pará, tirando uma em que tinha estado um engenho, nem havia igreja, e noutras nem cruz havia, e se passavam anos em que nelas se não dizia missa; e muitos, assim adultos como inocentes, estavam
25 baptizados, vivendo casados com uma ou muitas mulheres, e a rito gentílico, não havendo entre eles nenhum que soubesse os mistérios da Fé, e raríssimo era o que em sua vida se tivesse confessado. Finalmente, vivendo e morrendo como gentios, sem
30 que houvesse algum que naquela hora procurasse os sacramentos, nem quem tivesse zelo de lho procurar, só no Maranhão havia mais notícia de Deus, pelas visitas que faziam àquelas aldeias os poucos padres que lá residiam, mas essa estava

mui esquecida nos índios velhos, e nos novos não havia nenhuma. A primeira cousa que os padres fizeram para remédio destas almas, foi repartirem-se pelas ditas aldeias em diferentes missões de dois em
5 dois, um dos quais ao menos era prático na língua dos Índios; e, começando pelos enfermos que estavam em perigo, examinavam em primeiro lugar o baptismo dos adultos, fazendo para todas as aldeias livros do baptismo, que não havia, baptizando
10 absolutamente os não baptizados e, condicionalmente, aqueles em que havia dúvida, porque se acharam vários adultos que tinham sido baptizados ou lavados com a água do baptismo, sem totalmente se lhes haver dito nem eles haverem enten-
15 dido o que aquilo significava ou o que recebiam.

Sobre esta diligência se lhes começava a ensinar a doutrina cristã, não havendo quem se soubesse persignar nem formar o sinal da cruz, e todos os dias
20 em público, pela manhã e à tarde, rezavam os padres com eles as orações da doutrina cristã, e por modo de diálogo, perguntando e respondendo, se lhes ensinavam os mistérios da Fé, catequizando mais particularmente um por um, com excessivo
25 trabalho aos mais rudes. E não era menor o trabalho e a dificuldade em compor e ajustar os casamentos, que onde eram necessários se tornavam a fazer *in facie Ecclesiæ;* e para tudo isto, em entrando nas aldeias, levantavam logo os padres suas igrejas,

---

10. Por *absolutamente* entenda-se o contrário de *condicionalmente;* quer dizer *definitivamente.*

que naqueles princípios, conforme o uso e pobreza dos Índios, eram cobertas e formadas de palma, mas nos altares havia todo o ornato e decência, e nas igrejas a que por então era possível. E porque não podiam os padres, por serem menos em número, assistir em todas as aldeias, escolhiam dos Índios e das Índias aqueles em que experimentavam melhor entendimento e memória, e lhes ensinavam as orações principais e a explicação dos mistérios necessários à salvação, e a estes deixavam em seu lugar quando se partiam, com obrigação, muito recomendada a todos, que todos os dias, quando se recolhessem de suas lavouras, acudissem à doutrina, a qual ensinava a mestra na igreja às Índias e meninas; e o mestre no adro aos Índios e meninos. E a alguns destes mestres mais capazes se ensinava também a forma do baptismo, para que o pudessem administrar em caso de extrema necessidade, quando os ditos padres se partiam das aldeias. Deixavam assim mesmo encomendado e encarregado muito aos principais, e a outros de mais zelo e talento, que, em adoecendo gravemente algum índio, fossem logo chamar e buscar os padres ou à cidade ou a outra parte onde andassem os missionários. E assim se fazia, sendo a menor distância por terra de cinco e seis léguas, as quais os ditos padres caminhavam sempre a pé, salvo em caso de enfermidade, e por mar de oito a dez léguas, e muitas vezes de trinta e quarenta; e talvez houve que foi um padre confessar uma índia do Maranhão a sessenta léguas, sendo as estalagens do caminho, os rios, as brenhas e os matos. E ainda que desta vez achou a índia já morta, não se perdeu o zelo nem o merecimento, o qual ordinàriamente se lograva com evidentes si-

nais de predestinação de muitas almas, que eram casos de cada dia, muito deles com circunstâncias mais que naturais.

Tendo-se acudido aos índios livres das aldeias, restava a maior necessidade de todas, que era a dos escravos e outros, que, com nome de escravos ou livres, serviam aos Portugueses. Estes, pela maior parte, eram das línguas que lá chamam travadas, e que de nenhum modo entendem a língua geral da terra, e por este impedimento, ou mais verdadeiramente pelo pouco zelo de seus senhores, que só o tinham de que os soubessem servir, viviam totalmente e morriam pagãos, e assim eles, como os que tinham recebido o baptismo, estavam todos amigados com as escravas de seus próprios senhores à vista deles, e para que mais livremente assim o consentissem e ainda estimassem, tinha o Demónio introduzido (e não sem prova de alguns casos) que, em se casando, os ditos escravos morriam, matando-se com peçonha uns aos outros, e que, se não morriam, não eram depois de casados tão diligentes e obedientes ao serviço de seus senhores, entendendo que o amor do pecado os fazia mais sujeitos; e o mesmo interesse cego era causa de que, na hora da morte, ninguém tratasse de que morressem seus escravos com os sacramentos, pela distância em que estavam, e ser necessário mandar os ditos enfermos às povoações dos Portugueses, o que se não podia fazer sem novas despesas, qualquer das quais se tinha por muito grande, onde não havia cousa mais vil que as almas. Os corpos dos ditos índios mortos, sem nenhuma reverência do baptismo que tinham recebido, ou se lançavam nos rios ou se enterravam mal cobertos nos matos, onde eram pasto dos peixes

e das feras, sendo ainda de maior horror a desumanidade com que os mesmos corpos eram tratados quando vivos, porque, sem diferença de homens a mulheres, os traziam totalmente nus, com asco da 5 natureza, de ante olhos seus e de seus filhos, e isto não só nos matos e fazendas retiradas, senão ainda muito dentro na mesma cidade do Pará, cousa que dificultosamente se poderá crer da humanidade cristã e portuguesa. Finalmente, não só se passavam 10 as quaresmas inteiras, e toda a vida, sem se confessarem os escravos por culpa de seus senhores, mas era tanta a negligência dos párocos e estava este abuso tão introduzido, que na lista que se costuma fazer dos cristãos que se desobrigavam na 15 Quaresma, sòmente se escreviam portugueses da família, e dos escravos totalmente se não fazia conta, como se não foram cristãos, nem lhes pertencessem os preceitos da Igreja.

A tudo isto procurou o Superior dos missionários 20 acudir com a maior eficácia que lhe foi possível, assistindo sempre, nas casas da Companhia do Maranhão e Pará, um padre prático na língua, deputado para acudir aos escravos dos Portugueses, como faziam, catequizando-os contìnuamente nas nossas 25 igrejas e dispondo-os para o baptismo e acudindo aos confessar e preparar para a morte, os enfermos à casa de seus senhores; e na Quaresma, multiplicando-se, mais padres lhes ouviram as confissões, como faziam com incansável assistência, desde pela manhã 30 até à noute, e não só nos colégios, senão também nas aldeias, onde igualmente confessavam e desobrigavam os escravos dos Portugueses mais vizinhos a elas; e quando não havia número bastante de padres para acudir ao mesmo tempo a tudo, se ante-

punha e pospunha algumas semanas e meses o tempo da obrigação anual, para que o trabalho pudesse alcançar a todos, sendo voz comum dos vigários das igrejas que são, como fica dito, mui poucos, e com freguesias de muitas léguas, que, se não tiveram por coadjutores os religiosos da Companhia, não puderam dar boa nem má conta a Deus das almas que têm a seu cargo, confessando ingènuamente que a não davam antes dos ditos missionários virem àquele Estado.

Para ensino dos ditos escravos se introduziu na nossa igreja do Maranhão dizer-e uma missa todos os domingos e dias santos, deputadamente para os escravos e escravas na hora imediata antes de sair o Sol, por ser a mais acomodada e livre, em que os ditos escravos, sem fazer falta ao serviço de seus senhores, pudessem acudir à igreja, como verdadeiramente acudiam sempre em tanto número que se enchia até fora das portas; e quando a missa se acabava, já o pregador estava no púlpito, o qual começava em voz alta a se benzer e entoar todas as orações da Igreja, respondendo cláusula por cláusula no mesmo tom todos os Índios e Índias; e depois das orações, se lhes ensinava da mesma maneira um diálogo do catecismo, em que se continham todos os mistérios da Fé e mais cousas necessárias à salvação, perguntando o padre só, e respondendo todos com ele, até que sabiam responder por si. O qual catecismo acabado, se sentavam todos a ouvir uma pregação ou exortação, a qual se fazia na língua geral dos Índios, como também o cate-

---

1. No original ocorre *propunha*, mas parece ser *pospunha*, complementar de *antepunha*.

cismo e orações eram compostas na mesma língua, e a dita exortação se acomodava sempre ao Evangelho ou mistério daquele dia, e a doutrina e reformação das vidas dos Índios, conforme a maior
5 necessidade de suas almas e vícios mais ordinários neles; e nas tardes de todos os domingos, assim como fica dito que saíam os estudantes, saíam também os Índios com sua bandeira particular diante deles, e detrás de toda a procissão as Índias, tendo
10 cuidado os ditos missionários, como também os vigários nas estações, de recomendar aos senhores dos ditos escravos os mandassem à doutrina, a qual ia parar à igreja da Matriz; e postos os Índios de uma parte e as Índias da outra, e passeando o padre
15 que fazia a doutrina por meio deles, depois de rezar com todos as orações, ia perguntando e ensinando em particular a cada um, no qual exercício se gastava pelo menos uma hora, e depois dela vinham todos, assim Índios como estudantes, na mesma
20 forma à igreja do Colégio, onde então se fazia a doutrina dos Portugueses, servindo à assistência dos estudantes a mesma doutrina dos Índios, para eles também a saberem naquela língua e a poderem ensinar aos escravos de sua casa.

25 E porque o fruto desta doutrina ficava só dentro da cidade, e era igual, e ainda maior, a necessidade dos escravos [que] servem por fora, nos engenhos e fazendas dos moradores, depois de se lhes declarar em muitos sermões a obrigação precisa que
30 tinham de os fazer doutrinar, se lhes deram traslados do sobredito catecismo, fazendo os padres

11. *Estações* é a prática que o pároco faz à missa conventual.

muitas cópias dele por sua própria mão, enquanto se não imprimia, e foi com tão grande sucesso, que muitos senhores dos ditos escravos não só buscavam e pediam com instância o dito catecismo, mas
5 houve alguns dos mais poderosos que tomaram pessoas práticas na língua e as tinham assalariadas em suas casas e fazendas, só para que tivessem o cuidado e obrigação de ensinar todos os dias a dita doutrina e catecismo aos escravos; e dali por diante
10 começou este exercício a ser quotidiano em muitas casas. E porque nos ditos lugares remotos é tão grande a falta de sacerdotes como fica dito, além da primeira parte do catecismo, que se compunha de orações e mistérios da Fé, havia nele outra se-
15 gunda parte, que constava sòmente dos actos com que um homem, estando em pecado, se pode salvar, ainda que não tenha cópia de confessor, os quais actos, repetidos e multiplicados por vários modos, se punham no dito catecismo com as advertências
20 necessárias para qualquer pessoa secular poder ajudar a bem morrer o seu escravo e para o baptizar, se fosse pagão ou inocente; e finalmente, para que os miseráveis escravos, naquele seu desamparo, se pudessem pôr em graça de Deus, se punha no
25 dito catecismo, e se rezava sempre com eles, no cabo das orações, o acto de contrição.

Mas porque os danos das almas dos escravos, assim referidos, se não podiam sòmente remediar com o trabalho e indústria dos padres, usando o
30 Superior da missão dos poderes que tinha o Rev. Ca-

---

17. Por *cópia de confessor* entenda-se *audiência, presença de confessor. Dar cópia de si,* significa também *dar vista de si, visitar alguém.*

bido e Sé vacante da Baía, tratou este remédio com os vigários-gerais e particulares; e, consultando entre si os meios que podiam ser mais efectivos e praticáveis, fizeram por duas vezes capítulos de visita, 5 em que com penas eclesiásticas se acudia a todos os sobreditos inconvenientes, em tal forma, que dali por diante, desde o baptismo até a sepultura, tivessem os escravos, antes e depois de serem cristãos, tudo o que lhes era necessário para viver e morrer 10 como tais e se salvarem. Os ditos capítulos de visita foram mandados ao Cabido pelo dito Superior dos missionários, e confirmados e mui louvados por todos os capitulares, com preceito a todos os súbditos daquele Estado os guardassem inviolàvelmente; 15 e por não multiplicar esta escritura, se podem ver os meios com que se acudiu a estes anos nos capítulos da mesma visita do Vigário-Geral Belchior da Costa Coelho, que se apresentam, e na certidão de Mateus de Sousa Coelho, assim mesmo vigário-geral, 20 em que se referem.

Disposto nas formas sobreditas o remédio espiritual das almas dos Portugueses, de seus escravos e dos índios das aldeias, faltava só o fim mais principal desta missão, que era a redução e conversão 25 dos gentios que vivem retirados dos Portugueses, em distâncias de muitas léguas pelos sertões e rios de todo o Estado, principalmente da Capitania do Pará, mas na execução deste remédio se experimentou a maior de todas as dificuldades, por ter 30 aqui a Fé e causa de Deus mais vivamente contra si o interesse e poder dos homens; assim se viu em duas missões que os padres intentaram no dito ano de 1653, uma no Maranhão, outra no Pará. No Maranhão, intentaram subir pelo rio do Itapucuru,

em demanda dos índios vulgarmente chamados os *Barbados;* e tendo o P.[e] António Vieira disposta a dita jornada com o Capitão-Mor, que então era do Maranhão, e estando determinado entre ambos o
5 dia da partida, e andando actualmente o dito padre com seu companheiro ajuntando pelas aldeias os Índios, para os trazerem consigo e partirem, o dito Capitão-Mor, por trazer ocupados os ditos Índios em interesses seus e particulares, e particularmente em
10 duas lavouras de tabaco, que naqueles mesmos meses se haviam de colher e beneficiar, na dita ausência do P.[e] António Vieira, sem o ouvir nem lhe dar razão alguma, desfez a dita jornada, com pretexto de ter já passado o tempo conveniente, sendo certo
15 que, se verdadeiramente era passado, foi por culpa do dito Capitão-Mor, o qual, tendo assentado com o dito padre e as pessoas práticas da terra que a viagem se faria por S. João, ele a dilatou para os princípios de Agosto. Perdida esta missão e o
20 tempo, se partiu logo do Maranhão o P.[e] António Vieira, com intento de se fazer outra pelo rio das Amazonas, mas, tendo notícia no Pará que por um braço do rio dos Tocantins, em distância de duzentas léguas daquela cidade, estava a nação dos
25 Poquis com disposição de se descer para a Igreja, tratou logo de seguir esta empresa, como fez, levando consigo os P.[es] Francisco Veloso, António Ribeiro e Manuel de Sousa, todos inteligentes na língua da terra e dois deles mui eloquentes nela.

30 E sendo seu intento descer os ditos índios para os pôr em suas aldeias livremente, nos sítios que lhe parecesse mais acomodados a sua liberdade e doutrina, conforme Sua Majestade lhe tinha ordenado, por mais que mostrou a dita ordem ao Capitão-Mor

do Pará, que então era Inácio do Rego Barreto, e lhe requereu, da parte de Deus e de Sua Majestade, lhe não pusesse impedimento a ela, mostrando-lhe ainda, em caso que não houvesse a dita ordem
5 para ir pregar a Fé e trazer os Gentios ao grémio da Igreja, era jurisdição meramente espiritual e eclesiástica, e totalmente isenta da sua. Mas o dito Capitão-Mor tinha traçado e disposto que os ditos índios se repartissem em muitas partes e se pusessem
10 em sítio e se entregassem às pessoas onde e com quem tinha contratado seus interesses e recebido já, à conta deles, alguma fazenda em escritos, que é o dinheiro daquela terra; e por este modo capeadamente vinha a ser o mesmo que cativar e
15 vender os ditos índios. E para que assim se executasse, mandou por cabo da dita jornada a um Gaspar Gonçalves Cardoso, com ordem secreta por escrito, que ele depois mostrou ao Governador André Vidal de Negreiros, em que lhe mandava
20 que em tudo fizesse o que com ele tinha disposto e praticado, sem embargo de qualquer outra ordem, ainda que fosse da letra e sinal dele, dito Capitão-Mor; e o dito cabo Gaspar Gonçalves o executou absolutamente assim, sem nenhum respeito aos ditos
25 missionários nem às ordens que lhe mostrou o P.e António Vieira, assim de Sua Majestade, como do dito Capitão-Mor, respondendo o dito cabo que as de El-rei não queria guardar, e as do Capitão-Mor não podia, entendendo isto por um regimento pú-

---

2-13 Não me atrevo a corrigir este período que fica incompleto, visto que não podemos considerar a oração — *e lhe requereu...* senão como copulada à que começa *por mais que...* Completá-lo-ia a oração inicial do período imediato, se o não impedisse a adversativa *mas...*

blico e capeado, que o Capitão-Mor tinha dado ao cabo, em que lhe ordenava desse escolta aos padres missionários e em tudo seguisse as ordens de Sua Majestade. O que visto pelo P.e António Vieira, 5 trazendo consigo o P.e Francisco Veloso, voltou logo ao Pará, deixando os outros dois padres em companhia dos índios, para que ao menos não faltasse remédio às suas almas. Mas chegados os ditos padres ao Pará, o que conseguiram do Capitão-Mor 10 e o que conheceram neste caso e no do Maranhão, foi desengano de que não podia haver conversão da gentilidade, enquanto as missões não estivessem totalmente isentas do poder e interesse dos que governavam.

15 Outro desengano alcançaram os missionários neste mesmo tempo, e foi que o mesmo poder e interesse dos que governavam lhes estorvava não só o fruto que se podia colher nas almas dos índios das aldeias, mas quase totalmente lhes impedia o exercício de 20 seus ministérios, doutrinas e administração dos sacramentos; porque, quando iam pelas aldeias, ainda que fosse na Quaresma, as achavam despovoadas, porque os Índios estavam nas lavouras e safra, como diziam, do tabaco, nas quais gastavam oito e nove 25 meses do ano, vivendo e morrendo totalmente como gentios, por ser nos matos, e algumas vezes em partes mui distantes de missa, sem dia santo, nem quaresma, nem sacramentos, nem poderem acudir a fazer suas roças e lavouras particulares, com que 30 eles, suas mulheres e filhos pereciam à fome. Destas lástimas eram só testemunhas os velhos e velhas que os padres sòmente achavam nas aldeias, acrescentando-se a este trabalho comum dos tabacos, o de viagens, pescarias, cravo, breu, estopa, fábricas de

navios, em que estavam ausentes de suas casas dois e três anos, e talvez mandando-se as aldeias inteiras a trabalhar em engenhos e fazendas de açúcar, de que tinham o lucro os que governavam,
5 e os miseráveis índios o trabalho e a violência (porque nenhum ia por sua vontade) e o dano de todos os seus bens temporais e espirituais, sem poderem lograr, nem eles nem seus filhos, o benefício de sacerdotes e mestres que Deus e Sua Majestade lhes
10 tinha mandado; sucedendo muitas vezes que, estando os ditos missionários com os índios dispostos para se confessarem e comungarem, e com os catecúmenos instruídos para receberem o baptismo, e com os desposados apregoados e aparelhados para
15 se receberem, no meio de tudo isto chegava um sargento ou um cabo de esquadra, com ordem do Capitão-Mor aos principais, ameçando-os com prisões e outros castigos, e dando-lhes muita pancada, sendo necessário (e sem o ser) para que os índios
20 fossem a uma parte e as índias a outra, e assim se executava com lágrimas e clamor dos miseráveis, ficando frustrado o trabalho dos missionários e, o que mais é, o sangue de Christo e a graça de seus sacramentos.

25 Da violência deste trato se seguiam dois gravíssimos danos ao temporal do Estado, e ao espiritual dos Índios, porque uns se saíam das aldeias e se iam meter entre os escravos dos Portugueses, vivendo e casando-se com eles, tendo por menor este
30 cativeiro seu, e de toda a sua descendência, que o falso nome de liberdade que tinham nas aldeias; e outros em que havia mais brio e valor, se metiam pelos matos e se voltavam para as suas terras, com que eles se perdiam entre os gentios, e com as novas

que lhes levavam, os retiravam da Fé e os confirmavam na vida que tinham e na resolução de se não quererem sujeitar nunca aos Portugueses.

Com estas experiências que os padres achavam em
5 toda a parte, e com o conhecimento de que totalmente se lhes impossibilitavam as missões aos Gentios, e que com os já cristãos não podiam exercitar livremente seus ministérios nem acudir a suas almas, como elas haviam mister e eles eram obrigados; e
10 tendo experimentado, outrossim, que as informações que tinham mandado por escrito a Vossa Majestade, pela oposição dos interessados, não tinham a eficiência e pronto efeito que para tão grande necessidade se requeria, estando-se perdendo infi-
15 nidades de almas, sem remédio, tendo o mesmo remédio presente, se resolveu entre todos os padres que era necessário vir a esta Corte pessoalmente o Superior da missão, para informar em presença a Sua Majestade das causas por que não podiam obrar
20 nem conseguir o para que Sua Majestade os tinha mandado; e com esta resolução se partiu logo o P.e António Vieira, do Pará ao Maranhão, e do Maranhão a esta Corte, onde, nas duas juntas acima referidas, mandou Sua Majestade considerar, depois
25 resolveu e ordenou tudo o que na lei e regimento mais largamente se contém, que resumido vem a consistir em três pontos principais, sem os quais não pode haver conversão. O primeiro, que aos índios gentios se não faça guerra ofensiva sem ordem
30 de Vossa Majestade, nem se lhes faça injúria, violência ou moléstia alguma, e sòmente se possam

9. No original vem *eles haviam mister*, mas *elas* (as almas dos gentios) não se equivocará com *eles*, missionários.

resgatar deles os escravos que forem legìtimamente cativos, para que com este bom trato queiram receber a Fé e se afeiçoem à vassalagem de Vossa Majestade e a viver com os Portugueses. O segundo, 5 que os índios cristãos e avassalados que vivem nas aldeias não possam ser constrangidos a servir mais que no tempo e na forma determinada pela lei, e que no demais vivam como livres, que são e sejam governados nas suas aldeias pelos principais da sua 10 nação e pelos párocos que deles têm cuidado. Terceiro, qùe os missionários façam as missões ao sertão com tal independência dos que governam, que eles não possam impedir as ditas missões, antes lhe dêm todo o favor e ajuda para elas, e a escolta de 15 soldados que for necessária, quando se houverem de fazer por passos perigosos. E porque dos capitães depende o comedimento ou desordem dos soldados, que a pessoa que os ditos governadores houverem de eleger por cabo deles seja o que o Superior dos 20 ditos missionários julgar por idónea e conveniente para isso.

Com estas ordens se partiu o P.^e António Vieira para o Maranhão, onde o Governador André Vidal as deu logo à execução e começou a pôr em prática, 25 e os missionários deram princípio a fazer as missões do sertão na forma que entendiam ser necessário para terem o efeito que se pretende. Logo naquele ano, que foi o mesmo de 1655, se fez a missão dos Tupinambás, mais de trezentas léguas pelo rio dos 30 Tocantins acima, na qual missão foram os P.^es Francisco Veloso e Tomé Ribeiro, e, depois de fazerem pazes no dito rio com os índios Guarajus e com os Catingas, passaram aos ditos Tupinambás, que é a gente mais nobre e belicosa de toda aquela parte da

América, e publicando-lhes a boa nova das novas leis e ordens de Vossa Majestade (cuja pregação é mais necessária para os persuadir que a do Evangelho), se abalaram logo para vir com os padres
5 mais de mil almas. E sem dúvida vieram todos os que estavam no dito sítio, mas não o fizeram por um índio da sua nação, que tinha vindo ao Pará, lhes dizer que vira em uma aldeia chamada do Separará a um soldado português tomar pelo braço a mulher
10 de um índio da mesma nação, e levar-lha para sua casa. Para que se veja quanto importa o bom tratamento que se fizer aos índios das aldeias, para que os gentios do sertão queiram receber a Fé e vassalagem de Vossa Majestade.

15 No fim do mesmo ano se fez a missão ou entrada dos Nheengaíbas, e fez-se mais esta que outra, por assim o desejarem os moradores do Pará, na qual entrada foram os P.es João de Soutomaior e Salvador do Vale. E posto que concorressem para ela
20 todos os índios do Maranhão e Pará, com grande tropa de soldados portugueses e os cabos mais antigos e experimentados que havia em toda aquela Conquista, como o principal intento de todo este aparato de armas era mais a guerra que a paz, que
25 debaixo dela ofereciam, e mais o cativeiro dos corpos que a salvação das almas dos Índios, mostrou Deus então que não favorecia estes intentos, e que reservava a conquista e redução dos Nheengaíbas para outros soldados, para outras armas e para outro
30 género de guerra, em que o bem e conversão das almas não fosse envolto e misturado com tantos outros interesses, como depois o mostrou o efeito. Foram poucos os escravos que se fizeram e quase igual o número dos nossos que os Nheengaíbas feri-

ram e mataram. E porque os Portugueses iam mais prevenidos de cadeias e grilhões para os escravos, que de ataduras e o mais necessário para as feridas, teve bem em que se empregar a caridade dos ditos
5 padres, na qual despenderam tudo quanto tinham, e o P.e João de Soutomaior, até a mesma camisa que levava vestida desfez em fios e ataduras para os feridos, ficando com a roupeta sobre a carne.

Neste mesmo ano, foi o P.e Manuel de Sousa
10 com um companheiro em missão ao rio das Amazonas, e para fundar residência e andar sempre no mesmo rio, como fazia, andando em roda desde o Xingu até o Gurupá e do Gurupá até os Tapajós. No mesmo tempo a missão tratou da redução dos
15 Jaruúnas, de que se converteram e desceram muitos com vário sucesso, e assim mesmo da conversão dos Nunhunas, os quais estavam já dispostos para se descerem no ano passado de 1661, o qual efeito, como muitos outros de grande serviço de Deus, se
20 impediu e desbaratou com a expulsão dos padres.

No princípio do ano de 1656, foi o mesmo P.e João de Soutomaior, na missão dos Pacajás, por outro nome chamada a *Viagem do Ouro,* título lustroso com que muitos moradores daquele Estado enga-
25 naram muitas vezes os ministros de El-rei, ainda aos governadores, sendo o seu principal e verdadeiro intento cativar Índios e tirar de suas veias o ouro vermelho, que foi empre a mina daquele Estado; trabalharam os mineiros com morte sua e de muitos
30 índios, sem mais fruto que o desengano desta verdade; e o dito P.e João de Soutomaior trabalhou incansàvelmente, assim na cura e assistência corporal e espiritual dos enfermos, como na pregação e doutrinas dos Pacajás, dos quais reduziu à Fé quatro-

centos, que era os que havia naquele sítio. E enquanto a cobiça cavava inùtilmente os montes e queimava as pedras, ele se meteu pelos matos descalço e quase sem vestido, por ter despendido tudo
5 quanto tinha com os enfermos e reduzidos, em demanda dos gentios chamados Pirapés, aos quais também reduziu a se virem para a Igreja e vassalagem de Vossa Majestade; e tornando com invencível trabalho pelos mesmos matos e rios ao arraial,
10 a visitar os Portugueses e Índios e ministrar os sacramentos aos que estivessem em necessidade, e juntamente a buscar os meios com que pudesse tirar do sertão e trazer consigo aos Pirapés, que tinha reduzido na volta que outra vez fez para eles, escor-
15 regando de um penhasco, caiu de peitos sobre uma pedra aguda, de que ficou notàvelmente quebrantado, e se entende que com lesão em alguma parte vital, por que dali por diante foi sempre desfalecendo. Continuou contudo o seu caminho a pé, até
20 ficar de tal maneira enfraquecido, que não pôde continuar mais; e levado às costas por alguns índios, chegou enfim à povoação daqueles seus novos filhos, que tinha gerado para a Igreja, e entre eles, encomendando-lhes a perseverança no propósito em que
25 estavam na Fé, acabou, como verdadeiro missionário de Cristo, a vida.

No mesmo ano de 1656 se fez a missão da serra de Ibiapaba, que é para a parte do Ceará cento e trinta léguas distante do Maranhão, e metida outras
30 trinta pela terra dentro. Partiram primeiro por mar, para esta missão e para outra do Ceará, o P.e Manuel Nunes e o P.e Tomé Ribeiro, que, depois de andarem muitos dias lutando com os ventos contrários, por força deles tornaram a arribar; e tendo-se

perdido a esperança de se poder fazer por mar a dita viagem, a fizeram por terra no mesmo ano os P.es António Ribeiro e Pedro Pedrosa, os quais empreenderam o dito caminho de terra, sendo tão
5 dificultoso e arriscado em razão dos Bárbaros que o infestam, como acima fica dito; e padecendo grandes fomes, por não haver outros mantimentos mais que o que se levava às costas, e grandes dificuldades nas passagens dos rios, que são muitos e de mui
10 arrebatada corrente, e sem embarcação para a passagem, finalmente, andando todas as cento e trinta léguas a pé, chegaram à dita serra, fizeram pazes com os gentios dela, e tudo o mais que acima fica referido.

15 No fim do mesmo ano, esteve prevenido o P.e António Vieira para ir a uma missão ao rio das Amazonas, a qual se impediu naquela ocasião pelo Capitão-Mor do Pará, com pretexto de se acudir aos que se retiravam da *Viagem do Ouro* acima dita.
20 Mas esta missão se recuperou logo no ano seguinte de 1657, e foram a ela os P.es Francisco Veloso e Manuel Pires, pelo rio das Amazonas até às terras dos Aroaquis e Rio Negro, por serem estes os lugares em que os moradores esperavam maior res-
25 gate de escravos. E porque o desejo dos padres sempre foi que os moradores tivessem muitos, para que vivessem remediados e contentes, e sem saudades dos interesses injustos do tempo passado, fez o P.e António Vieira uma instrução aos ditos missio-
30 nários, que eram os em cuja presença se haviam de fazer e em cuja autoridade se haviam de aprovar os exames dos cativeiros, na qual instrução se punham todas as dúvidas que podiam ocorrer sobre os casos da lei, e se resolviam pelas opiniões mais largas e

favoráveis aos moradores, de que eles ficaram com grande satisfação e fizeram muitos traslados; e justamente, porque quanto mais larga fosse a porta dos cativeiros lícitos, tanto mais dos ditos escravos 5 entrariam na Igreja e se poriam no caminho da salvação. E entraram pela dita porta do cativeiro lícito nesta missão seiscentos escravos, mas ainda não ficaram contentes os que só aspiram sempre a não ter porta.

10 Para satisfazer ao mesmo desejo e necessidade dos moradores, se fez logo no ano de 1658 outra missão ao mesmo rio, e foi a ela, com o dito P.e Manuel Pires, o P.e Francisco Gonçalves, que tinha acabado de ser provincial do Brasil. Durou a dita viagem 15 quinze meses, chegaram os padres até ao rio Negro, e por ele acima há alguns gentios que nunca tinham visto Portugueses; fizeram-se mais de setecentos escravos, examinados na forma da lei de Vossa Majestade, como também os da missão passada. Mas 20 porque nela tinha havido queixa acerca da repartição dos ditos escravos, os quais o cabo da escolta tinha repartido como melhor lhe pareceu, querendo o Governador D. Pedro de Melo e o P.e António Vieira acudir a esta queixa e ao remédio do povo, 25 ajustaram que a metade dos escravos que se fizessem fossem para o dito povo e que a outra metade, além da jóia do Governador, se repartisse com os cabos, soldados e índios que trabalhassem na dita jornada; e que outrossim a metade pertencente ao 30 povo se repartisse (em rateio) por todos os lugares do Estado, conforme o número de seus moradores.

---

3. No original ocorre *juntamente*, mas parece mais lógico *justamente*.

De tudo se fez um papel, que foi aprovado e recebido com grande aplauso pela Câmara do Maranhão, e com efeito as câmaras de todo o Estado, em razão da parte que lhes cabia, mandaram suas canoas e 5 procuradores na execução desta equidade, que era a maior que se podia considerar. Houve também queixas, de que aos padres não pertence dizer quem teve culpa, porque nem eles tinham, nem quiseram ter parte na dita repartição. Custou esta missão a 10 vida do P.e Francisco Gonçalves, que, por ser pessoa de tanta autoridade e conhecidas virtudes, foi para toda a missão e província, de grande perda e sentimento.

Neste mesmo ano de 1659 foram o P.e Manuel 15 Nunes e o P.e Tomé Ribeiro em missão pelo rio dos Tocantins, tendo ido para o mesmo rio, um ano antes, o dito P.e Tomé Ribeiro com o P.e Ricardo Careu, em missão aos Carajás e aos Pochiguaras; e porque certos índios mais bárbaros dos ditos 20 Pochiguaras mataram alguns dos índios cristãos que acompanhavam aos padres, resolveu o Governador que se lhes desse guerra (conforme a lei), por impedirem a pregação do Evangelho; e com efeito, na entrada que se fez com esta missão, se lhes deu 25 guerra, e foram cativos nela trezentos rebeldes, que se dividiram como escravos; e no mesmo tempo o P.e Manuel Nunes reduziu à Fé e obediência de Vossa Majestade mais de mil almas dos ditos Pochiguaras, que logo seu companheiro trouxe pelo rio 30 abaixo até serem aposentados nas terras mais vizinhas ao Pará. E continuando o P.e Manuel Nunes pelo rio acima, até o sítio antigo dos Tupinambás, trouxe quatrocentas almas deles; e nesta mesma missão vieram também os Catingas, que, como acima

fica dito, estavam já pacificados pelos padres e reduzidos à nossa devoção e amizade; e todos estes, como os demais de que até agora dissemos, depois de instruídos pelos padres nos mistérios da Fé, se baptizaram e fizeram cristãos.

Neste mesmo ano de 1659, foram o P.e António Vieira e o P.e Tomé Ribeiro à missão dos Nheengaíbas, onde fizeram pazes com esta nação, como a dos Mamaianás, e com a dos Aroans, e introduziu a mesma prática com os Tucujus, e todos em suas mãos juraram fé e vassalagem a Vossa Majestade, como mais largamente se contém nos autos públicos e jurídicos que se remeteram a este Reino, e na relação que Sua Majestade mandou imprimir. E no ano seguinte, tornando o P.e António Vieira em missão às ditas nações dos Nheengaibas, achou que, em cumprimento do que tinham prometido, já sete aldeias haviam saído do mato e tinham feito casas e igrejas sobre os rios.

No ano de 1660, foi o P.e António Vieira em segunda missão à serra de Ibiapaba, cujo caminho fizeram também a pé, e com as mesmas dificuldades dos primeiros missionários, onde acharam que naqueles quatro anos tinham os padres sepultado mais de quinhentos inocentes dos que eles mesmos haviam baptizado, sendo mui poucos os adultos, que em todo aquele tempo haviam morto, como querendo-lhes Deus mostrar que uma das principais causas por que os tinha levado ali, era para recolherem no Céu tão grande número de predestinados. Ordenou o dito padre muitas cousas necessárias à instituição daquela nova igreja, em que, junto com o nome de cristandade, havia muitos ritos gentílicos e heréticos, e depois de jurada pùblicamente por

todos aqueles índios a obediência à Igreja Romana e vassalagem de Vossa Majestade, se partiu o dito P.e António Vieira, e trouxe por mar consigo ao Maranhão quase todos os índios da rebelião de Pernambuco, que ali estavam retirados, sendo de grande serviço de Deus para os da serra tirar-se-lhes a comunicação dos de Pernambuco, e para o Estado do Maranhão ter os ditos Pernambucanos em parte onde lhes estejam sujeitos e não possam comunicar com os Holandeses.

Neste mesmo ano de 1660, foi o P.e Manuel de Sousa com o P.e Manuel Pires, em missão pelo rio das Amazonas até os Aroaquis, na qual nação, que dista da boca do rio das Amazonas mais de quatrocentas léguas, edificou o dito padre a primeira igreja; e com sua comunicação e promessas de bom tratamento, conforme a lei de Sua Majestade, em seu nome persuadiu ao maior principal dos ditos Aroaquis a que mandasse um seu irmão a viver algum tempo nas aldeias dos cristãos do Pará, para que ali se informasse presencialmente de tudo, e experimentando ser assim, receberia a Fé e sujeição de Sua Majestade. Veio o dito irmão, e o que experimentou por seus olhos, em confirmação do bom trato que os padres lhe tinham prometido dos Portugueses, foi ver que os mesmos Portugueses prendiam e afrontavam os ditos padres, e os tiravam injuriosamente de suas casas, e os lançavam fora delas, e da mesma terra em um navio. Isto viu com assombro o dito irmão do principal gentio, e estas novas levou à sua terra, tanto em crédito das promessas dos pregadores do Evangelho e do Rei, em cujo nome lhas tinham feito. Fizeram-se nesta missão ao redor de trezentos escravos com grande dor dos

moradores do Pará, que os viram passar todos para o Maranhão, por lá ser de mais valor aquela mercadoria, queixando-se de que se fizesse para a cobiça de um, o que pudera remediar a necessidade
5 de muitos; e tudo isto pagaram os padres da Companhia, não só com a sua expulsão do Pará, mas com a morte do mesmo P.^e^ Manuel de Sousa, que tinha ido a esta missão e morrera nela, e com a do P.^e^ Paulo Luís, que lhe substituiu no Gurupá.
10 Isto é, Senhor, com suma e sem circunstâncias de grande edificação, que se deixam por brevidade, o que os missionários da Companhia obraram nestes nove anos em serviço das almas dos gentios do sertão, dos índios livres das aldeias e dos escravos
15 que vivem nas casas dos Portugueses. E daqui se segue a segunda parte do grande serviço espiritual que fizeram acerca das almas dos mesmos Portugueses, impedindo os grandes pecados de injustiça e crueldade, torpeza e falta de religião, que os ditos
20 Portugueses cometiam no trato dos ditos índios. Porque não só eram pecados dos Portugueses as guerras injustas, os roubos, os incêndios, as mortes e os cativeiros com que tiranizavam os gentios do sertão; nem só eram outrossim pecados dos Portu-
25 gueses as torpezas, os adultérios, os estupros, as forças, as violências, os escândalos, as impiedades, com que tratavam aos índios livres e cristãos das aldeias, tomando-lhes suas mulheres e filhas, servindo-se deles, de seus filhos e delas, sem lhes paga-
30 rem seu serviço, e testando deles e deixando-os a seus herdeiros, como se foram seus escravos, e man-

10. *Com suma* é o mesmo que *em suma, em resumo.*

dando-os trabalhar nos tabacos, na mesma conjunção do ano em que era o tempo de fazerem suas lavouras, com que perecia a Fé e muitos se tornavam para o mato; mas sobretudo eram pecados dos
5 Portugueses os pecados de seus escravos, não havendo português que cada dia por esta via não estivesse cometendo infinitos pecados, de que eram cúmplices com os ditos seus escravos, e ainda mais culpados que eles, pela maior obrigação e maior
10 entendimento que tinham, pecando na Fé em que não instruíram aos pagãos, pecando na missa, que não ouviam os já baptizados, pecando nos domingos e dias santos, que não guardavam, pecando na doutrina, que não sabiam, pecando na confissão da
15 Quaresma, pecando nos sacramentos da hora da morte e na sepultura cristã, que lhes não davam, pecando em andarem nus, pecando em andarem emancipados, pecando em casarem dolosamente escravos com livres, pecando em casarem os já casa-
20 dos, por não quererem fazer as denúncias como manda a Igreja, e pecando finalmente em muitos outros géneros de circunstâncias de pecados gravíssimos, os quais todos procuraram impedir os ditos missionários, não só pelo meio da pregação evan-
25 gélica, como religiosos da Companhia, mas por meio também da constituição eclesiástica, como pessoas que tinham em si e sobre suas consciências o poder e obrigação do Cabido, e por meio das leis e regimento de Vossa Majestade, dando conta, como
30 Vossa Majestade lhes tinha ordenado, de tudo o que para o bem espiritual do dito Estado e descargo da consciência de Vossa Majestade fosse necessário.

---

18. Vid. pág. 222.

Estes são, Senhor, os males que impediram e estes são os bens que fizeram naquele Estado, em espaço de nove anos, os missionários da Companhia; estes são os que, sem respeito ao acatamento de Vossa Majestade, se atreve um homem do Maranhão a chamar, em sua real presença, *holandeses*, não se lembrando o dito Procurador que só porque os homens do Maranhão se não fizessem holandeses, se resolveram os ditos padres da Companhia a tomar sobre si o risco e a empresa de os lançarem fora, como Deus lançou, mediante seu zelo. Viam os ditos padres que já os Portugueses se casavam e casavam suas filhas com os Holandeses. Viam que havia Portugueses que não só bebiam com os Holandeses, mas pelos cálices consagrados, como eles. Viam que tinham jurado por seu senhor ao Príncipe de Orange, o que nenhuns portugueses das outras Conquistas fizeram; porque totalmente se não viessem fazer holandeses, por zelo da Fé e temor da heresia, mais que por amor da Pátria e liberdade, trataram os ditos padres de lançar fora os Holandeses; mas não lançaram fora, contudo, as demasias no beber, que deles se aprenderam, as quais em casa do mesmo Procurador, como é público, deram princípio a este levantamento.

Alega mais o dito Procurador, como se os merecimentos dos moradores do Maranhão, quando os tivessem, foram culpas dos ditos padres da Companhia, que os ditos moradores avassalaram a Vossa Majestade inumeráveis gentios, e será justo que, neste ponto como no passado, se conheça a diferença com que o têm feito os padres da Companhia, assim no número dos ditos avassalados, como nos efeitos, fins e modo com que o fizeram. Foram

tais os meios com que os moradores do Maranhão obraram este chamado avassalar dos Gentios, que desde o princípio do Mundo, entrando o tempo dos Neros e Dioclecianos, se não executaram em toda a
5 Europa tantas injustiças, crueldades e tiranias como executou a cobiça e impiedade dos chamados *conquistadores do Maranhão,* nos bens, no suor, no sangue, na liberdade, nas mulheres, nos filhos, nas vidas e sobretudo nas almas dos miseráveis Índios;
10 as guerras as faziam geralmente sem causa justa nem injusta, e sem poder nem autoridade real que para isso tivessem, antes contra expressas leis e proibições, matando, roubando, cativando, e, nos injustíssimos cativeiros, apartando os pais dos filhos,
15 os maridos das mulheres, assolando e queimando as aldeias inteiras, que são ordinàriamente feitas de folhas secas de palma, abrasando nelas vivos os que se não queriam render para escravos, rendendo e sujeitando pacìficamente a outros com execráveis
20 traições, prometendo-lhes confederação e amizade debaixo da palavra e nome do Rei, e depois que os tinham descuidados e desarmados, prendendo-os e atando-os a todos, e repartindo-os entre si por escravos, vendendo-os ainda com maior crueldade, como
25 abaixo se dirá. Tudo é público e notório, e se podem ler estampados grandes excessos destas tiranias nos livros dos sermões do P.e Frei Cristóvão de Lisboa, que morreu bispo eleito de Angola, e foi comissário dos seus religiosos capuchos de Santo
30 António naquele Estado; o qual, obrigado das perseguições dos ditos moradores e dos falsos testemunhos que levantaram a seus religiosos, os tirou das aldeias e doutrina dos índios que naquele tempo tinham a seu cargo, chegando a tanto a perseguição

que, dentro no convento do Maranhão, lhe mataram à espingarda um religioso. É comum opinião dos mais inteligentes daqueles tempos — e assim o jura em sua certidão passada na hora da morte o Cónego
5 Manuel Teixeira, irmão de Pedro Teixeira, Capitão--Mor da conquista do Maranhão — que nas sobreditas ocasiões destruíram os Portugueses mais de dois milhões de Índios, sem haver da sua parte outro título mais que a cobiça dos escravos com que
10 as aldeias populosas dos Índios, que desde a ilha do Maranhão até ao rio dos Tapajós eram infinitas, quando os padres foram àquele Estado, estavam todas reduzidas a pouquíssimas aldeotas, cujos índios estiveram já hoje de todo acabados e extintos, se
15 pelo cuidado e diligências dos padres se não conservaram os que já havia, e com as missões que se fizeram ao sertão, se não foram fornecendo e aumentando as ditas aldeias em tanto crescimento como de presente estavam, principalmente no Pará.
20 E para que conste de quanta maior utilidade, e para alcançar vitórias dos Gentios, são e têm sido as armas espirituais dos missionários que as dos soldados e conquistadores, de que o dito Procurador faz tanto merecimento, é digno de se ver que,
25 quando os missionários chegaram ao Estado do Maranhão, desde o dito Maranhão até o Ceará, que são mais de duzentas léguas, toda a terra e costa era de inimigos, de maneira que nem caminhar por terra, nem ainda sair à praia a fazer aguada po-
30 diam os navegantes sem evidente risco das vidas, como com efeito foram mortos e comidos muitos pelos bárbaros daquela costa e sertões, sem se poder mandar, nem ainda receber de Pernambuco uma carta; e uma vez que intentaram os Portugueses o

dito caminho com poder de armas, foram obrigados a desistir da empresa pelos Tapuias do mato, os quais continuamente estão hoje dando assaltos e matando gente no rio do Itapucuru, onde é a principal força dos engenhos do Maranhão; e a cidade do Pará estava como sitiada das nações dos Nheengaíbas, os quais dominavam todos os rios até o Gurupá, assaltando, matando aos que por eles passavam, e atrevendo-se a vir dar os mesmos assaltos na vizinhança da mesma cidade, e à sua vista, pela qual causa muitos moradores tinham desamparado suas terras, casas e fazendas, sem haver em todo o Estado poder bastante para remediar estes danos, como se experimentou no princípio do governo de André Vidal, em que, sendo acometidos os ditos Nheengaíbas, com todas as forças juntas do Maranhão e Pará, não tiveram os Portugueses na dita empresa mais que mortes e trabalhos, e o desengano de serem os ditos Nheengaíbas, como eles julgavam, inconquistáveis.

Este era o estado a que estavam reduzidas as terras e casas daquele império e domínio, que diz o Procurador sujeitaram e avassalaram os moradores do Maranhão a Vossa Majestade, querendo mostrar quanto mais têm obrado naquele Estado e quanto mais úteis são que os padres da Companhia; mas foi Deus servido que, tanto que os padres da Companhia tomaram estas duas empresas por sua conta, ao princípio com duas folhas de papel, e depois com duas missões, as conseguiram ambas, sujeitando e avassalando verdadeiramente a Vossa Majestade as ditas nações sem armas e despesas, como consta dos autos que disso se fizeram e foram remetidos a Vossa Majestade, franqueando a viagem do

Gurupá e rio das Amazonas, e os caminhos e praias do Maranhão, até o Ceará e Pernambuco.

E no ano de 1660, em que o P.e António Vieira foi em missão à serra de Ibiapaba, que fica no
5 sertão da dita costa, deixou ajustado e assentado com os ditos índios o modo com que no verão seguinte se haviam de sujeitar com ajuda dos índios do Maranhão, os Tapuias do mato, para que cessassem os assaltos e hostilidades do rio Itapucuru.
10 O levantamento do Maranhão atalhou estes e outros efeitos de grande utilidade temporal do mesmo Estado, mas bastem os exemplos referidos, para que se conheça quanto mais Vossa Majestade vence com os seus missionários, do que com os que professam
15 outras armas.

Diz mais o dito Procurador que os padres missionários se levantavam naquele Estado com a jurisdição de Vossa Majestade, e devia também apontar em que cousas tomavam a dita jurisdição. Já fica
20 dito como o P.e António Vieira denunciou a jurisdição da administração dos Índios, que se tinha concedido por El-rei Filipe e por El-rei D. João, nosso senhor, ao P.e Luís Figueira. Também renunciou a jurisdição e poderes do Cabido da Baía, logo
25 no primeiro ano, e o conseguiu por via de Roma, no último. O Secretário Gaspar de Faria Severim pode certificar a largueza com que El-rei D. João, que está no Céu, lhe ordenou passasse ao dito padre as ordens que ele pedisse, e como só pediu que os
30 maiores lhe não impedissem as missões e lhe dessem ajuda e favor necessário para isso. Do sobredito se

---

25. Fora o Secretário das Mercês de D. João IV e era Conselheiro de Estado sob D. Afonso VI.

segue que não foi grande nos ditos missionários a ambição de jurisdições; mas depois que com a experiência viram os impedimentos que tinha a conversão, na violência dos Portugueses, e principalmente dos maiores, o que representaram a Vossa Majestade não foi que desse jurisdições aos missionários, senão que lhes metesse duas rédeas com que pudessem refrear dois géneros das violências sobreditas, que eram o impedimento total da conversão.

A primeira rédea, para refrear as violências que se faziam aos índios gentios do sertão, e a este fim ordenou Sua Majestade que os missionários tivessem um voto no exame dos escravos e que o cabo da escolta fosse pessoa aprovada por eles, e que as missões se fizessem pelos lugares e ao tempo que o Superior da missão julgasse. Esta é a primeira jurisdição, ou a primeira rédea da qual os missionários usaram sempre com tanta moderação, que as mais das missões foram sòmente feitas para utilidade do povo, por onde ele queria, e a fim de resgatar escravos, como foi a do P.e Francisco Veloso e a do P.e Francisco Gonçalves e a do P.e Manuel de Sousa ao rio das Amazonas, e as duas do P.e João de Soutomaior aos Nheengaíbas e aos Pacaiás, e a do P.e Manuel Nunes aos Poquis. E no que toca à apresentação dos cabos, sempre o Superior da missão fez cortesia com ela aos governadores, exceptuando-lhe sòmente alguma pessoa ou pessoas, que de nenhum modo convinham.

A segunda rédea era para refrear as violências que se faziam aos índios cristãos das aldeias, e a este fim ordenou outrossim Sua Majestade que ninguém os pudesse obrigar a servir mais que seis

meses em cada um ano, e que esses seis meses fossem alternados de dois em dois, e que se lhes pagasse duas varas de pano de algodão por cada mês, e que nas aldeias se não pusesse capitães, e que fossem governadas por principais de sua nação, juntamente com os seus párocos. E desta segunda rédea usaram também com tanta moderação os ditos missionários, e tanto a favor dos Portugueses, que nenhum índio houve, como fica dito, que não servisse cada ano oito e dez meses, e muitas vezes não tendo o pagamento o alugador do índio, lho davam os padres e o depositavam e pagavam de sua casa, para que nem se faltasse ao remédio da pobreza, nem à observância da lei, aplicando os ditos padres, como também fica dito, ao serviço dos moradores, não só os índios das aldeias comuns, senão também os da sua.

Estas são as chamadas jurisdições que tinham e executavam os padres da Companhia, e se as ditas jurisdições foram dadas aos ditos padres por Sua Majestade, como consta de suas leis e regimento, e se foram metidos de posse delas jurìdicamente e sem contradição alguma, e se havia nove anos que as exercitavam com repetidas ordens e recomendações de Sua Majestade que o fizessem assim, em que tomavam os ditos religiosos a jurisdição de El-rei? Toda a jurisdição secular que há, é de El-rei, e ele a reparte como é servido; e assim como os governadores, ouvidores e procuradores não tomam a jurisdição de El-rei, porque ele lha dá, assim também os missionários não tomaram jurisdição real alguma, porque toda a que tinham, lhes foi uma e muitas vezes dada por Sua Majestade.

Mas o que muito dói ao Procurador e aos que neste sentimento falam por sua boca (que não são

só moradores do Maranhão) é que por meio das duas rédeas sobreditas que Sua Majestade pôs nas mãos dos missionários da Companhia, ficou enfreada a cobiça e se estorvaram em grande parte os dois
5 géneros de interesses ilícitos e violentíssimos, que dos índios cristãos das aldeias e dos gentios do sertão tirânica e injustìssimamente se tiravam. E este ponto é digno de se considerar com toda a atenção, porque nele consiste o fundamento e conhecimento
10 de toda esta causa e seus tantos, exorbitantes efeitos.

No Estado do Maranhão, Senhor, não há outro ouro nem outra prata mais que o sangue e suor dos Índios: o sangue se vende nos que cativam e o suor se converte no tabaco, no açúcar e nas mais drogas
15 que com os ditos Índios se lavram e fabricam. Com este sangue e suor se remedeia a necessidade dos moradores; e com este sangue e com este suor se enche e se enriquece a cobiça insaciável dos que lá vão governar. Ordenou Vossa Majestade que deste
20 sangue se desse àquele Estado sòmente o lícito, que são os resgates dos escravos justos, e que deste suor se lhe desse também o lícito, que é o serviço das índios cristãos das aldeias por seu estipêndio, com obrigação de servirem sòmente seis meses cada ano.
25 Mas como o dito sangue e suor lícito não se emprega todo na necessidade dos moradores, nem basta todo, nem bastaria, ainda que fosse muito mais, para a cobiça dos que só isto vão buscar debaixo do título de ministros de Vossa Majestade, daqui se segue
30 que a execução das leis e regimentos de Vossa Majestade, que os ditos missionários defendem, lhes

---

10. Ou *tanto* (tão) *exorbitante?* Vid. nota da pág. 243.

parece a todos ópressão e jugo insuportável. E como a dita justiça e leis, e os ditos miseráveis Índios, assim das aldeias como do sertão, não têm outros defensores mais que ùnicamente os ditos missioná-
5 rios da Companhia, por isso os interessados se resolveram a uma acção tão temerária e sacrílega, como lançarem fora os ditos padres, só a fim, como diz o mesmo Procurador, de se reduzirem ao primeiro estado que dantes tinham, o qual era uma absoluta
10 liberdade ou tirania de consciência, com que nos sertões cativavam a todos os gentios sem diferença; e nas aldeias a uns cativavam, senhoreando-se deles, de suas mulheres e filhos, e de outros se serviam por força, com medos, ameaças e castigos,
15 contra quem os miseráveis não podiam ter resistência. Nesta multiplicada injustiça, tão manifesta e tão notória, estavam intrusos os do governo daquele Estado por mero abuso, cobiça e violência, sem haver título nem regimento, nem lei que tal juris-
20 dição lhes desse ou pudesse dar, antes estando proibido e condenado tudo isto por todas as leis e por todos os regimentos. E porque, ùltimamente, depois de tão considerados e tão consultados os meios com que os sobreditos danos se podiam remediar, Vossa
25 Majestade foi servido de tomar por expediente que os ditos missionários, para defender as injustiças que se faziam aos cristãos, assistissem nas aldeias, e para impedir os que se cometiam contra os gentios, assistissem também nas entradas do sertão, dizem
30 ou querem dizer os ditos interessados que os missionários lhes tomam a sua jurisdição, como se os ditos abusos e injustiças foram jurisdição ou Vossa Majestade a tivera dado a algum governador, ou os ditos missionários, que a impediam e contrariavam,

a tivessem tomado ou pudessem tomar. De maneira, Senhor, que todo o ponto desta controvérsia consiste em uma cousa que actualmente não há, e só a houve antigamente, e querem os interessados que a torne a
5 haver, que é o interesse injusto e tirânico que do sangue e suor dos Índios se tirava. Assim que toda a queixa contra os missionários da Companhia não é pelo que eles fazem, senão pelo que impedem; não é pelo que cometem, senão pelo que defendem,
10 nem é pelo que eles tomem ou tenham, senão pelo que os outros querem tomar e ter (contra as leis de Vossa Majestade) por suma iniquidade e injustiça.

Só se podia replicar contra isto que, suposta a difi-
15 culdade e repugnância que na emenda dos ditos abusos se experimenta, seria maior conveniência, e ainda prudência dos ditos missionários, largarem das mãos as sobreditas rédeas e trabalharem pacífica e quietamente na salvação e conversão dos Ín-
20 dios, sem contenda nem controvérsia com os Portugueses. Mas a esta objecção já fica respondido neste papel no parágrafo atrás deste mesmo capítulo, onde se refere como este foi o primeiro intento do P.e António Vieira, renunciando a administração
25 dos Índios, que ao P.e Luís Figueira estava concedida, só para não ter encontros com os Portugueses. Mas, depois que a experiência dos estilos injustos lhe ensinou o mesmo que ao dito P.e Luís Figueira tinha ensinado, viram e conheceram todos os ditos
30 missionários, assim passados como presentes, que sem se guardar justiça aos Índios, nas aldeias e nos sertões, não é possível haver conversão.

A conversão e redução dos índios do Maranhão, não só consiste em lhe pregarem os missionários os

mistérios da Fé e lhes darem conhecimento do verdadeiro Deus, mas depende principalmente de os segurarem e lhes persuadirem que os Portugueses os não hão-de cativar nem maltratar, nem lhes hão-de
5 tomar suas mulheres e seus filhos, nem se hão-de servir deles, senão voluntàriamente, por seu estipêndio, e finalmente que hão-de viver juntos em suas aldeias como livres, sem se lhes fazer força nem violência alguma. E quando isto se lhes cumpra
10 e guarde tão inteiramente como se lhes promete, ainda é grande eficácia da graça divina que homens gentios e bárbaros, criados sem nenhuma lei, nem ainda a da natureza, queiram ser arrancados de suas pátrias e vir para terras estranhas a receber a Fé
15 de um Deus e a sujeição de um Rei que não conhecem, e obrigar-se em tudo a tão diferentes estilos e preceitos da vida. Mas quando isto se não observasse assim, senão totalmente pelo contrário, e, em lugar da prometida liberdade e bom tratamento, achassem
20 os ditos índios cativeiros, violências, roubos, impiedades, que gentio, por bárbaro que fosse, havia de crer em tal lei ou receber o Deus de tais ministros, ou sujeitar-se ao príncipe de tais vassalos? E se alguma vez por engano tivessem aceitado a dita
25 sujeição e jugo, qual havia de ser tão sofrido que o não sacudisse logo e fugisse, e se remontasse ainda para terras mais distantes que as suas, como faziam?

E quando os missionários vão à conversão dos
30 Gentios, ou lhes hão-de falar verdade, ou não. Não lhes falar verdade, não só é cousa injusta e indigna de pregadores do Evangelho, mas ainda inútil, porque, em caso que por aquele engano reduzissem os primeiros, seriam eles os últimos, e ainda esses se

voltariam para suas terras. Mas se lhes hão-de falar verdade, como é razão que lha falem, sendo o tratamento que lhes dão os Portugueses tão violento e injusto como fica dito, não seria pregar-lhes a Fé, senão o martírio; persuadi-los no tal caso a que se descessem para a Igreja e vassalagem de Vossa Majestade, não era persuadi-los a que se fizessem cristãos, senão a que viessem a ser tiranizados nas mãos dos Portugueses. Importa logo, e é indubitàvelmente necessário, que injustiças e violências se não permitam, e que nas mãos dos missionários esteja o poder negativo para que não só possam prometer aos ditos gentios o bom tratamento e mostrar-lhes as leis em que Vossa Majestade o ordena, mas também para [que] igualmente o poder que de Vossa Majestade têm, os assegure para os defender e para não permitir nem consentir o contrário. Mas com esta expulsão dos padres estão os ditos interessados mui vitoriosos e ufanos, parecendo-lhes que têm mostrado e desenganado aos Índios que podem mais que os padres, que os governadores e que o Rei, e ainda que o mesmo Deus, segundo os escárnios e zombarias que têm feito das igrejas, das imagens e das orações, dizendo que já aquilo se acabou.

Diz assim mais neste capítulo o Procurador que, vendo-se os povos oprimidos com a tirania dos missionários e não podendo suportar mais, se resolveram a os lançar fora. E porque fala em opressões — e é verdade que se padece muitas naquele Estado — e o dito Procurador cala e oculta maliciosamente algumas causas delas, e pode ser que não só ele ignore as outras, mas ainda aos mesmos ministros de Vossa Majestade não sejam presentes, referiremos aqui, como pessoas experimentadas e prá-

ticas de todo aquele Estado, as causas da opressão ou opressões que nele se padecem, para que Vossa Majestade mande emendar as ditas causas como for justiça, e remediar os efeitos dela, como pede a
5 razão.

A primeira causa de todas as opressões, trabalhos e misérias que padecem os moradores do Maranhão, são os pecados do dito Estado e as injustiças e tiranias com que, desde seu princípio, foi conquis-
10 tado e fundado contra todas as leis de Deus, da Igreja, da razão e ainda da mesma natureza. E como os alicerces se assentaram sobre sangue e com sangue se foi amassando e ligando sempre o edifício, força é que as pedras e parte dele, que são os mora-
15 dores, ainda quando mais meios tenham de sua conservação e aumento, nem se conservem nem cresçam, antes todo o mesmo Estado se desfaça, padeça e arruíne.

A segunda causa é a natureza da mesma terra
20 do Maranhão e Pará, a qual de quarenta anos a esta parte se tem esterilizado de maneira, com a habitação dos Portugueses, que, sendo no princípio muito fácil o sustento, hoje é pouco e muito dificultoso. Na ilha do Maranhão responde muito mal a terra
25 com o pão natural daquelas partes, que é a mandioca, e no Pará, por serem as terras alagadas, são tão poucos os lugares capazes de planta da dita mandioca, que é necessário aos moradores mudarem muitas vezes suas casas e fazendas, deixando perdi-
30 das e despovoadas as que tinham, e ir fabricar outras de novo dali a muitas léguas, com excessivo trabalho e despesa. As madeiras, com a fábrica dos navios e destruição das roças em que se derrubam e queimam, são já menos e muito distantes; as canas

do açúcar não se plantam uma só vez, como no Brasil, mas quase é necessário que se vão replantando todos os anos. As terras capazes do tabaco também se vão já buscar muito longe. O comer ordinário é caça e pescado, e a caça, sendo antigamente tanta, que quase se metia pelas casas, hoje, pela continuação com que se tem batidos os matos, está quase extinta. E no peixe se tem experimentado quase o mesmo, sendo ao princípio infinito. E a razão de tudo é não serem as terras da América tão criadoras, como também o mostrou a experiência no Brasil, para onde se carrega de Portugal tanto peixe seco, ajudando muito no Maranhão a esterilizar os mares e rios os modos de pescar que se usam sem nenhuma providência, com que é mais o que destroem que o que se aproveita, e se perde totalmente a criação; e como a gente cresce e o sustento diminui, é força que se padeça muito.

A este trabalho se acrescenta outro inconveniente também natural, que é o das distâncias, assim de uma povoação a outra, como dos fregueses à igreja, e dos moradores e casas entre si, porque muitas vezes vive um morador distante do outro oito e dez léguas, e um freguês distante da sua paróquia quarenta, e uma povoação da outra povoação cento e cinquenta, que tantas léguas há do Maranhão ao Pará, sem haver em meio mais que a chamada vila do Gurupi, que não tem trinta vizinhos, com que o comércio e comunicação fica mui dificultoso; e é necessário que, em remar as canoas que vão e vêm, se ocupe tanta quantidade de índios, que pudera remediar muitos pobres; e não se pode acudir a este inconveniente de tão insuportável trabalho e despesa de outra sorte; e águas que sempre correm de uma

parte, com tanto ímpeto, que não é possível romper nem navegar para a outra.

A terceira causa é o estilo ou pouco governo com que se vive naquelas partes, porque, excepto a ci-
5 dade de S. Luís do Maranhão, onde de poucos tempos para cá se corta carne algumas vezes, em todo o Estado não há açougue, nem ribeira, nem horta, nem tenda onde se vendam as cousas usuais para o comer ordinário, nem ainda um arrátel de açúcar,
10 com se fazer na terra. E sendo que no Pará todos os caminhos são por água, não há em toda a cidade um barco ou canoa de aluguel para nenhuma passagem, de que tudo se segue — e vem a ser o estilo de viver ordinário — que para um homem ter o pão
15 da terra, há-de ter roça, e para comer carne há-de ter caçador, e para comer peixe, pescador, e para vestir roupa lavada, lavadeira, e para ir à missa, ou a qualquer parte, canoa e remeiros. E isto é o que precisamente têm os moradores mais pobres, tendo
20 os de mais cabedal costureiras, fiandeiras, rendeiras, teares e outros instrumentos e ofícios de mais fábrica, com que cada família vem a ser uma república; e os que não podem alcançar a tanto número de escravos, ou passam miseràvelmente, ou, vendo-
25 -se no espelho dos demais, lhes parece que é miserável a sua vida.

A quarta causa é o grande número de gente que de poucos anos a esta parte tem acrescido naquele Estado, e o pouco ou nenhum cabedal de quase
30 todos os que desde o seu princípio o povoaram. Porque os primeiros povoadores do Estado do Maranhão foram os soldados daquela Conquista mandados de Pernambuco, aos quais lhes vinha também de Pernambuco todos os anos a limitada paga

com que tão mal se sustentavam, que raro chegou naqueles princípios a calçar meias e sapatos. Povoou-se também o Maranhão com gente das ilhas, que, posto que alguns deles fossem muito
5 nobres, os demais eram gente necessitada, e que ia buscar à novidade daquelas terras o remédio que não tinha nas próprias, onde não cabia. Também ajudou muito a povoar o grande número de soldados vendidos pelos Holandeses na costa de Per-
10 nambuco, os quais, rotos e despidos, lançavam pela mesma costa abaixo e se vinham recolher no Maranhão, onde os que ordinàriamente se deixavam ficar, eram aqueles que menos remédio e esperança tinham em outra parte. Finalmente, o resto da gente
15 de que o Maranhão se povoa quase todos os anos, são os degredados, que para lá se mandam do Limoeiro de Lisboa, que também são de ordinário os que cá têm menos remédio e valia. E como toda esta gente chega àquele Estado sem cabedal, e logo
20 quer viver nele ao uso e exemplo da terra, ainda que vivam com maior largueza do que nunca tiveram, lhes parece grande estreiteza e opressão a sua.

A quinta causa pode ser a multidão de religiosos e conventos notàvelmente desproporcionada à limi-
25 tação da terra, porque, não havendo na cidade e Capitania do Pará oitenta moradores, e não residindo de ordinário na dita cidade a quinta parte deles, há contudo, nesta mesma chamada cidade, quatro conventos de religiosos do Carmo, das Mer-
30 cês, de Santo António e da Companhia, e alguns deles muito grandes e numerosos, os quais todos (excepto a Companhia), não têm renda alguma, e assim o de que se sustentam os ditos religiosos, suas igrejas e pessoas, e o que alguns embarcam e man-

dam para Portugal, que não é pouco, tudo sai dos ditos moradores, que pagam as missas, ofícios e enterros por mui subidos preços, e servem grande número de confrarias com grandes e involuntários 5 gastos nas suas festas, porque, sem serem perguntados, se ouvem apregoar dos púlpitos, tendo-se por descrédito o faltar à assistência das ditas eleições, com que muitos dos ditos moradores se queixam e bradam que lhes não basta tudo o que granjeam 10 no ano, para satisfazer aos empenhos desta forçada devoção. E como os ditos religiosos é força que sejam visitados de seus prelados-mores e que se mudem de uns conventos para outros, vem a ser um número mui considerável de Índios os que se ocupam 15 em cada ano em remar as canoas dos ditos religiosos do Maranhão ao Pará, porque ano houve, — e foi o de 1660 — em que da religião das Mercês se fizeram onze viagens destas.

A sexta causa ou ocasião são as guerras e mu- 20 dança de moeda, de que se seguiu darem em tantas baixas as drogas daquele Estado, que se não tirava delas lucro algum, e mandados a este Reino se vendiam por pouco mais do que era necessário para pagar fretes e direitos, subindo-se por outra parte as 25 mercadorias que se levavam deste Reino a tão excessivos preços, que nenhum cabedal era bastante para as pagar, com que todos os moradores se vêem empenhados, e, antes de colherem as suas lavouras, as têm já cativas para muitos anos, posto que isso 30 também nasceu de outra causa, que mais abaixo se dirá.

A sétima serão alguns vícios mais particulares daquele Estado, entre os quais tem grande lugar a ociosidade e preguiça, que, como lhe chamou o

sábio, é mãe da pobreza e necessidade. A qual necessidade dos moradores do Maranhão, que dantes se costumava contentar com muito pouco na casa e no vestido, depois que foi crescendo a polícia naquele Estado, se pôs a vaidade em tal extremo, principalmente no Pará, que já as mulheres não queriam vestir senão telas e bordados; e em outras cousas se viam excessos para a limitação da terra mui semelhantes a estes. E contudo, ainda se tem por vício mais destruidor das fazendas o excesso e demasia com que se foi introduzindo o uso da aguardente, da qual se foram fabricando muitos engenhos ou molinetes em toda a parte, e se gasta toda com tanta pressa, que ordinàriamente está comprada de antemão, e vendendo-se sempre, já não há mais de venda; e só na cidade do Pará, com ser tão pequena, se tem achado por conta que se gasta todos os anos mais de quinze mil cruzados de aguardente da terra, não entrando neste cômputo a que vai deste Reino.

A oitava causa e que juntamente envolve muitas causas, são os interesses dos que governam, porque as rendas dos dízimos de Vossa Majestade em todo aquele Estado, chegam a montar seis até oito mil cruzados, os três dos quais toma o Governador inteiramente e no melhor parado, e na mesma forma se pagam de seus ordenados os procuradores e os oficiais da fazenda, com que vem a ficar muito pouco para as ordinárias das igrejas, vigários, oficiais de milícia e soldados, aos quais se não paga nem a quarta parte do que lhes pertence, com que é força que busquem outros modos de viver e se sustentar, que muitas vezes são violentos, e todos vêm a cair às costas do povo. Assim mais levam consigo os ditos governadores muitos criados, que provêem

nos melhores ofícios, e eles com confiança no poder de seu amo os servem com insolência, dominando não só as pessoas, mas as fazendas, de que se recolhem a Portugal ricos e os povos ficam despojados.
5 Assim mesmo vendem os provimentos das companhias, e não uma senão muitas vezes, com que não só tiram aquele prémio militar aos soldados velhos e beneméritos, mas está com isto todo o Estado cheio de títulos, de capitães e de sargentos-mores,
10 que, para sustentar a vaidade do nome, é força que também busquem com opressão alheia, o que por outra via não podem alcançar. O mandar alistar a uns por soldados e riscar praças a outros também é modo de adquirir mui usado dos que governam,
15 com tanta opressão dos que se cativam, como dispêndio dos que se resgatam. Com o mesmo artifício renovam culpas passadas, prendendo ou ameaçando principalmente os mais poderosos, os quais, tanto que contribuem o que deles se pretende, logo ficam
20 inocentes, a qual inocência se compra de tão vários modos, quantos são os das mesmas culpas, com que os delitos ficam como dantes, e só os delinquentes roubados e empobrecidos. Com o mesmo poder e violência atravessam as fazendas dos navios que vão
25 àqueles portos, e fazendo monopólio delas, as vendem pelos preços que querem, fazendo com este exemplo subir excessivamente os mesmos géneros, de sorte que um quintal de ferro se vendia por 20$, umas meias de seda por 10$, e um chapéu
30 por 6$. E como são poucos os navios que vão àquele Estado, vem grande parte dos ditos navios carregados por conta dos que governam, com grande abatimento dos fretes, o qual abatimento lhes fazem os mestres para remir sua vexação; mas quanto por

uma parte abatem aos governadores, tanto por outra acrescentam ao povo, sobre o qual vem sempre a carregar tudo.

Mas a maior carga e mais sensível de todas para os moradores é divertirem-lhes os índios que os haviam de servir a outros interesses particulares dos que governam, porque uns índios lhes estão fabricando os navios, outros cortando e serrando as madeiras, outros fazendo breu pelos matos, outros tirando nos mesmos matos embira, que é certa casca de árvores de que se faz a estopa e enxárcias e amarras; outros indo ao cravo, outros ao âmbar, em distância de oitenta, cem e mais léguas, e outros finalmente ao rio das Amazonas, Aroaquis e Rio Negro, ao resgate dos escravos, que são viagens que de ida e volta passam de mil léguas, tudo à força de remo, ocupando-se nos ditos interesses tanta quantidade de Índios, que, repartida pelos moradores, conforme a lei e regimento de Vossa Majestade, bastaria a remediar a necessidade de todos. E posto que as ditas viagens ao resgate dos escravos seriam em grande utilidade do povo, se os ditos escravos se repartissem pelos moradores na forma em que o propôs e ajustou o P.e António Vieira, feitas, porém, na forma em que se fizeram, vinha a ser esta a maior e a mais insofrível de todas as opressões, porque o dito ajustamento se não guardou, nem o voto e autoridade que nele tinham os oficiais da Câmara se lhes permitiu que a exercitassem, e se venderam e repartiram os escravos daquela entrada, como pareceu a quem governava; e na entrada seguinte tomou todos para si e para seus criados, vendendo-se os ditos escravos por preço de 70$ e 80$, sendo, que antigamente se

vendiam por 15$ e 20$, e sendo outrossim que no dito ajustamento, disposto por parecer do P.ᵉ António Vieira, estava assentado que metade de todos os escravos que se fizessem, seria para o povo, e que
5 se lhe dariam sòmente pelo custo que os ditos escravos houvessem feito, que poderia sair, quando muito, a 4$ por escravo. Para que se veja se são os padres da Companhia a causa das opressões que padece o Estado do Maranhão.

10 A nona e última causa, e que em parte vem a ser forçosa, é ser todo o serviço dos moradores daquele Estado com índios naturais da terra, os quais por sua natural fraqueza, e pelo ócio, descanso e liberdade em que se criam, não são capazes de
15 aturar por muito tempo o trabalho em que os Portugueses os fazem servir, principalmente o das canas, engenhos e tabacos, sendo muitos os que por esta causa contìnuamente estão morrendo; e como nas suas vidas consiste toda a riqueza e remédio
20 daqueles moradores, é mui ordinário virem a cair em pouco tempo em grande pobreza os que se tinham por mais ricos e afazendados, porque a fazenda não consiste nas terras, que são comuns, senão nos frutos da indústria com que cada um as
25 fabrica, e de que são os únicos instrumentos os braços dos Índios.

Esta mesma quebra e incerteza das fazendas se experimentou e padeceu em todas as partes do Brasil, enquanto nos princípios de suas conquis-
30 tas se serviram sòmente com Índios, até que com este desengano se resolveram a fabricar suas fazendas com os escravos mandados vir de Angola, que é gente por sua natureza serviçal, dura e capaz de todo o trabalho, e que o atura e vive por muitos

anos, se a fome e o mau tratamento os não acaba. Nem no Estado do Maranhão, que é parte do mesmo Brasil, haverá remédio permanente de vida, enquanto não entrarem na maior força do serviço
5 escravos de Angola, como no mesmo Estado o experimentam já aqueles que têm alguns. E porque o P.^e António Vieira sempre desejou a quietação e remédio dos ditos moradores, como tão importantes à conversão dos Índios e à satisfação de todos, lhes
10 propôs muitas vezes este meio, assim no Maranhão como no Pará, tomando por sua conta alcançar de algumas pessoas de negócio deste Reino quisessem aplicar alguma parte de seus cabedais a mandarem vir de Angola os ditos escravos, e que para a faci-
15 lidade do dito socorro por alguns anos neste princípio se poderia pedir e alcançar de Sua Majestade algum privilégio de não pagar, ou todos os direitos, ou parte deles, com que o serviço do Maranhão ficaria corrente e seguro como o do Brasil, não se
20 tirando com isto que todos os escravos lícitos que houvesse no sertão se resgatassem como dantes, demonstrando-lhes outrossim, como agora se mostra e representa a Vossa Majestade, que não é possível conservar-se o dito Estado com os escravos lícitos
25 dele; porque, ainda que contìnuamente andem tropas no sertão ao resgate dos ditos escravos, os mais que se poderão fazer e chegar efectivos ao Pará e Maranhão (porque alguns morrem no caminho e outros fogem) serão quatrocentos escravos um ano
30 por outro, e isto só nos primeiros anos, porque nos seguintes é força que sejam menos.

Em todo o Estado do Maranhão haverá oitocentos portugueses, e repartidos quatrocentos escravos por oitocentos portugueses, cabe meio escravo a

cada um. Donde se vê claramente a impossibilidade de se poder servir e conservar aquele Estado sòmente com escravos índios lícitos. E porque os ditos moradores conhecem isto, e a muitos aperta muito a necessidade e a todos a cobiça, por isso se resolveram a lançar fora o impedimento que só tinham, que eram os padres da Companhia, para livremente cativarem e se servirem de todos, sem reparo do lícito ou ilícito, como sempre fizeram. De sorte, Senhor, que as chamadas opressões do Maranhão, além dos pecados que são causa de todos os castigos, são causadas pela mesma natureza da terra, pela mortalidade dos Índios, pelo pouco governo da república, por alguns vícios dos particulares, pela multidão de seculares e eclesiásticos sem cabedal, pela pouca observância das leis e cobiça dos que governam. E se o querer que se guarde justiça aos Gentios e Cristãos e que se tire os impedimentos à Fé, é opressão e tirania, confessamos que fizeram opressões e tirania os padres da Companhia.

Diz finalmente o dito Procurador, que foram lançados os padres sem ofenderem suas pessoas e sem se bolir em suas fazendas, mas afirmam com tanta verdade como o mais. Porque, quanto às pessoas, foram tratadas com tantas afrontas e desprezos, que parece incrível tais desaforos fossem executados por homens cristãos e professores da Lei de Cristo. No Caranhão os tiraram à força de seu Colégio, e, pegando no Superior dele violentamente, o suspenderam e puseram fora do Colégio — e se

28. *Professores da Lei...* está no sentido de *pessoas que professam ou seguem a lei.*

isto ao Superior, que faria aos súbditos? — levando-os pelas ruas, dizendo-lhes muitas injúrias e infâmias, até os meterem em uma casa onde os deixaram presos com guardas. No Pará, os cercaram no seu Colégio, e estando a maior parte dos religiosos doentes, lhes não permitiram entrar nem água nem alguma outra cousa; e mandando uma negra para um religioso que estava muito enfermo, um frângão, lho tomaram e comeram com muitas galhofas e algazarras, fazendo gala das maiores tiranias e desumanidades que jamais se viram entre hereges ou gentios. Enfim os lançaram fora com muitos puxões e violências, e os prenderam em casas e em navios com guardas, sem os deixarem sair, nem ainda em Quinta-Feira de Endoenças, e Sexta-Feira da Paixão, como fica dito. No Gurupá, depois de matarem uma sentinela, estoquearem e acutilarem a outros, os assaltaram de noute em sua casa, e, estando um mortalmente doente, os levaram todos à força presos para o seu Corpo da Guarda, que era o convento que ali há dos religiosos do Carmo.

Quanto às fazendas, o mais que tínhamos eram os ornatos das nossas igrejas e cousas a elas pertencentes, e ainda a isto se atreveram alguns; no Maranhão, lançando uma porta fora, tomaram o que quiseram; no Pará, ao segundo dia depois do alevantamento, arrombaram uma parede, que era de taipa de mão, e levaram tudo o que acharam, não escapando nem ainda as toalhas da sacristia nem as tábuas do sobrado; pelas residências e casas das aldeias foi muito maior desaforo, porque até os cadeados, fechaduras e portas levaram; e consta que não fizeram os Índios isto; e se isto foi

feito e outras cousas mais que deixamos, como diz o Procurador, e mais falando com Vossa Majestade, que nos não boliram nas nossas fazendas?

Mas porque todo este papel vai semeado de alu-
5 sões e expressas acusações contra os interesses, utilidades e conveniência dos religiosos da Companhia, para que a verdade tenha lugar e fique confundida a calúmnia, será justo que a Vossa Majestade sejam presentes as ditas conveniências, utilidades e
10 interesses. Bastava, para prova deles, ser o Superior da dita missão o P.e António Vieira, de quem podem informar nesta parte todos os ministros do Sr. Rei D. João, pai de Vossa Majestade, os quais sabem quão grandes somas de dinheiro fiou dele
15 em Holanda e Itália, dando-lhe poder e autoridade para as dispender sem outro conselho mais que o dito parecer, nem outra fé mais que a da sua palavra. Sabem também as grandes ajudas de custo que não quis aceitar, e das que aceitou, por ser
20 forçoso, a pouca parte que gastou, e como o resto delas tornou sempre, contra o estilo e fora da obrigação, a restituir, e como apesar da grandeza e liberalidade de Sua Majestade, de quem nunca quis aceitar mais mercê que as de sua graça, sendo gran-
25 des as que lhe oferecia e mandou oferecer, assim de honra como de fazenda. Em Holanda mandara Sua Majestade recolher ao Embaixador Francisco de Sousa Coutinho, e que o P.e António Vieira ficasse com os negócios com crédito aberto para
30 todas as despesas de pessoa, casa e mesadas, de que nenhuma cousa aceitou. Em Paris lhe disse o

---

22-26. A oração *...e como...* ficou incompleta. Tudo ficaria regular, se se transformasse *de quem nunca quis...* em *nunca dele quis...*

Marquês de Nisa que, conforme a ordem que tinha de Sua Majestade, lhe daria para seus livros até vinte mil cruzados, e nem aceitou para um breviário. Tratando com Sua Majestade um negócio de
5 importância, está hoje vivo em Lisboa quem levou ao dito padre um bolsão de veludo com seis mil dobrões, dizendo que bem sabia que ele os não havia mister, mas para que os desse a quem lhe parecesse. A resposta que lhe deu o dito padre,
10 muito indignado, foi que agradecia o oferecimento com o deixar ir pela escada e não pela janela, como aquele atrevimento merecia. Quando foi a Roma, lhe embarcou um amigo no mesmo navio dez caixas de açúcar fino, de que não teve notícia senão
15 em Liorne. O que fez foi pedir ao agente de Sua Majestade, António Rodrigues de Matos, lhe fizesse favor mandar vender aquele açúcar e remeter o procedido a seu dono, como com efeito se remeteu. Por seus sermões não quis nunca o dito padre acei-
20 tar nem a menor sombra de agradecimento, por mais disfarçada que fosse, nem da impressão dos que se estamparam quis receber utilidade alguma, e até a esmola que Sua Majestade manda dar ao pregador da Bula da Cruzada não quis aceitar, nem
25 ainda que se mandasse para cera ao sacristão do Colégio, como quis com grandes instâncias o Comissário-Geral.

Estes eram os interesses do dito padre, antes de ir ao Maranhão, mas para que se não cuide que
30 referveu esta fineza com as calmas da Linha, se dirá agora dos seus interesses, depois de ir ao dito Estado.

---

30. Entenda-se *do Equador*.

Chegado à cidade de S. Luís, achou que os padres antigos tinham herdado um engenho, que lhes deixou o Capitão-Mor António Moniz Barreiros, o qual, sem serem citados os padres, nem outra forma de justiça, estava rematado e vendido por ausentes; e sendo que não havia dúvida em o tirarem os padres ao comprador e se meterem logo de posse dele, não quis o dito padre nem os mais que tivessem engenho. Sendo entregues no Maranhão e Pará das aldeias que Sua Majestade lhes mandou dar, e podendo aplicar os índios delas ao tabaco e outras lavouras com grande utilidade, nada disto fizeram. Passados catorze meses de Maranhão, embarcando-se o dito padre para este Reino, como fica dito, foi lançado nas ilhas com dois companheiros despidos e roubados, e posto que pessoas nobres lhes mandaram quantidade de roupa branca e peças de pano negro para os vestidos, nenhuma cousa aceitaram, como é notório. Iam no mesmo navio quarenta e duas pessoas, das quais lançaram os pechelingues em terra trinta e nove, e entre eles, quatro religiosos do Carmo; e, tomando o dito padre dinheiro emprestado nas ditas ilhas, deu de vestir aos ditos religiosos, interior e exteriormente, tudo quanto lhes era necessário, e assim mais remediou de vestir e calçar a todos os marinheiros e passageiros, e os sustentou a todos mais de mês e meio à sua custa em terra, e depois deu matolotagem e passagem até Lisboa, não só a todos os sobreditos e a um religioso carmelita descalço da Índia, senão também a outros homens do mar roubados, que achou na Terceira e S. Miguel.

---

21. *Pechelingues* é o mesmo que *corsário, pirata.*

E estando na Ilha Terceira o dito padre, chegou à do Faial um Fulano Peixoto, que tinha portado ali vindo do Brasil, o qual lhe mandou crédito aberto para tudo que houvesse mister, até quantia de cinquenta mil cruzados, o qual crédito lhe apresentou António Fernandes Pereira, e se ofereceu ao cumprimento dele, mas o dito padre nem um só real aceitou. O mesmo fez chegando a esta corte a várias ofertas que seus amigos com mui boa vontade lhe fizeram, sem haver pessoa nela que possa dizer que o P.e António Vieira lhe pedisse alguma hora cousa alguma, nem lhe aceitasse. E sendo tanta a mercê que El-rei D. João lhe fazia, nem a Sua Majestade quis pedir, mandando-lhe que o fizesse, até se partir de repente. Nesta mesma ocasião se fez a junta acima dita do Governador e procuradores, e depois de ajustado tudo, e deduzido em capítulos, disse o dito P.e António Vieira:

— Agora quero eu acrescentar um capítulo, que é só meu, e sobre que não quero se entreponha outro voto.

E o capítulo foi que os religiosos que houvessem de ter à sua conta as missões e aldeias dos Índios, não pudessem lavrar com eles açúcar nem tabaco, para que não só de presente, mais de futuro, se tirasse de entre os missionários toda a espécie de interesse.

Chegado segunda vez ao Maranhão o P.e António Vieira, com as novas ordens de Sua Majestade e com o cuidado dos Índios, continuou nele e nos ditos missionários o mesmo desinteresse, não só não se aproveitando das utilidades de que justa

---

2. O mesmo que *aportado*.

e lìcitamente se puderam aproveitar, mas dando e
dispendendo tudo quanto tinham em serviço e utili-
dade dos índios gentios e cristãos, e ainda dos mes-
mos Portugueses. Que cousa mais lícita e ordiná-
5 ria, que aceitarem os religiosos as esmolas que se
fazem a seus conventos e igrejas? E até estas não
quiseram os ditos padres muitas vezes aceitar, como
foi a Manuel David Soutomaior, que, mandando
uma letra de quinhentos cruzados ao P.e Ricardo
10 Careu, Superior da Casa do Maranhão, para as
obras dela, o P.e António Vieira ordenou que se
lhe restituísse o dito escrito, como com efeito se lhe
restituiu. E no Pará, tendo o Capitão Vicente de
Oliveira mandado quantidade de aguardente aos
15 P.es Manuel Nunes e Tomé Ribeiro, para darem
aos Índios em certa missão larga que faziam, o
Padre António Vieira se informou da dita quanti-
dade e do valor ordinário dela, e ainda que com
repugnância do dito Vicente de Oliveira, lha pagou
20 toda pelo dito valor, em que se montaram 104$000.
O Capitão-Mor do Mamutá, Baltasar de Fontes de
Melo, fez por duas vezes presente ao dito padre
de quantidade de cravo e açúcar, mas de nenhum
modo lhe quis aceitar alguma cousa, como nem ao
25 Capitão do Gurupá, João de Mello e Silva. E até
em presentes de pouca consideração, que pareciam
feitos por intuito de alguma pregação ou outro mi-
nistério da Companhia, se usava o mesmo rigor
de desinteresse, como experimentou em semelhan-
30 tes ocasiões António Arnão, Ana Munhoz, António
da Fonseca, Pedro da Cruz e outros.

Que cousa mais lícita, que receber mercês e esmo-
las dos reis não pedidas nem requeridas, nem im-
portunadas, senão liberalmente oferecidas? Muitos

anos depois de ir a segunda vez ao Maranhão o P.e António Vieira, lhe mandou Sua Majestade escrever por seu confessor que avisasse do que houvesse mister para a sua pessoa e para a missão, porque 5 logo o mandaria prover. Respondeu o dito padre como se pode ver nas suas cartas, que em tempo em que todos deviam dar o sangue, não era bem que ele pedisse fazenda; que depois da guerra o faria. E quem no Maranhão não aceitava aos mes- 10 mos reis, como tomaria aos pobres?

Que cousa mais lícita que terem os religiosos uma igreja decente para seus ministérios e uma roça de mandioca, sem a qual se não pode viver naquelas partes? E que cousa mais lícita e necessária que o 15 acudirem à ruína da casa em que viviam, quando estava sobre pontões para cair? E, contudo, nada disto fizeram os padres, como fica dito, nem ainda com os índios da sua própria aldeia, para que os ditos índios acudissem antes aos interesses dos mo- 20 radores, que a esta utilidade ou necessidade tão precisa dos ditos padres.

Que cousa mais lícita que terem os missionários alguma parte no resgate dos escravos que se faziam nas mesmas jornadas onde eles iam em missão, 25 sendo que tinham seu quinhão nos ditos escravos, não só os que iam na mesma jornada, senão todos os que ficavam? E contudo, era tal a pureza do seu desinteresse, que nunca quiseram ter parte nos ditos resgates, comprando os escravos que haviam 30 mister pelos excessivos preços com que depois se vendiam, como fica dito. Só dois resgates mandou fazer em todo este tempo o P.e António Vieira, por sua conta e à sua custa, para que por eles viessem duas escravas, mas uma foi para o cego António

de Mendonça, e a outra para a entrevada Grácia Carvalha, que eram as duas pessoas mais necessitadas que havia no Maranhão.

Chegou a tanto nesta parte a demasia ou a teima
5 do desinteresse do P.e António Vieira, que, vendo que era impossível deixar de ter roça, tinha já mandado buscar ao Brasil escravos de Angola, que servissem e trabalhassem nela, só para que os padres vivessem totalmente isentos do serviço de Índios,
10 por serem os ditos Índios o interesse da terra.

Que cousa mais lícita que concorrerem os índios livres das aldeias para a fábrica e ornato das suas igrejas, para a qual não têm ordinária de El-rei, por eles não pagarem dízimos? E sendo de parecer o
15 P.e Francisco Gonçalves, no tempo que governou a missão, que os índios de duas aldeias fizessem algum tabaco a este fim, o P.e António Vieira resistiu fortemente a isso, e fez queixa do dito padre a Roma, como consta das mesmas cartas que se lhe
20 tomaram, não porque a dita lavoura de tabaco fosse ilícita ou houvesse alguma proibição em contrário, mas só por ser matéria em que se podia imaginar que iriam os padres interessados nela.

Pela mesma razão de desinteresse em cousas
25 muito lícitas, e de que não havia nenhuma obrigação, se puseram nas ordens gerais dos missionários, consultadas por todos e aprovadas pelo Padre Geral, tantas cláusulas tão miúdas e tantas cautelas tão mínimas, em matéria não só de interesse, mas
30 de menor sombra ou aparência dele, como nas ditas ordens que se apresentam se pode ver. E os que tão acautelados eram e tão circunspectos em não admitir cousa que de muito longe pudesse parecer interesse, ainda em matérias tão justas e tão justi-

ficadas, como se poderá crer nem cuidar deles que, sendo homens de honra, ainda quando o não foram de consciência, se houvessem de embaraçar e afrontar com interesses ilícitos e injustos?

5 Mas não só se não aproveitavam os ditos missionários de interesse algum, nem lícito nem ilícito, antes, como dizíamos, dispendiam gratuita e liberalmente com todos tudo quanto possuíam. No Maranhão tinham os padres uma roça de mandioca, na
10 qual faziam todos os anos quatrocentos alqueires de farinha, que são oitocentos de medida deste Reino, e toda gastavam com os índios das aldeias e com os que continuamente vinham do Pará e de outras partes, os quais não tinham outra estalagem nem
15 outro hospital em que se recolher, senão na casa dos padres da Companhia, sendo que vinham por serviço ou do Rei ou da república ou dos particulares, e a todos sustentavam por mera caridade os ditos padres, havendo muitos dias em que as rações
20 passavam de quarenta e cinquenta, e não poucos em que chegavam a cem. E porque alguns anos não bastaram os ditos quatrocentos alqueires de farinha para a dita obra de caridade, compravam os padres muito mais, e por grandes preços, só
25 porque se não faltasse a ela. Com a mesma liberalidade proviam os padres a treze igrejas dos Índios, em que havia residência de missionários, e a muitas outras que sòmente se visitavam, dando para todas hóstias e vinho, que naquelas terras é muito
30 caro e custa muito a se conservar, pela corrupção. E assim mais lhes davam cera branca deste Reino para todas as festas, e os cálices, as imagens, os sinos, os ornamentos inteiros e todo o género de botica para suas enfermidades, e o azeite, açúcar,

sal e aguardente, que é o que mais frequentemente pedem e hão mister. E todas estas cousas de graça, e por amor de Deus, e na mesma forma davam também de graça a algumas aldeias o ferro que
5 haviam mister para a fábrica de suas igrejas, que valia por excessivos preços, além de muitos instrumentos e ferramentas necessárias, que mandavam ir grande quantidade deste Reino.

Com os índios gentios do sertão era muito mais
10 o que os ditos padres dispendiam, porque, como são gente muito pobre, nua e falta de todo o necessário, e que se governam mais pelos sentidos que pelo discurso, é necessário levarem os ditos missionários muito que repartir e com que contentar a
15 todos, e assim levam grande número de machados, fouces, facas, espelhos, pentes, velórios, camisas de algodão, e para os maiorais, chapéus e vestidos de cores alegres, sem as quais cousas se não pode conciliar a benevolência daqueles bárbaros, tão ne-
20 cessária para se deixarem levar e persuadir ao que lhes convém. E onde os ditos índios são mais ladinos, vem a ser estes gastos muito maiores, pela diferença que fazem da estimação das cousas, sendo que todas as deste género naquele Estado
25 são hoje de muito preço, porque uma faca que vale em Lisboa menos de dois vinténs, se vende lá por um cruzado, e um vestido que o Superior da missão deu ao principal da serra do Ibiapaba, chamado Tagoiabuna, lhe custou mais de 80$.
30 E depois de descidos os ditos gentios para a igreja e aldeia dos cristãos, por ser necessário, que os ajudem para as suas lavouras com ferramentas e se cubram decentemente as mulheres para poderem ir à igreja. E posto que aos ditos padres não é possível acudir a

todas, sempre o fizeram a muitas, comprando para isso muitos centos de varas de panos de algodão. E para os ditos missionários poderem aturar tão excessivos gastos com caridade tão pública, que bem a puderam conhecer os homens, se resolveram, como verdadeiros ministros de Cristo, a tirar de si mesmos e de seu sustento e vestido o que tinham por melhor empregado no socorro dos corpos daqueles cujas almas por meio de tantos trabalhos iam buscar, e assim se reduziram os padres daquelas missões a vestir pano de algodão tinto na lama, e a calçar sapatos das peles dos animais do mato, e a não beber vinho, e finalmente a viver em tudo quase com a limitação e pobreza dos mesmos Índios, para ter com que os ganhar a eles para Cristo; e assim se pode ver nas listas que do Maranhão mandavam os padres a seu Procurador, que reside nesta Corte e nas carregações que o dito Procurador lhes mandava todos os anos, nas quais se verá que quase tudo eram cousas pertencentes aos Índios e às igrejas.

Muito particularmente mandavam ir deste Reino todos os anos uma botica das cousas mais necessárias naquelas partes, a qual principalmente se despendia com os Portugueses, dando-se a todos de graça o que pediam, como também aos pobres o demais que havia em casa. Aos presos se acudia com a mesma caridade, socorrendo-os com esmolas e valendo-lhes em seus trabalhos, de que é boa testemunha o mesmo Procurador, como um dos mais frequentes moradores daquela casa; e porque na misericórdia não havia lugar em que se curassem os enfermos, exortaram os padres, e trabalharam muito, para que se fizesse casa em que pudessem ser curados, como com efeito se fez, e a primeira

cama foi a do Superior da Companhia, que a mandou logo para o Hospital, dormindo dali por diante em uma tábua. E um catarro pestilencial que houve no ano de 1660 na dita cidade, não havendo nela,
5 como fica dito, açúcar de venda, avisaram os padres aos sangradores que mandassem os doentes buscá-lo ao Colégio; e depois de se gastar com eles tudo quanto havia em casa, se comprou uma caixa de vinte arrobas, e porque também esta se gastou com
10 os mesmos doentes, se comprou outra para o mesmo efeito, e desta sorte se acudiu àquela necessidade como a muitas outras mais miúdas e quotidianas, e não tão públicas e notórias como estas, por se remediarem em secreto. Mas não foi secreto na
15 cidade do Pará, havendo-se alegado um socorro de farinhas que os ditos padres mandavam a certos índios Poquis novamente descidos para a Igreja; e não tendo com que comprar outra quantidade de farinha, por terem já vendido quanto possuíam,
20 chegaram a empenhar a custódia do Santíssimo Sacramento na mão do mercador Pedro da Cruz de Andrade, só para não faltar, como não faltaram, a esta obra de tanta piedade.

Agora persuada o Procurador do Maranhão ao
25 Mundo, que um Superior e uns religiosos tão desinteressados, que davam tudo quanto tinham e possuíam, e padeciam tanto em si por acudir aos próximos, estes mesmos fizessém injustiças e tiranias para tomar o alheio! Mas foi Deus servido que em suas pró-
30 prias mãos temos a prova da verdade. A renda daquela missão era 350$, de que Sua Majestade lhes fez mercê, nos dízimos da Baía e do Rio de Janeiro, os quais vêm de lá nos mesmos açúcares em que se cobram e se avança neles os direitos que não pagam.

Tem mais a dita missão os 50$ de pregador de El-rei, que o P.e António Vieira também aplicou a ela. Com este dinheiro e com algumas outras esmolas particulares e empréstimos que tomou sobre si à
5 Província do Brasil, iam todos os anos empregados deste Reino aos padres do Maranhão 600$, pouco mais ou menos, os quais 600$ empregados, valem naquele Estado 6.000 cruzados ou melhor deles, avaliando-se as cousas pelos preços correntes da
10 terra. Donde se segue que o que os ditos missionários receberam deste Reino em nove anos, importava no Maranhão mais de 50.000 cruzados.

O que os padres acharam no dito Estado do Maranhão, quando lá chegaram, pertencente aos
15 padres antigos, eram os escravos da sua roça e algumas cabeças de gado vacum que hoje está no mesmo estado, e os rendimentos do engenho acima dito sobre que se concertaram em 2.500 cruzados; e tirado isto aparte, e a livraria que era do P.e Antó-
20 nio Vieira, e os ornamentos das nossas igrejas, que foram mercê particular de Suas Majestades El-rei e a Rainha, nossa senhora, tudo o mais com que ao presente se achavam os ditos, não valia 2.000 cruzados, de que damos por testemunhas aos mesmos
25 moradores do Maranhão, que actualmente estão entregues de tudo. Pois se os ditos padres nestes anos meteram no Maranhão 50.000 cruzados, e ao presente se não acharam mais que com 2.000, que foi feito de 48.000? Mas não se dirá que os ente-
30 souraram, pois na terra não há ouro, nem prata, nem dinheiro; nem se dirá que os embarcaram para este Reino, em açúcar ou tabaco, como consta das carregações dos mestres e dos livros das alfândegas; nem menos se dirá outrossim que o gastaram com

suas pessoas, pois é público e notório o que fica dito. Segue-se logo que o gastaram com os próximos, principalmente com os índios gentios e cristãos, e que são os ditos missionários religiosos caritativos, de grande zelo e piedade, e não tiranos e roubadores do alheio; mas também este nome deram os homens a um Senhor que deu até o sangue por amor dos mesmos homens.

Remete o Procurador esta sua tão mal composta novela com outro testemunho, para que do princípio até o fim tudo fossem falsidades, dizendo que os padres casavam as índias moças antes de ter idade. A verdade é que, quando os padres chegaram ao Maranhão e começaram a discorrer pelas aldeias, estranhavam achar casadas algumas meninas que podiam ter quando muito oito para nove anos; e perguntando a seus pais a causa por que as casavam sem ter idade, respondiam que era para ver se com o título de casadas as podiam livrar dos Portugueses, que lhas levavam à força para suas casas, e depois de as desonrarem e se servirem delas, as casavam com seus escravos, de maneira que nunca mais as viam. E se os padres estranhavam estes casamentos como os haviam de fazer, e mais cessando com sua chegada as violências exorbitantes que os Portugueses usavam, que é o que tanto dói ao Procurador? As que os padres casaram depois que foram, todas mostravam, ou ter ou passar da idade, porque, como a gente é rude e se não usavam livros de baptismo, não se podia saber ao certo, mas os padres iam sempre sobre o seguro, seguindo o parecer dos direitos nesta matéria.

---

32. *Dos direitos canónicos e civil.*

Com este papel, mais verdadeiro que judicial, para que tenha lugar a verdade, pareceu aos missionários da Companhia informar a Vossa Real Majestade e a seus ministros, do que é o Maranhão, e do 5 que lá se faz, do que são os Portugueses, e do que são os Índios, e do que obraram os missionários de Vossa Majestade, depois que para lá foram. E para ser menos suspeitosa a informação e ficar nosso procedimento mais conhecido, prostrados aos reais 10 pés de Vossa Majestade, pedimos se sirva mandar pessoa que com inteireza, justiça e cristandade, saiba e informe a Vossa Majestade da verdade do que dizemos neste papel. Vossa Majestade mandará o que for justiça.

RESPOSTA A UMA CONSULTA

Parecer ao Príncipe Regente sobre o aumento do Estado do Maranhão e Missões dos Índios

Respondendo a tudo o que se propôs e praticou na Junta, e conformando-se principalmente com o voto do Duque, parece ao P.ᵉ António Vieira, segundo as notícias experimentais que tem do Estado do Maranhão, que os meios com que só se pode e deve tratar da sua conservação, aumento e defensa são os seguintes:

Primeiro: que totalmente se proíbam e extingam as chamadas entradas ao sertão, para que cesse a injustiça e tirania capeada com o nome de resgates com que se tem cativado, morto e extinguido tantos

---

Nota — Este escrito aparece sem data na ed. de Seabra, mas dirigido como é ao Príncipe Regente, que assume tal função em princípios de 1668, e tendo Vieira partido para Roma em fins de 1669, é entre as duas datas que se deverá colocar. Em 1668 é o jesuíta liberto do Santo Ofício e de casa da Companhia em Pedroso, perto do Porto, onde lhe tinha sido fixada a residência, veio para Coimbra e depois, por influência do Duque de Cadaval, para Lisboa, para a Casa do Noviciado da Cotovia. O escrito deverá ser de 1669.

3. Refere-se ao 1.º Duque de Cadaval, D. Nuno Álvares Pereira de Melo. Era presidente do Conselho Ultramarino desde 1670.

milhares de índios inocentes, que é a primeira origem e causa de todas as ruínas do Estado.

Opõe-se contra esta resolução o dito comum de que, faltando os resgates, se não pode conservar o
5 Estado; como se não fora menos mal o perder-se que conservar-se por meios tão injustos e abomináveis!

Mas esta aparente razão, além de ser ímpia, é totalmente falsa e enganosa, tendo mostrado a
10 experiência que, fazendo-se atègora os ditos resgates em número excessivo, tão fora esteve de se aumentar o Estado, que sempre foi em diminuição e ruína, e os moradores que mais escravos tiveram destes, são os que se acham hoje mais empobrecidos
15 e perdidos, e os mesmos interesses e frutos que por esta via se colhem e embarcam, raramente chegam a Portugal, ou perecendo todos no mar, ou indo para Argel, castigando evidentemente Deus a injustiça de uns cativeiros com outros. Assim que, a total aboli-
20 ção dos resgates e entradas ao sertão deve ser o primeiro alicerce deste exercício, para que Deus o favoreça e prospere.

E porquanto não só se fazem os ditos cativeiros com autoridade pública nas ditas entradas e tropas,
25 mas também secretamente por canoas particulares, mandadas ou consentidas pelos que governam as Capitanias, que também se proíba sob gravíssimas penas este segundo género de resgates; e que todos os índios assim resgatados, sejam logo postos em
30 liberdade; e os compreendidos no tal delito, remetidos e presos a este Reino, onde se execute inviolàvelmente neles o devido exemplar castigo, tendo Sua Alteza a este fim no mesmo Maranhão pessoas de consciência e inteligência, que em sumo segredo lhe

dêem conta de tudo o que se fizer ou intentar em contrário.

Desta primeira resolução (cuja necessidade é precisa e indubitável) se segue que não podem haver
5 ao presente outros meios mais certos e efectivos, que os de meter no dito Estado escravos de Angola, e procurar descer dos sertões todos os índios livres que for possível, aplicando-se uns e outros ao trabalho e serviço de que, segundo seu natural, são
10 mais capazes.

Quanto aos escravos de Angola, suposto não terem os moradores do Maranhão os cabedais necessários para os comprar, e por esta mesma falta não haver mercadores que lá os queiram conduzir, o
15 modo mais pronto, mais seguro e mais fácil de haver os ditos escravos de Angola, é que este primeiro empenho, que será de sessenta mil cruzados, pouco mais ou menos, se faça por conta da Fazenda Real, mandando logo Sua Alteza para maior brevidade e
20 expedição, que da Baía ou Pernambuco, onde chegam contìnuamente navios de Angola, se comprem e remetam ao Maranhão duzentos escravos, que devem ser homens e mulheres em ordem à propagação, conduzidos em um patacho e dirigidos ao
25 Governador e Provedor da Fazenda, os quais repartirão e consignarão os ditos escravos gratuitamente a cinquenta moradores dos que tiverem maior cabedal e indústria, quatro a cada um, para que, nas terras e sítios mais acomodados e proporcionados,
30 plantem e cultivem cacau, baunilha, anil e as outras drogas de maior utilidade, com tal contrato e partido que, de tudo o que se colher, ametade seja para o lavrador e a outra ametade se divida em duas partes, uma para a Fazenda Real, e a outra para o

Governador e Provedor, que serão os principais superintendentes de tudo; e por este modo, sendo todas as partes interessadas, é de crer que se aplicarão como convém ao que tocar a cada uma, celebrando-se o dito contrato com condição e comunicação que ao lavrador que não cumprir o prometido, se lhe tirarão os ditos escravos e se darão a outro que melhor o faça. E de tudo o sobredito se seguirá, que com aquela parte que pertencer à Fazenda Real, terá a mesma Fazenda com que acudir às obrigações das folhas eclesiásticas e seculares, a que não abrangem os dízimos, e, crescendo as drogas e seu comércio, se satisfará largamente o empenho referido, que para negócio de tanta importância é de pouquíssimo momento.

E quanto aos índios que se devem trazer do sertão, sem os quais não pode o Estado estar seguro e defendido, nem ainda servido naquelas cousas que só se podem obrar com eles, que o modo é ir buscar e trazer livre e pacìficamente os ditos índios, mas só por meio dos missionários religiosos, os quais os assentem em suas aldeias, como forros e livres que são, e nelas os doutrinem e conservem, como sempre se praticou em todo o Estado do Brasil, e o introduziu o Senhor Rei D. João no mesmo Estado do Maranhão, sendo governados os ditos índios pelos principais das mesmas nações, debaixo da direcção dos religiosos e não de capitães seculares, que servem só de os tiranizar e destruir, como sempre fizeram, e por isso foram tirados.

E porquanto as relíquias que hoje estão das aldeias são muito ténues, e só por meio dos poucos índios que nelas há se podem ir buscar e trazer do sertão (a qual empresa ao presente é mais dificul-

tosa, por se haverem de conduzir os Índios de muito longe, e se ter faltado à verdade e palavra com que os missionários trouxeram de suas terras os últimos) para que de novo o possam fazer com efeito, se
5 devem observar e ordenar as cousas seguintes:

Primeira: que as aldeias que hoje há se entreguem logo aos ditos missionários, para que não acabem de se dissipar de todo, e eles recolham às aldeias os índios que pertencerem a elas, se estiverem derra-
10 mados por casa dos moradores, sendo ajudados para isso e assistidos do Governador, no que for necessário.

Segunda: que os missionários sejam de uma só religião, como também o ordenou S. M., quando
15 deu forma às ditas missões, pelos gravíssimos inconvenientes, embaraços e contradições que se seguem do contrário, faltando a união e concórdia, sem a qual as cousas grandes se perdem e as pequenas de nenhum modo se podem aumentar.

20 Terceira: que segundo a mesma forma, as ditas missões e os lugares e nações a que se devem fazer, fiquem à disposição dos ditos missionários, levando a elas o número de índios que julgarem necessários, como sempre se fez; e se pedirem alguns portu-

---

13-19. Este conselho para que os missionários sejam *de uma só religião* era natural se interpretasse como — *da Companhia de Jesus,* e assim, na verdade, Vieira o tinha já pedido a D. João IV, em carta de 6 de Abril de 1654 (Vid. *Cartas,* ed de L. de Azevedo, I vol. p. 435) «...Que [...] ainda que neste Estado haja muitas religiões, o cargo dos Índios se encomende a uma só, aquela que V. M. julgar que o fará com maior inteireza, desinteresse e zelo, assim do serviço de Deus e salvação das almas, como do bem público.»

gueses ou mamelucos práticos, o Governador lhos dê com arma e munições, quanto a necessidade o requerer.

Quarta: que os índios que sobejarem das missões (as quais devem preferir a tudo) sejam repartidos, segundo a dita forma, para serviço dos moradores, com alternativa de dois em dois meses, de sorte que nenhum dos índios das aldeias possa servir mais que seis meses do ano, ficando-lhe os outros seis meses livres para tratarem de suas lavouras e acudirem a suas casas e famílias; e que, dando os mesmos missionários as listas dos ditos índios, eles de nenhum modo tenham parte nem voto na repartição, ficando esta subordinada sòmente ao Governador ou câmaras, como Sua Alteza ordena; com tal condição, porém, que aos Índios se lhes não falte com o ordinário e moderadíssimo pagamento que é costume.

Quinta: que se as missões se houverem de encomendar aos padres da Companhia (como pareceu na Junta), Sua Alteza seja servido de mandar escrever uma carta ao Provincial do Brasil, em que lhe encarregue mande daquela Província alguns religiosos dos mais práticos e exercitados na língua geral, por serem falecidos alguns dos que deram princípio à missão; e posto que os que vão de Europa aprendem a mesma e outras línguas, segundo seu instituto, sempre os que nasceram e se criaram com ela a falam melhor, sendo este o principal ou único instrumento com que se reduzem e persuadem os

1. Vid. nota de pág. 43. A palavra ocorre com as duas formas — *mamaluco* e *mameluco*.

índios do sertão; e podem vir os ditos religiosos na mesma embarcação em que da Baía ou Pernambuco vierem negros.

E para que por todos os modos sirvam os missio- 5 nários e párocos das aldeias, não só ao espiritual dos Índios, senão também ao temporal do Estado, que os ditos religiosos com os principais das aldeias em cada uma delas, ou nos lugares vizinhos e cómodos, procurem que gente inútil, que não pode ir às 10 missões, como velhos, mulheres e meninos e outros índios, nos seis meses que lhes ficam livres do serviço da república, plantem e cultivem também por sua parte as sobreditas drogas, das quais, pagos à Fazenda Real os dízimos, tirarão o necessário para 15 o serviço e culto de suas igrejas e remédio de suas famílias, e para as despesas necessárias das missões, como são no sertão as dádivas com que se adquirem as vontades dos Índios; e, depois de trazidos, para as ferramentas e instrumentos com que possam 20 fabricar suas casas e roças, e para se cobrirem decentemente os homens, e principalmente as mulheres que vêm do sertão, onde todos vivem como Adão e Eva no estado da inocência, e deste modo vêm para as nossas terras.

25 Sobretudo, que ao Bispo e Governador encarregue Sua Alteza com muita particularidade a união e concórdia com os missionários, sendo certo que, se todos tiverem diante dos olhos o serviço de Deus e bem comum do Estado, e se contentarem com 30 interesses lícitos, como se deve esperar de pessoas tão qualificadas, não haverá dúvida em se unirem ao mesmo fim com grande aumento de tudo.

É isto o que parece ao P.[e] António Vieira, com o conhecimento que tem de todo aquele Estado e

suas conquistas, as quais correu e visitou todas em onze meses, não havendo parte no mar, rios e terras, por espaço de quinhentas léguas, que não tenha visto e pisado. E posto que se não atreveu a dizer 5 na Junta tudo o que entendia, por serem tão diferentes as consultas e propostas que ali se leram, estando presentes os autores delas; e também por poder parecer que falava em causa própria, pelo que toca ou pode tocar à sua religião; obrigado con- 10 tudo da confiança que Sua Alteza fez dele, e muito mais do escrúpulo da consciência, se deliberou a dar por escrito o seu parecer, julgando diante de Deus, e como quem por sua idade está tão perto de lhe dar conta, que tudo o que obrar ou ordenar contra 15 os pontos essenciais do que representa, será em conhecido dano e perdição do Estado, e, o que é mais, de todas as almas, assim dos Portugueses como os Índios cristãos, ou gentios, a cuja conversão e justiça Sua Alteza está obrigado.

INFORMAÇÃO QUE POR ORDEM DO CONSELHO ULTRAMARINO DEU SOBRE AS COUSAS DO MARANHÃO AO MESMO CONSELHO

Senhor. — O Secretário Manuel Barreto de Sampaio me remeteu, por ordem do Conselho, as cartas inclusas do Governador do Maranhão e oficiais da Câmara da cidade de S. Luís, para que sobre as
5 notícias delas, por serviço de S. A., informe com meu parecer. E posto que eu o não posso fazer sem muita repugnância, por haver necessàriamente de falar nos religiosos da minha profissão, obedecendo, porém, como devo, direi com toda a sinceridade o
10 que entender, segundo as presentes notícias e a larga experiência que tenho daquele Estado. E para o fazer com maior clareza, dividirei este papel em três partes: na primeira, proporei algumas máximas, certas e infalíveis, de que se seguem e seguirão os
15 danos que se padecem; na segunda, referirei os meios que apontam o Governador e oficiais da Câmara, examinando sua conveniência e justificação; e na terceira, direi o que me parece se deve obrar.

Nota — Vieira regressa de Roma, para onde partira em 1669, no ano de 1675, por aqui se conservando até 1682. A data deste escrito é indicada no fim — 31 de Junho de 1678.

Primeiramente, é certo, que o Estado do Maranhão está na última miséria, e nisto convém o Governador e todos; e basta a mesma miséria para acabar de destruir e desfazer o dito Estado; se houver alguma nação da Europa que o queira invadir, se perderá infalível e irreparàvelmente.

É também certo que a causa da sobredita miséria é a falta de Índios, assim livres como escravos, sem os quais os moradores se não podem sustentar nem aplicar à cultura das novas drogas de que a terra é capaz, e muito menos defender-se em ocasião de inimigos, por serem os Portugueses poucos, os portos e lugares por onde podem ser invadidos muitos, e a costa vastíssima, aberta e sem defensa, principalmente tendo já aprendido e sabido os Índios (desde o tempo que o Ceará esteve dominado dos Holandeses) que é muito mais suave o jugo dos hereges que o de tais católicos.

Com a mesma certeza se deve supor que os mesmos índios, que tão necessários são, já os não há, por estarem todos os sertões açoutados e despovoados em distância de trezentas e quatrocentas léguas, e os poucos que se poderão ainda descobrir, estão tão escandalizados do mau tratamento dos Portugueses, e tão desenganados de se lhes não guardar o que se lhes promete, e das tiranias que com eles se têm usado, que será muito dificultoso arrancá-los de suas terras, e mais tendo tantas experiências de que, descendo para as nossas, todos morrem e se têm consumido.

Sobretudo é igualmente certo e certíssimo que, ainda que os Índios fossem muitos, e todos viessem fácil e voluntàriamente a viver entre nós ou na nossa vizinhança, nenhum número ou multidão

deles seria bastante ao estabelecimento do Estado, e
muito menos ao aumento que se lhe deseja. Assim
o tem mostrado a experiência (pois, sendo o Mara-
nhão conquistado no ano de 1615, havendo achado
5 os portugueses desta cidade de S. Luís até o Gurupá
mais de quinhentas povoações de Índios, todas muito
numerosas, e algumas delas tanto, que deitavam
quatro e cinco mil arcos, quando eu cheguei ao
Maranhão, que foi no ano de 1652, tudo isto estava
10 despovoado, consumido e reduzido a mui poucas
aldeolas, de todas as quais não pôde André Vidal
ajuntar oitocentos índios de armas, e toda aquela
imensidade de gente se acabou, ou nós a acabámos
em pouco mais de trinta anos, sendo constante esti-
15 mação dos mesmos conquistadores que, depois de
sua entrada até àquele tempo, eram mortos dos ditos
Índios mais de dois milhões de almas, donde se
deve notar muito duas cousas: A primeira, que todos
estes índios eram naturais daquelas mesmas terras
20 onde os achámos, com que se não pode atribuir
tanta mortandade à mudança e diferença do clima,
senão ao excessivo e desacostumado trabalho e à
opressão com que eram tratados. A segunda, que
neste mesmo tempo, estando os sertões abertos e
25 fazendo-se contínuas entradas neles, foram também
infinitos os cativos, com que se enchiam as casas
e as fazendas dos Portugueses, e tudo se consumiu
em tão poucos anos.

Seja a última máxima a causa única e original de

---

8. *Arcos* são os instrumentos com que se arremessam as flechas. Assim, *quatro ou cinco mil arcos* o mesmo é que dizer *quatro ou cinco mil soldados.*

toda esta destruição e miséria, a qual não foi nem é outra, que a insaciável cobiça e impiedade daqueles moradores e dos que lá os vão governar, e ainda de muitos eclesiásticos que, sem ciência nem consciência, ou julgavam por lícitas estas tiranias ou as executavam como se o fossem, não valendo a muitos dos tristes índios o serem já cristãos ou vassalos do mesmo Rei, para não lhes assaltarem suas aldeias e as trazerem inteiramente cativas, sem mais direito (como eu ouvi aos mesmos capitães daquelas tropas) que o de poderem mais que eles. E não era possível, nem parece o será, que a justiça divina não acuda por sua providência, e que o castigo de um estado fundado em tanto sangue inocente pare só na presente miséria.

Supostas estas máximas, em que não há dúvida, e vindo às cartas do Governador, vejo nelas que as informações que de lá manda são as mesmas que de cá levou; porque uma das cousas que representou a S. A. foi que não faria entradas ao sertão, senão a pedimento das câmaras; e isto mesmo é o que a Câmara do Maranhão pede, envolvendo estes homens em tudo o que dizem os pressupostos das mesmas injustiças, que mais ou menos capeadamente querem prosseguir, e tomando por pretexto a conservação sua e do Estado, e aumento da Fazenda Real.

Dizem que sem índios forros e escravos não se pode sustentar o Estado nem cultivar as terras, e assim é e foi atègora; mas este meio por si só, quando totalmente fosse lícito, não é suficiente; porque, se o mesmo Estado, havendo tido tantos índios de um e outro género, tem chegado à suma miséria em que hoje se acha, como é possível que

se possa reparar da mesma miséria, nem ter seguro ou provável o seu aumento, estando quase extinguidos os Índios e não os podendo haver senão em número e proporção incomparàvelmente menor?

5 Dizem outrossim e pedem que se façam entradas ao sertão, como nos tempos passados, para trazer escravos, e que os ditos escravos se façam por conta da Fazenda Real, a qual avançará neste contrato mil e quatrocentos por cento, vendendo-se aos mo-
10 radores por preço de trinta mil réis. Também a conta deste avanço é certa, e seria muito útil, e com pouco risco, se o primeiro contrato em que se funda o segundo fosse lícito; mas os mesmos oficiais da Câmara confessam nas suas cartas que os
15 índios de corda, quando muito, poderão ser vinte ou trinta, sendo certo que ainda se alargam muito; donde se segue que pretendem, como dantes, os cativeiros injustos, assim como também pretenderam que os forros fossem trazidos por força, e para
20 isso se ofereciam aos gastos da tropa — proposições ambas mui indignas de se apresentarem a um príncipe tão justo e pio como S. A.

Dizem mais que os gastos da dita tropa, dando-se as munições dos armazéns reais, montariam três ou
25 quatro mil cruzados; e isto não posso entender; porque o P.e Francisco Veloso fez uma missão pelo rio dos Tocantins de mais de trezentas léguas, na qual trouxe os Tupinambás em número de mais de mil almas; e eu fiz outra aos Poquis com outros
30 padres, em que trouxemos mais de oitocentas; e outra a pacificar e reduzir os Nheengaíbas, Anajás e Mantaianazes, que havia vinte anos nos faziam guerra, e outra à serra de Ibiapaba, donde trouxe todos os índios pernambucanos que se tinham metido

com os Holandeses, não falando nas missões dos Guajujaras e dos Catingas, e dos Juruúnas e outras menores, que fizeram outros padres, e levando nós a estas entradas grande número de índios e canoas,
5 porque só no sertão dos Tupinambás se fizeram de novo cento e vinte, em nenhuma das ditas missões entrou a Fazenda Real com despesa de um só vintém, excepto na da serra de Ibiapada, aonde o Governador mandou um barco que conduziu a gente,
10 o qual barco não foi só a este fim, senão também a resgatar âmbar. E a razão de não ser necessária esta despesa, é porque as canoas são dos Índios, e os remeiros dos Índios, e as farinhas dos Índios, que tudo fazem sem estipêndio, e os mesmos Índios são
15 os que caçam e pescam para sustento dos poucos ou muitos portugueses, quando vão a qualquer entrada. E se a entrada é a trazer gente livre, então tomam os Índios todo este trabalho com muito gosto, para fornecerem e aumentarem com ela suas aldeias.
20 Dizem e pedem finalmente os oficiais da Câmara, que S. A. seja servido de os aliviar do estanque do ferro e mais géneros que pediram os do Pará, alegando, para isso, que o intento de se procurarem os tais géneros naquela capitania é o comércio dos
25 escravos que nela se fazem, pela vizinhança do rio das Amazonas; e cessando, como deve de cessar, o dito trato, por sua manifesta injustiça, tantas vezes condenada, também parece que o dito estanque será de pouca utilidade, não só ao Maranhão, senão ao

---

19. De mais de um documento se vê que pelos índios que tomassem parte nas *entradas* era distribuído quinhão na presa da caçada.

mesmo Pará. E isto é tudo o que contêm as cartas daquela Câmara.

Agora responderei às cartas do Governador nos pontos que são diferentes dos referidos, em que ele 5 se conforma com tudo o que tenho dito, reconhecendo a utilidade dos meios, mas não os aprovando, por serem contra as leis reais, às quais se pode ajuntar a lei natural e das gentes, sobre que eles se fundam.

10 Diz pois o Governador que, não se podendo fazer o descobrimento do rio Paraguaçu por meio das armas, como os moradores queriam, em ordem a fazer escravos, intentou ele fazer o mesmo descobrimento pacìficamente por meio de um padre da 15 Companhia e dois sertanejos práticos, e que o dito intento se desvaneceu, por medo de uns e do outro.

Este padre da Companhia é o P.e António Pereira, bem conhecido por suas virtudes neste Colégio de Santo Antão, aonde se veio ordenar, e acabados seus 20 estudos de Teologia, tornou para o Maranhão, donde é natural. É muito prático na língua da terra, e de seu zelo e valor tenho eu boas experiências, por me haver acompanhado pelo rio das Amazonas e outros, em ocasiões não menos arriscadas. Se os sertanejos 25 recearam a jornada, não me consta; mas tenho grande fundamento para suspeitar que eles foram induzidos a isso; porque os moradores desejavam e ainda desejam o dito descobrimento por via de armas, para fazerem escravos, e não pelo meio da 30 paz. O certo é que, tendo notícia o dito padre deste aviso e da causa de temor que se dava, foi ter com o Governador e lhe disse que, se tinha alguma dúvida do seu ânimo e vontade, que mandasse prevenir as canoas, e veria se ele se embarcava logo ou

não. E para aliviar ao Governador de parte da despesa de que queria fazer serviço a S. A., o Padre Reitor tomou por sua conta a que podia tocar ao dito padre, de cuja carta, digna de todo o crédito, 5 consta o referido.

Mas, vindo ao ponto principal do descobrimento do rio Paraguaçu, este rio sai ao mar entre o Maranhão e o Ceará por oito ou nove bocas, que vulgarmente se cuida são rios diferentes, os quais 10 todos eu vi e passei. Pela maior boca destas sai também a maior corrente do rio, que é largo de um tiro de mosquete, e mui profundo, e entra pelo mar com tal ímpeto, que das viagens que fiz por aquela costa, estando duas léguas ao mar, sobre ferro, 15 batia no costado do navio com notável força e arruído, de que depois conheci a causa. Donde venha este rio, não há notícia certa, mas pelas que me tinham dado no Pará os índios Tupinambás, tenho conjectura que nasce de uma lagoa, 20 onde naquelle tempo havia muitos índios de língua geral, e pelos nomes dos peixes que achei na boca do mesmo rio e dos que se diz haver na dita lagoa serem os mesmos, entendi que se comunicam; e tinha tenção de fazer este mesmo descobrimento, 25 quando os moradores amotinados, por não ser de escravos, impediram este e outros desígnios de grande serviço seu e de Deus.

6-27. Estes cuidados de Vieira na pesquisa e na informação geográfica são os de todos os missionários da sua Ordem, a quem se deve, na verdade, muito do que hoje se sabe sobre as regiões por onde se estendeu a sua múltipla actividade.

Que o descobrimento se faça, julgo será muito conveniente pelos meios da paz; mas não entendo como possa ser só com vinte índios e duas canoinhas, e que nellas se possam levar mantimentos
5 para cinco meses, ferramentas, resgates e mais cousas necessárias para seguir a viagem e contentar o gentio. Eu quando fiz esta jornada foi a pé pela praia, levando cinquenta índios e uma canoa para passar os rios. Esta canoa em umas partes se levava
10 às costas com varais, em outras rodando sobre eles pela areia; e quando era força ir pelo mar, sempre ia alagada; mas dado que as duas canoinhas possam navegar as quarenta léguas de costa que há do Maranhão ao rio (o que se não deve fazer senão
15 no Inverno, em que acalmam as ventanias), depois de entrarem da boca do rio para dentro, sem conhecimento dele, nem dos seus braços, nem das cachoeiras ou pontos que pode ter, em que será necessário arrastar as canoas por terra e subi-las
20 por montanhas e penhascos, não alcanço como isto se possa fazer com vinte índios, e como estes se livrarão dos Tapuias bárbaros, que cruzam as campinas e bosques daqueles sertões, e outras muitas dificuldades, que mais fàcilmente se topam de
25 perto, do que se podem discorrer de longe. Assim que o meu parecer seria que algumas canoas fossem maiores, em que as cousas necessárias se conduzissem com segurança, ao menos até a boca do rio, e muito maior o número dos índios que dali por
30 diante prosseguissem o descobrimento; e que com eles, além dos dois sertanejos (que nenhum é prático do dito rio), fossem quatro mamalucos com armas de fogo, com que se possam defender dos Tapuias, e que depois de descoberto o rio e o que

nele e por ele se achar, com roteiro, que fará o padre, se saiba o que é necessário para a missão ou jornada principal.

Diz mais o Governador a este propósito que os
5 padres não buscam o martírio naquela terra, como o iam buscar a outras mais remotas, sendo o seu ofício pregar a Fé, o que não querem fazer senão debaixo das armas que lhes segurem a vida, e que já não fazem as missões como dantes. Em tudo isto
10 fala o Governador como novo e mal informado. E quanto ao pique do martírio e pregação da Fé, os gentios do Maranhão não são inimigos da Fé, nem martirizam por ela, nem sabem que cousa seja; nem os padres que os vãos buscar os reduzem
15 a vir por meio da Fé, senão por razões, promessas e conveniências humanas.

E posto que também lhes dizem que serão filhos de Deus e se salvarão, a isto respondem (como já respondeu algum), que se Deus, como os mesmos
20 padres dizem, está em toda a parte, também está na sua terra, e que nela se podem salvar. Assim que, para os arrancar do sertão, que é o que o Governador e os moradores pretendem, não é o meio a pregação da Fé, para a qual eles não têm repu-
25 gnância alguma, e depois se vão catequizando e instruindo.

Com a mesma pouca notícia diz que não querem os padres ir senão debaixo das armas que lhes defendam a vida; porque todas as missões acima refe-
30 ridas, que eu e outros padres fizemos, foram sem soldados, os quais só vão e pretendem ir donde há

---

11. *Pique = alusão maliciosa*. Atente-se no em que para Vieira consiste a acção missionária.

escravos de que lhes caiba a sua parte, e os governadores também os procuram mandar e fazer a facção militar, para que lhes caiba a sua jóia, como capitães generais; e assim o fizeram sempre nas entradas de resgate, que eram mui diferentes das outras, posto que fossem padres nelas.

E porque não fique sem resposta a calúnia verdadeiramente ridícula de hoje — não fazerem os padres missões — é necessário distinguir dois tempos: Desde o ano de 1655 até o de 1661, em que os padres, por ordem de El-rei, tiveram à sua conta todas as aldeias e Índios, fizeram com eles todas as missões que tenho dito, em que desceram grande quantidade de gentio de diversas nações e povoaram com elas as aldeias do Pará e fundaram a da ilha do Sol, que era a maior e melhor que então havia. Depois do dito ano, tiraram-se as aldeias aos padres e ficaram em poder dos governadores e das câmaras, que se serviam dos ditos Índios e os puseram a eles e às aldeias no estado em que hoje as têm. E se os padres não tinham índios, com que haviam de fazer as missões e levar e remar as canoas necessárias à condução da gente? Não deve de estar informado o Governador que tudo isto se faz por rios, nem de que a terra é impenetrável de bosques e talhada de lagoas, e incapaz de se fazer em outra forma. Contudo, nem por isso deixam os padres de trabalhar sempre e cultivar do modo que podem as relíquias das pobres aldeias, nas quais não acham mais que velhos e velhas inúteis e crianças e doentes, aos quais doutrinam e administram os sacramentos; e onde há comodidade de descerem alguns gentios sem tanto aparato, também o fazem, como no Itaqui, Gurupi e outras partes.

Na última carta propõe o Governador a mudança do Capitão-Mor do Pará para o Maranhão, e supõe que a sua assistência há-de ser no Pará. As assistências dos governadores no Pará sempre foram suspeitosas e mal avaliadas, mostrando a experiência que muitos deles queriam assistir naquela terra menos sadia, por estar mais perto da vindima e do lagar, que é o rio das Amazonas, e as peças que dele se tiram; mas como o presente Governador tem opinião de tão recto e desinteressado, e é tão cuidadoso da observância das leis reais, como mostra nas suas cartas, parece que a sua assistência no Pará terá efeitos contrários, e dali poderá vigiar melhor sobre os que ocultamente vão fazer resgates e castigá-los com a severidade exemplar que convém. No tal caso, será útil a mudança do Capitão-Mor, porquanto, com a assistência do Governador no Pará, fica ociosa a sua, a qual se pode empregar melhor no Maranhão, e não se lhe faz injúria, sendo o posto e o ordenado o mesmo.

Sobre a introdução da moeda, que também se propõe na mesma carta, com o avanço de cento por cento, não me atrevo a dar juízo. Representa-se-me que por este modo subirá muito o preço das drogas de fora e abaterá igualmente o das drogas de dentro, com que antes diminuirá do que crescerá um estado cujo aumento se procura; porque, vendendo-se, v. g., um negro por cem patacas, as mesmas cem patacas para o mercador serão sessenta mil réis, e para o morador cento e vinte. E ainda que de uma e ourta parte se queiram pôr as drogas em equilíbrio, considerando-se recìprocamente o valor intrínseco ou extrínseco da moeda, nunca se podem evitar os danos que com o levantamento da nossa

se tem experimentado. O dinheiro corrente do Maranhão não são só novelos e pano, senão tabaco, açúcar, cravo e os demais géneros que se comutam; e em qualquer resolução que se tome, sempre se
5 devem proibir os novelos, como moeda verdadeiramente falsa.

De tudo o que fica dito se colhe que os meios apontados pelo Governador e Câmara (excepto o de que logo falarei), nem cada um per si, nem todos
10 juntos, são suficientes para o eficaz remédio do Maranhão.

Quando a primeira vez cheguei ao dito Estado, o achei enfermo deste mesmo mal, e logo avisei a S. M. das causas e apontei os remédios; e porque
15 parte deles se não aplicaram, e os que se aplicaram, não só se impediram depois, antes se elegeram os contrários, em vez de cobrar saúde aquele corpo, está hoje expirando e quase morto. O milagre de o ressuscitar só o pode fazer o poder de S. A. e o
20 maduro e acertado conselho de seus ministros, a quem represento os meios seguintes:

Primeiro: que S. A., por conta de sua Real Fazenda, pois não há particulares que o façam, mande meter no Maranhão competente número de escravos
25 de Angola, os quais se vendam por preço moderado aos moradores, e com largueza de tempo, em que os possam pagar pelo rendimento dos géneros que fabricam. Este meio é apontado pelo Governador

---

5. P.e Vieira escreveu que «novelas e novelos eram a moeda corrente no Pará». O bispo de Grão-Pará, D. João de Queiroz, lembra a frase irónica, ao ver naquela terra ofertas de novelos de algodão. O que importa fixar é que os novelos substituíam as moedas na facilitação das permutas de géneros.

e oficiais da Câmara e aprovado por todos os conselhos e juntas, e confirmado com os exemplos e experiências de todo o Brasil, que só cresceu à opulência depois que foi cultivado com os tais escravos; nem S. A. e seus ministros devem dificultar semelhante empenho e despesa, pois se emprega em matéria certa e não contingente, e na conservação de um Estado de quatrocentas léguas de costa, o mais vizinho de todas as Conquistas, e que pela fertilidade de suas drogas é apetecido das nações estrangeiras, as quais folgaram de dispender pelo adquirir muito mais do que se pede para o conservar.

Segundo, e não menos principal: que o resgate ou latrocínio dos índios chamados escravos totalmente se proíba, e que esta proibição se observe, e as penas cominadas se executem inviolàvelmente, porque só o castigo da terra pode aplacar e suspender o do Céu, como nos ensinam tantos exemplos da História Sagrada, sendo certo que em todo o domínio de Portugal não há outra terra onde tanto sangue inocente esteja clamando e pedindo justiça ao Céu, como a do Maranhão.

Terceiro: que na conversão das almas dos Gentios e cultura dos já baptizados se ponha o maior cuidado, para que tenhamos da nossa parte a Deus, de quem depende tudo. E posto que esta cultura seria mais natural e desembaraçada nas terras próprias dos Gentios, fazendo-se nelas colónias pelos mesmos rios acima (o que já não é possível, por estarem despovoados), ao menos em qualquer outra parte onde estiverem nem os Índios, nem seus párocos sejam molestados dos moradores, o que não pode ser sem o favor mui declarado de S. A. e dos que

estão em seu lugar, sem o qual todos se lhe atrevem, e tudo se confunde.

Quarto: que por meio dos missionários pacìficamente e sem violência se procure descer para a 5 vizinhança de nossas povoações todo o número de Índios que se puderem descobrir; e que desde logo se apliquem a este só ministério todos os índios que há das aldeias, enquanto se não acabam de todo, e que estes se não divirtam a outra alguma ocupa- 10 ção, senão depois que as aldeias antigas estiverem fornecidas ou edificadas outras de novo.

Quinto: que a este fim se reponham todas as aldeias e índios livres delas no antigo estado em que S. M. as pôs, debaixo da administração dos 15 religiosos da Companhia ou de outra religião, que melhor ou igualmente o faça, a qual religião deve ser sòmente uma, pelos grandes inconvenientes que do contrário se seguem, não sendo possível conservar-se de outra sorte a união e sujeição dos Índios, 20 que por serem tão poucos, necessàriamente se hão-de tirar de todas as aldeias para o fim que se pretende.

Sexto: que depois de fornecidas e povoadas as ditas aldeias, então se repartam os Índios para serviço dos moradores, e que na dita repartição não 25 tenham jurisdição ou exercício algum os ditos padres, e fique toda à disposição do Governador ou de outra pessoa ou pessoas desinteressadas, à eleição dos povos, para que se evite toda a ocasião de queixa.

30 Sétimo: que no entretanto (e sempre, se parecer) os velhos e mulheres e moços das aldeias, incapazes de irem ao sertão, se ocupem no distrito delas em lavrar cacau e outras drogas de que forem capazes as terras, para que todos, segundo as suas forças,

trabalhem para o bem temporal público e aumento do Estado e rendas reais.

Isto é, Senhor, diante de Deus, o que me parece, pelas razões apontadas e outras que se não podem reduzir em tão breve escritura; e quando a substância do que digo se aprove, e se ofereçam algumas objecções em contrário, creio que poderei satisfazer a elas, sendo V. A. servido que o Conde Presidente e o conselho me ouça, protestando que, no que toca aos religiosos da Companhia, falo com sinceríssimo zelo do maior serviço de Deus e de V. A., entendendo que eles são os que com menores defeitos podem obrar o que represento.

Colégio de Santo Antão, 31 de Julho de 1678.

VOTO SOBRE AS DÚVIDAS DOS MORADORES DE S. PAULO ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÍNDIOS

Para falar com o fundamento e clareza que convém, em matéria tão importante como da consciência, e tão delicada como da liberdade, é necessário, primeiro que tudo, supor que índios são estes de
5 que se trata, e que índios não são.

São pois os ditos índios aqueles que, vivendo livres e senhores naturais das suas terras, foram arrancados delas por suma violência e tirania, e trazidos em ferros, com a crueldade que o Mundo
10 sabe, morrendo natural e violentamente muitos nos caminhos de muitas léguas até chegarem às terras de S. Paulo, onde os moradores delas (que daqui por diante chamaremos Paulistas) ou os vendiam ou se serviam e se servem deles como escravos. Esta
15 é a injustiça, esta a miséria, este o estado presente, e isto o que são os índios de S. Paulo.

Nota — Vieira, em 1694, data deste *Voto*, está no Brasil, restituído desde 1688, às suas funções de Visitador, se bem dispensado das viagens, por sua provecta idade. É nesta situação que o vem encontrar o requerimento dos moradores de S. Paulo, sobre que tem de se pronunciar. O requerimento denunciava a necessidade que os Paulistas sentiam de mãos livres para violentar o Índio ao trabalho, necessário à exploração do ouro que

O que não são, sem embargo de tudo isto, é que não são escravos, nem ainda vassalos. Escravos não, porque não são tomados em guerra justa; e vassalos também não, porque assim como o espanhol ou
5 genovês cativo em Argel é contudo vassalo do seu rei e da sua república, assim o não deixa de ser o índio, posto que forçado e cativo, como membro

---

tinha aparecido nos ribeiros de Itaberaba. A aparência de que se revestiria o regime proposto era que os Índios ficariam *livres*, entregues a pessoas determinadas, que lhes explorassem o trabalho. Apresentada a proposta aos padres da Província brasileira, reunidos em congregação, obteve maioria de votos favoráveis. O de Vieira, que parece deveria ser dado em separado, foi o que temos presente. O jesuíta mantinha nele o seu critério de sempre: o Índio é livre e como tal deve ser tratado, constituindo violência quanto com ele se pratica contra tal princípio — e é a norma do tratamento que se lhe dá.

O voto do grande missionário, desta vez, teve a oposição da sua Província brasílica e da própria congregação metropolitana. Vieira comenta a resolução em carta de 21 de Julho de 1695, ao seu companheiro P.ᵉ Manuel Luís, lente de Cânones no Colégio de Santo Antão. Aí se queixa de que dos seus companheiros do Brasil que votaram a favor da pretensão, nenhum tratou em toda a sua vida com Índios, como ele, que percorreu «durante cinco anos todas as aldeias da Baía e por nove anos na gentilidade do Maranhão e Grão-Pará, onde em distância de quatrocentas léguas levantou dezasseis igrejas, fazendo catecismos em sete línguas diferentes». O autor das administrações aprovadas fora «um padre italiano que nunca viu índio e só o ouviu aos Paulistas, como outro, flamengo, chamado Rolando (homem *alioquin* santo), o qual fez um papel a favor dos mesmos Paulistas, que mandou queimar o Padre Geral de Roma.» (Vid. *Cartas*, ed. de Lúcio de Azevedo, III vol. p. 667).

4-7. Atente-se neste conceito da igualdade das raças que ninguém na época mais coerentemente viveu e eloquentemente exprimiu.

que é do corpo e cabeça política da sua nação, importando igualmente para a soberania da liberdade, tanto a coroa de penas, como a de ouro, e tanto o arco como o ceptro.

5 Daqui se segue que os mesmos Índios de S. Paulo, dentro desta sua miséria, ainda que trazidos às terras sujeitas ao domínio de Portugal, de nenhum modo estão eles sujeitos ao mesmo domínio, de tal sorte que os reis a seu arbítrio os possam obrigar 10 com leis, pensões ou tributos, nem limitar, diminuir ou alterar a inteireza da sua liberdade, antes pela mesma opressão que têm padecido e padecem, lhes são devidas aos ditos índios duas satisfações, uma da parte dos reis, outra da parte dos Paulistas: 15 da parte dos reis, que, como príncipes justos, os devem pôr a todos em sua liberdade natural, não consentindo em seus estados tal tirania, antes castigando severamente os delinquentes nela; e da parte dos Paulistas, que lhes satisfaçam os danos 20 recebidos e lhes restituam e paguem o preço do seu serviço, a que por força os obrigaram.

E são tão preciosas estas duas obrigações, primeiro na falta da restituição dos ditos índios à sua natural liberdade, tantas vezes procurada pelos reis 25 castelhanos e portugueses e sempre resistida pela rebeldia dos Paulistas, que só pode escusar as consciências reais a grande dificuldade de o conseguir. A qual impossibilidade, porém, só pode fazer lícita às ditas majestades a dissimulação de tolerar seme-

---

29. Repare-se na liberdade com que Vieira fala dos deveres dos imperantes, e não em geral e abstractamente, senão concretamente dos imperantes de Portugal e Castela, no caso determinado das injustiças praticadas com os Índios pelos Paulistas.

lhantes injustiças, mas de nenhum modo é bastante a lhes dar direito ou autoridade de as aprovar em todo nem em parte, debaixo de qualquer pretexto, conveniência ou acomodamento, como o da pre-
5 sente administração, salvo sòmente se for com expresso, voluntário e livre consentimento dos ditos índios, sem força, dolo ou simulação alguma; como também só do mesmo modo podem ser perdoados por eles aos Paulistas os danos acima referidos e
10 a satisfação e paga do seu serviço; onde muito se deve advertir que, não sendo o dito consentimento totalmente livre, sincero e verdadeiro, e os índios consentirem na administração de que se trata, só por remir sua vexação, nem por isso os causadores
15 dela ficarão seguros em consciência, nem poderão ser absoltos das violências que na dita administração, ou debaixo de qualquer outro especioso nome, se continuarem.

E isto suposto, depois de venerar quanto devo as
20 resoluções que se têm dado às dúvidas dos moradores de S. Paulo, havendo de declarar o meu parecer, como S. M., que Deus guarde, foi servido de me mandar ordenar, farei neste papel duas cousas: primeiro, proporei as dificuldades e escrúpulos que
25 nas ditas dúvidas e sua resolução se me oferecem, e depois representarei, segundo as experiências que tenho, os meios com que fàcilmente e sem escrúpulo se pode conseguir o que se pretende.

O primeiro escrúpulo em que se não aquieta o
30 entendimento sobre o modo ou modos com que se tem por lícita a presente administração, é que todo o oneroso dela cai sobre os Índios, e todo o útil se concede aos Paulistas; todas as conveniências a

estes; e aos Índios, sempre miseráveis todas as violências. Não é violência que se o índio, senhor da sua liberdade, fugir, o possam lìcitamente ir buscar e prender e castigar por isso? Não é violência que,
5 sem fugir, haja de estar preso e atado, não só a tal terra, senão a tal família? Não é violência que, morrendo o administrador ou pai de família, hajam de herdar os filhos a mesma administração e repartirem-se por eles os Índios? Não é violência
10 que se possam dar em dote nos casamentos das filhas? Não é violência que, não tendo o defunto herdeiros, possa testar da sua adminstração, ou entre vivos fazer trespasso dela a outro, e que experimentem e padeçam os Índios, em ambos os casos,
15 o que sucede na diferença dos senhores aos escravos? Não é violência que, vendendo-se a fazenda do administrador, se venda também a administração, e que os índios com ela, posto que se não chamem vendidos, se avaliem a tal e tal preço por cada
20 cabeça? Não é violência, enfim, que, importando a um índio para bem de sua consciência, casar-se com índia de outro morador, o não possa fazer sem este dar outro índio por ele?

Estas são as cláusulas que com nome de lícitas
25 e sem nome de violências, leva a nova administração consigo, bastando só a primeira, para que os índios fiquem em muito pior estado do que agora estão; porque agora, se fugir um índio, não se pode prender lìcitamente nem castigar por isso, nem ser
30 obrigado a que sirva, se não quiser, nem, querendo, que seja mais a este que àquele; e do mesmo modo, nem que testem dele ou o trespassem a outrem, nem que seus filhos, se os tiver o índio, fiquem com a mesma obrigação; etc. E sendo tanto pior

esta nova fortuna a que os ata e obriga a administração, como se pode crer nem presumir nem supor que a aceitem voluntàriamente?

O segundo escrúpulo da administração nesta 5 forma, é da parte dos administradores, os quais só ficam obrigados a dar ao índio o sustento, o vestido, a cura nas enfermidades e a doutrina, e só, de mais, *alguma cousa ou mimo*. Assim o dizem as palavras da resolução expressa, que são as se-10 guintes:

Poderá qualquer outra cousa ou mimo, dado de tempo em tempo, no discurso do ano, além do sustento, vestido, medicamento e doutrina reputar-se por paga suficiente.

15 Pondere-se agora toda esta resolução por partes, e nenhuma se achará que não seja escrupulosa. Primeiramente o vestido, o sustento, a cura e a doutrina: esta obrigação tem todo o legítimo senhor ao escravo mais vil, e até aqui ficam iguais os 20 índios aos escravos. O demais, que se reputa por suficiente paga, *é alguma cousa ou mimo, pelo discurso do ano*. E que significa, ou que recebe o índio nesta chamada *paga suficiente*, a qual o mesmo paulista há-de avaliar como quiser e exe-25 cutar, se quiser? O que ali se chama *alguma cousa*, significa cousa pouca e incerta, sendo que a paga deve ser certa e determinada, ou taxada pela lei, ou pela convenção do trabalhador com quem o aluga segundo aquilo: *Nonne ex denario convenisti* 30 *mecum?* O *mimo* significa favor, benevolência ou graça, e não justiça e obrigação; e bastará para

---

29-30. Tradução: *Porventura não combinaste comigo acerca do dinheiro?*

mimo de um índio uma faca ou uma fita vermelha. Isto se reputa por paga suficiente, dado de quando em quando, que em outra parte se explica por uma ou duas vezes no ano! A paga deve-se proporcionar, 5 não só ao peso do trabalho, senão ao tempo; e sendo o trabalho do índio *de cada dia*, como pode a paga ser suficiente e justa, se não for também *de cada dia?* Por isso se chama *jornal*, e por isso ameaça Deus severamente não só aos que a não 10 pagarem, senão aos que a deixarem de um dia para o outro.

A razão ou escusa que se dá de ser esta chamada paga tão rara e tão ténue, é serem os Índios naturalmente preguiçosos, e de pouco trabalho; mas as 15 pessoas muito práticas daquela terra, e muito fidedignas, afirmam que os Paulistas geralmente se servem dos ditos índios de pela manhã até a noute, como o fazem os negros do Brasil, e que nas cáfilas de S. Paulo a Santos não só vão carregados como 20 homens, mas sobrecarregados como azêmolas, quase todos nus ou cingidos com um trapo, e com uma espiga de milho por ração de cada dia. Para que se veja se é matéria de escrúpulo deixar o sustento, o vestido e o trabalho (posto que muito recomen- 25 dada a moderação de tudo) ao arbítrio dos homens, que no mesmo sustento, que no mesmo vestido e no mesmo trabalho assim costumam tratar os índios.

O terceiro escrúpulo é fundado na lei da liberdade; e o quarto no exemplo das lícitas adminis- 30 trações, conforme a ela. A definição da liberdade,

---

8. A palavra *jornal* ou *jorna* vem do latim *diurnale*(m), o que explica, relacionando-a com *diurno*, o sentido de *pagamento diário* que a palavra tem.

segundo as leis, é esta: *Naturalis facultas ejus, quod de se et rebus suis quisque facere velit.* E consistindo a liberdade no direito e faculdade que cada um tem de fazer de si, isto é, de sua pessoa e de 5 suas cousas o que quiser, combine-se agora tudo o que na sobredita administração se permite e concede aos administradores, e julgue-se se com mais razão se devem chamar cativos que livres: cativos nas pessoas, cativos nas acções, cativos nos bens, de 10 que eram capazes, se trabalharam para si. De sorte que de si e de seu não lhes fica cousa alguma que por toda a sua vida não esteja sujeita aos administradores, não só enquanto estes viverem, senão ainda depois de mortos.

15 Estas que nós chamamos administrações, tiveram seu princípio em todo o resto da América com nome de *encomendas,* por serem *encomendados* os Índios aos administradores; e porque entre eles se foram introduzindo vários abusos contra a liberdade 20 dos Índios, não bastando o caso quarto da *Bula da Ceia,* para os refrear, como nota em próprios termos dos Índios o venerável e doutíssimo P.ᵉ José da Costa, que escreveu na mesma América, depois do concílio que se fez em Lima, e se examinar a 25 matéria nos tribunais de Espanha pelos juristas e teólogos de maior nome, fizeram os Reis Católicos, para descargo de suas consciências, as leis de que porei aqui algumas. referidas e confirmadas com muitos textos e autores por D. João Solorzano 30 Pereira, em um apelido castelhano e em outro por-

---

22-23. P.ᵉ José da Costa ou melhor *de Acosta* é o jesuíta espanhol autor da *Historia Natural y Moral de los Indios,* entre os quais viveu dezenas de anos (1539-1600).

tuguês, e por todos os títulos merecedor do elogio que lhe deu Madrid na aprovação do tomo *De Indiarum gubernatione,* a saber: *Quem nostra Hispania generalem præceptorem agnoscit.*

5 No primeiro livro, pois, do dito tomo, cap. 1.º nº. 12 proibindo a lei o serviço pessoal dos Índios (que é na definição da liberdade a cláusula *de se),* diz assim:

Para cuyo remédio ordeno y mando, que daqui 10 adelante no aya ni se consienta en esas provincias, ni en ninguna parte dellas los servicios personales, que se reparten por via de tributos a los indios de las encomiendas, y que los juezes o personas que hizieren las tasas de los tributos, no los tasen por 15 ningun caso en servicio personal, ni le aya en estas cosas, sin embargo de qualquiera introducion, costumbre o cosa, que cerca de ello se aya permitido, sob pena que el encomendero que usare de ellos y contraviniere a esto, por el mismo caso aya per- 20 dido y pierda su encomienda; lo qual es mi voluntad, que asi se cumpla y execute, y que el tributo de los dichos servicios personales se commute y pague como se tasare en frutos de lo que los mismos indios tuvieren y cogieren en sus tierras, o en 25 dinero, lo que derecho fuere para los indios mas commodo y de menos vexacion.

Até aqui a dita lei, emendando como contrário

3-4. A tradução do elogio conferido por Madrid a D. João Solorzano Pereira é «*a quem a nossa Hispania reconhece como educador geral das Índias*».

João Solorzano Pereira foi um jurisconsulto espanhol, professor em Salamanca e depois auditor em Lima, funções que notabilizou com estudos como *De Indiarum jure disputationes, Política Indiana* etc. (1575-1653 ou 54).

à liberdade dos Índios o uso de eles servirem pessoalmente aos *encomenderos*, que são os administradores, e mandando que o cuidado que têm da administração se lhes satisfaça dos tributos que os mesmos Índios costumam pagar a El-rei dos frutos das suas lavouras, etc. E para que em nenhum caso se consintam os ditos serviços pessoais, declara outra lei, ibid. n.º 14:

Que no puedan los Indios por sus delictos ser condenados a ningun servicio personal de particulares, — debaixo do qual nome de *particulares* se entendem, além dos mesmos vice-reis expressados em muitas provisões, todos os demais que nomeadamente se contêm na mesma lei citada, cap. 2 n.º 8 a qual manda ou proíbe:

Que no se den indios a nadie en particular, sino que, si pareciere convenir, compelan a los Indios a que trabajen y se salgan a alquilar a las plaças y lugares publicos, para que los que huvieren menester, asi hespañoles, como otros indios, ora sean ministros reales, o prelados, religiones, sacerdotes, doctrineros, hospitales, y otras qualesquiera congregaciones y personas de qualquier estado que sean, los concierten y cogan alli por dias o por semanas, y ellos vagan con quien quisieren, y por el tiempo que les pareciere de su voluntad, y sin que nadie los pueda tener contra ella, tasandole los jornales, etc.

E falando outra lei particularmente com os ministros, cap. 2.º n.º 4, é notável a miudeza dos serviços pessoais e domésticos dos Índios, que os reis lhes proíbem, não com menos penas que de perderem os ofícios, por estas palavras:

Ni vos sirvaes de los Indios de agua, ni yerva,

ni leña, ni otros aprovechamientos, in servicios, directa ni indirectamente sob pena de la nuestra merced, y de perdimientos de vuestros officios.

E finalmente os mesmos reis, n.º 9, dão a razão
5 deste que parece demasiado aperto, dizendo:

Porque aunque esto sea de alguna discomodidad, para los hespañoles, peza mas la libertad y conservacion de los Indios.

Isto é o que acerca da dita liberdade dispõem os
10 Reis Católicos como senhores da América, para satisfação de suas consciências e dos Espanhóis que habitam aquelas terras ou as vão governar, e isto o que como supremos administradores não concedem, mas proíbem nas administrações dos Índios,
15 entendendo com todos seus conselhos, que de outro modo não podem ser lícitas.

E porque o mesmo é o meu parecer, tendo, quando menos, por escrupulosas as larguezas com que se responde às dúvidas dos homens de S. Paulo,
20 resta responder aos fundamentos delas, como agora farei.

E começando por onde começam os mesmos Paulistas, dizendo que S. M. lhes concede a administração dos Índios, suposto não serem os ditos Índios
25 capazes de se governarem por si, nem de se conservarem em uma vida de algum modo humana e política, nem de se estabelecerem de outro modo na santa Fé, se ficarem sem administradores sobre si; esta suposição na generalidade em que se toma,
30 de nenhum modo se pode verificar nos índios de S. Paulo, porquanto os que os Paulistas traziam do sertão não eram Tapuias bárbaros, senão índios aldeados, com casa, lavouras e seus maiorais, a

quem obedeciam e os governavam, com vida deste modo humana, e a seu modo política.

E, quando menos, se não devem esquecer das muitas mil almas que trouxeram de duas reduções de Paraguai, onde todos eram cristãos e os vieram seguindo, como seus pastores, o P.ᵉ Simão Macita e o P.ᵉ Justo Manzilla, e procuraram no governo da Baía a sua restituição e liberdade, mas sem efeito. E do mesmo lote eram aqueles que, cercados em uma grande igreja em dia de festa, os meteram em correntes, matando à espingarda o seu pároco, porque os quis defender, e outros muitos deste género.

Mas, posto que com mais piedade que experiência, haja quem os queira medir a todos pela sujeição de puramente menores, saibam os Paulistas que por isso mesmo, ainda que voluntàriamente se queiram os ditos índios sujeitar a ter a união perpétua acima referida, que a tal sujeição e a tal vontade é nula e inválida.

Assim o ensina, com muitos textos e doutores, o já alegado Solorzano *De Indiarum gubernatione lib.* 1, *cap.* 3, *n.º* 55 *et* 56, onde diz:

Et voluntas indorum, qui minorum jure et privilegiis utuntur, in perniciem libertatis ipsorum trahi non debet, neque impediri ut eam revocent, et a dictis fundis et dominis, quando voluerint, recedere possint, cum nemo, etiam maior et volens, dominus sit membrorum suorum; e no n.º 57 dá razão de ser a dita vontade inválida e nula: *Quia licet ali-*

25.28. *E a vontade dos Índios, que gozam de direito e privilégio de menores, não deve ser levada a prejudicar-lhes a liberdade, nem eles serem impedidos de a revogar e abandonar, quando quiserem, as ditas fazendas e*

quando tolerari soleat pactum perpetuum de operis præstandis, pactum tamen inducens perpetuam libertatis privationem invalidum est.

O segundo fundamento, é que se lhes dá aos
5 Paulistas a administração dos Índios na forma acima referida, com condição e promessa que não tornem ao sertão a ir trazer outros. Ao que se responde, que *Non sunt facienda mala ut eveniant bona.* E não faltará quem diga que mais seguro
10 modo de não tornarem os Paulistas ao sertão, seria o que com glória imortal executou El-rei de França neste mesmo século, quando, para impedir os danos que os piratas rocheleses faziam em todos os mares, arrasou totalmente a Rochela, concorrendo também
15 para isso a armada de Espanha.

Mas tornando à dita condição em bom romance, vem a ser como se ao ladrão se dissera: Eu te concedo o uso lícito de quanto tens roubado, com que prometas de não roubar mais. No qual caso, se os
20 roubos foram da Fazenda Real, bem se pudera esperar da benignidade e grandeza de S. M. que os perdoasse; mas sendo o mesmo Rei e Senhor nosso, que Deus nos guarde muitos anos, entre todos os príncipes do Mundo, o maior favorecedor das gen-
25 tilidades e de seu bem, assim espiritual como temporal, de nenhum modo se pode presumir que queira

---

senhores, visto que ninguém, posto que seja maior e senhor de sua vontade, é senhor dos seus membros.

Porque, posto que algumas vezes se costume tolerar o pacto perpétuo de prestar trabalho, é contudo inválido o pacto que importe a perpétua privação da liberdade.

8-9. *Não se deve praticar o mal para que suceda o bem.*

14. *Vid.* nota da pág. 78.

16. *Em bom romance=em português* (língua românica).

sujeitar a tal modo de cativeiro perpétuo tantos milhares de inocentes.

O terceiro fundamento da dita sujeição e de não se poderem apartar os Índios das casas dos adminis-
5 tradores paulistas, antes serem obrigados por força e com castigo a tornar para elas, é o exemplo de que se usa nas aldeias do Brasil, em que, se fogem ou se ausentam os Índios, os obrigam que tornem e residam nelas; mas a razão da diferença é muito
10 clara: porque os Índios do Brasil são naturais delas, onde têm seu domicílio e vivem como em terra e pátria própria e de sua nação, pais, avós, e como partes da mesma comunidade e membros do mesmo corpo político, que devem conservar e aumentar, e
15 não diminuir nem desfazer; e, pelo contrário, os índios chamados de S. Paulo, nenhuma obrigação têm àquela povoação e república, donde saíram os que por suma violência e tirania os arrancaram das suas terras e pátrias; e obrigá-los a que conservem
20 a dos Paulistas e não se possam separar dela, seria o mesmo que se os cativos de Argel fossem obrigados a não fugir nem procurar sua liberdade por outra via, para conservarem o mesmo Argel.

O quarto fundamento é que o sobredito modo de
25 tratar os Índios e se servirem deles, é usado dos religiosos, ainda mais observantes e timoratos, de S. Paulo, cuja religião, porém, e cujo exemplo não basta para fazer lícito o dito tratamento, salvo se fosse tão benigno e paternal, que os mesmos Índios,
30 como filhos, muito por sua vontade o aceitassem, e de nenhum modo repugnassem ou se queixassem dele; porém, nesta segunda suposição, tão injusto seria e digno de ser emendado o dito abuso nos eclesiásticos e religiosos, como nos leigos.

Sobretudo se deve advertir que tal forma de administração é totalmente nova e inaudita; porquanto todas as outras foram e são fundadas em índios aldeados e juntos na mesma povoação ou
5 comunidade, onde sejam administrados por um administrador, e nesta tantos vêm a ser os administradores como as famílias, as quais só na vila de S. Paulo e seu distrito passam de quatrocentas, e nas capitanias anexas, a que se estende a mesma
10 administração, são mais de quatro mil. E sendo cousa dificultosa achar um administrador fiel, como se pode supor ou imaginar que o sejam tantos centos e tantos milhares de administradores?

Pedindo muitas vezes os moradores do Maranhão
15 ser administradores dos Índios, na forma e à semelhança dos de Castela, não por famílias, senão em aldeias e comunidades, nem o senhor rei D. João, de gloriosa memória, nem S. M., que Deus guarde, o quiseram nunca conceder, pela ocasião e perigo
20 moral de infinitas injustiças; e posto que nas respostas das presentes perguntas se põem tantas moderações e cautelas, que especulativamente possam fazer pelo mesmo modo lícitas as ditas administrações, as mesmas moderações e cautelas em tanta
25 multidão de administradores são manifestas demonstrações do perigo de que na praxe se não poderão observar, antes debaixo do especioso nome de *administração*, concedida por autoridade real, sejam licença e liberdade pública para se cativar a dos
30 Índios.

O que tudo suposto, depois de muito considerado e encomendado a Deus o remédio de matéria tão importante, não só ao alívio e vida tolerável e racional dos Índios, senão muito mais às consciências de

tanto número de Portugueses, até agora na vida e na morte tão arriscadas, o meio ou meios que se me oferecem, são só os dois seguintes:

Primeiramente, é certo que as famílias dos Por-
5 tugueses e Índios em S. Paulo estão tão ligadas hoje umas com as outras, que as mulheres e os filhos se criam mística e domèsticamente, e a língua que nas ditas famílias se fala, é a dos Índios, e a portuguesa a vão os meninos aprender à escola; e desunir
10 esta tão natural ou tão naturalizada união, seria género de crueldade entre os que assim se criaram e há muitos anos vivem. Digo, pois, que todos os índios e índias que tiverem tal amor a seus chamados senhores, que queiram ficar com eles por sua
15 livre vontade, o possam fazer sem outra alguma obrigação mais que a do dito amor, que é o mais doce cativeiro e a liberdade mais livre.

Funda-se esta resolução no exemplo e lei expressa do mesmo Deus em semelhante caso. O cativeiro dos
20 Hebreus na Lei durava até seis anos, como consta do cap. 21 do *Êxodo*, e diz assim a Lei:

O servo hebreu não servirá mais que até o sexto ano, e no princípio do sétimo sairá livre; mas se ele disser: Eu amo a meu senhor e mulher e filhos,
25 *e não me quero sair de sua casa, nem usar de liberdade, em tal caso, o dito servo fique servindo a seu senhor perpètuamente. (Quod si dixerit servus: Diligo dominum meum, uxorem et liberos, non egrediar liber... Erit ei servus in sæculum).*

---

7. *Mìsticamente* significa *promìscuamente* — índios com portugueses.

O mesmo digo eu, mas com certa limitação (que também a tinha aquele servo até o ano do Jubileu). A limitação no nosso caso é que, se o índio se arrepender pelo tempo adiante de estar na mesma casa,
5 o possa fazer e passar-se para alguma das aldeias de administração de que logo se tratará, e desta limitação se seguirão dois grandes efeitos: o primeiro, que assim se conservará a inteireza da liberdade dos Índios; o segundo, que o senhor ou amo, com
10 receio de o perder e que se lhe vá de casa, o tratará com tal benignidade e satisfação sua, que conserve a mesma vontade e amor com que se quis perpetuar em sua companhia; e por este meio de tanta suavidade ficarão os homens e famílias de S. Paulo
15 com grande número de índios, e os melhores e mais úteis, dos quais lìcitamente se possam ajudar e servir, sem outra paga ou estipêndio que o bom e amorável trato de que eles se contentem.

O segundo meio é que todos os outros índios que
20 não tiverem este amor a seus chamados senhores, divididos pelos lugares mais acomodados, se ponham em numerosas aldeias com seus párocos e administradores, onde no espiritual possam ser doutrinados e viver à lei de cristãos, e temporalmente ser gover-
25 nados de modo que eles se conservem e sirvam por seu estipêndio aos Portugueses, pelo modo seguinte:

Quanto aos párocos, que estes sejam regulares ou seculares, e que os Índios dos dízimos que não pagam das suas lavouras, lhes façam a côngrua con-

---

2. O Jubileu era uma festa que os Hebreus celebravam de cinquenta em cinquenta anos; nela, entre outras coisas, se perdoavam as dívidas e os escravos recuperavam a liberdade. Vem dessa usança o Jubileu católico, com sua indulgência plenária e universal.

veniente, com que terão a doutrina necessária, e quem lhes administre os sacramentos a toda a hora, e lhes diga missa nos dias de guarda, e não vivam, sendo baptizados, como muitos hoje, que apenas 5 uma vez no ano vêm à igreja.

Quanto aos administradores, que ponha S. M. um tributo aos Índios (como vassalos que já serão) nas suas lavouras, o qual tributo sirva de salário aos administradores, e que estes sejam alguns daqueles 10 moradores de S. Paulo, os quais foram tão timoratos, que no tempo das entradas ao sertão nunca quiseram ter parte nelas, merecendo por isso esta confiança e prémio; e digo, falando destes índios, *vassalos que já serão,* porque o estilo dos pactos 15 que se fazem com os isentos é jurarem eles juntamente vassalagem a S. M.

Quanto ao serviço dos Portugueses, que os índios das ditas administrações fiquem obrigados a ele, alternativamente, quatro até seis meses no ano, 20 como no Maranhão o aceitaram com aplauso de todos; e que o estipêndio ou jornal de cada dia seja o que for mais justo e acomodado a contentamento das partes, sendo a espécie da paga em pano de algodão, como é costume, aos Índios, e de mais 25 comodidade em S. Paulo, no qual pano terão suficientemente com que se vestir a si, a suas mulheres e filhos.

E quanto ao exercício dos Índios nos meses livres, que os administradores os não deixem estar ociosos, 30 obrigando-os, com a moderação de livres, a que trabalhem e façam suas lavouras, de que abundantemente se sustentem, estando a presente repartição,

32. *Estando* significa neste passo o mesmo que *funcionando.*

para que lícita e suavemente se consigam os quatro intentos santos e verdadeiramente reais de S. M., a saber: a liberdade dos Índios, a consciência dos Paulistas, a conservação de suas povoações e serviço e remédio de suas famílias.

E porque não há leis tão justas e leves que não necessitem de quem as faça executar e guardar, para este fim parece conveniente que, assim como em Pernambuco e no Rio de Janeiro houve antigamente administradores eclesiásticos, assim haja em S. Paulo um de conhecido zelo e justiça, que todos os anos visite aquelas capitanias e tenha cuidado de que tudo o dito se observe, e, nos casos que se oferecerem, os possa e saiba decidir.

Este é o meu parecer, salvo *meliori judicio*.

Baía, 12 de Julho de 1694.

ÍNDICE

CORRECÇÕES E ADITAMENTOS

Erros de menor importância, além de alguns de pontuação, que não vale a pena indicar: *1655* por *1654* (p. 1, nota), *mandados* por *mandadas* (294 l. 22), *os* por *dos* (323 l. 18), *as... cativas* por *os... cativos* (327 l. 9). De maior relevo são os seguintes:

Pág.			
Pág. 7	linha	3	*criação* por *condição.*
» 18	»	13	*vista* por *visita*
» 27	»	3	*falsos* por *faltos.*
» 41	nota		*pano* por *passo* e *igorante* por *iletrado* (Vid. p. 43 l. 7).
» 69	»		*prove* por *prove ou produza efeito.*
» 70	linha	última	*Moscardo* por *Mascardino.*
» 140	nota		*A esta carta* por *À carta anterior.*
» 151	título		*o Senado da Cidade de Belém do Pará,* por *a Câmara de S. Luís do Maranhão.*
» 152	linha	21 e 23	*O documento andara... provocava...* por *Os documentos andaram... provocavam...*
» 172	»	30	*no volume anterior* por em *Obras Várias* (1).
» 211	»	3	em vez de: *e sentenciado à morte. Para aquietar o dito índio,* leia-se: *os seus embustes. Desta fortaleza fugiu o dito índio.*
» 218	nota		*estes* por *os Evangelistas.*
» 244	linha	14	*coros* por *coroa.*
» 250	»	21	*navios. E* por *navios, e.*

NOTA SUPLEMENTAR

Pág. 213 — Alude-se na última página do *Prefácio* aos *excessos de paixão, contradições,* deficiente *respeito pela verdade,* manifestos no bulício vital de Vieira.

Não faltavam, na verdade, ao jesuíta os defeitos, ou melhor, os excessos próprios das naturezas por demais ricas, para serem modelos de correcção e justa medida. Para melhor poder julgar o seu procedimento, no caso do Principal Copaúba, a que se refere o XVIII capítulo das acusações dos Colonos contra os Jesuítas, aqui publicamos a carta com que Vieira atraiu à cidade o índio pecador e a que — não seria preciso dizê-lo — ele não faz referência:

«Recebi a vossa carta, e, segundo o que nela me dizeis, dei crédito a ser vossa pela entregar Domingos Jacumá a quem ma deu. Sinto estejais tão falto de saúde, mas são achaques da velhice, e lembrança que Deus vos dá, para que disponhais a vossa alma como quem sabe que há outra vida; isto é o que desejei sempre de vós, e isto só o que deveis crer sempre de mim, sem dar crédito a outras *morandubas,* que não cousas que me não passam pelo pensamento. A causa de me não deter mais tempo na aldeia foi por me importar chegar à cidade com muita brevidade, e suposto que por não saberdes escrever se fingem cartas em vosso nome, parece-me muito bem que nos ajustemos como desejais, e suposto que não tendes canoa, podeis vir na do vosso P.e Francisco Veloso, a quem peço vos queira trazer nela, e seja antes de eu me partir para o Gurupá, para que também me digais as pretensões que tendes daquela banda, porque em tudo o que for mister vos ajudarei como puder.

Deus vos guarde e vos dê sua graça, como desejo.

Mortigura, 22 de Janeiro de 1661.

Neendenceba (teu amigo)

ANTÓNIO VIEIRA».

Confiado em palavras de tal cordial aparência, o índio foi à cidade, e, mal que entrou no Colégio, acolheu-o, não a amabilidade, esperada, do jesuíta, mas a violência dos coadjutores, que o desarmaram e em ferros o prenderam em uma cela, até ser passado a um calabouço do forte de Gurupá.

Para os Jesuítas os pecados de natureza sexual, que, sob o impulso de atavismos milenários e na vizinhança da selva de onde acabavam de ser *descidos*, levavam os Índios à poligamia ou às uniões sem sacramento, constituíam crimes de perigosíssimo contágio, merecedores de severa punição. É ver na página 222 a dureza do castigo aplicado à índia amancebada com um português... É este, em verdade, episódio bem típico da construção da grande Nação brasileira. Nele se manifestam as duas forças que o formavam — a força espiritualizadora da moral cristã, que ninguém mais severamente zelava do que o Jesuíta, e a força assimiladora e niveladora da capacidade de simpatia do Português, a que os estudos de Gilberto Freire deram toda a evidência. Divergentes na aparência, e em frequentes conflitos, que são os da carne com o espírito, dir-se-ia que os torna complementares a economia de uma Providência empenhada na fraternização dos homens.

COLECÇÃO DE CLÁSSICOS SÁ DA COSTA
DESTRUERE : CONSTRUERE
LIVRARIA SÁ DA COSTA
EDITORA LISBOA